



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVII Nº 68

Brasília - DF, segunda-feira, 12 de abril de 2010

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	15
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Integração Nacional.....	39
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	44
Ministério da Previdência Social.....	45
Ministério da Saúde.....	45
Ministério das Cidades.....	59
Ministério das Comunicações.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	69
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Meio Ambiente.....	70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	71
Ministério do Trabalho e Emprego.....	72
Ministério dos Transportes	75
Ministério Público da União	81
Tribunal de Contas da União	83
Poder Judiciário.....	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	93

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.151, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Aprova o Estatuto Social da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 5º da Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 3º Revogam-se os Decretos nºs:

I - 3.457, de 12 de maio de 2000;

II - 3.881, de 6 de agosto de 2001;

III - 4.033, de 26 de novembro de 2001;

IV - 4.312, de 24 de julho de 2002; e

V - 6.466, de 28 de maio de 2008.

Brasília, 9 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
Carlos Eduardo Garbas

ESTATUTO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, empresa pública vinculada ao Ministério da Previdência Social, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, é regida pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, por este Estatuto e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 2º A DATAPREV tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e filial regional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A DATAPREV tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer dependências administrativas e operacionais onde julgar necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º A DATAPREV tem por objetivo estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e assistência social, compreendendo prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como o desempenho de outras atividades correlatas.

§ 1º Sem prejuízo de suas atividades principais e em harmonia com a política governamental, a DATAPREV poderá prestar serviços a terceiros.

§ 2º A prestação de serviços de que trata este artigo será estabelecida nos termos da legislação vigente e executada mediante remuneração em regime de faturamento, cujos preços levarão em consideração os praticados pelo mercado.

Art. 5º Para o cumprimento de seu objetivo principal, serão observadas pela DATAPREV as seguintes diretrizes básicas:

I - adequação, por meio de seus programas de trabalho, projetos e atividades, às prioridades e orientações estabelecidas pelo Governo Federal, para a execução da política e realização dos objetivos da Previdência Social na área da tecnologia, informação, comunicação e informática; e

II - articulação com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O capital social da DATAPREV é de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), totalmente integralizado, distribuído entre a União e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com a Lei nº 6.125, de 1974, na forma seguinte:

I - cinquenta e um por cento da União, no mínimo; e

II - até quarenta e nove por cento do INSS.

Art. 7º O capital social da DATAPREV poderá ser aumentado, nos termos da lei, mediante:

I - aporte de recursos da União;

II - aporte de recursos do INSS ou participação, a juízo do Presidente da República, de outras entidades, mantida a participação mínima de cinquenta e um por cento da União; e

III - reavaliação do ativo, incorporação de reservas e de lucros.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Constituem recursos financeiros da DATAPREV:

I - receitas operacionais;

II - receitas patrimoniais;

III - receitas eventuais;

IV - doações;

V - produtos de operações de crédito; e

VI - recursos de outras origens, inclusive orçamentários.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º São órgãos de administração e fiscalização da DATAPREV:

I - o Conselho de Administração, com seis membros efetivos;

II - a Diretoria-Executiva, composta do Presidente e de quatro Diretores, constituindo-se, para fins deliberativos, em Diretoria Colegiada; e

III - o Conselho Fiscal, com três membros efetivos.

§ 1º Os princípios de organização da DATAPREV, as áreas funcionais das unidades da Diretoria, suas responsabilidades e competências gerais, assim como as atribuições de seus titulares, são especificados em manual de organização, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Cada membro efetivo dos Conselhos de Administração e Fiscal terá o seu respectivo suplente, indicado e nomeado da mesma forma que o membro efetivo.

§ 3º O prazo de gestão dos membros dos Conselhos de Administração e da Diretoria-Executiva será de dois anos, permitidas reconduções, e estender-se-á até a investidura dos novos membros nomeados.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, permitidas reconduções, e estender-se-á até a investidura dos novos membros nomeados.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVII Nº 68

Brasília - DF, segunda-feira, 12 de abril de 2010

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	15
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Integração Nacional.....	39
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	44
Ministério da Previdência Social.....	45
Ministério da Saúde	45
Ministério das Cidades.....	59
Ministério das Comunicações.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	69
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Meio Ambiente.....	70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	71
Ministério do Trabalho e Emprego.....	72
Ministério dos Transportes	75
Ministério Público da União	81
Tribunal de Contas da União	83
Poder Judiciário.....	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	93

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.151, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Aprova o Estatuto Social da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 5º da Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 3º Revogam-se os Decretos nºs:

I - 3.457, de 12 de maio de 2000;

II - 3.881, de 6 de agosto de 2001;

III - 4.033, de 26 de novembro de 2001;

IV - 4.312, de 24 de julho de 2002; e

V - 6.466, de 28 de maio de 2008.

Brasília, 9 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
Carlos Eduardo Garbas

ESTATUTO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, empresa pública vinculada ao Ministério da Previdência Social, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, é regida pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, por este Estatuto e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 2º A DATAPREV tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e filial regional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A DATAPREV tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer dependências administrativas e operacionais onde julgar necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º A DATAPREV tem por objetivo estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e assistência social, compreendendo prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como o desempenho de outras atividades correlatas.

§ 1º Sem prejuízo de suas atividades principais e em harmonia com a política governamental, a DATAPREV poderá prestar serviços a terceiros.

§ 2º A prestação de serviços de que trata este artigo será estabelecida nos termos da legislação vigente e executada mediante remuneração em regime de faturamento, cujos preços levarão em consideração os praticados pelo mercado.

Art. 5º Para o cumprimento de seu objetivo principal, serão observadas pela DATAPREV as seguintes diretrizes básicas:

I - adequação, por meio de seus programas de trabalho, projetos e atividades, às prioridades e orientações estabelecidas pelo Governo Federal, para a execução da política e realização dos objetivos da Previdência Social na área da tecnologia, informação, comunicação e informática; e

II - articulação com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O capital social da DATAPREV é de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), totalmente integralizado, distribuído entre a União e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com a Lei nº 6.125, de 1974, na forma seguinte:

I - cinquenta e um por cento da União, no mínimo; e

II - até quarenta e nove por cento do INSS.

Art. 7º O capital social da DATAPREV poderá ser aumentado, nos termos da lei, mediante:

I - aporte de recursos da União;

II - aporte de recursos do INSS ou participação, a juízo do Presidente da República, de outras entidades, mantida a participação mínima de cinquenta e um por cento da União; e

III - reavaliação do ativo, incorporação de reservas e de lucros.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Constituem recursos financeiros da DATAPREV:

I - receitas operacionais;

II - receitas patrimoniais;

III - receitas eventuais;

IV - doações;

V - produtos de operações de crédito; e

VI - recursos de outras origens, inclusive orçamentários.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º São órgãos de administração e fiscalização da DATAPREV:

I - o Conselho de Administração, com seis membros efetivos;

II - a Diretoria-Executiva, composta do Presidente e de quatro Diretores, constituindo-se, para fins deliberativos, em Diretoria Colegiada; e

III - o Conselho Fiscal, com três membros efetivos.

§ 1º Os princípios de organização da DATAPREV, as áreas funcionais das unidades da Diretoria, suas responsabilidades e competências gerais, assim como as atribuições de seus titulares, são especificados em manual de organização, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Cada membro efetivo dos Conselhos de Administração e Fiscal terá o seu respectivo suplente, indicado e nomeado da mesma forma que o membro efetivo.

§ 3º O prazo de gestão dos membros dos Conselhos de Administração e da Diretoria-Executiva será de dois anos, permitidas reconduções, e estender-se-á até a investidura dos novos membros nomeados.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, permitidas reconduções, e estender-se-á até a investidura dos novos membros nomeados.

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 10. O Conselho de Administração será integrado:

I - por três conselheiros, que sejam brasileiros idôneos, de reputação ilibada, com notórios conhecimentos e experiência em assuntos relacionados às atividades da DATAPREV, indicados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

II - pelo Presidente da DATAPREV;

III - pelo Presidente do INSS ou, mediante indicação deste, por um conselheiro, que seja brasileiro idôneo, de reputação ilibada, com notórios conhecimentos e experiência em assuntos relacionados às atividades da DATAPREV; e

IV - por um conselheiro, que seja brasileiro idôneo, de reputação ilibada, com notórios conhecimentos e experiência em assuntos relacionados às atividades da DATAPREV, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo Conselheiro escolhido pelo Ministro de Estado da Previdência Social, entre os conselheiros por ele indicados.

§ 2º Em caso de impedimento eventual do Presidente do Conselho, este será substituído pelo membro indicado pelo INSS.

§ 3º Os Diretores da DATAPREV, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, após aprovação do Presidente da República, serão nomeados por ato do Ministro de Estado da Previdência Social e demissíveis **ad nutum**.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração, observada a presença de pelo menos quatro de seus membros, serão registradas em ata própria.

§ 2º O Presidente do Conselho, além do voto comum, terá o de qualidade.

Seção II Da Diretoria-Executiva

Art. 13. O Presidente e os Diretores da DATAPREV serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado da Previdência Social, e demissíveis **ad nutum**.

Art. 14. A Diretoria-Executiva reunir-se-á mensalmente, sob a forma de colegiado, e, ainda, quando convocada pelo Presidente ou solicitada por um de seus membros.

§ 1º As deliberações da Diretoria-Executiva serão registradas em ata própria.

§ 2º O Presidente votará como membro da Diretoria-Executiva, podendo exercer, quando couber, o voto de qualidade.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, sendo um indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, representando o Tesouro Nacional, e os demais pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal, observada a presença de, no mínimo, dois de seus membros, serão registradas em ata própria.

Art. 16. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para apreciar os atos de gestão e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 17. Ao Conselho de Administração compete:

I - fixar a orientação geral dos negócios da DATAPREV;

II - fixar as diretrizes e políticas básicas, seus principais objetivos e metas globais;

III - deliberar sobre os atos de fixação do quadro geral de pessoal, do plano de cargos e salários, de gratificações, direitos e vantagens, bem assim a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

IV - aprovar as propostas de orçamento e os programas anuais e plurianuais e acompanhar sua execução;

V - fiscalizar a execução da política geral de negócios da DATAPREV, traçada de acordo com os incisos I e II, para o que poderá requisitar informações sobre livros, papéis, contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros instrumentos ou atos;

VI - manifestar-se acerca das demonstrações orçamentárias e financeiras, da destinação do resultado líquido, da modificação ou integralização do capital, da absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucro, do relatório da administração e do processo de prestação de contas referentes a cada exercício;

VII - propor ao Ministro de Estado da Previdência Social o aumento do capital social da DATAPREV, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994;

VIII - deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos;

IX - ratificar previamente a justificativa da contratação de obras, aquisição de bens ou serviços cujo valor global exceda quinze vezes o limite máximo fixado na legislação pertinente para tomada de preços;

X - autorizar a renúncia e desistência de direito e opção, assim como alienação ou oneração de bens imóveis;

XI - autorizar a contratação e a rescisão de auditores independentes;

XII - requisitar para apreciação, quando entender necessário, os relatórios de auditoria interna e externa; e

XIII - aprovar e submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social proposta de alteração do Estatuto e resolver os casos omissos.

Seção II Do Presidente

Art. 18. São atribuições do Presidente:

I - representar a DATAPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

III - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da DATAPREV;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas na DATAPREV, as decisões da Diretoria-Executiva e as deliberações do Conselho de Administração;

V - designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;

VI - admitir, designar, promover, licenciar, transferir, dispensar, requisitar, ceder empregados e prover cargos e funções de confiança, bem assim exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências;

VII - atribuir aos Diretores, nomeados na forma do art. 13, as suas respectivas Diretorias;

VIII - representar a DATAPREV, assinando convênios, ajustes, acordos de cooperação, contratos ou quaisquer instrumentos de formalização de acordo de vontade em direito admitidos;

IX - encaminhar aos órgãos competentes do Ministério da Previdência Social e de outras áreas governamentais os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da DATAPREV;

X - constituir por prazos determinados e destituir procuradores em nome da DATAPREV;

XI - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social, a prestação de contas anual, acompanhada da manifestação da Diretoria, dos pareceres dos auditores internos e independentes;

XII - propor à Diretoria a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem assim a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente; e

XIII - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar, **ad referendum** da Diretoria-Executiva ou do Conselho de Administração, sobre os casos omissos.

Seção III Da Diretoria-Executiva

Art. 19. Compete à Diretoria-Executiva:

I - aprovar as políticas de prestação de serviços, econômico-financeira, administrativa, operacional e tecnológica, seus objetivos e metas;

II - aprovar a estrutura organizacional da DATAPREV, com as respectivas funções e competências de suas unidades, ressalvadas as alterações de competência específica do Conselho de Administração;

III - aprovar, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal e com as diretrizes do Conselho de Administração:

a) o quadro de pessoal e suas alterações e as propostas de criação de empregos e fixação de salários, vantagens e benefícios;

b) o limite de níveis salariais a serem concedidos por meio da promoção por merecimento, bem assim a quantidade média de referência por empregado promovível;

c) as normas disciplinadoras de processos seletivos internos, para promoção na carreira, e de concursos públicos para admissão de pessoal;

d) o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade e firmar acordos trabalhistas; e

e) o regulamento de licitações;

IV - aprovar as políticas de aquisição de serviços de terceiros, de insumos de produção e de ativos;

V - aprovar o planejamento estratégico da DATAPREV e suas revisões;

VI - deliberar e submeter ao Conselho de Administração:

a) as propostas de orçamento, os programas anuais e plurianuais e as operações de empréstimo e financiamento;

b) as demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, a destinação do resultado líquido, a de modificação e integralização do capital e a de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucro, relatório da administração e processo de prestação de contas referentes a cada exercício;

c) proposta de criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, bem assim a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente; e

d) proposta de renúncia e a desistência de direitos de opção, assim como a alienação ou oneração de bens imóveis;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



VII - autorizar a aquisição de bens ou serviços, observadas as normas internas e a legislação pertinente;

VIII - aprovar a abertura e o fechamento de dependências administrativas e operacionais;

IX - autorizar a alienação e a baixa de bens móveis;

X - deliberar sobre os casos omissos, em seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho de Administração, com pronunciamento, os assuntos que dependam daquela instância;

XI - colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal cópias das atas de reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração, assim como cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras; e

XII - apresentar ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto.

Seção IV
Dos Diretores

Art. 20. São atribuições dos Diretores, no âmbito de sua área de competência:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas, bem assim aprovar atos normativos;

II - cumprir e fazer cumprir as normas da DATAPREV e as decisões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria-Executiva e do Presidente;

III - propor alterações no quadro de pessoal;

IV - indicar ocupantes de cargos e funções de confiança;

V - propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;

VI - aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos;

VII - propor orçamentos e programas anuais e plurianuais;

VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX - encaminhar ao Presidente e à Diretoria-Executiva proposições que julgar de interesse da DATAPREV.

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - examinar, mensalmente, os balancetes e as demais demonstrações financeiras elaboradas pela DATAPREV;

III - opinar sobre as demonstrações financeiras e orçamentárias e o relatório anual da administração, bem assim sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

IV - acompanhar a execução financeira, fiscal e orçamentária, valendo-se do exame de livros e documentos, assim como de informação que entender requisitar;

V - examinar a criação de fundos de reserva, provisões, reavaliação do ativo, destinação de saldos positivos de balanço, planos de investimento ou orçamento de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - examinar propostas de alienação ou oneração de bens imóveis; e

VII - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração relativas à modificação do capital social e à distribuição de dividendos.

Parágrafo único. No cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal utilizar-se-á da auditoria interna da DATAPREV, podendo valer-se também da auditoria independente, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII
DO PESSOAL

Art. 22. O regime jurídico do pessoal da DATAPREV é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 23. O ingresso no quadro de pessoal da DATAPREV será efetuado mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição, observada, quanto aos cargos e funções de confiança, a ressalva ali prevista.

Art. 24. Para execução de serviços especializados, a DATAPREV poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, observadas as normas legais aplicáveis, inclusive as ditadas do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.

CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS E DOS LUCROS

Art. 25. O exercício social da DATAPREV corresponde ao ano civil, apurando, em 31 de dezembro, as demonstrações financeiras.

Art. 26. O resultado do exercício, após a dedução para atender eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal até o limite de vinte por cento do capital social;

II - vinte e cinco por cento, no mínimo, para pagamento dos dividendos; e

III - vinte por cento para constituição de reserva destinada ao reaparelhamento técnico do seu parque operacional, até o limite de vinte e cinco por cento do capital social.

§ 1º O saldo, se houver, será apresentado ao Conselho de Administração, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria, para a aprovação.

§ 2º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 4º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimentos, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da DATAPREV, será apresentada ao Ministro de Estado da Previdência Social sem prejuízo do disposto no art. 4º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 27. A DATAPREV manterá serviço de contabilidade patrimonial, de custos, financeira e orçamentária, para criar as condições indispensáveis à eficácia do controle interno e externo e à regularidade na realização de sua receita e despesa.

Art. 28. A prestação de contas anual conterá, além de outros, os seguintes elementos:

I - relatório da administração;

II - demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais exigidas pela legislação; e

III - manifestação do Conselho de Administração e pareceres sobre as demonstrações financeiras emitidos, separadamente, pela auditoria interna da DATAPREV, pela auditoria independente e pelo Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo único do art. 21.

Art. 29. A DATAPREV enviará ao Ministro de Estado da Previdência Social a prestação de contas anual da Empresa, com os elementos referidos no art. 28, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Ao Presidente e aos Diretores é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes e vedada a sub-delegação.

Art. 31. A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores.

Art. 32. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e o Presidente e Diretores da DATAPREV apresentarão declaração de bens ao assumirem e ao deixarem as funções, fazendo-o, também, anualmente.

Art. 33. A remuneração, os direitos e as vantagens dos membros da Diretoria serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, ouvido o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e observada a legislação pertinente.

Art. 34. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A DATAPREV, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da DATAPREV.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, deverá ressarcir à DATAPREV todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A DATAPREV poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para resguardá-los de responsabilidade por atos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 6º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º o acesso a informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da DATAPREV, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, decorrentes de atos praticados no exercício do cargo ou função.

Art. 35. Em caso de extinção da DATAPREV, seus bens, direitos e obrigações reverterão à União e às pessoas jurídicas que participem, proporcionalmente, de seu capital.

Art. 36. Ao Conselho de Administração compete dirimir questões em que não haja previsão estatutária.

Art. 37. Aplicar-se-ão à DATAPREV, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976.

DECRETO Nº 7.152, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Aumenta o capital social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e altera o seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aumentado o capital social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em R\$ 2.096.533.379,06 (dois bilhões, noventa e seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e seis centavos), mediante a capitalização de reserva de capital e reservas de lucros.

Art. 2º O caput do art. 6º do Estatuto Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O capital do BNDES é de R\$ 22.357.414.726,23 (vinte e dois bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), dividido em 6.273.711.452 (seis bilhões, duzentos e setenta e três milhões, setecentos e onze mil e quatrocentos e cinquenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal."(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 7.007, de 11 de novembro de 2009.

Brasília, 9 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel João Jorge Filho

DECRETO Nº 7.153, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da administração federal junto ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", e tendo em vista o disposto no art. 131, ambos da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A Advocacia-Geral da União exercerá a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da administração federal perante o Tribunal de Contas da União, nos processos em que houver interesse da União, declarado expressamente pelo Advogado-Geral da União, sem prejuízo do exercício do direito de defesa por parte dos agentes públicos sujeitos à sua jurisdição.

§ 1º A Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União será a responsável por exercer a orientação da representação e da defesa extrajudicial da União e dos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta perante o Tribunal de Contas da União.

§ 2º A assunção da representação e da defesa extrajudicial, nos termos do **caput**, dar-se-á de forma gradativa, conforme ato a ser editado pelo Advogado-Geral da União, e não exime os gestores de suas responsabilidades.

§ 3º A defesa dos gestores pela Advocacia-Geral da União, perante o Tribunal de Contas da União, dar-se-á na ocorrência de:

I - atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União e de suas entidades da administração indireta; e

II - atos praticados em observância dos princípios elencados no **caput** do art. 37 da Constituição.

§ 4º A representação e a defesa extrajudicial de que trata o **caput** não se confundem com o exercício das competências do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Interministerial - TCU (CI-TCU), que será responsável pela coordenação da representação e da defesa extrajudicial da União e dos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta perante o Tribunal de Contas da União, composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Advocacia-Geral da União, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência de República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V - Controladoria-Geral da União.

§ 1º Os representantes do CI-TCU serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo de quinze dias contado da publicação deste Decreto, e designados pelo Advogado-Geral da União.

§ 2º O CI-TCU reunir-se-á mediante convocação do seu coordenador.

§ 3º O CI-TCU poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos ou entidades da administração federal, para prestarem informações e emitirem pareceres.

§ 4º Poderão ser instituídos, nos termos definidos pelo CI-TCU, comitês de articulação estaduais, integrados por representantes de órgãos e entidades da administração federal.

§ 5º O CI-TCU, com a colaboração de representantes da área técnica e jurídica dos órgãos e entidades diretamente relacionadas com o objeto do processo em curso no Tribunal de Contas da União, será responsável pela coordenação da respectiva atuação processual junto ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A Advocacia-Geral da União, diretamente ou por intermédio de seus órgãos vinculados, poderá requisitar junto aos órgãos e entidades da administração federal os elementos de fato e de direito necessários para desempenhar as representações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

Art. 4º Para os fins de execução da representação e da defesa extrajudicial previstas neste Decreto, os órgãos e entidades da administração federal direta e indireta envolvidos poderão delegar competências entre si, bem como firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 5º O Advogado-Geral da União editará normas complementares para execução do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em trinta dias a contar da sua publicação, exceto o art. 5º, que terá vigência a partir da data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luis Inácio Lucena Adams

DECRETO Nº 7.154, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Sistematiza e regulamenta a atuação de órgãos públicos federais, estabelecendo procedimentos a serem observados para autorizar e realizar estudos de aproveitamentos de potenciais de energia hidráulica e sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica no interior de unidades de conservação bem como para autorizar a instalação de sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica em unidades de conservação de uso sustentável.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.985, de 18 de julho de 2000, e 9.636, de 15 de maio de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo sistematizar e regulamentar a atuação dos órgãos da administração pública federal no que diz respeito à autorização para realização de estudos técnicos sobre potenciais de energia hidráulica e sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica em unidades de conservação federais, bem como para instalação dos referidos sistemas em unidades de conservação federais de uso sustentável.

Art. 2º A autorização para realização dos estudos técnicos sobre potenciais de energia hidráulica discriminados no art. 3º em unidades de conservação federais será expedida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, mediante processo administrativo próprio, devendo o interessado comprovar que detém registro ativo junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. A realização de estudos em Área de Proteção Ambiental - APA e Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN prescinde da autorização prevista no **caput**.

Art. 3º O requerimento para realização de estudos sobre potenciais de energia hidráulica deverá ser instruído com plano de trabalho discriminando as atividades que se pretende realizar, a metodologia de sua elaboração e o período pretendido, e poderá compreender os seguintes estudos:

I - cartográficos e topobatimétricos;

II - hidrometereologia;

III - energéticos;

IV - ambientais;

V - socioeconômicos;

VI - geológicos e geotécnicos; e

VII - técnicos, compreendendo a localização, o dimensionamento do aproveitamento e do reservatório possível.

Art. 4º Os estudos de viabilidade técnica, social, econômica e ambiental sobre sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica em unidades de conservação, exceto em APA e RPPN, dependem de prévia autorização do Instituto Chico Mendes e estarão sujeitos à fiscalização desse órgão.

Parágrafo único. A autorização para os estudos a que se refere o **caput** será requerida mediante a apresentação de plano de trabalho discriminando as atividades que se pretende realizar, metodologia de sua elaboração e período pretendido.

Art. 5º Para a emissão da autorização relativa aos estudos discriminados nos arts. 3º e 4º, o Instituto Chico Mendes considerará os seguintes requisitos com relação às intervenções nas unidades de conservação:

I - as interferências no meio relacionadas ao desenvolvimento dos estudos de que trata este Decreto não poderão descaracterizar ou por em risco o conjunto dos atributos da unidade de conservação federal e deverão ser reversíveis e mitigáveis; e

II - as medidas de mitigação e restauração propostas pelo requerente.

§ 1º As medidas a que se refere o inciso II, após aprovadas pelo Instituto Chico Mendes, constarão da respectiva autorização.

§ 2º Os custos relativos às medidas de mitigação e restauração de que trata o inciso II correrão às expensas do requerente dos estudos.

§ 3º Não será devida compensação financeira pela realização dos estudos de que trata este Decreto.

Art. 6º A autorização discriminará as atividades permitidas, as condições de realização e o seu prazo de validade, conforme plano de trabalho aprovado.

Art. 7º Os resultados dos estudos de que trata este Decreto deverão ser encaminhados ao Instituto Chico Mendes e ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 8º O concessionário, permissionário ou autorizado responsável pela distribuição ou transmissão de energia elétrica poderá requerer autorização para instalação desses empreendimentos nas unidades de conservação federais de uso sustentável, por meio de processo administrativo próprio requerido pelo interessado junto ao Instituto Chico Mendes.

Art. 9º O requerimento de autorização para a instalação dos empreendimentos de que trata o art. 8º deverá abranger as alternativas técnicas e locais que provoquem a menor interferência nos atributos ambientais da unidade.

Art. 10. A autorização de que trata o art. 8º poderá ser expedida desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - os empreendimentos a serem instalados não poderão descaracterizar o conjunto dos atributos ambientais que determinaram a criação da unidade de conservação de uso sustentável;

II - os empreendimentos a serem instalados não poderão afetar as atividades previstas nos objetivos estabelecidos em lei para o tipo de unidade de uso sustentável onde se pretende instalá-los; e

III - a oitiva do Conselho da unidade, cabendo a decisão sobre a concessão da autorização ao Instituto Chico Mendes, mediante parecer técnico fundamentado.

Art. 11. A autorização a que se refere o art. 8º será emitida pelo Instituto Chico Mendes identificando as medidas mitigadoras, de controle e monitoramento.

Parágrafo único. A emissão de autorização para o licenciamento ambiental pelo Instituto Chico Mendes dispensa a obtenção da autorização a que se refere o art. 8º, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12.

Art. 12. A instalação do empreendimento a que se refere o art. 8º dependerá da celebração de contrato de cessão de uso onerosa, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Meio Ambiente.

§ 1º Do contrato que formalizar a cessão constará expressamente a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, que deverá ser o mesmo prazo previsto para a exploração dos serviços de distribuição ou de transmissão de energia elétrica.

§ 2º O valor da cessão será fixado pela Secretaria do Patrimônio da União, conforme parâmetros definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Meio Ambiente e de Minas e Energia, a ser editado em até sessenta dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 3º O valor a que se refere o § 2º será destinado prioritariamente à unidade de conservação na qual a instalação foi autorizada.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Márcio Pereira Zimmermann
Paulo Bernardo Silva
Izabella Mônica Vieira Teixeira*

**DECRETO Nº 7.155, DE 9 DE ABRIL DE 2010**

Autoriza o aumento do capital social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte CODERN, Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA e Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 11 do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social com a emissão de novas ações, mediante créditos da União consignado no Orçamento Geral da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), aprovado pela Lei nº 12.178, de 29 de dezembro de 2009, das seguintes companhias:

I - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de mil reais);

II - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, até o montante de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais); e

III - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, até o montante de R\$ 287.700.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e setecentos mil reais).

Parágrafo único. A efetivação do aumento de capital social de que trata o **caput** dar-se-á por meio de assembléia geral de acionistas, observados as transferências de recursos aprovadas e liberadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção de sua participação no capital social das companhias citadas nos incisos de I a III do art. 1º, uma vez aprovado o aumento de capital pelas respectivas assembléias gerais de acionistas.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam o seu direito de preferência, dentro do prazo legal, uma vez aprovado o aumento de capital pelas respectivas assembléias gerais de acionistas.

Art. 4º Os recursos recebidos até 31 de dezembro de 2010, na forma do art. 1º, deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, e capitalizados em assembléia geral de acionistas até 30 de junho de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Pedro Brito

DECRETO Nº 7.156, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Promulga o texto do Estatuto Emendado da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, assinado em 30 de junho de 2005.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 595, de 28 de agosto de 2009, o texto do Estatuto Emendado da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, assinado em 30 de junho de 2005;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação do referido Estatuto Emendado junto ao Governo dos Países Baixos, na qualidade de depositário, em 5 de outubro de 2009;

Considerando que o Estatuto Emendado da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado entrou em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 5 de outubro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º O Estatuto Emendado da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Estatuto Emendado ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

ESTATUTO DA CONFERÊNCIA DA HAI DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO ^(*)(1)

Os Governos dos Estados a seguir enumerados,

República Federal da Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Itália, Japão, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Suécia e Suíça;

Considerando o caráter permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado;

Desejando acentuar esse caráter;

Tendo, para esse fim, julgado desejável dotar a Conferência de um Estatuto;

Convieram nas seguintes disposições:

Artigo 1

A Conferência da Haia tem como objetivo trabalhar para a unificação progressiva das regras de direito internacional privado.

Artigo 2

1. São Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado os Estados que participaram de uma ou várias das sessões da Conferência e que aceitem o presente Estatuto.

2. Poderão tornar-se Membros quaisquer outros Estados cuja participação tenha importância jurídica para os trabalhos da Conferência. A admissão de novos Estados Membros será decidida pelos Governos dos Estados participantes, por propostas de um ou vários dentre eles, por maioria dos votos expressos, num prazo de seis meses contados da data em que essa proposta for submetida aos Governos.

3. A admissão se efetivará por meio da aceitação do presente Estatuto pelo Estado interessado.

Artigo 3

1. Os Estados Membros da Conferência poderão, numa reunião relativa a assuntos gerais e política na qual esteja presente a maioria dos Estados Membros, por maioria de votos expressos, decidir admitir também como Membro qualquer Organização Regional de Integração Econômica que haja apresentado ao Secretário-Geral solicitação para tornar-se Membro. As referências aos Membros de acordo com este Estatuto incluirão essas Organizações Membros, exceto quando expressamente disposto de forma diversa. A admissão se efetivará por meio da aceitação do Estatuto pela Organização Regional de Integração Econômica interessada.

2. A fim de estar habilitada a fazer a solicitação para tornar-se Membro da Conferência, a Organização Regional de Integração Econômica deve ser constituída unicamente por Estados soberanos, à qual seus Estados Membros tenham transferido a competência sobre uma gama de assuntos dentro do campo de ação da Conferência, inclusive a autoridade para tomar decisões vinculantes para seus Estados Membros com relação àqueles assuntos.

3. Cada Organização Regional de Integração Econômica que fizer a solicitação para tornar-se Membro deverá submeter, por ocasião da solicitação, uma declaração de competência que especifique os assuntos cuja competência lhe tenha sido transferida por seus Estados Membros.

4. Cada Organização Membro e seus Estados Membros zelarão para que qualquer mudança relativa à competência da Organização ou em sua composição seja notificada ao Secretário-Geral, que circulará essa informação aos demais Membros da Conferência.

5. Presumir-se-á que os Estados Membros da Organização Membro conservam a competência sobre todos os assuntos a respeito dos quais não tenham sido especificamente declaradas ou notificadas transferências de competência.

6. Qualquer Membro da Conferência poderá requerer à Organização Membro e a seus Estados Membros que informem se a Organização Membro tem competência em relação a qualquer questão específica submetida à Conferência. A Organização Membro e seus Estados Membros assegurarão o fornecimento dessa informação quando requerida.

7. A Organização Membro exercerá seus direitos de Membro alternativamente com seus Estados Membros que sejam Membros da Conferência, nos campos de suas respectivas competências.

8. A Organização Membro poderá dispor, nos assuntos de sua competência, em quaisquer reuniões da Conferência em que tenha direito a participar, de um número de votos igual ao número de seus Estados Membros que lhe tenham transferido competência em relação ao assunto em questão, e que tenham direito a votar e tenham se registrado para tais reuniões. Sempre que a Organização Membro exercer seu direito de voto, seus Estados Membros não exercerão os seus, e vice-versa.

9. "Organização Regional de Integração Econômica" significa uma organização internacional que seja constituída unicamente de Estados soberanos e à qual seus Estados Membros tenham transferido competência sobre uma gama de assuntos, inclusive autoridade para tomar decisões vinculantes para seus Estados Membros em relação àqueles assuntos.

Artigo 4

1. O Conselho de Assuntos Gerais e Política, (doravante "o Conselho") composto por todos os Membros, fica encarregado do funcionamento da Conferência. As reuniões do Conselho serão, em princípio, realizadas anualmente.

2. O Conselho assegurará esse funcionamento por meio de uma Secretaria Permanente, cujas atividades dirigirá.

3. O Conselho examinará todas as propostas sugeridas para inscrição na Agenda da Conferência. Terá liberdade para determinar as medidas a serem tomadas em relação a essas propostas.

4. A Comissão de Estado dos Países Baixos, instituída pelo Decreto Real de 20 de fevereiro de 1897 com a finalidade de promover a codificação do direito internacional privado, determinará, após consulta aos Membros da Conferência, a data das Sessões Diplomáticas.

5. A Comissão de Estado se dirigirá ao Governo dos Países Baixos para a convocação dos Membros. O Presidente da Comissão de Estado presidirá as Sessões da Conferência.

6. As Sessões Ordinárias da Conferência serão realizadas, em princípio, a cada quatro anos.

7. Caso necessário, o Conselho poderá, após consulta à Comissão de Estado, solicitar ao Governo dos Países Baixos a convocação de Sessão Extraordinária da Conferência.

8. O Conselho poderá consultar a Comissão de Estado sobre qualquer outro tema relevante para a Conferência.

Artigo 5

1. A Secretaria Permanente terá sua sede na Haia. Será composta por um Secretário-Geral e quatro Secretários, que serão nomeados pelo Governo dos Países Baixos mediante proposta da Comissão de Estado.

2. O Secretário-Geral e os Secretários devem obrigatoriamente possuir conhecimento jurídico e experiência prática apropriados. Para sua nomeação também serão levadas em consideração a diversidade de representação geográfica e a experiência jurídica.

3. O número de Secretários poderá ser aumentado após consulta ao Conselho e em conformidade com o Artigo 10.

Artigo 6

Sob a direção do Conselho, a Secretaria Permanente ficará encarregada:

- a) da preparação e organização das Sessões da Conferência da Haia e das reuniões do Conselho e as de quaisquer Comissões Especiais;
- b) do trabalho do Secretariado das Sessões e reuniões acima previstas;
- c) de todas as tarefas pertinentes às atividades de um secretariado.

Artigo 7

1. A fim de facilitar a comunicação entre os Membros da Conferência e a Secretaria Permanente, o Governo de cada Estado Membro designará um órgão nacional e cada Organização Membro um órgão de contato.

2. A Secretaria Permanente poderá corresponder-se com todos os órgãos assim designados e com as organizações internacionais competentes.

Artigo 8

1. As Sessões e, no intervalo entre as Sessões, o Conselho, poderão criar Comissões Especiais a fim de elaborar projetos de convenções ou estudar quaisquer questões de direito internacional privado incluídas nos objetivos da Conferência.

2. As Sessões, o Conselho e as Comissões Especiais funcionarão, tanto quanto possível, na base de consenso.

Artigo 9

1. Os custos da Conferência incluídos no orçamento serão rateados entre os Estados Membros.

2. Uma Organização Membro não terá obrigação de contribuir adicionalmente a seus Estados Membros para o orçamento anual da Conferência, mas pagará uma importância a ser determinada pela Conferência, em consulta à Organização Membro, para cobrir despesas administrativas adicionais decorrentes de sua atuação como Membro.

3. Em qualquer caso, as despesas de viagem e permanência dos delegados ao Conselho e às Comissões Especiais serão custeadas pelos Membros representados.

Artigo 10

1. O orçamento da Conferência será submetido a cada ano à aprovação do Conselho de Representantes Diplomáticos dos Estados Membros na Haia.

2. Esses Representantes deverão igualmente ratear entre os Estados Membros as despesas a estes atribuídas pelo orçamento.

3. Os Representantes Diplomáticos reunir-se-ão, para tal finalidade, sob a presidência do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos.

Artigo 11

1. As despesas decorrentes das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Conferência serão custeadas pelo Governo dos Países Baixos.

2. Em todos os casos as despesas de viagem e de permanência dos delegados serão custeadas pelos respectivos Membros.

Artigo 12

As práticas adotadas pela Conferência continuarão a ser mantidas em relação a tudo que não for contrário ao presente Estatuto ou aos Regulamentos.

Artigo 13

1. As emendas ao Estatuto deverão ser adotadas por consenso dos Estados Membros presentes a uma reunião sobre assuntos gerais e política.

2. Tais emendas entrarão em vigor, para todos os Membros, três meses depois de serem aprovadas por dois terços dos Estados Membros, em conformidade com seus respectivos procedimentos internos, porém não antes de nove meses a contar da data de sua adoção.

3. A reunião referida no parágrafo 1º poderá modificar, por consenso, os períodos de tempo mencionados no parágrafo 2º.

Artigo 14

A fim de assegurar sua execução, as disposições do presente Estatuto serão complementadas por Regulamentos. Os Regulamentos serão adotados pela Secretaria Permanente e submetidos a uma Sessão Diplomática, ao Conselho de Representantes Diplomáticos ou ao Conselho de Assuntos Gerais e Política para aprovação.

Artigo 15

1. O presente Estatuto será submetido à aceitação dos Governos dos Estados que tiverem participado de uma ou mais Sessões da Conferência. Entrará em vigor quando tiver sido aceito pela maioria dos Estados representados na Sétima Sessão.

2. A declaração de aceitação será depositada junto ao Governo dos Países Baixos, que a informará aos Governos mencionados no primeiro parágrafo deste Artigo.

3. Em caso de admissão de novo Membro, o Governo dos Países Baixos informará todos os Membros da declaração de aceitação desse novo Membro.

Artigo 16

1. Cada Membro poderá denunciar o presente Estatuto após um período de cinco anos contados da data de sua entrada em vigor, nos termos do Artigo 15, parágrafo 1.

2. A notificação da denúncia deverá ser apresentada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos pelo menos seis meses antes do término do ano orçamentário da Conferência, e passará a vigorar ao término do referido ano orçamentário, mas somente em relação ao Membro que houver apresentado a mencionada notificação.

Os textos em francês e inglês deste Estatuto, tal como emendados em 1º de janeiro de 2007, são igualmente autênticos.

(*) O Estatuto foi adotado durante a Sétima Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, em 31 de outubro de 1951, e entrou em vigor em 15 de julho de 1955. As emendas foram adotadas durante a 20ª Sessão, em 30 de junho de 2005 (Ata Final, C), aprovadas pelos Membros em 30 de setembro de 2006 e entraram em vigor em 1º de janeiro de 2007.

(1) Em 30 de junho de 2005, além dos Estados Membros fundadores mencionados no Preâmbulo, haviam aceitado o Estatuto os seguintes Estados: África do Sul, Albânia, Argentina, Austrália, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Brasil, Bulgária, Canadá, Chile, República Popular da China, Chipre, República da Coreia, Croácia, Egito, Eslovênia, Estados Unidos da América, Estônia, Ex-República Iugoslava da Macedônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Jordânia, Letônia, Lituânia, Malásia, Malta, Marrocos, México, Mônaco, Nova Zelândia, Panamá, Paraguai, Peru, Polónia, República Eslovaca, República Tcheca, Romênia, Federação da Rússia, Sérvia e Montenegro, Sri Lanka, Suriname, Turquia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela.

DECRETO Nº 7.157, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 17 de fevereiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados, necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo a este Decreto, sem prejuízo do disposto nos Decretos nºs 7.125, de 3 de março de 2010; 7.051, de 23 de dezembro de 2009; 7.025, de 7 de dezembro de 2009; 6.982, de 14 de outubro de 2009; 6.958, de 14 de setembro de 2009; 6.921, de 4 de agosto de 2009; 6.876, de 8 de junho de 2009; 6.807, de 25 de março de 2009; 6.714, de 29 de dezembro de 2008; 6.694, de 15 de dezembro de 2008; 6.450, de 8 de maio de 2008; 6.326, de 27 de dezembro de 2007; e 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o caput.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na Internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, bem como promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Guido Mantega
Erenice Guerra

ANEXO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO	NOME
26.782.1456.206Z.0103	MT.00814	Manutenção de Rodovias - RR
26.782.1456.206Z.0014	MT.00814	Manutenção de Rodovias - RR
26.782.1456.207B.0103	MT.00814	Manutenção de Rodovias - RR
26.782.1456.207B.0014	MT.00814	Manutenção de Rodovias - RR
26.782.1461.7M91.0041	MT.00763	BR-376/PR - Construção - Contorno Norte de Maringá
15.482.1136.8873.0001	MCID.01639	Desenvolvimento Institucional em Habitação - Apoio à Modernização Institucional dos Municípios/NA
17.512.0122.1N08.0001	MCID.00553	Esgotamento Sanitário - Porto Velho/RO
17.512.0122.1N08.0011	MCID.00553	Esgotamento Sanitário - Porto Velho/RO
17.512.1136.1P95.0001	MCID.00553	Esgotamento Sanitário - Porto Velho/RO

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o aumento do capital social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte CODERN, Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA e Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 11 do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social com a emissão de novas ações, mediante créditos da União consignado no Orçamento Geral da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), aprovado pela Lei nº 12.178, de 29 de dezembro de 2009, das seguintes companhias:

I - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de mil reais);

II - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, até o montante de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais); e

III - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, até o montante de R\$ 287.700.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e setecentos mil reais).

Parágrafo único. A efetivação do aumento de capital social de que trata o caput dar-se-á por meio de assembleia geral de acionistas, observados as transferências de recursos aprovadas e liberadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção de sua participação no capital social das companhias citadas nos incisos de I a III do art. 1º, uma vez aprovado o aumento de capital pelas respectivas assembleias gerais de acionistas.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam o seu direito de preferência, dentro do prazo legal, uma vez aprovado o aumento de capital pelas respectivas assembleias gerais de acionistas.

Art. 4º Os recursos recebidos até 31 de dezembro de 2010, na forma do art. 1º, deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, e capitalizados em assembleia geral de acionistas até 30 de junho de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Pedro Brito

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2010

Declara luto oficial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 88 das Normas do Cerimonial Público, aprovadas pelo Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972,

D E C R E T A :

Artigo único. É declarado luto oficial em todo País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento de Lech Kaczynski, Presidente da República da Polónia, e comitiva, vítimas de acidente aéreo ocorrido na Rússia.

Brasília, 10 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 146, de 8 de abril de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4398.

Nº 147, de 8 de abril de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4397.

Nºs 148 e 149, de 9 de abril de 2010. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 11 a 14 de abril de 2010, para realizar visita oficial aos Estados Unidos da América.

Nº 150, de 9 de abril de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos são relacionados com a Linha de Crédito Adicional do BID vinculada ao "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO)" e destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco - PROFISCO-PE".

Nº 151, de 9 de abril de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Primeiro Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável".

Nº 152, de 9 de abril de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre Cooperação em Defesa, assinado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

Nº 153, de 9 de abril de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia sobre Cooperação no Domínio da Defesa, celebrado em Windhoek, em 1ª de junho de 2009.

Nº 154, de 9 de abril de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

Nº 155, de 9 de abril de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo-Quadro de Cooperação em Ciência e Tecnologia Espacial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, assinado em Caracas, em 27 de junho de 2008.

Nº 156, de 9 de abril de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Seicheles, celebrado em Vitória, em 16 de setembro de 2008.

Nº 157, de 9 de abril de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.

Nº 158, de 9 de abril de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Maláui, celebrado em Brasília, em 16 de setembro de 2009.

Nº 159, de 9 de abril de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático e Consular, assinado em Bruxelas, em 4 de outubro de 2009.

Nº 160, de 9 de abril de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica em Assuntos Econômicos, Científicos, Tecnológicos e de Inovação, celebrado em Atenas, em 3 de abril de 2009.

Nº 161, de 9 de abril de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Aduaneira da África Austral (SACU), integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos Estados Partes do Mercosul em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, e pelos Estados Membros da SACU em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.

Nº 162, de 9 de abril de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, assinado em Bruxelas, no dia 4 de outubro de 2009.

Nº 163, de 9 de abril de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel na Área do Turismo, celebrado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.



Nº 164, de 9 de abril de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

Nº 165, de 9 de abril de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Burkina Faso sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2009.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 182, de 7 de abril de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

República do Chile:

- aeronave tipo Boeing 767, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de abril de 2010:

dia 11 - procedente de Santiago, Chile, e destino a Camp Springs, Estados Unidos da América - EUA;

- aeronave tipo C-295, pertencente à Marinha Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de abril de 2010:

dia 20 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Natal;

dia 22 - decolagem de Natal, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 23 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Assunção, Paraguai.

Autorizo. Em 9 de abril de 2010.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 9 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL** (CDN), nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, §9º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 31 - Dar Assentimento Prévio à Secretaria do Patrimônio da União - SPU para proceder a re-ratificação da escritura pública de imóvel em nome da União, para transferência do imóvel denominado Rio das Cobras/Fazenda Rio Perdido, parte "A", com área de 1.200ha, parte de um todo maior com 1.383,00ha, localizado no Município de Quedas do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, inscriturada no Livro nº 47-N, folha 395, em 6 de maio de 1988, Cartório Distrital das Mercês, Curitiba/PR e registro sob o nº 865, livro nº 2, de 11 de maio de 1988, no Registro de Imóveis da Comarca de Quedas do Iguaçu, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural nº 723.010.015.440-5, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, destinado à regularização do Projeto de Assentamento Rio Perdido, ressalvada a necessidade de averbação da planta e memorial descritivo do referido Projeto de Assentamento, de acordo com a instrução do Processo MP nº 05056.000408/2002-20, o Ofício nº 432/SPU/MP, de 24 de maio de 2006, a Nota SAEI-AP nº 152/2006-RF, de 5 de julho de 2006 e a conclusão da Nota SAEI-AP nº 43/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 32 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral para, diante da cessão total de direitos de requerer a lavra, por meio de Contrato de Cessão de Direitos de Requerer Lavra, de 3 de junho de 2009, celebrada entre Flávia Caprioglio (cedente), CPF nº 093.696.348-43 e Guaporé Mineração Ltda. (cessionária), CNPJ nº 48.141.592/0001-98, referente ao Alvará de Pesquisa nº 2.461, de 25/07/1991, publicado no Diário Oficial da União de 30/07/1991, renovado pelo Alvará nº 1.094, de 09/04/1996, que o autorizou a cedente a pesquisar níquel, numa área de 1.000,00ha, encravada na Fazenda Ana Lúcia, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, autorizar a cessionária a lavar níquel, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48412.866041/1991-84 e 48400.850210/1976-46, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 027/DIAD/DICAM-2010, de 03 de março de 2010 e Nota SAEI-AP nº 46/2010 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 33 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral para, diante da cessão total de direitos minerários, de 09 de novembro de 2005, celebrada entre o Sr. Nelson Marcos Lapóla (cedente), CPF nº 043.504.108-80 e a empresa Água Mineral da Amazônia Ltda. (cessionária), CNPJ nº 07.779.570/0001-70, referente ao Alvará de Pesquisa nº 2.567, de 11/03/2005, publicado no Diário Oficial da União de 21/03/2005, que autorizou o

cedente a pesquisar água mineral, numa área de 50,00ha, no local denominado Loteamento Pérola do Rio Branco, no Município de Boa Vista, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, autorizar a empresa Água Mineral da Amazônia Ltda. lavar água mineral, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48424.984162/2005-52 e 48424.884022/2004-02, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 29/DIAD/DGTM-2010, de 04 de março de 2010 e Nota SAEI-AP nº 47/2010- RF, expedida com ressalvas.

Nº 34 - Dar Assentimento Prévio a MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA. EPP, CNPJ nº 03.632.438/0001-80, para pesquisar basalto para revestimento, numa área de 240,00ha, no Município de Iguatemi, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001101/2001-19 e 48423.868265/2009-18, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 30/DIAD/DNPM, de 04 de março de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 48/2010 - RF.

Nº 35 - Dar Assentimento Prévio a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA-ME., CNPJ nº 08.676.574/0001-96, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Paraná; e ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, diante da cessão total de direitos minerários, datada de 01 de março de 2007, celebrada entre o Sr. Vanderlei de Bastiani, CPF nº 757.445.709-34, (cedente) e Indústria e Comércio de Água Mineral Radiante Ltda-ME (cessionária), referente ao Alvará de pesquisa nº 6.639, de 06/06/2005, publicado no Diário Oficial da União de 16/06/2005, que autorizou o cedente a pesquisar Argila Refratária e Água Mineral, numa área de 226,00ha, reduzida para 48,00ha, no local denominado Linha Três Águas, no Município de Guaraniáçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, autorizar a cessionária a lavar água mineral, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001410/2008-57 e 48413.826527/2004-73, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 031/DIAD/DNPM, de 04 de março de 2010 e Nota SAEI-AP nº 49/2009- RF, expedida com ressalvas.

Nº 36 - Dar Assentimento Prévio a IVAN RECK RAZZERA, CPF nº 191.667.530-15, para pesquisar calcário em 04 (quatro) áreas distintas de 332,96ha, 698,89ha, 999,04ha e 890,14ha, totalizando uma área de 2.921,03ha, próximas à Serra das Madeiras, Coxilha do Bato, Vila Suspiro e Arroio Jaguar, nos Municípios de Santana da Boa Vista e São Gabriel, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810590/2009-31, que também faz referência aos Processos DNPM nºs 48401.810591/2009-86, 48401.810592/2009-21 e 48401.810593/2009-75, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 28/DIAD/DICAM-2010, de 04 de março de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 50/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 37 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO ARROIO-GRANDE DE DIFUSÃO CULTURAL, CNPJ nº 08.304.281/0001-88, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Arroio Grande, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.040231/2009-69, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 23 de fevereiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 858/2010/RADCOM/DOS/SCE-MC, de 23 de fevereiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 51/2010- RF.

Nº 38 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PARA COMUNICAÇÃO DE BOZANO, CNPJ nº 09.342.647/0001-76, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bozano, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.031942/2009-42, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 03 de março de 2010, a conclusão do Ofício nº 1066/2010/RADCOM/DOS/SCE-MC, de 01 de março de 2010 e Nota SAEI-AP nº 52/2010- RF.

Nº 39 - Dar Assentimento Prévio a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA., CNPJ nº 04.272.946/0001-68, para executar serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, nos Municípios de Fátima do Sul, Miranda, Sidelândia e Paranhos, e de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Mundo novo, Estado de Mato Grosso do Sul, considerando tratar-se de empresa vencedora de certames licitatórios, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.032080/2009-75, a Informação nº 203/2010/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 18 de março de 2010, a conclusão do Ofício nº 1033/2010/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 22 de março de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 53/2010-RF.

Nº 40 - Dar Assentimento Prévio a PEDREIRA BRITAFÓZ LTDA., CNPJ nº 04.256.154/0001-08, para o arquivamento da 6ª Alteração Contratual, datada de 17 de setembro de 2009, na Junta Comercial do Estado do Paraná, que versa sobre: alteração de endereço para Avenida Tancredio Neves, nº 3.257, Conjunto B, Município de Foz do Iguaçu; aumento do capital social para R\$ 1.700.000,00; saída do sócio André Carlos Colombelli, CPF nº 545.313.149-72 e transferência da totalidade de suas quotas à sócia Fabiana Colombelli, CPF nº 029.715.889-98, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.000955/2008-45, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 34/DIAD/DICAM-2010, de 10 de março de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 54/2010 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 41 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOMPROGRESSO DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 07.874.627/0001-10, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Progresso, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.055018/2008-71, o Despacho do Departamento de Ou-

torga de Serviços, de 24 de fevereiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 912/2010/RADCOM/DOS/SCE-MC, de 24 de fevereiro de 2010 e Nota SAEI-AP nº 55/2010- RF.

Nº 42 - Dar Assentimento Prévio a ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO, CPF nº 571.289.792-04, para pesquisar água mineral, numa área de 49,90ha, próxima ao Km 39, AC-40, no Município de Senador Guimard, na faixa de fronteira do Estado do Acre, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886423/2009-72, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 38/DIAD/DICAM-2010, de 10 de março de 2010, e a Nota SAEI-AP nº 56/2010-RF.

Nº 43 - Dar Assentimento Prévio a BRUMAGIL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 83.607.358/0001-04, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, bem como pesquisar basalto e água mineral, numa área de 50,00ha, no local denominado Linha Alegre, no Município de Descanso, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48411.915518/2009-81 e 48411.815391/2009-09, a conclusão do Ofício nº 25/DIAD/DICAM, de 26 de fevereiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 57/2010 - RF, expedida com ressalvas..

Nº 44 - Dar Assentimento Prévio a PEDREIRA PÉROLA LTDA - ME, CNPJ nº 77.001.105/0001-90, com sede à Rodovia PR-170, Km 7,5, Colônia Agrícola Jordão, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.926502/2008-01, a conclusão do Ofício nº 37/DIAD/DICAM-2010, de 10 de março de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 58/2010 - RF.

Nº 45 - Dar Assentimento Prévio a empresa PATZLAFF MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.102.891/0001-61, para lavar água mineral, numa área de 49,98ha, no local denominado Morro Redondo, no Município de Morro Redondo, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002345/2007-04 e 48401.810279/1994-27, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 36/DIRE/DICAM-2010, de 10 de março de 2010, e a Nota SAEI-AP nº 59/2010-RF.

Nº 46 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, para averbar a cessão total dos direitos minerários, datada de 1º de setembro de 2008, celebrada entre o Sr. Luciano Daleffe (cedente), CPF nº 697.719.959-87, e Empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. (cessionária), CNPJ nº 03.222.465/0001-85, referente ao Alvará de Pesquisa nº 4.639, de 30 de maio de 2007, publicado no DOU de 04 de junho de 2007, que autorizou o cedente a pesquisar argila e basalto, numa área de 145,00ha, no local denominado São Miguel, no Município de Francisco Beltrão, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001043/2007-19 e 48413.826498/2006-10, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 039/DIRE/DICAM, de 11 de março de 2010 e Nota SAEI-AP nº 62/2010- RF.

Nº 47 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral para averbar a cessão total de direitos minerários, datada de 30 de novembro de 2009, celebrada entre as empresas Serra da Borda Mineração e Metalurgia S/A, CNPJ nº 05.640.971/0001-10, cedente, e Mineração Apoená S.A., CNPJ nº 10.302.599/0001-71, cessionária, referente às Portarias de Concessão de Lavra nºs 1.488/88, 1.489/88 e 1.490/88, de 20 de dezembro 1988, publicadas no DOU de 23 de dezembro de 1988, que autorizaram o cedente a lavar minério de ouro nos Municípios de Nova Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade e Conquista do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, condicionado: à não realização ou execução de qualquer atividade de mineração na área que interfere no Projeto de Assentamento Roncador e, ainda, nas áreas de 2.157,16ha, referente ao Processo DNPM nº 861.809/1979 e de 1.137,40ha referente ao Processo DNPM nº 861.810/1979, considerando a interferência destas no Projeto de Assentamento Nova Conquista, e à prévia autorização do órgão fundiário federal para respectiva atividade de mineração; e condicionado, ainda, ao controle da empresa cessionária por nacionais com poder de dirigi-la, bem como ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001106/2009-77 e 48412.861809/1979-64, que também faz referência aos Processos DNPM nºs 48412.861810/1979-43 e 48412.861740/1979-60, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 124/DIRE-2010, de 23 de março de 2010 e Nota SAEI-AP nº 64/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 48 - Dar Assentimento Prévio a GEOMÁRIO LEITÃO DE SE-NA, CPF nº 875.670.918-87, para, sob o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), extrair minério de ouro, numa área de 34,05ha, no leito do Rio Madeira, localizado no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, mediante Termo de Renúncia devidamente individualizado e identificado, por prazo determinado, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886910/98-58, enviado por meio do Ofício nº 345/DIAD/DICAM-2009, de 24 de julho de 2009 e a conclusão da Nota SAEI - AP nº 65/2010-RF, expedida com ressalvas.

JORGE ARMANDO FELIX



ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA									
CNPJ 60.922.168/0001 - 86									
MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO									
A Associação Congregação de Santa Catarina, no exercício de 2009, com base em sua missão de Promover a vida prestando serviços de Assistência Social, Saúde, Educação e Pastoral, conforme o carisma e a espiritualidade da Congregação das Irmãs de Santa Catarina (V.M.), buscando a auto-sustentação e otimizando recursos para o desenvolvimento humano, apresentou significativa expansão em suas atividades assumindo a gestão do Amparo Maternal, em São Paulo/SP e ampliando o total de atendimentos nos hospitais, colégios, creches e demais estabelecimentos. Obteve também um significativo superávit econômico, aplicado integralmente em seu Patrimônio					Líquido, a fim de possibilitar adequação e melhorias em suas instalações e garantindo segurança e continuidade de seu modelo auto-sustentável de filantropia. Conservadoramente, registrou todas as provisões para possíveis perdas e inadimplência, inclusive sobre demandas judiciais cujo êxito seja classificado como difícil. O número de atendimentos, na saúde, superou a marca de 3 milhões de pessoas, sendo 83% de usuários do SUS - Sistema Único de Saúde. Na educação foram 5.630 alunos no ensino infantil, fundamental e médio e na Assistência Social 174 idosos acolhidos durante o ano. Para estes serviços são gerados mais de 12 mil empregos diretos				
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 e 2008 (Em Milhares de Reais)									
ATIVO		2009	2008	PASSIVO E PATRIMÔNIO SOCIAL		2009	2008		
CIRCULANTE		295.804	225.076	CIRCULANTE		132.598	106.440		
Disponibilidades		167.929	110.862	Fornecedores		39.903	38.561		
Contas a Receber		108.254	95.540	Empréstimos e Financiamentos		18.532	13.543		
Estoque		11.017	11.064	Obrigações Sociais e Trabalhistas		25.141	19.458		
Despesas Exercício Seguinte		1141	856	Impostos à Recolher		1.309	529		
Outros Créditos		7463	6754	Outras Obrigações		9.343	5.765		
NÃO CIRCULANTE		617.742	606.711	Provisões de Férias e Encargos		34.370	27.733		
Outros Créditos		4	343	Provisões para Contingências		4.000	851		
Créditos - Prefeitura Três Rios/RJ		-	5.615	NÃO CIRCULANTE		22.440	6.865		
Contas a receber		5.010	-	Parcelamento de Impostos e Tributos		416	448		
Créditos Jurídico		17.442	18.407	Provisão para Contingências		13.457	4.909		
Fundo Reserva Patrimonial		42.670	48.621	Empréstimos e Financiamentos		94	269		
Imobilizado		494.137	488.833	Receita Antecipada		8.473	1.239		
Imobilizado Líquido		488.059	482.039	PATRIMÔNIO SOCIAL		758.508	718.482		
Intangível		6.078	6.794	Patrimônio Social		648.327	560.779		
Imobilizado - Gestão Pública		58.479	44.892	Reserva de Capital - Imob.Gestão Públ.		58.479	44.892		
Imobilizado Líquido - Gestão Pública		52.543	41.917	Reserva de Reavaliação		23.496	116.730		
Intangível - Gestão Pública		5.936	2.975	Déficit / Superávit do Exercício		28.206	(3.919)		
TOTAL DO ATIVO		913.546	831.787	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO SOCIAL		913.546	831.787		
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 e 2008 (Em Milhares de Reais)									
Descrição das Contas		Patrimônio Social	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Superávit Saldo	Total			
Saldo em 31/12/2007		533.665	25.657	117.956	30.828	708.106			
Incorporação do Superávit		30.828	-	-	(30.828)	-			
Transferências		(4.940)	4.607	-	-	(333)			
Realização da Reserva de Reavaliação		1.226	-	(1.226)	-	-			
Déficit do Exercício		-	-	-	(3.919)	(3.919)			
Constituição de Reserva de Capital Imobilizado		-	-	-	-	-			
Pertencentes a Gestão Pública		-	-	-	-	-			
Aquisições no Exercício		-	19.081	-	-	19.081			
Depreciação no Exercício		-	(4.453)	-	-	(4.453)			
Saldo em 31/12/2008		560.779	44.892	116.730	(3.919)	718.482			
Incorporação do Superávit		(3.919)	-	-	3.919	-			
Transferências		(1.767)	(3.618)	-	-	(5.385)			
Realização da Reserva de Reavaliação		93.234	-	(93.234)	-	-			
Superávit do Exercício		-	-	-	28.206	28.206			
Constituição de Reserva de Capital Imobilizado		-	-	-	-	-			
Pertencentes a Gestão Pública		-	-	-	-	-			
Aquisições no Exercício		-	23.785	-	-	23.785			
Depreciação no Exercício		-	(6.580)	-	-	(6.580)			
SALDO EM 31/12/2009		648.327	58.479	23.496	28.206	758.508			
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008									
1. CONTEXTO OPERACIONAL: A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter educacional, assistencial e de serviço de saúde, fundada em 29/09/1922, reconhecida como de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, atuando nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das seguintes unidades: Casa de Saúde São José - RJ, Centro de Convivência Madre Regina - CE, Centro de Referência do Idoso - SP, Colégio Santa Catarina - GO, Colégio Santa Catarina - MG, Colégio Santa Catarina - RJ, Colégio Santa Catarina - SP, Creche Sagrada Família - SP, Escola Santa Catarina - ES, Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição - RJ, Hospital Geral de Itapevi - SP, Hospital Geral de Pedreira - SP, Hospital Geral do Grajaú - SP, Hospital Madre Regina Protmann - ES, Hospital Santa Catarina - SP, Hospital Santa Teresa - RJ, Hospital São José - RJ, Hospital São Luiz - MT, Lar Madre Regina - SP, Núcleo Educacional Santa Catarina - SP, Organização Social - SP, Residencial Santa Catarina - SP, AME Ambulatório Médico de Especialidades/Itapevi - SP, o Pólo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte - SP, o Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul - SP e Serviço de Diagnóstico por Imagem 1 - SP. O Programa de Saúde da Família e o Assistência Médica Ambulatorial são operacionalizados pela Organização Social desde o início de 2008. 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As demonstrações contábeis da ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas específicas para entidades reconhecidas como de utilidade pública. A elaboração das demonstrações contábeis requer a utilização de estimativas para o reconhecimento de certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Entidade incluem, portanto, estimativas referentes à seleção de vidas úteis do ativo imobilizado, provisões necessárias para passivos contingentes e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às referidas estimativas. Em atendimento as Resoluções Conselho Federal de Contabilidade nº 877/00 e 922/01, as movimentações de imobilizado com as Organizações Sociais de Saúde, chamadas de OSS, estão sendo registradas em contrapartida do Patrimônio Social na conta de Reserva de Capital - Imobilizado de Gestão Pública. Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº 11.638/07 que alterou e revogou dispositivos existentes e introduziu novos dispositivos à Lei 6.404/76 (Lei das S.A.), de 15 de dezembro de 1976, buscando aproximação no sentido da harmonização das práticas contábeis adotadas no Brasil aos padrões contábeis internacionais (IFRS) derivados das normas emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB). As modificações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, posteriormente, convertida pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e conforme Pronunciamento Técnico CPC nº 13, aprovado pela Resolução CFC nº 1.152 de 23 de janeiro de 2009, a Entidade adotou como data de transição 1º de janeiro de 2007. 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a. Disponibilidades: Refere-se aos saldos em conta movimento e aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias a contar da data do balanço e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, classificadas na categoria de ativos financeiros avaliados ao valor justo com contrapartida no resultado. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço, e marcados a mercado, sendo o ganho ou a perda registrado no resultado do exercício. b. Créditos: Composto de créditos de pacientes e alunos, créditos de funcionários, clientes do residencial, devedores por cartão de crédito, outros créditos e outros devedores. c. Estoques: Registrados ao custo médio de aquisição, inferior ao preço de mercado. d. Ativos e Passivos Circulantes e Não Circulantes: Os ativos e passivos circulantes e não Circulantes, exigíveis após o exercício seguinte, são classificados como longo prazo. e. Fundo de Reserva Patrimonial: Fundo de aplicação, com o fim específico de criar reservas para cobrir eventuais perdas demandadas em juízo, junto ao INSS. f. Imobilizado: Demonstrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação calculada pelo método linear, que levam em consideração a vida útil dos bens acrescida de reserva de reavaliação. g. Intangível: Reflete os custos com direitos de uso de software e direitos de uso de linhas telefônicas em uso, amortizadas a taxas lineares e marcas e patentes. h. Empréstimos Bancários: Referem-se a conta garantida relativa a empréstimo bancário de curto prazo. i. Demais Obrigações: Demonstradas pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço. j. Provisão para Férias: Estão provisionadas integralmente pela parte vencida e proporcional a vencer, inclusive com os respectivos encargos sociais até a data do balanço. k. Provisão para Contingências: Provisão constituída sobre passivos contingentes, ações cíveis e trabalhistas. l. Receitas com Contrato de Gestão: Receita proveniente dos contratos de gestão, firmados com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e com a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo para operacionalização das entidades qualificadas como Organização Social da Saúde - OSS. m. Custo das Atividades Beneficentes: Custos das atividades gratuitas desenvolvidas nos hospitais ou colégios da entidade. n. Custo das Obras Sociais Gratuitas: Constituição dos custos envolvidos na manutenção das Creches, Asilos e demais frentes de atuação integralmente gratuitas, financiadas pela entidade com recursos próprios. o. Superávit / (Déficit) do Exercício: As receitas e despesas são registradas pelo regime de competência. Em outras receitas e despesas operacionais estão registradas as doações recebidas, subvenções e recuperação de despesas, sendo as doações em dinheiro provenientes de pessoas jurídicas e campanhas. p. Custos e Despesas com Serviços de Terceiros: Referem-se a execução de serviços com base em contratos de terceiros, pessoas jurídicas. q. Uso de Estimativas: A elaboração das demonstrações contábeis requer que a Administração utilize estimativas para o registro de certas transações que afetam ativos e passivos, receitas e despesas, bem como para a divulgação de algumas informações nas demonstrações financeiras. Os resultados finais dessas transações e dessas informações, quando de sua efetiva realização em exercícios subsequentes, podem divergir dessas estimativas. As principais estimativas relacionadas às demonstrações financeiras da Entidade são revisadas trimestral e anualmente e refere-se à provisão para créditos de liquidação duvidosa e à provisão para contingências.					4. DISPONIBILIDADES				
					2009	2008			
Caixa - Fundo Fixo					224	135			
Banco Itaú S/A					63.238	20.624			
Caixa Econômica Federal					1.544	1.232			
Banco Santander					1.574	269			
BBV - Banco Bilbao Viscaya S/A					5	28			
Banco Bradesco S/A					7.915	4.440			
HSBC Bamerindus S/A					562	594			
Banco do Brasil S/A					1.092	1.462			
Banco Panamericano S/A					14.929	14.482			
Unibanco S/A					394	1.133			
Banco Real S/A					5.691	11.949			
Banco Safra S/A					6.411	3.025			
Banco do Estado do Espírito Santo					4	672			
Nossa Caixa-Nosso Banco S/A					11.709	3.142			
Banco Alfa					52.637	47.675			
Total					167.929	110.862			
5. CONTAS A RECEBER					2009	2008			
Contas a Receber de Pacientes e Alunos					-	-			
Créditos de Pacientes Particulares					9.361	6.625			
Créditos de Pacientes de Convênios					114.555	101.280			
Créditos de Pacientes do SUS					3.930	3.593			
Créditos de Alunos					1.392	824			
(-) Provisão para Devedores Duvidosos					(21.923)	(17.087)			
Clientes do Residencial					39	1			
Devedores por Cartão de Crédito					900	304			
Total de Contas a receber					108.254	95.540			
6. ESTOQUES					2009	2008			
Medicamentos, Materiais e Alimentos					-	-			
Drogas e Medicamentos					3.447	3.585			
Materiais de uso dos Pacientes					4.748	4.497			
Gêneros Alimentícios					424	526			
Produtos de Lavanderia					39	70			
Produtos de Limpeza					239	337			
Materiais de Manutenção					496	436			
Impressos e Materiais Didáticos					247	267			
Rouparia					443	691			
Centro Cirúrgico					130	-			
Outros Materiais					769	152			
Filmes Radiológicos					27	465			
Equipamento de Proteção Individual - EPI					5	22			
Produtos em Elaboração					-	7			
Costura					3	-			
Material para Segurança do Trabalho					-	9			
e mais de 20 mil indiretos, entre médicos, seguranças, trabalhadores de manutenção e conservação, muitos dos quais tiveram a oportunidade de se desenvolverem novas habilidades por meio de cursos, treinamentos e capacitação profissional em diversos setores da economia, reforçando ainda mais a nossa responsabilidade social. O ano de 2009 foi muito positivo para a Associação e 2010 já dá sinais de que continuamos no caminho certo, com o lema de não perdemos de vista nosso ponto de partida, em conformidade com a nossa fundadora Madre Regina Protmann.					Maurício Loures Rodrigues - Diretor financeiro.				
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO									
CONTAS		2009	2008						
Receitas Hospitalares		1.015.704	868.906						
Receitas com Atividades Educacionais		19.309	16.254						
Receitas do Residencial		8.882	7.937						
Receitas de Obras Sociais		57	73						
Total da Receita Bruta		1.043.952	893.170						
(-) Deduções das Receitas Hospitalares		(5.641)	(7.777)						
(-) Deduções das Receitas e/Ativ.Educacionais		(913)	(984)						
(-) Repasse Destinado a imobilizações - Gestão Pública		(23.744)	(19.906)						
Total das Deduções		(30.298)	(28.667)						
Total da Receita Líquida		1.013.654	864.503						
Custos dos Hospitais		(945.363)	(822.847)						
Custos dos Colégios		(8.110)	(7.277)						
Custos das Obras Sociais		(15.736)	(10.863)						
Custos do Residencial		(7.476)	(7.215)						
Total dos Custos		(976.685)	(848.202)						
Superávit Bruto		36.969	16.301						
Despesas Administrativas Hospitalares		(26.678)	(39.887)						
Compensações das Isenções Previdenciárias		-	-						
Cota Patronal / Cofins		99.732	80.787						
(-)Cota Patronal / Cofins		(99.732)	(80.787)						
Total das Despesas com Atividades Hospitalares		(26.678)	(39.887)						
Despesas Administrativas Ensino		(5.277)	(4.491)						
Compensações das Isenções Previdenciárias		-	-						
Cota Patronal / Cofins		2.237	5.288						
(-)Cota Patronal / Cofins		(2.237)	(5.288)						
Total das Despesas com Atividades Educacionais		(5.277)	(4.491)						
Compensações das Isenções Previdenciárias		-	-						
Cota Patronal / Cofins		1.563	711						
(-)Cota Patronal / Cofins		(1.563)	(711)						
Outras Receitas e Despesas Operacionais		23.192	24.158						
Total das Receitas / (Despesas) Operacionais		(8.763)	(20.220)						
SUPERÁVIT / (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO		28.206	(3.919)						
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA									
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 e 2008									
ATIVIDADE OPERACIONAL									
Superávit / (Déficit) do Exercício		28.206	(3.919)						
Itens que não afetam o Caixa									
Depreciação / Amortização		29.403	26.845						
Perda na Alienação de Imobilizado		67	265						
Juros sobre empréstimos		1.825	1.363						
Déficit do Exercício Ajustado		59.501	24.554						
(Aumento) / Diminuição das contas do Ativo									
Contas a receber		(17.724)	(9.151)						
Estoques		47	9						
Despesas do Exercício Seguinte		(285)	(309)						
Créditos Jurídicos		6.580	(4.202)						
Fundo de Reserva Patrimonial		5.951	185						
Outros Créditos		(370)	(1.301)						
Aumento / (Diminuição) das contas do Passivo									
Fornecedores		1.342	6.437						
Obrigações Fiscais		748	19						
Obrigações Trabalhistas e Sociais		12.320	17.956						
Provisão para Contingências		11.697	(2.044)						
Receita Antecipada		7.234	246						
Outras Obrigações		3.578	(1.163)						
Fluxo de Caixa Gerado Pela Atividade Operacional		90.619	31.236						
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS									
Incorporação de Imobilizado/Intangível Pertencentes a Gestão Públ.		-	(4.607)						
- Hospital Geral do Grajaú		(34.774)	(28.152)						
Adição de Imobilizado		(23.785)	(19.081)						
Aquisição de Imobilizado e Intangível		-	(2.049)						
pertencente à Gestão Pública		(58.559)	(53.889)						
Adição de Intangível									
Fluxo de Caixa Consumido Pela Atividade de Investimentos									
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO									
Incorporação ao Patrimônio Social		(1.767)	(333)						
Recebimento de Numerário para Aquisição de Imobilizado		23.785	19.081						
Empréstimos Contraiados		2.989	11.992						
Fluxo de Caixa Gerado Pela Atividade de Financiamento		25.007	30.740						
Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa		57.067	8.087						
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		110.862	102.775						
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período		167.929	110.862						
Total		11.017	11.064						
7. OUTROS CRÉDITOS									
Créditos de Funcionários		2.894	1.869						
Outros Créditos									
Adiantamentos a Fornecedores		1.777	1.759						
Adiantamentos Honorários Médicos		43	-						
Aluguéis a Receber		116	48						
Cobranças/Depósitos Judiciais		133	206						
Outros Créditos a Receber		1.306	1.860						
Valores a Depositar		459	729						
Caução		596	-						
Valores Pendentes		139	283						
Total de Outros Créditos		7.463	6.754						
8. IMOBILIZADO									
Custo Corrigido		645.912	499.523						
Terrenos		125.804	23.467						
Edificações		182.600	177.000						
Jazigos e Campas		3	3						
Instalações		31.638	26.633						
Aparelhos de Medicina e Cirurgia		79.517	72.828						
Instrumentos de Medicina e Cirurgia		9.910	6.398						
Móveis e Máquinas		53.389	47.169						
Veículos		977	931						
Equipamento de Processamento de Dados		12.000	9.304						
Equipamento de Laboratório Escolar		19	91						
Biblioteca		15	14						
Instrumentos Sonoros		513	411						
Benfeitorias		149.527	135.274						
Reavaliação		21.639	140.784						
Terrenos		4.984	107.224						
Edificações		16.340	21.034						
continua ➤									



▶ <i>continuação</i>		ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - CNPJ 60.922.168/0001 - 86			
Instalações	-	10	Amortização Acumulada	(4.788)	(2.146)
Aparelho de Medicina e Cirurgia	225	2.986	Intangível	6.078	6.794
Instrumento de Medicina e Cirurgia	13	437	Intangível - Gestão Pública	2009	2008
Móveis e Máquinas	-	1.531	Custo Corrigido	9.093	4.914
Equipamento de Processamento de Dados	-	162	Direito de Uso - Linhas Telefônicas	13	13
Instrumentos Sonoros	-	111	Direito de uso de software	9.080	4.901
Outros Ativos	77	7.289	Amortização Acumulada	(3.157)	(1.939)
Outros Ativos não Destinados a Uso	179	179	Intangível - Gestão Pública	5.936	2.975
Obras de Arte	179	179	10. FORNECEDORES	2009	2008
Imobilizado em Andamento	15.211	13.260	Fornecedores de Materiais e Medicamentos	22.253	18.242
Construções em Andamento	9.405	11.746	Fornecedores de Serviços Médicos - PJ	3.378	3.219
Importações em Andamento	5.806	1.514	Fornecedores de Serviços Médicos - PF	425	82
Depreciação e Amortização Acumulada	(194.882)	(171.707)	Fornecedores de Serviços Diversos - PJ	4.446	4.663
Total do Imobilizado Líquido	488.059	482.039	Fornecedores de Serviços Diversos - PF	11	14
Em 31 de dezembro de 2009, conforme as exigências na aplicação da Lei 11.638/07, a Entidade decidiu efetuar a baixa dos itens do ativo imobilizado reavaliado e da Reserva de Reavaliação do Patrimônio Líquido, totalizando um ajuste de R\$ 93.234 mil.			Fornecedores de Imobilizado	1.913	844
Imobilizado - Gestão Pública	2009	2008	Fornecedores de Lavanderia e Telefonía	141	53
Custo Corrigido	68.089	48.910	Fornecedores de Serviços Administrativos	146	88
Instalações	3.404	2.681	Fornecedores de Alimentos e Bebidas	745	887
Aparelhos de Medicina e Cirurgia	16.635	14.874	Outros Fornecedores	6.445	10.469
Instrumentos de Medicina e Cirurgia	917	823	Total de Fornecedores	39.903	38.561
Móveis e Máquinas	11.590	10.344	11. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS: a. Hospital Geral de Pedreira: Em 31 de dezembro de 2009 o Hospital Geral de Pedreira - HGP, administrado pela Associação, possui ações cíveis e trabalhistas em montante aproximado de R\$ 7.306 mil (R\$ 2.254 mil em 31 de dezembro de 2008), as quais se encontram em fases distintas de julgamento. Baseados no aconselhamento de seus assessores jurídicos, que entendem como possíveis as chances de êxito nestes pleitos, a Administração decidiu por não constituir qualquer provisão sobre o referido montante. No mesmo período, o HGP constituiu provisão de R\$ 2.876 mil para fazer face ao risco sobre outras ações cíveis e trabalhistas movidas contra o Hospital, por serem avaliadas como remotas as chances de êxito. b. Hospital Geral de Itapevi e Hospital Geral de Grajaú: Em função da ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA ter assumido o Hospital Geral de Itapevi - HGI e Hospital Geral de Grajaú - HGG, a partir de 15 de dezembro de 2005 e 01 de janeiro de 2008, respectivamente, a mesma entende que as ações judiciais movidas anteriormente a esta data contra o Hospital são de responsabilidade dos antigos administradores, (HGI - Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde; HGG - OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura), motivo pelo qual, não foi constituída qualquer provisão para fazer face a eventuais perdas nos respectivos processos. Em 31 de dezembro de 2009 estas ações totalizavam o valor de R\$ 3.260 - HGI e R\$ 2.714 - HGG. (R\$ 365 - HGI e R\$ 2.801 - HGG em 31 de dezembro de 2008) Baseados no aconselhamento de seus assessores jurídicos, que entendem como possíveis as chances de êxito nestes pleitos, a Administração decidiu por não constituir qualquer provisão sobre os referidos montantes.		
Veículos	377	335			
Equipamento de Processamento de Dados	10.067	6.203			
Equipamento de Laboratório	2.155	133			
Instrumentos Sonoros	69	59			
Beneficórias	22.761	13.344			
Bens Arrendados	114	114			
Imobilizado em Andamento	2.145	5.795			
Construções em Andamento	2.145	5.795			
Depreciação e Amortização Acumulada	(17.691)	(12.788)			
Total do Imobilizado - Gestão Pública	52.543	41.917			
9. INTANGÍVEL	2009	2008			
Custo Corrigido	10.866	8.940			
Direito de Uso - Linhas Telefônicas	41	41			
Marcas e Patentes	6	3			
Direito de uso de software	10.819	8.896			
DIRETORA GERAL					
Maria Gregorine - CPF 341.757.417- 04 - RG 980.585 IPF/RJ					
CONTADOR					
Marcelo Coli Fernandes - CPF 132.858.458-56 - CRC 1SP186783/O-4					
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, PARA REGISTRO					
A Assembleia Geral Ordinária de 19 de março de 2010 aprovou por unanimidade de votos, de acordo com o artigo 17 do estatuto social: 1) Prestação de Contas do exercício fiscal, encerrado em 31/12/2009; 2) Apreciação e aprovação do Parecer do Conselho Fiscal, acompanhadas da aprovação de todos os atos administrativos, Balanços e Relatórios Gerais do Exercício de 2009, das diversas casas mantidas, de acordo com a previsão orçamentária; 3) Apreciação e aprovação das Atas dos Conselhos de administração das OSS, 4) Retificação do Endereço do CEAC Centro de Análises Clínicas, inscrito no CNPJ 60.922.168/0034-44 que funciona à Avenida N.Sra. do Sabará, 234 - São Paulo/SP; 5) Aprovação de abertura de nova casa mantida, com inscrição no CNPJ/MF, para o HTO - Hospital de Trauma-Ortopedia Dona Lindú, sob CNAE 8610-1-016) Aprovação da previsão orçamentária de 2010; 7) Aprovação dos planos de reformas e de melhorias para 2010; 8) Eleição da Diretoria e de seus órgãos, que exercerão seus mandatos por 3 anos, de 01 de abril de 2010 até 31 de Março de 2013, ficando assim constituído: I) Diretora Geral a Sra. Maria Gregorine, II) Vice Diretora Geral a Sra. Eva Bauer Scheffer, III) 1ª. Tesoureira Sra. Euzza Maria de Almeida, IV) 1ª. Secretária Sra. Maria Aparecida Nogueira, V) 2ª. Tesoureira Sra. Gasparina de J. Vidal, VI) 2ª. Secretária Sra. Maria Redighieri 9) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, que passa a ter a seguinte composição: I) Sra. Hilda Welter, II) Sra. Maria Mazarelo Ferreira, III) Sra. Zuleide Savi Daros 10) Em ato subsequente, a Assembleia Geral empossou todas as eleitas e relacionou os nomes de diretoras e diretores que responderão como procuradora(e)s, em cada uma das Casas Mantidas					
Petrópolis, 19 de março de 2010.					
PACIENTES ATENDIDOS NO EXERCÍCIO 2009					
Nome da Casa Mantida		TOTAL	S. U. S.	Nome da Casa Mantida	
Casa de Saúde São José/RJ		61.129	-	Colégio Sta Catarina/RJ	
Hospital Santa Teresa/RJ		120.763	24.296	Creche Santa Catarina/RJ	
Hospital Santa Catarina/ SP		219.950	-	Colégio Santa Catarina/MG	
Hospital São José/RJ		118.202	21.582	Colégio Santa Catarina/SP	
Hosp.Madre Regina Protmann/ES		41.044	33.682	N. Educ. Sta Catarina/SP	
Hospital São Luiz/MT		38.991	19.908	Escola Santa Catarina/ES	
Hospital Geral de Pedreira		585.877	585.877	Colégio Santa Catarina/GO	
Hospital Geral de Itapevi/SP		128.669	128.669	C. Conv.Madre Regina/CE	
Hosp. Clin.N.Sra. Conceição/RJ		69.062	52.449	Creche Sagr. Família/SP	
Hospital Geral do Grajaú/SP		515.655	515.655	Total Geral da Entidade	
Organização Social - OS ACSC		1.001.354	1.001.354	% DE ATENDIMENTO GRATUITO	
Centro de Referência do Idoso/SP		79.553	79.553	ATENDIMENTO PARA 3ª IDADE NO EXERCÍCIO DE 2009	
Pólo de Atenção Intensiva/SP		36.024	36.024	Residencial Santa Catarina / pessoas	
Total Geral da Entidade		3.016.273	2.499.049	Lar Madre Regina / pessoas	
% DE ATENDIMENTO SUS		-	82,85%		
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES					
Aos Associados e Administradores da ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA. Examinamos os balanços patrimoniais da ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, levantados em 31 de dezembro de 2009 e 2008 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames, foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis citadas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA em 31 de dezembro de 2009 e 2008, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio social e os fluxos de caixa, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 4. Conforme comentado na nota explicativa nº. 10, a Associação é gestora do Hospital Geral de Pedreira e Hospital Geral de Itapevi, denominadas Organizações Sociais de Saúde – OSS. Foram movidas contra os Hospitais, diversas ações judiciais de ordem cível e trabalhista. Baseados no aconselhamento de seus assessores jurídicos, que entendem como possíveis as chances de êxito nestes pleitos e por entenderem remota a possibilidade de que tais ações sejam a ela imputadas, por serem de responsabilidade dos antigos administradores, a Administração decidiu por não constituir qualquer provisão para fazer face aos eventuais desfechos desfavoráveis nestas ações. 5. A Associação é gestora do Hospital Geral de Grajaú, Hospital Geral de Itapevi, do Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul e da Organização Social, ambas denominadas Organização Social de Saúde – OSS e vêm apresentando déficits e passivo a descoberto e a continuidade normal das operações depende de aportes de recursos por parte do Órgão Público. As demonstrações contábeis da Associação foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dessas Organizações e não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação dos valores de ativos ou aos valores e à classificação de passivos que seriam requeridos na impossibilidade dessas Organizações continuarem em atividade.					
São Paulo, 29 de Janeiro de 2010					
DIRECTA AUDITORES					
CRC Nº 2SP013002/O-3					
Cesar de Alencar Leme de Almeida					
CT CRC Nº 1SP151681/O-0					

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA					
CNPJ (MF) 45.164.654/0001-99					
BALANÇO PATRIMONIAL / 2009					
ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponível	155.245,22	351.004,28	Obrig. Soc. Trabalhistas	1.419.229,28	1.232.268,46
Direitos	4.510.982,43	4.645.433,90	Obrigações Fiscais	330.719,90	233.783,55
Estoques	71.947,82	74.415,75	Outras Obrigações	1.408.575,31	775.251,53
DIFERIDO			Provisões e Reservas Econ.	768.519,96	1.368.596,46
Despesas Antecipadas	2.984,53	10.549,96	Empréstimos e financ. bancários	1.957.382,12	1.026.634,47
NÃO CIRCULANTE			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
REALIZ. A LONGO PRAZO			Empréstimos e financ.bancários	899.368,99	3.902.004,69
Direitos	14.454.005,36	12.845.905,75	DIFERIDO		
PERMANENTE			Receitas Antecipadas	606.091,49	158.605,64
Investimentos	2.758,86	2.954,54	PATRIMÔNIO SOCIAL		
Imobilizado	25.960.018,98	29.563.651,66	Superávits Acumulados	36.066.685,91	37.768.056,15
TOTAL	45.157.943,20	47.493.915,84	Ajuste de Ex. Anteriores	0,00	344.273,65
NOTAS EXPLICATIVAS			Doações Ativo Permanente	7.835,00	29.871,04
O Balanço Patrimonial foi estruturado nos termos da Lei nº 6.404/1976 e suas alterações e ainda pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T - 10); 1. ATIVO: I - Ativo Circulante: a) Disponibilidades: valores de liquidação imediata que estavam a disposição da empresa em 31/12/2009, para fazer face aos seus compromissos (Caixa, Bancos c/Movimento, Aplicações em Caderneta de Poupança e Mercado Aberto); b) Direitos: destacam-se Valores à Receber: referente a mensalidades/material didático em atraso por parte dos alunos; Títulos à Receber; Alienação de Bens Imóveis; Créditos Internos: referente a operações de cartões de crédito; pagamento antecipado aos funcionários de férias, adiantamentos salariais e de viagens; Valores à Recuperar: referente a valores a			Superávit do Exercício	1.693.535,24	654.570,20
			TOTAL	45.157.943,20	47.493.915,84
			serem compensados ou recuperados posteriormente; Outros Créditos: referente a diversos valores adiantados a fornecedores de mercadorias e serviços, bem como ainda: Depósitos Judiciais e Cheques em Custódia; c) Valores Diferidos: despesas a serem amortizadas no próximo exercício; II - Ativo Não-Circulante: a) Realizável a Longo Prazo: destacam-se Bolsa Reembolsável: referente ao saldo a receber dos alunos participantes do programa “Bolsa de Estudo Reembolsável” de conformidade com os instrumentos contratuais firmados; Alienação de Bens Imóveis; Mensalidades/Mat. Didático; Títulos à Receber;		
Votuporanga, 18 de Março de 2010.			Cheques s/Prov. de Fundos; Prov. p/Perdas; b) Imobilizado: é composto pelo saldo original de compra, que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades educacionais da instituição, tais como, Imóveis, Mov. e Utensílios, Máq. e Acessórios, Ferramentas, Veículos, Biblioteca, Aparelhos e Equipamentos de Laboratórios e ainda, Intangíveis (Direito de Uso de Software). 2. PASSIVO: I - Passivo Circulante: as obrigações da FEV, inclusive financiamentos para aquisição de bens e direitos do Ativo Não-Circulante, cujo vencimento ocorrerá no exercício seguinte (destacam-se as Obrigações Sociais e Trabalhistas; Obrigações Fiscais; Outras Obrigações, tais como, fornecedores de mercadorias, água, energia elétrica, telefone e outros afins; Prov. p/ Férias; Prov. p/ Contingências, que se refere à previsão da Assessoria Jurídica, relativo a ações judiciais e cíveis; Empréstimos e Financiamentos Bancários, destacando-se o financiamento BNDES destinado a construção de dois Edifícios Pedagógicos, Bl. 2 e 3, da Cidade Universitária; II - Passivo Não-Circulante: destaca-se o financiamento BNDES, cujo vencimento ocorrerá após o término do exercício seguinte; III - Patrimônio Social: a) Ajuste de Exercícios Anteriores: ajuste de correção monetária do período de Nov/2007 à Out/2008, referente a venda de Ativo Imobilizado/Imóveis; b) O Patrimônio Social sofreu, neste exercício, um acréscimo da ordem de R\$-1.028.714,89-(Hum milhão, vinte e oito mil, setecentos e quatorze reais, oitenta e nove centavos). DA APRECIACÃO: Os demonstrativos ora apresentados, foram submetidos à auditoria independente: ELIZEU DE AZEVEDO - CRC ISP 076962/0-9 - CVM 5495/92 , aprovados pelo Conselho Fiscal em ata do dia 04/03/2010, pelo Conselho de Curadores em ata do dia 13/03/2010 e ainda pelo Promotor de Justiça - Curador de Fundações através de of. nº 04/10 - 2ª PJV de 18/03/2010.		
			Rosemary Vilhegas Vilar - Contadora - CRC/SP - 194.219		

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMG

C.N.P.J. Nº 17.504.325/0001-04

RELATÓRIO DE GESTÃO SINTÉTICO - 2009

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias a Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASAMINAS – apresenta seu **Relatório de Administração** com os resultados financeiros e operacionais do exercício de 2009. Fundada em 1970, a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASAMINAS – é uma sociedade anônima vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Administra seis entrepostos atacadistas no Estado de Minas Gerais nos municípios de Contagem (Grande Belo Horizonte), Uberlândia, Juiz de Fora, Governador Valadares, Caratinga e Barbacena – locais em que foi comercializada no ano de 2009 uma safra de 2.720,0 mil toneladas.

COMPORTAMENTO DO VOLUME COMERCIALIZADO NOS ENTREPOSTOS ATACADISTAS DA CEASAMINAS (EM 1.000 TONELADAS)

UNIDADES	2009
Grande BH	2.356,3
Uberlândia	206,0
Juiz de Fora	73,7
Gov. Valadares	28,5
Caratinga	35,9
Barbacena	19,5
Total	2.720,0

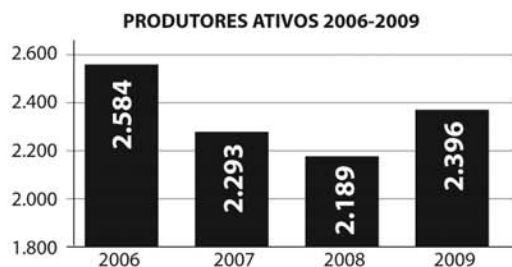
Fonte: DETEC – Departamento de Estudos Estratégicos – CEASAMINAS

OFERTA POR GRUPOS DE PRODUTOS NA CEASAMINAS (EM 1.000 TONELADAS)

GRUPO DE PRODUTOS	2009
Hortigranjeiros	1.777,0
Cereais	104,3
Inds. Alimentícios	684,1
Inds. Não Alimentícios	154,7
Total	2.720,0

Fonte: DETEC – Departamento de Estudos Estratégicos – CEASAMINAS

O papel estratégico que a empresa desempenha no sistema agroalimentar e, em especial, nas cadeias produtivas de frutas, legumes e verduras, decorre do modelo atacadista implementado no Brasil, baseado na regulação pública que atribui, às centrais de abastecimento como a CEASAMINAS, funções normativas e regulatórias na implementação de normas e padrões de comercialização, bem como a produção de estatísticas e informações que contribuam efetivamente para a regularização da oferta alimentar, atenuando as variações sazonais, proporcionando oferta de gêneros alimentícios adequada às necessidades nacionais em termos de quantidade, preço e qualidade. A CEASAMINAS ocupa um elo nodal no sistema agroalimentar brasileiro. A estratégia de atuação da Unidade na execução das políticas públicas tem como premissas: – implementação de normas e padrões de comercialização, bem como de produção de estatísticas e informações que contribuam efetivamente para o controle e o planejamento da oferta alimentar; – políticas públicas voltadas para a difusão de modelos de segurança alimentar baseados em boas práticas, adoção de padrões sanitários adequados, modernização das práticas de embalagens e manuseio, promoção da qualidade comercial; – estímulo a práticas e técnicas de aproveitamento integral de alimentos e ao benefício para comunidades carentes e instituições de caráter assistencial; – estímulo à modernização da produção, pós-colheita e comercialização de hortifrutícolas; – indução de padrões de comportamento no setor e no mercado nacional de abastecimento alimentar. No ano de 2009 a CEASAMINAS manteve sua política de apoio na divulgação das normas de classificação e padronização de embalagens de frutas e hortaliças. Desenvolveu pesquisas com o objetivo de implementar ações para a melhoria da qualidade dos produtos e a modernização da horticultura, sensibilizar e provocar mudanças de comportamento dos produtores com a finalidade de reduzir perdas, melhorar a qualidade e o aumento do consumo, avaliando o mercado de frutas e hortaliças minimamente processadas, pré-embaladas, orgânicas e desidratadas. Com objetivo de possibilitar melhoria geral no sistema de comercialização de frutas e hortaliças, apoiando e assistindo técnica e financeiramente as comunidades de pequenos e médios produtores, foram ministrados treinamentos pela equipe técnica da CEASAMINAS para gestores de barracões do produtor, capacitando-os para as atividades técnico-operacionais, administrativas e financeiras do empreendimento. Foi aprovado o novo REGULAMENTO DE MERCADO que representa um marco histórico para a Empresa, tendo em vista que o anterior foi implantado no ano de 1975 e encontrava-se obsoleto em face das novas exigências do mercado. A Empresa intensificou suas ações de controle da comercialização de produtos no MLP, democratizando o acesso dos produtores ao Mercado Livre do Produtor, no sentido de preservar o espaço para o comércio da produção hortícola mineira, favorecendo o aumento da produção e associativismo rural. Essas medidas têm contribuído para o crescimento do número de produtores rurais que comercializam nos entrepostos: no ano de 2009 tivemos um total aproximado de 2.396 produtores ativos, contra 2.189 em 2008 e um total de 347 novos produtores cadastrados.



A CEASAMINAS tem buscado o estreitamento da comunicação com os membros da sociedade que buscam informações a respeito da atuação da Instituição e dos dados por ela divulgados. O **DETECWEB** – Sistema de Informações Técnicas e Econômicas –, criado pela CEASAMINAS, passou a ser adotado como modelo nacional para gerenciamento de informações. No ano de 2009 o Setor de Estudos Estratégicos da CEASAMINAS iniciou a implantação do *software* que gerencia dados de oferta dos produtos comercializados pelas unidades atacadistas (Ceasas) do interior de Minas (Poços de Caldas). Deu-se prosseguimento aos trabalhos de parametrização de dados, implantação dos sistemas de informação de mercado e treinamento de técnicos para que possam trabalhar com o *software* DETECWEB. Visando informar a todos os integrantes da cadeia comercial de hortigranjeiros os períodos de oferta forte, regular e fraca, de forma a subsidiar o consumidor a melhor época para se comprar e ao produtor a melhor época para plantar, elaborou calendários de intensidade de oferta e de preços para a CEASAMINAS – Unidade de Grande BH. Aliada ao Banco do Brasil, Emater e outros parceiros, a CEASAMINAS participou do projeto de desenvolvimento Regional Sustentável – DRS –, que visa apoiar a criação de uma agroindústria processadora de alimentos derivados da banana no município de Nova União/MG. **ÁREA DE SEGURANÇA** Na área de segurança, a Empresa agiu ativamente visando melhorar as condições do setor. A CEASAMINAS vem atuando no combate ao comércio irregular nos entrepostos, com a participação das equipes de orientadores de mercado, vigilantes, policiais militares, integrantes do IMA e da Receita Estadual – quando acionada. **RESPONSABILIDADE SOCIAL** Os programas sociais tiveram significativo desenvolvimento, demonstrando a responsabilidade social dessa Central de Abastecimento nas ações referentes à política de abastecimento alimentar e no atendimento à população carente, sejam eles: **Prodal Banco de Alimentos**. O programa Banco de Alimentos é um importante instrumento para o combate ao desperdício de alimentos nos entrepostos das unidades de Contagem, Governador Valadares e Uberlândia, além de contribuir para o abastecimento alimentar de redes de promoção e proteção social. O Banco de Alimentos faz o elo entre os beneficiários e os potenciais doadores, realizando a arrecadação de alimentos em condições de consumo humano entre os permissionários e produtores rurais que comercializam na CEASAMINAS, repassando-os para a sociedade civil sem fins lucrativos, que produz e distribui refeições, gratuitamente, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional. Em 2009, no entreposto de Contagem, tivemos um aumento de 34,23% na arrecadação de alimentos em relação aos anos anteriores, beneficiando diretamente mais 27.560 pessoas atendidas por 262 instituições sociais, distribuídas em 23 municípios mineiros. O Prodal Banco de Alimentos de Contagem beneficiou também seis programas de segurança alimentar da Região Metropolitana de Belo Horizonte, beneficiando indiretamente 47.742 pessoas através de 359 instituições sociais.

COMPARATIVO DE RESULTADOS – Prodal Banco de Alimentos (kg)			
ANO	VOL. RECEBIDO	VOL. DISTRIBUÍDO	VOL. DESCARTADO
2008	1.370.502	1.063.409	307.093
2009	1.839.704	1.469.293	357.271
Variação %	+34,23	+38,17	+16,34

Fonte: CORSE – Comitê de Responsabilidade Social – CEASAMINAS

COMPARATIVO DE ATENDIMENTO – Nº DE INSTITUIÇÕES SOCIAIS ATENDIDAS			
ANO	INSTITUIÇÕES SOCIAIS DIRETAS	INSTITUIÇÕES EVENTUAIS	INSTITUIÇÕES SOCIAIS INDIRETAS
2008	199	32	258
2009	207	55	359
Variação %	+4	+71,87	+394,15

Fonte: CORSE – Comitê de Responsabilidade Social – CEASAMINAS

COMPARATIVO DE BENEFICIÁRIOS – Nº DE PESSOAS BENEFICIADAS		
ANO	DIRETAMENTE	INDIRETAMENTE
2008	26.617	43.639
2009	27.560	47.742
Variação %	+3,54	+9,40

Fonte: CORSE – Comitê de Responsabilidade Social – CEASAMINAS

CAMPANHAS Foram realizadas campanhas educativas, trimestralmente, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil nos entrepostos. Houve uma redução que levou a quase zero o número de crianças e adolescentes abordados nos entrepostos em situações irregulares de trabalho, no ano de 2009. O Comitê de Responsabilidade Social – CORSE –, através do projeto “Rede que Vale”, atuou no sentido de capacitar os adolescentes para o mercado de trabalho: foram encaminhados mais de 130 adolescentes para o Programa Aprendiz Legal. Em parceria com a ARCA – Associação de Reintegração da Criança e do Adolescente de Contagem –, a CEASAMINAS, através do Projeto Adolescente Aprendiz, admitiu 23 adolescentes no decorrer do ano de 2009, oferecendo-lhes ações de qualificação permanente. Através de parceria com a Prefeitura Municipal de Contagem e lojistas do entreposto, promoveu a alfabetização de jovens e adultos que trabalham ou são usuários do entreposto Contagem: foram graduados, no ensino fundamental, 39 alunos de 29 a 71 anos. Ações de Desenvolvimento Regional Sustentável com o objetivo de potencializar a atividade de reciclagem desenvolvida nos entrepostos e cumprir com os 8 Objetivos do Milênio – precisamente os objetivos 7 e 8, qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento – foram desenvolvidas, apoiando 36 famílias cadastradas na unidade ASMAC – CEASAMINAS. **PRINCIPAIS RESULTADOS** Política de investimentos: fechamos mais um período de resultados expressivos. A CEASAMINAS deu continuidade ao plano de investimentos, exclusivamente com recursos próprios. Em 2009 estava previsto investimento no valor de R\$ 6.382.000 e, desse total, 98% foram realizados.

COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUADRO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO ANO 2009 – Valores em R\$ 1,00

PROGRAMA 0807 – INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRAESTRUTURA DE APOIO					
AÇÕES	A	B	C	D	D/C (%)
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ORÇAMENTO INICIAL APROVADO CONF. DEC. 6.647 DE 18/11/2008 (R\$)	REPROGRAMAÇÃO CONF. DEC. 6.914 DE 27/07/2009 (R\$)	REPROGRAMAÇÃO CONF. DEC. 7.035 DE 16/12/2009 (R\$)	REALIZADOS (R\$)	ÍNDICE (%)
Manutenção, adequação e expansão da infraestrutura operacional – 20.605.0807.4105.003	2.200.000	4.235.000	6.283.000	6.242.142	99%
* Manutenção, adequação e aquisição de ativos de Informática, Informação e Tele- processamento – 20.605.0807.4103.0031	200.000	200.000	31.000	16.590	54%
* Manutenção, adequação e aquisição dos bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos – 20.605.0807.4102.0031	100.000	100.000	68.000	38.880	57%
TOTAL	2.500.000	4.535.000	6.382.000	6.297.612	98%

Fonte: DEPLA – Departamento de Planejamento – CEASAMINAS

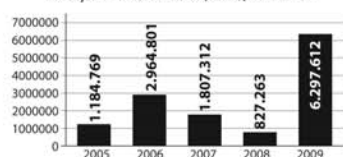
- 4105 – A CEASAMINAS cumpriu seus objetivos nessa rubrica, atingindo 99% de realização do valor reprogramado para o exercício. Dentre os investimentos realizados nessa rubrica, destacam-se: **reconstrução do Pavilhão VI, reestruturação do MLP (Mercado Livre do Produtor), Central de Segurança, obras no Pavilhão Especial, Projetos dos Pavilhões X e Y – UNIDADE DE CONTAGEM, plataformas de vendas sobre caminhão – UNIDADE DE UBERLÂNDIA; Pavilhão de Apoio, construção do 2º pavimento do Plantão MLP – UNIDADE DE JUIZ DE FORA, implantação dos Projetos Elétricos e de SPDA – UNIDADE DE BARBACENA, dentre outros.** 4103 – A Empresa mudou a política de aquisição de computadores, passando a alugá-los, motivo pelo qual realizamos apenas 54% do valor reprogramado nessa rubrica. 4102 – Em virtude das obras da Central de Segurança não terem sido concluídas, a previsão da compra de mobiliário deixou de ser realizada no período, sendo transferida para o ano de 2010. No entanto, apenas 57% do valor reprogramado nessa rubrica foi realizado. Os investimentos efetivados fizeram frente às diversas necessidades definidas no Plano de Investimentos da Empresa, que vem cumprindo sistematicamente o cronograma físico-financeiro anual planejado.

EVOLUÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM INVESTIMENTOS CEASAMINAS

EXERCÍCIOS	A	B	C	D
	ORÇAMENTO INICIAL (R\$)	REPROGRAMADOS (R\$)	REALIZADO JAN/DEZ (R\$)	ÍNDICE C/B (%)
2005	4.120.400	1.292.930	1.184.769	91,6
2006	4.120.400	4.127.783	2.964.801	71,8
2007	2.850.000	2.348.000	1.807.312	77,0
2008	6.600.000	6.789.000	827.263	12,19
2009	2.500.000	6.382.000	6.297.612	99,0

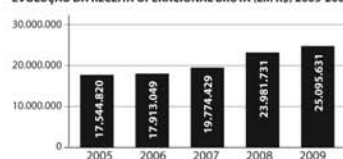
Fonte: DEPLA – Departamento de Planejamento – CEASAMINAS

Evolução de investimentos (em R\$) 2005-2009

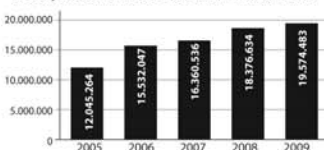


No sentido de melhorar o seu desempenho no ano de 2009 a Empresa passou por um processo de otimização de custos e despesas, estabeleceu um plano de metas a serem cumpridas por todos os departamentos para promover uma redução nos custos operacionais. As medidas implementadas – diminuindo despesas com viagens, telefones e materiais de consumo – possibilitaram redução de 15,1% no ritmo de crescimento das despesas no período de 2005/2008, para 6,5%, entre 2008 e 2009, tendência que deverá ser mantida em 2010. A receita operacional bruta para o ano de 2009 foi da ordem de R\$ 25.095.631 (vinte e cinco milhões noventa e cinco mil seiscentos e trinta e um reais). **O crescimento da receita se deveu ao reajuste das tarifas de uso pelo IPCA-E no mês de maio e aos contratos de concessão de uso (CCU) efetivados no período.**

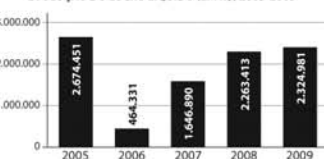
EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA (EM R\$) 2005-2009



EVOLUÇÃO DA DESPESA OPERACIONAL (EM R\$) 2005-2009



EVOLUÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO (EM R\$) 2005-2009



continua...



ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - CNPJ 60.922.168/0001 - 86									
Instalações	-	10	Amortização Acumulada	(4.788)	(2.146)	pleitos, a Administração decidiu por não constituir qualquer provisão sobre os referidos montantes. 12. PATRIMÔNIO SOCIAL: a. Patrimônio Social: Composto, além dos superávit/déficit acumulados, do saldo das transferências de materiais, bem como, dos recursos em dinheiro para o pagamento dos impostos retidos, o qual, por decisão administrativa, vem sendo efetuado de forma centralizada pela Sede da ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA. O saldo remanescente ao final de cada exercício é incorporado ao Patrimônio Social, por não ser exigido o ressarcimento de tais valores. b. Reserva de Capital - Imobilizado Gestão Pública: A Reserva de Capital refere-se aos valores recebidos da Secretaria da Saúde do Município e do Estado de São Paulo para aquisição de ativo imobilizado, que serão devolvidos à Secretaria quando do término do contrato de gestão. c. Reserva de Reavaliação: Em 31 de dezembro de 2009, conforme as exigências na aplicação da Lei 11.638/07, a Entidade decidiu efetuar a baixa dos itens do ativo imobilizado reavaliado e da Reserva de Reavaliação do Patrimônio Líquido, totalizando um ajuste de R\$ 93.234 mil. 13. PARTES RELACIONADAS: Conforme disposto na Resolução CFC Nº 1.145/08 de 12/12/2008, que aprova a NBC T 17 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, a Sociedade possui as seguintes Partes Relacionadas: a. Honorários da Diretoria: Os honorários da diretoria de todas as Entidades administradas pela ASSOCIAÇÃO E CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA são de responsabilidade de sua Superintendência e foram registradas na rubrica de Despesas Administrativas: Pessoal - Serviços Próprios, no montante de R\$ 4.846 em 31 de dezembro de 2009 (R\$ 3.900 em 31 de dezembro de 2008). b. Outras Informações: Por decisão administrativa da ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA vem efetuando, de forma centralizada o pagamento dos tributos retidos, relativos a folha de pagamento e de prestação de serviços de terceiros, além das remessas de numerário para suprir as necessidades das Entidades administradas por ela. Tais recursos são incorporados ao Patrimônio Social das respectivas Entidades no exercício social seguinte. 14. OUTRAS INFORMAÇÕES: No decorrer do exercício de 2008, o Hospital Santa Catarina, pagou R\$ 15.126 mil à Concessionária dos serviços de água e esgotos do Município de São Paulo, referente a consumo, ocorrido em diversos exercícios anteriores, que foram objeto de ação judicial, sendo condenado em caráter definitivo. Tal fato impactou significativamente o seu resultado. As Organizações Sociais de Saúde (OSS), administradas pela Associação Congregação de Santa Catarina, no decorrer do exercício de 2008, tiveram os seus resultados comprometidos em R\$ 25.358 por terem realizado investimentos e serviços extras, objetos de Termos Aditivos, que deverão ser honrados, pelo poder público, em 2009. No decorrer do exercício de 2009 foram recebidos os termos aditivos no montante de R\$ 13.915, mas as Organizações Sociais de Saúde (OSS), administradas pela Associação Congregação de Santa Catarina, apresentaram um novo déficit de R\$ 10.681, ocasionado principalmente, pela redução dos contratos de gestão com o Governo do Estado de São Paulo em torno de 5%, além do fato da Prefeitura Municipal de São Paulo não ter efetuado o repasse das parcelas de novembro e dezembro de 2009, referente ao contrato de gestão com a Organização Social - OS.			
Aparelho de Medicina e Cirurgia	225	2.986	Intangível	6.078	6.794				
Instrumento de Medicina e Cirurgia	13	437	Intangível - Gestão Publica	2009	2008				
Móveis e Máquinas	-	1.531	Custo Corrigido	9.093	4.914				
Equipamento de Processamento de Dados	-	162	Direito de Uso - Linhas Telefônicas	13	13				
Instrumentos Sonoros	-	111	Direito de uso de software	9.080	4.901				
Outros Ativos	77	7.289	Amortização Acumulada	(3.157)	(1.939)				
Outros Ativos não Destinados a Uso	179	179	Intangível - Gestão Publica	5.936	2.975				
Obras de Arte	179	179	10. FORNECEDORES	2009	2008				
Imobilizado em Andamento	15.211	13.260	Fornecedores de Materiais e Medicamentos	22.253	18.242				
Construções em Andamento	9.405	11.746	Fornecedores de Serviços Médicos - PJ	3.378	3.219				
Importações em Andamento	5.806	1.514	Fornecedores de Serviços Médicos - PF	425	82				
Depreciação e Amortização Acumulada	(194.882)	(171.707)	Fornecedores de Serviços Diversos - PJ	4.446	4.663				
Total do Imobilizado Líquido	488.059	482.039	Fornecedores de Serviços Diversos - PF	11	14				
Em 31 de dezembro de 2009, conforme as exigências na aplicação da Lei 11.638/07, a Entidade decidiu efetuar a baixa dos itens do ativo imobilizado reavaliado e da Reserva de Reavaliação do Patrimônio Líquido, totalizando um ajuste de R\$ 93.234 mil.			Fornecedores de Imobilizado	1.913	844				
Imobilizado - Gestão Pública	2009	2008	Fornecedores de Lavanderia e Telefonia	141	53				
Custo Corrigido	68.089	48.910	Fornecedores de Serviços Administrativos	146	88				
Instalações	3.404	2.681	Fornecedores de Alimentos e Bebidas	745	887				
Aparelhos de Medicina e Cirurgia	16.635	14.874	Outros Fornecedores	6.445	10.469				
Instrumentos de Medicina e Cirurgia	917	823	Total de Fornecedores	39.903	38.561				
Móveis e Máquinas	11.590	10.344	11. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS: a. Hospital Geral de Pedreira: Em 31 de dezembro de 2009 o Hospital Geral de Pedreira - HGP, administrado pela Associação, possui ações cíveis e trabalhistas em montante aproximado de R\$ 7.306 mil (R\$ 2.254 mil em 31 de dezembro de 2008), as quais se encontram em fases distintas de julgamento. Baseados no aconselhamento de seus assessores jurídicos, que entendem como possíveis às chances de êxito nestes pleitos, a Administração decidiu por não constituir qualquer provisão sobre o referido montante. No mesmo período, o HGP constituiu provisão de R\$ 2.876 mil para fazer face ao risco sobre outras ações cíveis e trabalhistas movidas contra o Hospital, por serem avaliadas como remota as chances de êxito. b. Hospital Geral de Itapevi e Hospital Geral de Grajaú: Em função da ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA ter assumido o Hospital Geral de Itapevi - HGI e Hospital Geral de Grajaú - HGG, a partir de 15 de dezembro de 2005 e 01 de janeiro de 2008, respectivamente, a mesma entende que as ações judiciais movidas anteriormente a esta data contra o Hospital são de responsabilidade dos antigos administradores, (HGI - Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde; HGG - OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura), motivo pelo qual, não foi constituída qualquer provisão para fazer face a eventuais perdas nos respectivos processos. Em 31 de dezembro de 2009 estas ações totalizavam o valor de R\$ 3.260 - HGI e R\$ 2.714 - HGG. (R\$ 365 - HGI e R\$ 2.801 - HGG em 31 de dezembro de 2008) Baseados no aconselhamento de seus assessores jurídicos, que entendem como possíveis as chances de êxito nestes						
Veículos	377	335							
Equipamento de Processamento de Dados	10.067	6.203							
Equipamento de Laboratório	2.155	133							
Instrumentos Sonoros	69	59							
Benfeitorias	22.761	13.344							
Bens Arrendados	114	114							
Imobilizado em Andamento	2.145	5.795							
Construções em Andamento	2.145	5.795							
Depreciação e Amortização Acumulada	(17.691)	(12.788)							
Total do Imobilizado - Gestão Pública	52.543	41.917							
9. INTANGÍVEL	2009	2008							
Custo Corrigido	10.866	8.940							
Direito de Uso - Linhas Telefônicas	41	41							
Marcas e Patentes	6	3							
Direito de uso de software	10.819	8.896							
DIRETORA GERAL									
Maria Gregorine - CPF 341.757.417- 04 - RG 980.585 IPF/RJ									
CONTADOR									
Marcelo Coli Fernandes - CPF 132.858.458-56 - CRC 1SP186783/O-4									
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, PARA REGISTRO			PACIENTES ATENDIDOS NO EXERCÍCIO 2009						
A Assembléia Geral Ordinária de 19 de março de 2010 aprovou por unanimidade de votos, de acordo com o artigo 17 do estatuto social: 1) Prestação de Contas do exercício fiscal, encerrado em 31/12/2009; 2) Apreciação e aprovação do Parecer do Conselho Fiscal, acompanhadas da aprovação de todos os atos administrativos, Balanços e Relatórios Gerais do Exercício de 2009, das diversas casas mantidas, de acordo com a previsão orçamentária; 3) Apreciação e aprovação das Atas dos Conselhos de administração das OSS, 4) Retificação do Endereço do CEAC Centro de Análises Clínicas, inscrito no CNPJ 60.922.168/0034-44 que funciona à Avenida N.Sra. do Sabará, 234 São Paulo/SP; 5) Aprovação de abertura de nova casa mantida, com inscrição no CNPJ/MF, para o HTO Hospital de Trauma-Ortopedia Dona Lindú, sob CNAE 8610-1-016) Aprovação da previsão orçamentária de 2010; 7) Aprovação dos planos de reformas e de melhorias para 2010; 8) Eleição da Diretoria e de seus órgãos, que exercerão seus mandatos por 3 anos, de 01 de abril de 2010 até 31 de Março de 2013, ficando assim constituído: I) Diretora Geral a Sra. Maria Gregorine, II) Vice Diretora Geral a Sra. Eva Bauer Scheffer, III) 1ª. Tesoureira Sra. Euza Maria de Almeida, IV) 1ª. Secretária Sra. Maria Aparecida Nogueira, V) 2ª. Tesoureira Sra. Gasparina de J. Vidal, VI) 2ª. Secretária Sra. Maria Redighieri 9) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, que passa a ter a seguinte composição: I) Sra. Hilda Welter, II) Sra. Maria Mazarelo Ferreira, III) Sra. Zuleide Savi Daros 10) Em ato subsequente, a Assembléia Geral empossou todas as eleitas e relacionou os nomes de diretoras e diretores que responderão como procuradora(e)s, em cada uma das Casas Mantidas Petrópolis, 19 de março de 2010.			Nome da Casa Mantida	TOTAL	S. U. S.				
			Casa de Saúde São José/RJ	61.129	-				
			Hospital Santa Teresa/RJ	120.763	24.296				
			Hospital Santa Catarina/ SP	219.950	-				
			Hospital São José/RJ	118.202	21.582				
			Hosp.Madre Regina Protmann/ES	41.044	33.682				
			Hospital São Luiz/MT	38.991	19.908				
			Hospital Geral de Pedreira	585.877	585.877				
			Hospital Geral de Itapevi/SP	128.669	128.669				
			Hosp. Clin.N.Sra. Conceição/RJ	69.062	52.449				
			Hospital Geral do Grajaú/SP	515.655	515.655				
			Organização Social - OS ACSC	1.001.354	1.001.354				
			Centro de Referência do Idoso/SP	79.553	79.553				
			Pólo de Atenção Intensiva/SP	36.024	36.024				
			Total Geral da Entidade	3.016.273	2.499.049				
			% DE ATENDIMENTO SUS	-	82,85%				
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES			ALUNOS ATENDIDOS NO EXERCÍCIO 2009						
Aos Associados e Administradores da ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA L.Examinamos os balanços patrimoniais da ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, levantados em 31 de dezembro de 2009 e 2008 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.2. Nossos exames, foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas			Nome da Casa Mantida	TOTAL	GRATUITOS				
			Colégio Sta Catarina/RJ	631	442				
			Creche Santa Catarina/RJ	146	146				
			Colégio Santa Catarina/MG	2.199	58				
			Colégio Santa Catarina/SP	1.234	34				
			N. Educ. Sta Catarina/SP	188	188				
			Escola Santa Catarina/ES	190	8				
			Colégio Santa Catarina/GO	787	787				
			C. Conv.Madre Regina/CE	154	154				
			Creche Sagr. Família/SP	101	101				
Total Geral da Entidade	5.630	1.918							
			% DE ATENDIMENTO GRATUITO	-	34,07%				
			ATENDIMENTO PARA 3ª IDADE NO EXERCÍCIO DE 2009						
			Residencial Santa Catarina / pessoas	110	-				
			Lar Madre Regina / pessoas	64	64				
A Associação é gestora do Hospital Geral de Grajaú, Hospital Geral de Itapevi, do Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul e da Organização Social, ambas denominadas Organização Social de Saúde – OSS e vêm apresentando déficits e passivo a descoberto e a continuidade normal das operações depende de aportes de recursos por parte do Órgão Público. As demonstrações contábeis da Associação foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dessas Organizações e não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação dos valores de ativos ou aos valores e à classificação de passivos que seriam requeridos na impossibilidade dessas Organizações continuarem em atividade. São Paulo, 29 de Janeiro de 2010 DIRECTA AUDITORES CRC Nº 2SP013002/O-3 Cesar de Alencar Leme de Almeida CT CRC Nº 1SP151681/O-0									

...continuação

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASA/MG

C.N.P.J. Nº 17.504.325/0001-04

RELATÓRIO DE GESTÃO SINTÉTICO - 2009

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008 (EM REAIS)			
	Notas Explicativas	31/12/2009	31/12/2008
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro Líquido do Exercício		2.324.981	2.263.413
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais:			
Depreciação e Amortização	41	887.876	953.416
Provisão para contingências	24	12.413	699.020
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	24	723.324	568.146
Ajuste a Valor Presente	24	358.606	-
Cessão de Uso	11	(60.963)	-
Imobilizações sem Desembolso	28	(790.694)	-
Ajuste de Investimento a Valor de Mercado		393	8.962
Bens repatriados ao imobilizado		-	(106.875)
Encargos financeiros provisionados – Caução	26	9.669	10.065
Participações	25	138.032	134.687
		3.603.637	4.527.790
(Aumento) redução nos ativos operacionais:			
Contas a receber de clientes	6	(529.080)	(427.622)
Valores a recuperar	32	(1.225.056)	1.132.548
Adiantamento	33	(50.413)	(18.670)
Impostos e encargos a recuperar	34	2.576	39.177
Almoxarifado	35	(11.217)	(110.807)
Depósitos judiciais	37	9.503	(92.920)
Outros		-	-
Despesas para o próximo exercício	36	582.874	(139.824)
Valores a recuperar	7	(6.290)	8.774
Créditos a recuperar		(74.834)	-
Aumento (redução) nos passivos operacionais:			
Fornecedores	38	189.708	83.121
Impostos a recolher	12	150.923	162.557
Obrigações Tributárias	12	7.676	(54.600)
Encargos Previdenciários	47	48.387	-
Salários, provisões e encargos sociais	31	205.850	206.630
Imposto de renda e contribuição social	12	699.625	(469.328)
Outras obrigações contas a pagar	13	558.167	117.932
Pagamento de Contingências	14	(49.333)	(84.246)
Pagamento de Caução	26	-	(2.743)
Caixa gerado pelas atividades operacionais		509.069	4.877.768
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado	8	(6.297.612)	(705.491)
Caixa aplicado nas atividades de investimento		(6.297.612)	(705.491)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Pagamento de dividendos	17	(560.406)	(433.714)
Caixa aplicado nas atividades de financiamento		(560.406)	(433.714)
AUMENTO (REDUÇÃO) DO SALDO DE DISPONIBILIDADES DISPONIBILIDADES			
Saldo inicial		7.716.921	3.978.358
Saldo final		4.971.611	7.716.921
		(2.745.310)	3.738.563

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Nota nº. 01 – Contexto Operacional - A Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, sociedade de economia mista, controlada pela União, tem como compromisso estatutário, entre outros, executar, por meio da implantação, instalação e administração de entrepostos atacadistas, a política de abastecimento no Estado de Minas Gerais, visando orientar e disciplinar a comercialização e distribuição de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As demonstrações contábeis da empresa consolidam o movimento financeiro das unidades localizadas nos municípios de Barbacena, Uberlândia, Governador Valadares, Juiz de Fora, Caratinga e Contagem. **Nota nº. 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis** - As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, abrangendo os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Com a promulgação da Lei 11.638/07 e a edição da Medida Provisória nº. 449/08, convertida na Lei 11.941/09, foram alterados, revogados e introduzidos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações, notadamente em relação ao capítulo XV da Lei nº 6.404/76 sobre matéria contábil, em vigência a partir do encerramento das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 e aplicáveis a todas as companhias constituídas na forma de sociedades anônimas. Essas alterações têm como objetivo principal atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de harmonização das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IASB) e permitir que novas normas e procedimentos contábeis fossem expedidos pelos órgãos reguladores em consonância com as normas internacionais de contabilidade. **Nota nº. 03 – Principais Práticas Contábeis** - a) As disponibilidades compreendem os valores de caixa, bancos e aplicações financeiras que podem ser resgatadas a qualquer tempo pela Sociedade. Essas aplicações são registradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excedem o respectivo valor de mercado; b) As receitas e despesas são reconhecidas no resultado apurado do exercício pelo regime de competência; c) Os bens do almoxarifado foram avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição, não ultrapassando, portanto, os preços de mercado; d) A provisão para o Imposto de Renda foi calculada com base no lucro real trimestral à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%; a provisão para Contribuição Social calculada à alíquota de 9%; e) As férias vencidas e proporcionais, inclusive o adicional de 1/3 (um terço) previsto pela Constituição Federal, e os respectivos encargos estão registrados em conta de provisão segundo o regime contábil da competência; f) As contingências passivas estão provisionadas por valores julgados suficientes pelos administradores e assessores jurídicos para fazer face às ações consideradas de êxito remoto; g) Os demais ativos e passivos, com vencimentos previstos até o encerramento do exercício social seguinte, encontram-se devidamente contabilizados no circulante e não circulante, acrescidos de seus respectivos valores de mercado, registrados com base em índices contratuais até a data do balanço; h) Para o exercício de 2009, a sociedade decidiu expurgar do resultado do exercício a apuração dos custos das **Recuperações das Despesas Comuns (RDC)**, de uso exclusivo dos permissionários, o que não impactou na demonstração do seu resultado. **Com o novo critério contábil que está na comparação demonstrada na DRE. Nota nº. 19. Nota nº. 04 – Disponibilidade Imediata** - Os saldos das Disponibilidades Imediatas estão representados pelos recursos no final dos exercícios após suas respectivas movimentações, como segue:

Descrição	2009	2008
Fundo Fixo	22.200	22.200
Numerário em Trânsito	24.202	83.904
Bancos Contas Movimento	353.058	499.792
Total	399.460	605.896

Nota nº. 05 – Aplicações Financeiras - O valor contábil líquido das aplicações financeiras da Sociedade aproxima-se do valor presente devido ao seu vencimento no curto prazo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, como segue:

Descrição	2009	2008
Banco do Brasil S/A	2.824.252	5.071.331
Banco Itaú S/A	1.747.899	2.039.694
Total	4.572.151	7.111.025

Nota nº. 06 – Contas a Receber de Clientes - O saldo em 31 de dezembro demonstrou as operações com clientes no período e está evidenciando os valores relevantes. Para cada cliente é feito um contrato de concessão de uso, através de processo de licitação na forma da Lei 8.666/93, por um período de 20 ou 25 anos, como segue:

Descrição	2009	2008
Banco do Brasil S/A	33.106	31.362
DHF Produtos Alimentícios Ltda.	67.382	53.077
Petrobras Distribuidora S/A	56.856	50.959
CEMA – Central Distribuidora Ltda.	292.787	262.473
Distribuidora Guarape Ltda.	77.613	85.996
EFN Logística e Serviços Ltda.	230.191	203.955
Megaminas Alimentos Ltda.	38.220	33.933
Diversos Clientes + 540 Usuários	3.221.985	2.570.376
(-) Ajuste a Valor Presente	(196.929)	-
Total	3.821.211	3.292.131

Nota nº. 07 – Despesas a Recuperar - As despesas a recuperar em 2009 e 2008 aproximam o valor presente e refletem o saldo da Conta Gráfica que controlou as operações dos MLPs no exercício de 2005. Por ser de responsabilidade do Estado de Minas Gerais, por força do Convênio nº. 1.1949, de 29/12/2004, celebrado entre a CEASAMINAS e a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais –, o saldo atual é reflexo de transferência de longo prazo para o curto prazo e tem a previsão de ser recebido durante o exercício fiscal de 2010. **Nota nº. 08 – Ativo Permanente** - A Sociedade iniciou 2009 com investimentos expressivos em ativo permanente, representados por ativos de natureza tecnológica e empreendimento imobiliário, com a reconstrução do pavilhão 6, perdido em sinistro no exercício de 2006. E reconhecimento e contabilização dos valores de **RS 1.236.031**, em edificações realizadas por terceiros, nas áreas denominadas **Áreas Especiais de nº. 11 e 30** do entreposto de Contagem/MG, com reflexo na **Nota nº. 13** e **Nota nº. 28**. Tais fatores contribuíram com a migração das disponibilidades da empresa, os quais podem ser demonstrados da seguinte forma: **a) Investimentos** Os investimentos em ações de outras companhias estão registrados pelo custo de aquisição e podem ser demonstrados da seguinte forma:

Descrição	Bens Permanentes Valores Líquidos	
	2009	2008
Participação Societária	291.777	292.171
Obras de Arte	11.500	11.500
TOTAIS	303.277	303.671

b) Imobilizado - O Imobilizado está escriturado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido das suas respectivas quotas de depreciações, calculadas pelo método linear com base nas taxas estipuladas pela vida útil do bem observado ao artigo 183 parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Por força do acordo Decreto nº. 40.963, de 22/03/2000, em seu Anexo 13, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei 12.422, de 27/12/1996, firmado entre a UNIÃO e o ESTADO DE MINAS GERAIS, o patrimônio de propriedade do Estado está inserido no total do grupo, segregado na conta denominada Bens do Estado de Minas Gerais, o que vem **ao encontro** com o Art. 179 – IV da Lei 6.404.76, alterada pela Lei 11.638/07; após feito o teste de recuperação, pode ser demonstrado como segue:

Descrição	Bens do Imobilizado Líquido			Taxa de Depreciação
	2008	Aquisições	2009	
Terrenos	635.851	-	635.851	-
Edificações	4.611.399	5.983.958	10.412.645	2% a 4%
Urbanizações	359.879	-	332.141	4%
Instalações	765.085	38.730	745.406	4%
Veículos	75.499	-	26.875	20%
Máq. e Equipamentos	227.085	68.324	211.770	10%
Máq. de Escritório	8.215	-	6.248	10%
Móv. e Utensílios	331.735	7.685	277.889	10%
Telecomunicações	51.611	-	42.631	10%
Informática	200.363	6.661	98.384	10%
Outros (*)	2.045.036	-	1.539.582	0%
Imobilizado Líquido	9.311.758	6.105.358	14.329.415	-
Bens Estado MG	2.692.745	192.254	3.026.890	4% e 20%
TOTAL	12.004.503	6.297.612	17.356.305	-

(*) A rubrica “Outros” comporta investimentos em ativos permanentes pendentes da conclusão dos serviços de engenharia pertinentes.

Nota nº. 09 – Créditos em Cobranças Judiciais - Os saldos líquidos, registrados no Não Circulante, grupo Ativo Realizável a Longo Prazo em 2009 e 2008, respectivamente, referem-se aos valores nominais das parcelas a receber de usuários inadimplentes em processo judicial de cobrança, compostos como segue:

Descrição	2009	2008
Créditos e Cobranças Judiciais	1.758.188	1.758.188
(-) Baixa de Título no Resultado	(104.149)	-
(-) Provisão para Crédito Liquidação Duvidosa	(1.315.710)	(1.315.710)
Total	338.329	442.478

Nota nº. 10 – Créditos a Recuperar - O saldo refere-se a depósitos resultantes de ações e recursos judiciais movidos contra a Sociedade por ex-funcionários de empresas terceirizadas contratadas por processo licitatório, que prestaram serviços às empresas licitadas, e a CEASAMINAS responde solidariamente, tratando-se de serviços de Guarda e Vigilância, Manutenção e Conservação e Limpeza, e saldo residual de Convênio com o Estado de Minas Gerais nº. 1.2024/06, e estão compostos da seguinte forma:

Descrição	2009	2008
Coliseu Segurança Ltda.	489.165	399.341
Orbe Administração e Serviços Ltda.	249.498	252.930
Seapa – Convênio 1.1949/04	21.770	200.485
Seapa – Convênio 1.2024/06 – De Transferência	765.462	765.462
Outros	218.615	201.126
Total	1.744.510	1.819.344

Nota nº. 11 – Direito de Uso a Realizar - São decorrentes de haveres, em valores presentes por força de convênio, e amortizados ao longo do exercício de 2009, contabilizados no resultado, reconhecidos pelo Estado de Minas Gerais, conforme Termo de Quitação de Dívida relativo ao convênio nº. 1.1785/2000. **Nota nº. 12 – Obrigações Tributárias e Previdenciárias**

Descrição	2009	2008
ISS Retido na Fonte	20.384	24.053
COFINS a Recolher	288.146	170.451
PIS a Recolher	62.558	37.068
IRRF Retido na Fonte	95.945	97.831
CSLL/PIS Retido na Fonte	7.627	9.353
Ministério do Trabalho e Emprego	15.009	-
Subtotal	489.669	338.756
INSS/FGTS a Recolher	399.315	391.629
Subtotal	888.984	730.385
IRPJ a Recolher	780.535	262.139
CSLL a Recolher	297.410	116.181
Subtotal	1.077.845	378.320
Total	1.966.929	1.108.705

Nota nº. 13 – Outras Obrigações Contas a Pagar - Trata-se do reconhecimento de obrigações para com Terceiros (Associações), referentes a valores retidos, e dos concessionários-permissionários relativos a saldo da Conta Gráfica da RDC – Recuperações das Despesas Comuns –, recebidos a maior em períodos anteriores, e reconhecimento de dívidas para com terceiros no período atual, e dívida contrada por construções de edificações através de terceiros nas áreas especiais de nº. 11 e 30 do entreposto de Contagem/MG, **Nota nº. 08** e **Nota nº. 28**, como segue:

continua...



...continuação

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASA/MG
C.N.P.J. Nº 17.504.325/0001-04

RELATÓRIO DE GESTÃO SINTÉTICO - 2009

Descrição	2009	2008
Concessionários-Permissãoários	129.470	172.905
Créditos Terceiros – Associações	314.836	242.187
Adição e Distribuição Express Ltda.	410.463	-
Churrascaria Tradição Gaúcha Ltda.	118.490	-
Total	973.259	415.092

Nota nº. 14 – Provisão para Contingências - A Administração, com base nas informações e avaliações de seus assessores jurídicos, constitui provisão para contingências para as quais existem prováveis riscos de perdas. A Administração acredita que as provisões são suficientes para fazer face às perdas estimadas para essas contingências. Em 31 de dezembro, o saldo para contingências era composto como segue:

Descrição	2009	2008
Contingências Tributárias	371.301	388.735
Contingências Cíveis	423.914	500.000
Utilizações	-	(60.110)
Contingências Trabalhistas	350.141	240.200
Utilizações	-	(24.136)
Total	1.145.356	1.194.689

Nota nº. 15 – Capital Social - O Capital Social realizado em 31 de dezembro de 2009 é de **RS 18.150.573** (dezoito milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e setenta e três reais), representados por **5.016.339** (cinco milhões, dezesseis mil, trezentos e trinta e nove) ações ordinárias nominativas, das quais, 99,57% pertencem à União Federal e o restante a acionistas minoritários, distribuídas como segue:

Descrição	Numero de Ações	Valor
União Federal	4.994.626	18.072.397
Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG	19.152	68.977
Prefeitura Municipal de Caratinga/MG	2.549	9.181
Minoritários	6	18
Total	5.016.339	18.150.573

Nota nº. 16 – Reserva Legal - A reserva legal foi constituída à razão de 5% do lucro apurado no exercício, em atendimento ao disposto no Art. 26, do Estatuto da Companhia, totalizando o montante de **RS 116.249** (cento e dezesseis mil e duzentos e quarenta e nove reais), sendo este acrescido ao saldo do exercício anterior, totalizando **RS 466.894** (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais) em 31 de dezembro de 2009. **Nota nº. 17 – Dividendos** - A Sociedade promoveu, em observância aos ditames do Art. 26, de seu estatuto, a deliberação pela distribuição de Dividendos Obrigatórios, que alcançaram a cifra como segue:

Descrição	2009	2008
Dividendos Propostos	552.181	537.560
Variações Monetárias Pagas	-	22.846
Minoritários Resíduos	13	10
Total	552.194	560.416

Nota nº. 18 – Reservas de Lucro p/Expansão - Foi destinada à reconstrução do Pavilhão 6, incendiado em 2006, conforme proposta aprovada pela Diretoria nos termos do artigo 192, da Lei 6.404/76, combinando com o disposto no artigo 4º do Decreto 2.673/98. O saldo em 31 de dezembro registrou a deliberação da AGO de 23/04/2009, como segue:

Descrição	2009	2008
Reserva de Lucro para Expansão	4.442.640	2.786.091
Total	4.442.640	2.786.091

Nota nº. 19 – Recuperações de Despesas - No exercício de 2009, os valores das despesas e custos operacionais e **Recuperação de Despesas Comuns (RDC)** exclusivos dos permissionários que foram reembolsados, tais como energia elétrica, pessoal, água, manutenção, dentre outras, foram excluídos do resultado do exercício, **Nota nº. 03 letra h**, podendo ser demonstrados da seguinte forma:

Descrição	2009	2008
Conta Serviços e Seguros	(15.960.679)	(21.113.022)
Valores Reembolsados	10.404.875	8.090.278
Reembolso pela RDC	-	10.076.839
Total das Despesas	(5.555.804)	(2.945.905)
Demais Despesas Operacionais	(14.944.426)	(16.663.649)
Despesa Financeira	(57.326)	(62.820)
Total das Despesas	(15.001.752)	(16.726.470)
Despesas do Exercício	(20.557.556)	(19.609.554)

Nota nº. 20 – Outros Proventos - Referem-se a despesas de pessoal, e podem ser demonstrados da seguinte forma:

Descrição	2009	2008
Vale-Transporte/Alimentação	958.409	1.078.282
Instrução e Treinamento	24.887	36.679
Remuneração de Conselheiros	-	122.678
Auxílio-Estagiário	153.997	150.704
Assistência Médica e Social	255.107	311.261
Demais Despesas	428.101	504.756
Total	1.820.501	2.204.360

Nota nº. 21 – Receitas Financeiras

Descrição	2009	2008
Receitas Financeiras Aplicações	481.194	756.522
Receitas Variações Monetárias	148.544	191.542
Receitas Multas Contratuais	207.241	164.655
Outras Receitas Financeiras	146.094	183.022
Total	983.073	1.295.741

Nota nº. 22 – Despesas Financeiras

Descrição	2009	2008
Despesas Variações Monetárias	24.027	49.818
Despesa Bancária	13.759	4.268
Despesa de Juros Passivos	259	948
Descontos Concedidos	8.354	-
Outras Despesas Financeiras	10.927	7.787
Total	57.326	62.821

Nota nº. 23 – Impostos e Taxas - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com impostos e taxas da Sociedade nos períodos e está demonstrado como segue:

Descrição	2009	2008
Imposto Sindical – Patronal	18.357	18.299
IPVA	10.138	13.628
INSS – Terceiros	31.346	32.723
Impostos e Taxas	107.800	71.276
CPMF	-	2.689
Total	167.641	138.615

Nota nº. 24 – Provisões Despesas Operacionais - A Sociedade é parte em ações judiciais e processos administrativos perante tribunais e órgãos governamentais, oriundos do curso normal de suas operações, envolvendo principalmente questões tributárias, cíveis e trabalhistas. A Administração, com base nas informações e avaliações de seus assessores legais, internos e externos, constituiu provisão para contingências em montante considerado suficiente para cobrir as perdas consideradas prováveis. Reflexos da **Nota nº. 06**, **Nota nº. 09** e **Nota nº. 36**. Em 31 de dezembro, o saldo de provisão para contingências era composto como segue:

Descrição	2009	2008
Provisão p/Contingências Cíveis	1.152	500.000
Provisão p/Contingências Trabalhistas	-	150.000
Provisão p/Contingências Fiscais	11.261	49.202
Subtotal	12.413	699.020
Provisão p/Créditos Liquidação Duvidosa	723.324	568.146
Ajuste a Valor Presente	358.606	-
Total de Provisão	1.094.343	1.267.166

Nota nº. 25 – Participações dos Empregados - Referem-se a participações dos empregados da Sociedade e representam 25% dos dividendos aos acionistas com base em proposta de PLR – Participação nos Lucros ou Resultados –, previamente aprovada pelo DEST.

Descrição	2009	2008
Participações de Empregados	138.032	134.387
Resíduo Ano Anterior	518	-
Total de Participações	138.550	134.387

Nota nº. 26 – Credores por Caução - Em 31 de dezembro, os saldos de obrigações com Credores por Caução eram compostos como segue:

Descrição	2009	2008
Credores Diversos	137.602	130.280
Pagamento Caução – AOCF – Assessoria	-	(2.743)
Correção Monetária	9.669	10.065
Total	147.271	137.602

Nota nº. 27 – Privatização - A Empresa está incluída no PND – Programa Nacional de Desestatização – pelo Decreto nº 3.654, de 7 de novembro de 2000, com vista à sua privatização. **Nota nº. 28 – Outras Receitas** - Em 31 de dezembro o saldo de Outras Receitas é composto como segue e foram registradas as operações não relacionadas com a atividade da Sociedade; o ganho de capital reflete o efeito do reconhecimento e contabilização das construções de edificações realizadas por terceiros no entreposto de Contagem/MG, nas áreas denominadas especiais de nº. 11 e 30, **Nota nº. 08** e **Nota nº. 13**, e alienação de ativos no resultado nos períodos em tela:

Descrição	2009	2008
Receitas Eventuais	20.926	75.767
Ganhos de Capital – Imóveis	707.078	106.875
Ganhos de Capital – V. Mercado	124.426	-
Total	852.430	182.642

Nota nº. 29 – Outras Despesas - Em 31 de dezembro o saldo de Outras Despesas é composto como segue e foram registradas as operações com despesas não relacionadas com a atividade da Sociedade, **que** refletiram nos resultados nos períodos em tela:

Descrição	2009	2008
Contribuições e Doações	49.043	25.729
Perda de Capital	54.133	8.962
Convênios	132.000	102.581
Infrações ao MTE	83.312	-
Total	318.488	137.272

Nota nº. 30 – Intangível - Os valores registrados no Intangível provêm da segregação do imobilizado do exercício anterior, que com o advento da Lei 11.368/07, que alterou a Lei 6.404/76, permitiu o evento e registra a **Marca Vitasopa**, instituição ligada ao SERVAS, que por sua vez executa serviços sociais do Governo de Minas e está instalada dentro do Entreposto da Sociedade em Contagem/MG. **Nota nº. 31 – Salários, Provisões e Contribuições Sociais** - O saldo em 31 de dezembro refere-se às provisões de férias acrescidas de 1/3 legal e encargos incidentes sobre as mesmas nos períodos, como segue:

Descrição	2009	2008
Provisão de Férias	964.857	813.177
Encargos Sociais	345.289	291.118
Total	1.310.146	1.104.295

Nota nº. 32 – Valores a Recuperar - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com créditos a recuperar que foram compostos por acordos de curto prazo com clientes e reconhecimento de receitas de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta –, em contratos assinados em processo de licitação conforme Lei 8.666/93, até a presente data, com prazo de recebimento de 6 meses, como segue:

Descrição	2009	2008
Cheques Devolvidos	14.973	6.130
Títulos a Receber	-	530
Acordos de Clientes	155.360	202.290
Devedores Diversos	326	1.975
Processos Licitatórios	1.265.322	-
Total	1.435.981	210.925

Nota nº. 33 – Adiantamentos - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com adiantamentos de férias ocorridas no período, que são representadas como segue:

Descrição	2009	2008
Adiantamentos de Férias	246.248	195.835
Total	246.248	195.835

Nota nº. 34 – Impostos e Encargos a Recuperar - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com imposto e encargos a recuperar com PIS/PASEP e COFINS, e são compostas como segue:

Descrição	2009	2008
Crédito Fiscal PIS/PASEP	8.021	8.857
Crédito Fiscal COFINS	36.948	40.795
INSS a Compensar	4.895	2.789
Total	49.864	52.441

continua...

...continuação

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASA/MG

C.N.P.J. Nº 17.504.325/0001-04

RELATÓRIO DE GESTÃO SINTÉTICO - 2009

Nota nº. 35 – Almoxarifado - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com o almoxarifado e o material destinado para garantir as atividades operacionais no período, e foi composto como segue:

Descrição	2009	2008
Material de Conservação	120.616	200.194
Material Consumo/Escritório	144.470	61.259
Material de Limpeza	22.627	15.043
Total	287.713	276.496

Nota nº. 36 – Despesas Exercício Seguinte - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com despesas do exercício seguinte e foi composto como segue:

Descrição	2009	2008
Anuidade e Assinaturas	10.751	10.193
Prêmios e Seguros	14.654	1.218
Operações Unidade Barbacena	780.853	619.176
Vale-Transporte/Alimentação	137.678	115.371
(-) PCLD	(619.175)	-
(-) Ajuste a Valor Presente	(161.677)	-
Total	163.083	606.134

Nota nº. 37 – Depósito e Ação Judicial - O saldo em 31 de dezembro registrou as ações movidas por ex-funcionários da Sociedade no período, na conta Depósito e Ação Judicial, e as relevantes são demonstradas como segue:

Descrição	2009	2008
Retenções das Contas Bancárias	73.698	80.840
Benedict Mestiere	126.878	126.878
Jarbas Diniz Filho	15.708	15.708
Diversos	91.058	74.413
Total	307.342	297.839

Nota nº. 38 – Fornecedores - O saldo em 31 de dezembro da conta fornecedores de curto prazo da Sociedade – em que todos mantêm contrato através de processo licitatório na forma da Lei 8.666/93 –, para fornecimento de material e prestação de serviços, e registrou as operações após distribuição de dividendos e constituída a reserva legal, e está contabilizado na conta reserva de lucro para expansão, sendo representado como segue:

Descrição	2009	2008
CEMIG – Energia Elétrica MG	740.023	643.336
Constr. Drag. Paraopeba Ltda.	104.618	99.208
Cia. Brasileira de Soluções Ltda.	-	81.535
Albina Conservação e Serviços Ltda.	250.224	243.011
Obradec Materiais Construção Ltda.	-	10.201
Sengel Construções Ltda.	-	117.691
Plantão – Serv. de Vigilância Ltda.	390.746	239.425
Nutri Sabor Asses. Alimentar Ltda.	-	26.859
Diversos menos relevantes	536.201	370.838
Total	2.021.813	1.832.104

Nota nº. 39 – Reserva de Capital - O saldo em 31 de dezembro manteve o registro na conta reserva de capital originado em 2007, e deliberada, pela AGE de 7 de novembro de 2008, a manutenção nesta conta, para compensação de possível prejuízo futuro ou aumento de capital. **Nota nº. 40 – Reserva de Lucro** - O saldo em 31 de dezembro da conta reserva de lucro da sociedade é o resultado das suas operações após distribuição de dividendos e constituída a reserva legal, e está contabilizado na conta reserva de lucro para expansão, sendo representado como segue:

Descrição	2009	2008
Reserva de Lucro	1.656.549	1.612.682
Total	1.656.549	1.612.682

Nota nº. 41 – Depreciação - O saldo em 31 de dezembro registrou a depreciação com contrapartida no imobilizado da Sociedade e está representado como segue:

Descrição	2009	2008
Depreciação e Amortização	470.318	641.741
Depreciação e Amortização Lei 10.865/04	417.588	311.675
Total	887.876	953.416

Nota nº. 42 – Receita Operacional Bruta - É o efeito dos registros dos períodos com reconhecimento pelo regime de competência da receita, principal fonte de recursos da Sociedade, originária de contrato de concessão de uso em obediência à Lei 8.666/93, e outros serviços utilizados para a manutenção do abastecimento em Minas Gerais, com o espaço cedido aos produtores mineiros, chamado MLP – Mercado Livre de Produtor –, representado pelas contas mais relevantes, como segue:

Descrição	2009	2008
Tarifa de Uso – Boxe	13.903.930	13.887.324
Pesagem de Veículos	226.458	212.267
Tarifa de Transferência	1.847.098	1.468.883
Locação de Módulos – MLP	2.053.670	1.801.292
Módulos Fixos – Mensais	482.895	444.402
Processos Licitatórios	2.627.976	2.404.841
Reserva Técnica	849.837	818.124
Diversas	3.103.767	2.944.598
Total	25.095.631	23.981.731

Nota nº. 43 – Dedução da Receita Bruta - O saldo em 31 de dezembro registrou a dedução da receita bruta e contabilizou os impostos e contribuições incidentes sobre a receita bruta, que estão líquidos – já compensados os créditos não cumulativos –, e as vendas canceladas, estando assim representado:

Descrição	2009	2008
PIS/PASEP	373.710	295.972
COFINS	1.721.303	1.363.265
Vendas Canceladas	57.407	74.371
Total	2.152.420	1.733.608

Nota nº. 44 – Pessoal - O saldo em 31 de dezembro registrou as despesas com salário de pessoal da sociedade e é composto como segue:

Descrição	2009	2008
Ordenados	4.663.211	4.697.443
Gratificações	485.251	422.547
Biênio	585.030	649.039
Férias/13º Salário	1.281.726	1.333.412
Outros	450.730	740.277
Total	7.465.948	7.842.718

Nota nº. 45 – Encargos Sociais - O saldo em 31 de dezembro registrou os encargos sociais da sociedade no período e reflete as obrigações sociais sobre a folha de pagamento, estando representado como segue:

Descrição	2009	2008
INSS	1.533.400	1.585.888
FGTS – FGTS Art. 22	475.442	487.294
Encargos s/ Férias e 13º	585.769	700.540
Total	2.594.611	2.773.722

Nota nº. 46 – Material de Consumo - O saldo em 31 de dezembro registrou os gastos com material de consumo no período aplicados na manutenção das atividades da sociedade e representados pelos mais relevantes, como segue:

Descrição	2009	2008
Manutenção e Conservação	182.584	328.492
Material de Expediente	265.793	239.317
Limpeza	64.715	127.464
Outras	400.413	788.379
Total	913.505	1.483.652

Nota nº. 47 – Encargos Previdenciários - O saldo em 31 de dezembro refere-se ao registro da operação de Infração ao MTE – Ministério do Trabalho e Emprego – e negociado seu parcelamento em 60 vezes, e demonstra os valores de Longo Prazo de **RS 48.387** e de Curto Prazo de **RS 15.009**. **Nota nº. 12 e Nota nº. 29**

Contagem, 31 de dezembro de 2009.

João Alberto Paixão Lages Diretor-Presidente CPF 035.906.396-95	Márcio Luiz da Silva Cunha Diretor-Financeiro CPF 251.817.856-20	Ana Pascoal dos Anjos Diretora Técnico-Operacional CPF 228.070.556-72	Názio Veloso da Silva Contador CRC/AM 006457/O-0 T-MG CPF 357.779.316-34
--	---	--	--

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

ILMOS. SRS. Administradores e Acionistas da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS

1 – Examinamos os balanços patrimoniais da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, levantados em 31 de dezembro de 2009 e 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das operações de fluxo de caixa, referentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 – Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 – Conforme Nota Explicativa nº 8, a CEASAMINAS ocupa um terreno com área total de 2.286.000 m², nas margens da rodovia BR-040, no município de Contagem – MG, havido pelo Estado de Minas Gerais em Ação de Desapropriação, e até a data da elaboração destas demonstrações contábeis essa situação estava pendente de regularização legal e contábil, assim como a contabilização dos imóveis construídos no local pelos usuários. De acordo com a Administração da Sociedade, a apuração dos valores envolvidos, que deveriam estar refletidos no Ativo Imobilizado e no Patrimônio Líquido da Companhia, depende de ações da União Federal e do Estado de Minas Gerais com relação às áreas reservadas pelo Decreto Estadual nº 40.963 de 22 de março de 2000 a serem excluídas do processo de privatização. 4 – Em nossa opinião, exceto pelo contido no parágrafo 3º, e seus reflexos, as demonstrações contábeis mencionadas no parágrafo 1 representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, levantadas em 31 de dezembro de 2009, e o resultado de suas operações, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária. 5 – Conforme Nota Explicativa nº 3(h) e 19, a CEASAMINAS decidiu expurgar do resultado do exercício a apuração dos custos e das Recuperações de Despesas Comuns (RDC), de uso exclusivo dos permissionários. Em 2009 essas Recuperações de Despesas Comuns passaram a ser contabilizadas e controladas em conta do Ativo Circulante. Como consequência desse procedimento houve mudança de critério de contabilização. 6 – Anteriormente, auditamos as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos desse exercício, sobre as quais emitimos parecer datado de 13 de fevereiro de 2009 com as seguintes ressalvas: A CEASAMINAS ocupa um terreno com área total de 2.286.000 m², nas margens da Rodovia BR-040, no município de Contagem – MG, havido pelo Estado de Minas Gerais em Ação de Desapropriação, e até a data da elaboração destas demonstrações contábeis essa situação estava pendente de regularização legal e contábil, assim como a contabilização dos imóveis construídos no local pelos usuários. Em obediência ao Programa Nacional de Desestatização, no qual a empresa foi incluída pelo Decreto 3.654/2000, as providências preliminares foram iniciadas pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –, permanecendo até a data do balanço sem definição do processo.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2010.

ACE-AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
CRC-MG Nº 4.753

Dário Lúcio Pinto
Sócio-Responsável
Contador-CRC-MG 36.375

Domingos França da Costa
Diretor de Auditoria
Contador-CRC-MG 52.326

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A- CEASAMINAS.

Ata da 143ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, realizada no dia 05/03/2010, às 15 (quinze) horas, na sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 9º Andar, Brasília/DF. Reuniram-se o Presidente, José Gerardo Fontelles, e os demais conselheiros: João Alberto Paixão Lages, Luiz Gonzaga Baião e Cid Jorge Caldas. Atuou como secretário, Luiz Otávio Iannini de Freitas, Chefe de Gabinete da Presidência da CEASAMINAS. Ausente o Conselheiro Alexandre Magno Franco de Aguiar por encontrar-se em viagem. Aberta a reunião, o Presidente colocou em discussão o seguinte assunto: **1) Análise e aprovação das demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2009:** A CEASAMINAS submeteu aos conselheiros as informações contábeis e financeiras do exercício de 2009. O Conselho, após análise da documentação e do parecer do Conselho Fiscal da Empresa, manifestou-se pela aprovação das referidas demonstrações, bem como pelo seu encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, não havendo qualquer fato relevante que comprometa a Administração da Empresa. Encerrados os trabalhos, a reunião foi suspensa para a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos senhores conselheiros e por mim, secretário. Brasília, 05 de março de 2010.

José Gerardo Fontelles
Presidente

João Alberto Paixão Lages
Conselheiro

Luiz Gonzaga Baião
Conselheiro

Cid Jorge Caldas
Conselheiro

Luiz Otávio Iannini de Freitas
Secretário

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASAMINAS –, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após analisar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, Orçamento de Investimento, bem como a proposta da Diretoria relativa à destinação do resultado do exercício, as Notas Explicativas e o Relatório da Administração atinente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, tendo por base os pareceres da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, manifesta-se pelo encaminhamento da referida documentação à Assembleia Geral dos Acionistas por entender que as demonstrações refletem, em todos os aspectos relevantes, as situações patrimonial, financeira e de gestão da Empresa.

Contagem – MG, 5 de março de 2010.

Rogério Colombini de Moura Duarte
Presidente
CPF: 083.277.186-49

André Luiz Gonçalves Garcia
Conselheiro
CPF: 775.695.801-25

Romilda Maria de Fátima Resende
Conselheira
CPF: 235.554.321-68

Contagem-MG, DE 9 de abril de 2010
JOÃO ALBERTO PAIXÃO LAGES.
Diretor Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS Nº 173, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, inciso XXII, do Regimento Interno, das Superintendências Federais de Agriculturas, aprovado através da Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, e tendo em vista o disposto na instrução Normativa SDA nº 66, 27 de novembro de 2006, artigo 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21044.005841/2009-13, resolve:

Art.1º - credenciar sob o número BR RJ 405, a empresa HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 03279285001020, localizada na Estrada da Boa Esperança, 650-parte, Centro, Belford Roxo-RJ, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos:

a)-Incineração(INC)

Art.2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01(um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária - SE-FAG/DT/SFA/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 268, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.000296/2010-55 de 9.2.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 791, de 24 de outubro de 2008, publicada no DOU de 27 de outubro de 2008, à empresa Indústrias Tudor MG de Baterias Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 20.278.271/0001-10.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

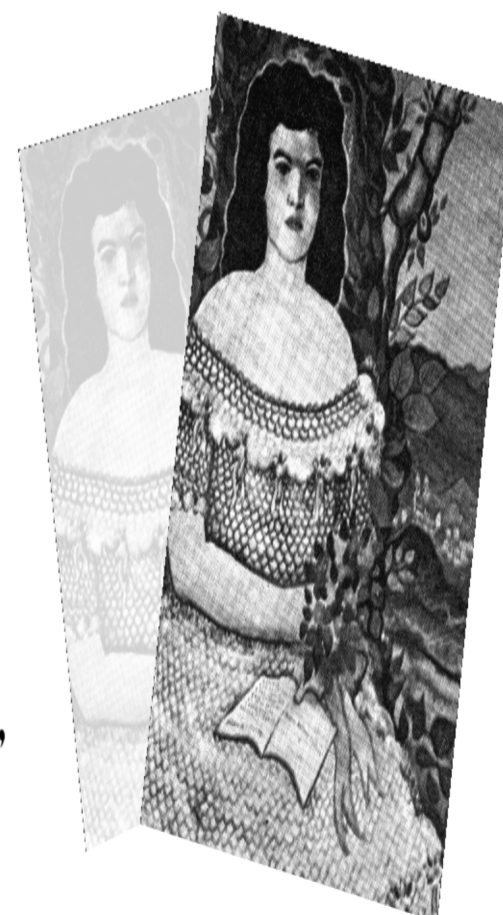
SERGIO MACHADO REZENDE

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do *Diário Oficial*?

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 37, DE 8 DE ABRIL DE 2010**

Altera o artigo 18 da Portaria Nº 29, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2009.

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6.835, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art 1º O Art. 18 da Portaria Nº 29, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 18. O início e término das inscrições serão estabelecidos em data específica, respeitando o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para a publicação do edital.

Parágrafo único. A inobservância desse prazo torna nulo o processo seletivo, que deverá ser renovado, salvo se o titular da unidade gestora da seleção pública certificar fundamentadamente que a ausência de tal formalidade não acarretou prejuízos aos eventuais interessados em concorrer." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**PORTARIA Nº 75, DE 8 DE ABRIL DE 2010**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Instituir o processo seletivo para realização de concertos didáticos em escolas da rede pública;

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos projetos, na seção 3 do Diário Oficial da União;

III - Esta portaria e o edital serão publicados no Diário Oficial da União.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 77, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Instituir o edital Bolsa Funarte de Estímulo à Criação Artística em Artes Visuais;

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos projetos, na Seção 3 do Diário Oficial da União;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 78, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Instituir o edital Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2010 - Ocupação dos Espaços Funarte;

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos projetos, na Seção 3 do Diário Oficial da União;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 80, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Instituir o processo seletivo para realização do projeto Prêmio Circuito Funarte de Música Clássica.

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos projetos, na seção 3 do Diário Oficial da União;

III - Esta portaria e o edital serão publicados no Diário Oficial da União.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 81, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Instituir o processo seletivo para realização do projeto Prêmio de Apoio à Gravação de Música Popular;

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos projetos, na seção 3 do Diário Oficial da União;

III - Esta portaria e o edital serão publicados no Diário Oficial da União.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 82, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Instituir o processo seletivo para realização do projeto Prêmio Circuito Funarte de Música Popular;

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos projetos, na seção 3 do Diário Oficial da União;

III - Esta portaria e o edital serão publicados no Diário Oficial da União.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 83, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Instituir o processo seletivo para realização do projeto Prêmio Funarte de Produção Crítica em Música;

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos projetos, na seção 3 do Diário Oficial da União;

III - Esta portaria e o edital serão publicados no Diário Oficial da União.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 84, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Instituir o processo seletivo para realização do projeto Prêmio de Ocupação da Sala Funarte Cássia Eller;

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos projetos, na seção 3 do Diário Oficial da União;

III - Esta portaria e o edital serão publicados no Diário Oficial da União.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 85, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Instituir o processo seletivo para realização do projeto Prêmio de Ocupação da Sala Funarte Guiomar Novaes;

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos projetos, na seção 3 do Diário Oficial da União;

III - Esta portaria e o edital serão publicados no Diário Oficial da União.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 86, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Instituir o processo seletivo para realização do projeto Prêmio de Ocupação da Sala Funarte Sidney Miller;

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos projetos, na seção 3 do Diário Oficial da União;

III - Esta portaria e o edital serão publicados no Diário Oficial da União.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 95, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Realizar o Edital Bolsa Funarte de Circulação Literária.

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados.

III - esta Portaria e o edital serão publicados no Diário oficial da União.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MAMBERTI

PORTARIA Nº 96, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Realizar o Edital Bolsa Funarte de Criação Literária.

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados.

III - esta Portaria e o edital serão publicados no Diário oficial da União.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MAMBERTI

PORTARIA Nº 97, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Realizar o Edital Bolsa Funarte de Produção Crítica em Culturas Populares e Tradicionais.

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados.

III - esta Portaria e o edital serão publicados no Diário oficial da União.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MAMBERTI

PORTARIA Nº 98, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Realizar o Edital Bolsa Funarte de Reflexão Crítica e Produção Cultural para Internet.

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados.

III - Esta Portaria e o edital serão publicados no Diário oficial da União.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MAMBERTI

PORTARIA Nº 99, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037, de 07.04.2004, publicado no DOU de 08/04/2004, com fundamento no Decreto Nº 6.226, de 04.10.2007, em conjunto com o Ministério da Cultura/Secretaria de Articulação Institucional SAI, resolve:

I. Instituir a Seleção do Edital para o Programa Mais Cultura de Apoio a Microprojetos Amazônia Legal; II. Divulgar, na Seção 3, do Diário Oficial da União, o Edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de financiamento não-reembolsável no âmbito do Programa referido no item I, supra.

SERGIO MAMBERTI

SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL**PORTARIA Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2010**

O Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 32 de 31 de julho de 2007 e considerando o disposto no artigo 3º da Portaria nº 3 de 11 de junho de 2008, que cria o Grupo de Trabalho de Promoção da Cidadania de LGBT, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de vigência dos trabalhos do Grupo de Trabalho de Promoção da Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais até 11 de junho de 2010.

AMÉRICO JOSÉ CÓRDULA



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 145, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 08 - 2435 - "Orquestra Sinfônica de Eunápolis", portaria de aprovação n.º 0664/08 de 21 de outubro de 2008 e publicado no D.O.U. n. 205 do dia 22 de outubro de 2007.
Onde se lê: Associação Sociedade dos Músicos de Eunápolis - Some
CNPJ: 08.223.694/0001-38
Leia-se: Associação Sociedade dos Músicos do Extremo Sul
- Some
CNPJ: 08.223.694/0001-38
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 67, de 9-4-2010, Seção 1 - pag. 12, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 146, DE 9 ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7352 - Repertório em Movimento - Grupo Bagaceira de Teatro

Grupo Bagaceira De Teatro

CNPJ/CPF: 06.303.758/0001-85

Processo: 01400.026313/20-09

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 180.000,00

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 10/10/2010

Resumo do Projeto:

Projeto de temporada de um mês do repertório do Grupo Bagaceira de Teatro (CE) com os espetáculos LESADOS, O REALLEJO, MEIRE LOVE, PORNOGRÁFICOS e o infantil TÁ NAMORANDO, TÁ NAMORANDO na cidade de Rio de Janeiro (RJ), fazendo parte das comemorações dos 10 anos do grupo. Serão 24 apresentações além de um ciclo de leituras de textos de dramaturgos cearenses e uma oficina de 12 horas.

09 6612 - Lua de Chocolate

Associação Civil Instituto Baraeté de Des. Soc. Amb. Desp.

Cultural IB

CNPJ/CPF: 11.067.415/0001-07

Processo: 01400.025319/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 642.360,00

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Lua de Chocolate é um espetáculo inédito, para ensinar a cultura de diversos povos através da história de um alimento adorado pelas crianças: o chocolate. Recheada de humor, magia e poesia para cativar o público infantil, a peça traz aspectos da civilização asteca, a invasão das Américas pelos espanhóis, a viagem desse alimento pela Europa Medieval, e suas transformações através do tempo. Uma verdadeira aventura com a docura de um espetáculo infantil.

09 5208 - ELE, ELA, OS OUTROS

Atividades Produções Artísticas e Esportivas Ltda ME

CNPJ/CPF: 06.652.057/0001-51

Processo: 01400.023306/20-09

SP - São Bernardo do Campo

Valor do Apoio R\$: 443.322,00

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar o espetáculo "Ele, Ela, Os Outros", adaptação para o teatro de alguns contos extraídos do livro Histórias Brasileiras de Verão, de Luis Fernando Veríssimo. Este projeto contempla a apresentação do espetáculo nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e/ou Brasília, possivelmente nos Centros Culturais Banco do Brasil.

09 5742 - Repertório Adulto Le Plat du Jour

Le Plat du Jour Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 02.555.444/0001-19

Processo: 01400.024069/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 399.949,00

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a manutenção de uma temporada do Repertório Adulto da Cia Le Plat du Jour. Composto por 48 apresentações, este projeto colocará em cartaz os seguintes espetáculos: As Filhas de Lear, O Poço e Insônia.

10 0608 - I Festival Nacional de Teatro Playback

Dionisos Teatro Ltda

CNPJ/CPF: 01.941.157/0001-84

Processo: 01400.002490/20-10

SC - Joinville

Valor do Apoio R\$: 169.489,38

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto:

O teatro playback é uma forma teatral em que as pessoas da plateia são convidadas a contar histórias que serão encenadas pelo atores no palco. O projeto tem como objetivo realizar o I Festival Nacional de Teatro Playback. Com 14 apresentações de 07 (sete) grupos nacionais, o festival visa também a realização de oficinas e palestras abertas ao público em geral com a participação de importantes praticantes a nível mundial. O Festival será realizado em Joinville-SC.

10 0412 - Ódipous, filho de Laios - Temporada São Paulo

ADL Produções, Eventos Culturais e Artísticos Ltda

CNPJ/CPF: 10.560.652/0001-34

Processo: 01400.001460/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 223.883,00

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Propomos uma temporada de circulação de 45 dias de duração em São Paulo, em teatros com capacidade para 250 espectadores de sexta-feira à domingo. A temporada de circulação visa atender a um público estimado de 4.500 espectadores, com ingressos a preços populares sendo R\$ 20,00 inteira e R\$ 10,00 meia.

09 8572 - Cena Minas Prêmio de Artes Cênicas de Minas

Gerais (4ª. edição)

Instituto Cultural Sérgio Magnani

CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08

Processo: 01400.028309/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.708.735,00

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto pretende dar continuidade ao programa "Cena Minas Prêmio Estado de Minas Gerais de Artes Cênicas", através da realização de sua 4ª. Edição. Serão mantidas três categorias de premiação, a saber: a) Manutenção de espaços de grupos de teatro e dança; b) Formação de público; e c) Equipamentos e materiais para circos. Neste edição, espera-se contemplar cerca de 37 projetos, de todo o estado de Minas Gerais.

09 6821 - Integração

Atual Assessoria e Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 96.499.231/0001-60

Processo: 01400.025557/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 449.042,00

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto INTEGRAÇÃO será realizado de março a dezembro de 2010, levando a cada semana cerca de 40 famílias de comunidades carentes a atividades culturais, como peças teatrais, espetáculos de dança, circo, cinema e museus da cidade de São Paulo. A ideia é não apenas difundir cultura entre essas pessoas que normalmente não teriam acesso a ela, mas estimular futuras discussões e conversas a respeito do programa realizado, aproximando filhos de pais, esposa de marido, irmãos etc.

09 7634 - Alma Imoral - Temporada São Paulo

Niska Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.386.956/0001-24

Processo: 01400.026909/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 302.962,00

Prazo de Captação: 30/04/2010 a 01/09/2010

Resumo do Projeto:

A peça Alma Imoral realiza em São Paulo uma nova temporada de 03 meses. A peça, que já foi vista por mais de 90.000 pessoas, é uma adaptação de Clarice Niskier para o teatro, sobre livro homônimo do rabino Nilton Bonder que alcançou um enorme sucesso de crítica e público.

09 4779 - Macbeth

B. F. Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 01.135.772/0001-01

Processo: 01400.022406/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 887.920,00

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 15/12/2010

Resumo do Projeto:

Encenação do clássico teatral MACBETH, texto de William Shakespeare, direção de GABRIEL VILLELA, com THIAGO LACERDA, WALDÉREZ DE BARROS, CLAUDIO FONTANA, BETE COELHO e ELIAS ANDREATO, no elenco, para a cidade de São Paulo e interior. e Rio de Janeiro

09 6845 - MACBETH SÃO PAULO E TURNÊ

Próspero Produções Ltda

CNPJ/CPF: 02.205.364/0001-33

Processo: 01400.025594/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.710.680,00

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo de produção carioca para temporada em São Paulo e turnê por: Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre, Curitiba, Salvador e Recife.

09 5310 - Os 39 Passos

Bottega D'Arte 2000 Comércio de Artes Ltda ME

CNPJ/CPF: 67.248.245/0001-03

Processo: 01400.023403/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.384.420,00

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização da Montagem e temporada em São Paulo do espetáculo Os 39 Passos. Com temporada de cinco meses em teatro com capacidade de 400 lugares a ser definido.

09 4508 - 2º Festival de Teatro

Um Gestão e Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60

Processo: 01400.021680/20-09

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 421.960,00

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Após o sucesso de público da primeira, em 2009, repetimos em nova edição, a proposta do Festival de Teatro. Serão 16 (dezesesseis) apresentações teatrais, na cidade de Novo Hamburgo (RS), preferencialmente para o público estudantil. As atividades primarão pela qualidade dos espetáculos e pelo ingresso acessível para estudantes. O projeto proporcionará, ainda, a formação de plateia.

09 5036 - Casa de Brasileiro

CZ ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE

PRODUÇÃO

ARTÍSTICAS S/S LTDA ME

CNPJ/CPF: 06.162.059/0001-62

Processo: 01400.023010/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 422.730,00

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar gratuitamente na cidade de São Paulo o espetáculo cênico musical Casa de Brasileiro, com 01 cantora e 06 músicos, um musical essencialmente brasileiro. Casa de Brasileiro é a melodia do sonho eterno na busca por um chão sob o teto de uma nação, com canções cujas melodias e letras compõem o importante eslio inconfundível da música brasileira

09 7801 - FORA DE SI

Catavento Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 10.514.223/0001-20

Processo: 01400.027115/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 327.929,34

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Espectáculo teatral do gênero comédia, com texto de Edward Monteiro, direção de Betina Viany e estrelado por Dhu Moraes e Mário Ermeto. Com previsão de montagem e 56 (cinquenta e seis apresentações).

09 4226 - FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO CIDADE

DE VITÓRIA - 5ª Edição

Rátimbum Produções de Artes Ltda.

CNPJ/CPF: 39.341.953/0001-59

Processo: 01400.020942/20-09

ES - Vitória

Valor do Apoio R\$: 1.752.030,00

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Festival é aberto à participação dos espetáculos de teatro de artistas e grupos do Estado do Espírito Santo escolhidos por uma comissão de seleção através de edital. Haverá também premiação local, composta por um júri convidado. O referido festival, inédito com relação à sua criação no que se refere à forma de apresentação, também terá entrada franca. Sendo prioritariamente 2 (duas) sessões para as peças de outros estados e quando necessário 2 (duas) sessões para os espetáculos do Estado

09 6466 - Timão, minha vida é você

ELB Consultoria e Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 02.177.744/0001-01

Processo: 01400.025149/20-09

SP - São Caetano do Sul

Valor do Apoio R\$: 3.326.760,00

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar montagem e temporada popular de um espetáculo teatral que retrate os 100 anos do Sport Club Corinthians Paulista, bem como promover oficinas de iniciação teatral durante o processo de criação do espetáculo.

09 4551 - Peça Teatral NO CEGO

PLATEIA FILMES LTDA

CNPJ/CPF: 50.589.860/0001-80

Processo: 01400.021775/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 506.143,00

Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montagem e apresentação da peça teatral "Nó Cego", debates sobre o conteúdo da peça nos locais onde houver clima para essa ação.

09 7376 - Todo movimento posso dançar
 Pierrô Mediações Culturais LTDA ME
 CNPJ/CPF: 10.449.951/0001-04
 Processo: 01400.026337/20-09
 SP - São José dos Campos
 Valor do Apoio R\$: 21.340,00
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 01/10/2010
 Resumo do Projeto:
 Realizar no período de dois meses, oficinas de dança de rua relacionado ao estudo do grande pensador e educador Rudolf Laban, será uma introdução à linguagem da arte educação e dança educativa na transformação de um ser. A presente proposta tem por objetivo desenvolver ações que promovam o desenvolvimento através da integração social, utilizando ferramentas lúdicas da arte da dança educativa, das manifestações culturais.

09 6854 - Encenação da Fundação da Vila de São Vicente 2010
 Associação em Defesa da Saúde e da Família
 CNPJ/CPF: 04.468.581/0001-41
 Processo: 01400.025605/20-09
 SP - São Vicente
 Valor do Apoio R\$: 3.176.728,61
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:
 Realização de Teatro Histórico de São Vicente com Encenação da Fundação da Vila de São Vicente, com apresentação de 7 espetáculos teatrais, na Praia do Gonzaguinha na cidade de São Vicente, através da reconstituição da história da colonização brasileira, com ênfase na 1ª Eleição das Américas de seus aspectos democráticos e culturais até os dias de hoje, enfocando a participação da mulher no processo democrático do país.

09 5438 - Orfeu da Conceição - Espetáculo de Dança com a

Ícaro
 Cia de Dança
 Artesofia Serviços e Comércio Ltda
 CNPJ/CPF: 08.324.993/0001-69
 Processo: 01400.023601/20-09
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 632.119,00
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:
 O objetivo deste projeto cultural é a realização de 30 espetáculos de Ícaro Cia de Dança, visitando a obra intitulada Orfeu da Conceição, de Vinícius de Moraes, sendo 10 ensaios abertos e espetáculos no circuito dos Centros Unificados de Ensino do Município de São Paulo, 10 espetáculos na cidade de São Paulo, sendo o Teatro Gazeta eleito como parceiro para a primeira temporada, e 10 apresentações na cidade do Rio de Janeiro, em local ainda a ser definido.

09 4790 - Alteridade, Memória e Narrativa: construções dramáticas e explorações cênicas em produções Dramatúrgi
 Cooperativa Baiana de Teatro
 CNPJ/CPF: 06.913.012/0001-93
 Processo: 01400.022417/20-09
 BA - Salvador
 Valor do Apoio R\$: 768.347,40
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:
 A finalidade do projeto é a encenação da trilogia dramática, A Morte Nos Olhos, A Memória Ferida e Na Outra Margem, sob a forma de apresentações teatrais em espaços culturais de diversas capitais brasileiras. Contempla, ainda, como contrapartida social, apresentação a baixo custo visando à formação de platéia, debates, além de oficinas gratuitas dirigidas aos profissionais locais.

09 6730 - DANÇA RS
 MJ Produtora de Eventos Ltda
 CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
 Processo: 01400.025468/20-09
 RS - Porto Alegre
 Valor do Apoio R\$: 616.125,40
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 11/08/2010
 Resumo do Projeto:
 Realizar oito apresentações de danças folclóricas em oito municípios gaúchos tendo como protagonistas deste plano, dois grupos de renome no estado do Rio Grande do Sul. São eles: Conjunto Folclórico Os Riograndenses e Grupo Sinuelo das Coxilhas. Serão efetivadas no total, 16 espetáculos (2 espetáculos, um de cada grupo, em cada cidade percorrida), com previsão para ocorrer duas apresentações por mês.

09 7838 - Cidadania no Palco
 LRS Comunicação e Cultura Ltda
 CNPJ/CPF: 08.785.772/0001-98
 Processo: 01400.027190/20-09
 BA - Salvador
 Valor do Apoio R\$: 353.236,00
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:
 Projeto que envolve ciclo de formação de jovens através de oficinas de teatro e de audiovisual e posterior montagem de espetáculo teatral, que pretenderá trazer à tona, de uma forma despretensiosa e sem moralismos, questões contemporâneas à juventude atual para discussão e reflexão, buscando uma interação da produção teatral com novas tecnologias e novos suportes tecnológicos, à exemplo de vídeo, celular e internet.

09 7781 - É com esse que eu vou
 Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
 CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
 Processo: 01400.027083/20-09

RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 2.034.800,00
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:
 O objetivo deste projeto é o desenvolvimento e a produção de um espetáculo de teatro musical tendo como tema o "samba de carnaval". A direção geral, pesquisa e roteiro serão feitos por Rosa Maria Araújo e Sérgio Cabral. A direção do espetáculo será de Charles Moeller e Claudio Botelho. A temporada terá 48 apresentações no RJ.

09 8563 - Lâmpada Mágica Adulto - 11ª Edição
 Cida Planejamento Cultural Ltda
 CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87
 Processo: 01400.028297/20-09
 RS - Porto Alegre
 Valor do Apoio R\$: 70.597,64
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 22/09/2010
 Resumo do Projeto:
 Realizar, entre os meses de abril e julho 2010, a circulação de quatro premiados espetáculos adultos gaúchos contemplando dezesseis cidades do interior do Estado do RS. Além dos espetáculos, a realização de oficinas com temas ligados ao teatro, destinadas às comunidades. Toda a programação conta com acessibilidade gratuita.

09 6629 - Coppelia
 Instituto Cultural Ballet Brazil
 CNPJ/CPF: 07.668.666/0001-61
 Processo: 01400.025344/20-09
 DF - Brasília
 Valor do Apoio R\$: 152.446,00
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/07/2010
 Resumo do Projeto:
 O espetáculo a ser apresentado terá como título "Coppelia", destina-se à apresentação do Ballet Brazil, sob a coordenação artística da professora e maitrê e coreógrafa Olga Dolganova. Balé em três atos, inspirado em um conto de Eta Hoffman. Tem um coreografia cheia de vida, inserida de muitas danças tradicionais como czardas, mazurcas e valsas, por se passar na Hungria. Cenários e figurinos especialmente criados para dar uma belíssima atmosfera de uma pequena vila europeia.

09 5103 - MEU PLANETA, PLANETINHA - CARAVANA TEATRAL
 NBR TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA
 CNPJ/CPF: 08.243.819/0001-91
 Processo: 01400.023157/20-09
 PR - Londrina
 Valor do Apoio R\$: 1.649.560,90
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:
 Promover a itinerância do Espetáculo "Meu Planeta, Planetinha", a ser realizada em escolas públicas de diversas regiões do País, notadamente para aquelas localizadas em zona rural ou próximas a grandes centros cooperativistas com atividade predominantemente agrária, contemplando um total de 30.000 alunos em um total de 300 apresentações, nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

09 8364 - DE BEM COM A VIA
 Criando Atividades Alternativas Ltda
 CNPJ/CPF: 67.649.830/0001-15
 Processo: 01400.028082/20-09
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 238.006,36
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:
 Estabelecer junto aos núcleos populacionais carentes, que estão fixados às margens da Rodovia dos Imigrantes e Via Anchieta, ações culturais que estabeleçam o bom convívio entre pessoas, bem como o despertar e a criação de público para a arte, através de apresentações teatrais, filmes, para crianças e adolescentes.

09 4892 - TUDO SOBRE MINHA MÃE
 DESTAQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 CNPJ/CPF: 03.864.792/0002-11
 Processo: 01400.022579/20-09
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 1.124.472,00
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:
 Realização da Montagem e temporada em São Paulo do espetáculo Tudo Sobre Minha Mãe com uma temporada de 4 meses.

09 8606 - Xácara, um musical popular
 Cooperativa Paulista de Teatro
 CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
 Processo: 01400.028371/20-09
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 849.519,00
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:
 Montagem do musical "Xácara" na cidade de São Paulo com estréia prevista no Teatro Frei Caneca. O musical Xácara é uma superprodução totalmente brasileira que procura unificar o popular e o erudito através do aproveitamento de elementos do folclore brasileiro. O projeto visa a divulgação da cultura popular brasileira através da democratização cultural dando acesso a toda população, especialmente, a carente.

09 6963 - PROJETO PIEDADE - TURNÊ NACIONAL
 Cooperativa Paulista de Teatro
 CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
 Processo: 01400.025769/20-09
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 618.300,00
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:
 Realizar a turnê do espetáculo teatral "Piedade", realizado pela Bendita Trupe em São Paulo, nas cidades de Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre e Vitória (03 sessões em cada uma destas cidades), Brasília (16 sessões) e Rio de Janeiro (02 meses e 08 semanas - 24 sessões), totalizando 52 apresentações. O espetáculo é dirigido por Johana Albuquerque, texto de Antônio Rogério Toscano, e no elenco: Leopoldo Pacheco, Jacqueline Ogrigon e Daniel Alvim.

09 4182 - Teatro da Cidade - Manutenção e Funcionamento 2009/2010
 Teatro de Pesquisa
 CNPJ/CPF: 18.824.136/0001-81
 Processo: 01400.020702/09-14
 MG - Belo Horizonte
 Valor do Apoio R\$: 525.772,00
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:

O Teatro de Pesquisa, tem o objetivo fundamental de produzir seus próprios espetáculos. Para que isso aconteça, é necessário que sua infra-estrutura seja patrocinada pela Lei Federal de Incentivo à Cultura.

09 3195 - Cultura na Praça
 Aquarela Comunicação Cultura e Educação Ltda.
 CNPJ/CPF: 07.335.855/0001-12
 Processo: 01400.019319/20-09
 MG - Belo Horizonte
 Valor do Apoio R\$: 266.162,67
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 30/11/2010
 Resumo do Projeto:

Apresentação em praça pública, de peça teatral baseada no livro "Um verso a cada passo - A poesia na Estrada Real", de Angela Leite de Souza, abrangendo, de forma musical, lúdica e poética, os múltiplos aspectos - a história, as paisagens, as tradições, a linguagem das regiões que circundam esses caminhos -, nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraty, Tiradentes, Ouro Preto e Diamantina.

09 8096 - Programação Infantil 2010 - Cubatão e São Paulo

Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
 Processo: 01400.027661/20-09
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 326.620,00
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 30/08/2010
 Resumo do Projeto:
 Apresentação de grupos de teatro infantil (total de 24 apresentações), ao longo de dois meses, no Teatro Cleyde Yáconis, em São Paulo, e no Bloco Cultural, em Cubatão.

10 0067 - PAIXÃO DE CRISTO - SANTUÁRIO DE APARECIDA/SP
 Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
 Processo: 01400.000079/20-10
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 1.565.060,00
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:

O propósito deste projeto é encenar a Paixão de Cristo no período da Páscoa, com estrutura profissional e, ao mesmo tempo, envolver a comunidade da cidade de Aparecida/SP nesta realização.

09 7870 - GARFIELD
 Miniatura9 Produções Artísticas Ltda. ME
 CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96
 Processo: 01400.027303/20-09
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 981.491,50
 Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
 Resumo do Projeto:
 Realização da montagem e temporadas no Rio de Janeiro e em São Paulo do espetáculo musical infantil GARFIELD. com temporada de três meses no Rio de Janeiro, seguido de mais três meses em SP, finalizando com uma turnê em quatro cidades do interior de São Paulo.

09 8668 - Ato Sem Palavras
 ABRAVA Produções Artísticas
 CNPJ/CPF: 08.057.858/0001-02
 Processo: 01400.028457/20-09
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 426.093,25
 Prazo de Captação: a
 Resumo do Projeto:
 Ato sem palavras é o projeto de montagem de espetáculo teatral do texto homônimo de Samuel Beckett. A montagem do espetáculo visa provocar a reflexão sobre os anseios e a condição humana na contemporaneidade. Para tal, utilizar-se-á de elementos do Teatro do Absurdo somados à pesquisa e utilização de recursos técnicos e artísticos da atualidade. A montagem tem direção de César Pezzuoli e conta com a interpretação do ator Leandro Rocha. Fará temporada de 04 meses na cidade de São Paulo.



09 8567 - De perto, ela não é normal!
Pires de Carvalho Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.549.472/0001-47
Processo: 01400.028301/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 445.610,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 01/11/2010
Resumo do Projeto:
O projeto "De perto, ela não é normal!" propõe a realização da montagem do espetáculo teatral e a realização de duas temporadas de dois meses cada, no Rio de Janeiro e em São Paulo. O espetáculo se apresenta como comédia em monólogo, no qual a atriz Suzana Pires, dará vida a dez personagens, que farão o público relembrar os sonhos de criança e refletir de maneira divertida sobre quem somos o que realmente queremos ser e o que de fato faz sentido em nossa vida e merece ser valorizado.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 4781 - CANTO CORAL NA SCAR
Coral da Sociedade Cultura Artística - SCAR
CNPJ/CPF: 10.782.195/0001-22
Processo: 01400.022408/20-09
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R\$: 241.274,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Ministrar aulas/ensaios de Canto Coral duas vezes por semana, com duração de duas horas de aula por turma, sendo que as aulas serão ministradas no contraturno escolar, de forma totalmente gratuita. Será fornecido a todos os participantes deste projeto o transporte para os ensaios, material didático, uniformes para as apresentações, transporte e alimentação para as apresentações. Serão selecionadas crianças e adolescentes de 8 a 14 anos em situação de vulnerabilidade social de nossa cidade.
09 6789 - CAMERATA DA SCAR
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E MÚSICOS DA ORQUESTRA DE CORDAS, DA CAMERATA E DO GR.DE CÂMARA DA SCAR
CNPJ/CPF: 09.137.458/0001-61
Processo: 01400.025518/20-09
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R\$: 276.581,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Iniciar a formação de uma Orquestra de Cordas onde os participantes terão aulas/ensaios de teoria musical, viola, violino, violoncelo e contrabaixo de aproximadamente 40 crianças, adolescentes e jovens entre 10 a 30 anos, com pouco ou nenhum conhecimento na música de regiões carentes de Jaraguá do Sul e região, por um ano.
09 8513 - Projeto CELEBRA-Chorinho no Aquário
GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
Processo: 01400.028235/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 274.520,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
dar continuidade ao projeto que há 3 anos realiza todos os sábados a tarde apresentações de chorinho na orla da cidade de Santos, na praça junto ao Aquário Municipal.
Serão realizadas 52 apresentações no período de 1 ano.
O projeto já faz parte das atividades artísticas do município.
09 7162 - SINFONIETA JOVEM DO RIO DE JANEIRO - PLANO DE ATIVIDADES ANUAL
Armando Prazeres Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 03.285.057/0001-72
Processo: 01400.026077/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.294.280,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Será criada uma orquestra sinfônica clássica, formada por jovens entre 14 e 24 anos, que terá como objetivo a preparação destes jovens para o mercado de trabalho, bem como a contrapartida social destes na criação de inúmeras orquestras infantis, com crianças carentes.
08 10111 - XVI Rio International Cello Encounter
Associação Musical Rio Cello Ensemble
CNPJ/CPF: 72.387.376/0001-01
Processo: 01400.009081/08-29
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.134.800,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:
Realizar o décimo quinto encontro nacional de violoncelos no Rio de Janeiro, homenageando, nessa edição, o compositor Villa-Lobos.
09 4644 - Concertos Didaticos Orestes Farinello e seus compatriotas
Associação de Amigos da Orquestra Sinfônica Jovem
CNPJ/CPF: 09.332.618/0001-23
Processo: 01400.022054/20-09
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 430.233,13
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Em homenagem ao Centenário de Orestes Farinello compositor paulista de renome entre as décadas de 40 e 60 a Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás realizara uma serie de apresentações intitulada Concertos Didáticos Orestes Farinello e seus compatriotas. Este projeto prevê a realização de 08 apresentações gratuitas numa turnê por 07 cidades do interior de Goiás Minas Gerais e Mato Grosso. Como parte do resultado dessas apresentações será feita a gravação de um DVD que será distribuído gratuitamente.
09 7601 - Viola aos Quatro Cantos
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400.026836/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 1.348.520,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar quatro concertos da Orquestra Paulista de Violas na região Sul e Sudeste do Brasil (duas apresentações em Atibaia/SP, uma em Florianópolis/SC e uma em Foz do Iguaçu/PR) durante o ano de 2010, com o objetivo de difundir a música instrumental de raiz e participar do processo de formação de platéia.
09 8428 - Viola Chora
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400.028130/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 311.487,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
O evento pretende levar gratuitamente para a cidade de São Paulo um concerto de música erudita, com apresentação da Orquestras Paulista de Viola Caipira e artista convidado, visando contribuir com a difusão da música erudita e formação de platéia.
09 6799 - Trilogia de Encontros
Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50
Processo: 01400.025528/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 662.782,68
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Reunir em um único lançamento, 3 CDs de importância fundamental na história da música. Com variadas formações que vão do Octeto de Violoncelos aos grupos de samba e jazz com orquestras de sopros e cordas, o trabalho abrange estilos, influências e ramificações da música desde o final do século 19 até os dias atuais
09 6773 - 1º Festival de Música Instrumental para o Meio Ambiente
Elus Ambiental Gestão Projetos Educacionais e Sócios
CNPJ/CPF: 09.083.572/0001-56
Processo: 01400.025502/20-09
SP - Hortolândia
Valor do Apoio R\$: 199.845,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 05/08/2010
Resumo do Projeto:
Essa proposta cultural consiste basicamente na realização do 1º Festival de Musica Instrumental para o Meio Ambiente, em local aberto, particular, no município de Campinas - SP, inteiramente gratuito ao publico participante.
09 6225 - Temporada de Concertos 2010 - Curitiba
ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90
Processo: 01400.024833/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 887.121,95
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto contempla 6 apresentações de orquestras/grupos orquestrais internacionais, com acompanhamento do pianista brasileiro Álvaro Siviero, em concertos a serem realizados na cidade de Curitiba, estado do Paraná. O presente projeto visa a resgatar o valor musical que um dia a cidade de Curitiba já possuiu, recriando a tradição dos grandes concertos, hoje perdida, além de elevar a auto-estima musical da população e criar oferta para a demanda cultural.
09 6604 - Pianista Alvaro Siviero e Orquestra Sinfônica Brasileira
ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90
Processo: 01400.025306/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 539.246,51
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Alvaro Siviero, pianista representante do Brasil no encontro mundial dos artistas, que acontecerá em Roma, almeja retribuir esse convite artístico através da linguagem musical. Por sua vez, A Orquestra Sinfônica Brasileira, vem com sua harmonia embalar a melodia de Siviero e juntos ,Brasil e Roma, desfrutarão dessa musicalidade com obras de Mozart, o compositor do amor.
10 0556 - Chopin, o Poeta do piano
ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90
Processo: 01400.002411/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 237.644,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:

Realizar dois concertos didáticos na cidade de São Paulo com o pianista Alvaro Siviero.
09 7355 - Concertos Sociedade Musical Macaense 2010
SOCIEDADE MUSICAL MACAENSE
CNPJ/CPF: 39.676.564/0001-84
Processo: 01400.026316/20-09
RJ - Macaé
Valor do Apoio R\$: 119.601,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de dez espetáculos de música instrumental e canto lírico com periodicidade mensal no Teatro Municipal de Macaé. Visa atender a demanda local e regional por apresentações de músicos e grupos musicais brasileiros de grande expressão no cenário erudito e instrumental. Buscará também a formação de platéia através da oferta de ingressos a preços populares, e ainda, gratuidade a cada concerto, de 100 (cem) ingressos que serão ofertados a professores, alunos universitários e secundaristas.
09 4101 - ORQUESTRA VERDE - Turnê no Estado do Rio de Janeiro
COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22
Processo: 01400.020775/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.687.440,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Turnê com 34 audições de musica instrumental - temáticas, popular e erudita - em municípios do Estado do Rio de Janeiro executado pela ORQUESTRA VERDE, sendo duas na cidade do Rio de Janeiro e uma em cada cidade listada.Uma apresentação na cidade do Rio de Janeiro será com ingressos pagos e as demais audições com ingressos grátis.
09 4492 - Coral Fratelli de Garibaldi Apresentações 2010
Sul Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 07.860.482/0001-07
Processo: 01400.021654/20-09
RS - Garibaldi
Valor do Apoio R\$: 124.186,50
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 02/08/2010
Resumo do Projeto:
Realizar nos meses de outubro e novembro de 2009 a preparação e renovação do Coral Fratelli de Garibaldi. Através de aulas de guitarra, dança e coreografia e confecção de vestuário e aquisição de instrumentos musicais que terminarão com dez apresentações do coral em novembro do mesmo ano,realizado em um caminho palco em vários municípios do Rio Grande do Sul, direcionadas a todo publico (crianças, adolescentes, adultos e terceira idade).
09 6318 - Festival de Arte, Cultura e Música
DR EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES ARTISTICA-CAS
LTDA
CNPJ/CPF: 01.382.875/0001-68
Processo: 01400.024964/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.538.950,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
Encontro de música erudita e instrumental, corais e músicos contemporâneos com duração de 24 horas na cidade de São Paulo
09 5383 - As Quatro Estações Cariocas
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.023488/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 500.500,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 29/11/2010
Resumo do Projeto:
"As Quatro Estações Cariocas" prevê a gravação de um CD com o quarteto de cordas Radamés Gnattali e Yamandu Costa, apresentando obras inéditas de compositores da música brasileira, peças criadas especialmente para o projeto. O CD, com tiragem de 2.000 unidades, será lançado em três concertos: na Sala Cecília Meireles e nas estações de trem da Central e Madureira, na cidade do Rio de Janeiro.
09 8175 - Orquestra Jovem
Associação Cultural Promoart
CNPJ/CPF: 08.171.956/0001-68
Processo: 01400.027862/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 426.114,08
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Projeto sociocultural com oferta gratuita de 120 vagas em cursos de música instrumental (violino, viola, violoncelo, contrabaixo e percussão) e musicalização, voltados a alunos de 08 a 24 anos em situação de vulnerabilidade social. Com uma formação musical consistente, seus alunos serão conduzidos à formação de uma orquestra que realizará apresentações locais e um evento com um artista/banda convidado(a) para um concerto de integração musical.
09 8438 - HORA DA MÚSICA
Spasso Marketing, Comunicação, Assessoria e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.605.833/0001-98
Processo: 01400.028141/20-09
RS - Lajeado
Valor do Apoio R\$: 218.132,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Apresentações musicais instrumentais no Parque do Imigrante, município de Lajeado/RS a serem realizadas em duas etapas. As atrações serão: Orquestra de Imigrante, Orquestra de Teutônia, Sexteto Tempero Brasil, Quartchêto, Orquestra de Concertos de Lajeado e Banda Municipal de Triunfo.

09 6706 - O CÉU E O SOM - Classicismo e Romantismo TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 09.252.336/0001-16
Processo: 01400.025451/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 148.841,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:
Produção e lançamento da coletânea de 4 CDs intitulada "O Céu e o Som - Classicismo e Romantismo", contendo 4 subtítulos na seguinte ordem: 1 - Classicismo - Mozart e Beto Lopes; 2 - Classicismo - Haydn e Beto Lopes; 3 - Romantismo - Gounod e Celso Moreira; 4 - Romantismo - Bruckner e Celso Moreira. A coletânea tem por objetivo atingir o público jovem

09 4700 - Andre Mehmar e Orquestra a Base de Sopros de Curitiba
Trilhas Urbanas Produtora de Audio S/C Ltda
CNPJ/CPF: 81.916.199/0001-02
Processo: 01400.022165/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 384.860,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto pretende reunir a Orquestra à Base de Sopros de Curitiba, grupo com 17 membros, com o pianista e compositor Andre Mehmar para seis apresentações de concertos/shows de música brasileira. Serão três capitais e três cidades do interior, com música instrumental em alto nível, dada a categoria dos envolvidos. A OABS é um dos mais promissores grupos de sopros da MPB, tendo ficado entre os três finalistas do Prêmio TIM 2008. Andre, um dos mais premiados compositores da nova geração.

09 6842 - CONCERTOS PAULÍNIA 2010
Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
Processo: 01400.025590/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.022.532,05
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Pretende-se com o projeto CONCERTOS PAULÍNIA 2010 a divulgação da música de câmara em diversos locais, sendo a grande maioria na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

09 8030 - CINCO A SECO
Terezinha Maria Miranda Espíndola
CNPJ/CPF: 55.431.852/0001-25
Processo: 01400.027557/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 953.560,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar turnê de shows em 8 capitais brasileiras. Divulgar a nova geração da MPB em outras regiões do país. Gravação ao vivo e Prensagem de 3000 CDs Gravação de material para DVD

09 6876 - Nossas Orquestras - Noites Instrumentais Star Alliance - Agência de Viagens e Turismo Ltda.
CNPJ/CPF: 08.933.498/0001-57
Processo: 01400.025627/20-09
SP - Araraquara
Valor do Apoio R\$: 2.129.768,62
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização de noites de concertos de música instrumental brasileira, em diferentes cidades do Brasil, com a participação de orquestras locais e diferentes tipos de formações de grupos orquestrais.

Area: 4 Artes Visuais
10 0717 - Mãos que Transformam
Fios da Terra
CNPJ/CPF: 04.673.783/0001-25
Processo: 01400.002594/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 71.000,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo a realização de uma exposição de artes visuais reunindo obras criadas em quatro oficinas de arte-educação, gratuitas, voltadas para moradores do bairro carioca de Santa Cruz, na Zona Oeste da Cidade. A exposição apresentará 96 obras durante 45 dias e as oficinas terão carga horária total de 192hs (32hs/mês) e coordenação pedagógica e curadoria de Cristina Rodrigues Vigan, com dez anos de atuação em ensino e projetos culturais.

09 1244 - Exposição Itinerante Sônia Menna Barreto - Pintora de Fantasias.
Nidos - Organização de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.965.175/0001-45
Processo: 01400.006884/20-09
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 876.821,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto Exposição Itinerante Sônia Menna Barreto - Pintora de Fantasias tem por objetivo realizar 02 exposições de artes plásticas, com obras da artista, de modo a fomentar a arte plástica nacional para a população.

09 5931 - SALÃO DESIGN MOVELSUL: DESIGN PA-
RA

TODOS
SINDICATO DAS INDS DA CONST E DO MOB DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 89.341.101/0001-30
Processo: 01400.024424/20-09
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R\$: 459.953,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar o 14º Salão Design da MOVELSUL denominado DESIGN PARA TODOS na cidade de Bento Gonçalves/RS, com conotações: histórico cultural que enfatiza os expoentes do design brasileiro; sociocultural que exibi design para habitação popular e gratuidade de ingressos; design contemporâneo por meio de um concurso internacional que, após exibido, irá itinerar em alguns estados do país.

09 1796 - Sindicato ABC 50 anos - exposição fotográfica Móbile Cultural Assessoria e Planejamento de Projetos Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.222.543/0001-28
Processo: 01400.007546/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 657.800,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Exposição fotográfica para comemorar os 50 anos do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC. O projeto terá entrada gratuita e acontecerá em São Bernardo do Campo (abertura do projeto) e, em seguida, passará por Santo André, São Caetano e São Paulo. As fotografias fazem parte do acervo reunido pelo Sindicato e retratam a importante trajetória dos trabalhadores fabris no Brasil.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 8213 - Restauração da Igreja Nosso Senhor dos Passos -

1ª
Etapa
Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Processo: 01400.008502/07-13
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 173.340,20
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/07/2010
Resumo do Projeto:
Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para a restauração da Igreja da Nossa Senhora dos Passos no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

09 3813 - V Semana Folclórica.
Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
CNPJ/CPF: 79.373.940/0001-86
Processo: 01400.020123/20-09
SC - Indaial
Valor do Apoio R\$: 40.540,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto propõe a realização de um evento formado por um conjunto de festividades representativas das etnias formadoras de nossa cidade, incluindo apresentações de grupos folclóricos da cultura alemã, italiana, polonesa, gaúcha e açoriana, exposição de artesanato típico, Festival Gastronômico, contação de causos e lendas e confraternização entre amigos no momento cultural da etnia.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 0912 - Campos Novos imagens e história de um rico patrimônio cultural catarinense
Instituto Memória do Cotidiano
CNPJ/CPF: 10.355.328/0001-84
Processo: 01400.003239/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 227.964,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Edição de um livro de alto conteúdo cultural, idílicas imagens, o resgate e manutenção da história, folclore e tradições de uma tradicional cidade da região meio oeste catarinense, resgatando desta forma, para toda a comunidade catarinense, um rico contingente de história, cultura e arte.

10 0926 - A presença espanhola no Brasil ecos do passado
Instituto Memória do Cotidiano
CNPJ/CPF: 10.355.328/0001-84
Processo: 01400.003260/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 194.573,50
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Livro álbum, que retratará na riqueza da elaboração gráfica o suporte ideal para a exposição da história a ser contada em toda a riqueza de suas nuances, bem como as belas imagens da presença espanhola na arquitetura brasileira.

10 1048 - Tertúlias do meu pago O Patrimônio Cultural da Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do
Instituto Memória do Cotidiano
CNPJ/CPF: 10.355.328/0001-84
Processo: 01400.003448/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 242.290,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Edição de um livro de alto conteúdo cultural, idílicas imagens, belíssimas letras de músicas e o resgate e manutenção de umas das mais caras tradições gaúchas, que se encontra em extinção: a romântica vida do campo dos verdadeiros gaudérios.

09 6035 - Somos iguais mesmo sendo diferentes
Associação Vida Jovem
CNPJ/CPF: 57.062.366/0001-02
Processo: 01400.024617/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 151.272,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O livro tem como proposta central expor a importância da cultura para os jovens brasileiros e como ela é essencial para a educação e para a cidadania. O projeto publicará 10 depoimentos relatos através de contos de 10 jovens oriundos dos mais variados contextos brasileiros. Muito além de um livro de relatos, tal publicação é um mapeamento da diversidade cultural de nosso país através dos textos de uma geração jovem ligada à literatura e às artes.

08 8533 - Turminha do trecho (A)
COBRAM - Companhia Brasileira de Marketing SC Ltda
CNPJ/CPF: 65.705.055/0001-42
Processo: 01545.001261/08-18
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 399.355,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:

Produção e edição de cinco livros infanto- juvenis tendo como tema o dia-a-dia de filhos de caminhoneiros que viajam com os pais durante as férias.

09 5830 - Brasileiros sonhadores, heróis de norte a sul Paulinas Editora
CNPJ/CPF: 61.725.214/0026-78
Processo: 01400.024279/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 133.756,28
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:

Será realizado um livro infanto-juvenil apresentando a história de cinco ilustres personagens: Anita Garibaldi, Chica da Silva, Lampião (e Maria Bonita), Chico Mendes e Chiquinha Gonzaga. O projeto se propõe a apresentar a biografia destes personagens, inserindo aspectos de nossa cultura, como geografia, história, linguagem, modo de vida, religião, etnia, dança e música.

10 0881 - AS MINAS DE OURO E A FORMAÇÃO DAS CAPITANIAS DO SUL (título provisório)
Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
Processo: 01400.003194/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 353.749,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Publicação de um livro, com o resultado de uma importante pesquisa promovida pelo IPHAN, sobre a formação das áreas de povoamento mais antigo, nos estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, que tiveram vínculos com a exploração de ouro, nas semanas XVII e XVIII.

10 0185 - Estradas e Histórias de Ferro
Taller Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.087.307/0001-83
Processo: 01400.000247/20-10
SP - Bauri
Valor do Apoio R\$: 188.768,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto apresentado visa realizar, em 2010, a publicação do livro "Estradas e Histórias de Ferro", obra que abordará aspectos históricos das ferrovias brasileiras e da cultura de preservação ferroviária sob uma ótica pessoal e original, mesclando décadas de registros fotográficos com esquisas históricas e depoimentos de pessoas que ajudaram a construir, operar e preservar esse patrimônio.

09 8398 - Publicações DOIS SÉCULOS DE TRANSFORMAÇÕES CULTURAIS DO BRASIL
EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 40.306.946/0001-03
Processo: 01400.028106/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 655.589,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Será editada uma coleção de livros sobre os dois últimos séculos de história do Brasil, com suas transformações históricas, científicas, médicas, geográfica, políticas, artísticas etc. sob a ótica da evolução industrial e seu reflexo na vida social, econômica, política e cultural do país; altamente ilustrados, com imagens de objetos, documentos, fotos e obras de arte.

09 8518 - Livro O CAFÉ NA CONSTRUÇÃO DO BRASIL

EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 40.306.946/0001-03
Processo: 01400.028240/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 246.730,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Será editado um livro altamente ilustrado sobre o café, suas qualidades naturais, a história de seus produtores, a história da evolução de suas técnicas, sua importância histórica, econômica, política,



social do país. Principalmente será focalizada a influência do café como vida social, poder econômico e poder político, na formação cultural do povo brasileiro.

10 0461 - O Brigadeiro - A trajetória de Eduardo Gomes, um

revolucionário
Editora de Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 50.587.930/0001-61
Processo: 01400.001569/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 131.914,77
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 10/07/2010
Resumo do Projeto:

Produção de livro sobre a vida do brigadeiro Eduardo Gomes, um dos maiores revolucionários na história política do Brasil. Com cerca de 300 páginas, será dividido em 20 capítulos, ilustrados, baseado em documentos históricos e oficiais, entrevistas e depoimentos, como os do ex-ministro Mauro Gandra (RJ) e do brigadeiro Clóvis Pavan (SP), ambos ex-ajudantes de Ordens de Eduardo Gomes.

09 7416 - Livro "Mercados do Brasil a alma de um povo"
YES Produções de Filmes LTDA
CNPJ/CPF: 09.041.171/0001-33
Processo: 01400.026393/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 536.272,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O livro Mercados do Brasil resgata o espaço público de concretização conjugada das mais diversas dimensões da cultura de um povo: os mercados municipais. Os traços individuais de várias cidades brasileiras podem ser observados a partir da relação afetiva de seus habitantes com os mercados. Valorizando figuras, receitas, casos e histórias, o livro vai compor, em imagens e textos, a diversidade cultural brasileira através de uma viagem aos sabores e cores de 30 mercados em 15 estados.

09 8190 - Brasil, um país iluminado
MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME
CNPJ/CPF: 05.432.736/0001-52
Processo: 01400.027911/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 207.292,80
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Livro de arte com fotografias das cidades iluminadas do Brasil. Terá um texto dinâmico, já que seu maior objetivo é registrar a energia em sua forma artística. A proposta é mostrar a beleza da cena urbana depois que anoitece e são acesas as luzes que dão cor e forma às cidades.

09 5843 - Hollanda, Francisco Buarque de
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
Processo: 01400.024306/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 403.836,40
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo realizar a edição do conjunto de livros Holanda, Francisco Buarque de sobre a obra completa de Chico Buarque, com caráter de consulta e referência de todos os seus discos e livros, incluindo os trabalhos como intérprete e suas participações em obras de outros artistas.

09 8186 - Vai e Vem - Um passeio visual pela rede ferroviária do Rio de Janeiro
BINÓCULO PRODUÇÃO E EDITORA LTDA.
CNPJ/CPF: 09.252.005/0001-86
Processo: 01400.027892/20-09
RJ - Barra do Pirai
Valor do Apoio R\$: 150.700,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 30/10/2010
Resumo do Projeto:

Produzir e publicar um livro de fotografia com a participação de 10 fotógrafos e 5 escritores, através de um processo de vivência no dia a dia de ferrovias de transporte de cargas no Estado do Rio de Janeiro e na influência dessa via na vida da população a margem.

10 0030 - Geometria Sagrada do Brasil Fraterno Canudos à

Luz das Escrituras
Bertani - Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.373.396/0001-07
Processo: 01400.000033/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 158.730,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar o "Livro Geometria Sagrada do Brasil Fraterno - Canudos à luz das Escrituras", é objetivo deste projeto de publicação pretende desenvolver a análise profética sobre a obra Os Sertões de Euclides da Cunha que nos revela que, em muitos aspectos, a concretização de Canudos se deu pelo reconhecimento dos "sinais sagrados". Sendo uma obra de literatura sapiencial que demanda os contornos do Brasil Fraterno baseando-se por completo nas antigas tradições do povo brasileiro.

09 8793 - Título: JOSÉ DE ANCHIETA, AUTO-DE-FÉ E A

GEOMETRIA SAGRADA DO MILAGRE
Bertani - Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.373.396/0001-07
Processo: 01400.028649/20-09
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 142.450,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 30/11/2010

Resumo do Projeto:
Realizar um livro retratando a trajetória e a história do beato José de Anchieta. É com este objetivo que a Bertani Arte & Cultura encaminha ao Ministério da Cultura o projeto de publicação "Livro José de Anchieta, Auto de Fé e a Geometria Sagrada do Milagre", que tem por objetivo a divulgação do processo de canonização por reconhecimento do beato José de Anchieta.

09 8181 - Rubens Gerchman
SILVIA REGINA ROESLER EDIÇÕES DE ARTE LTDA -

ME
CNPJ/CPF: 10.816.244/0001-09
Processo: 01400.027876/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 362.802,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar pesquisa, produção e publicação de livro sobre os 50 anos de produção do artista plástico Rubem Gerchman, reunindo textos originais de críticos de arte brasileiros e do próprio artista. A tiragem será de 3.000 exemplares.

09 7808 - Orquídeas - Beleza Rara
M4 Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74
Processo: 01400.027123/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 296.811,90
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar um livro de arte sobre a diversidade das espécies de orquídeas brasileiras, através de fotografias de Sérgio Duarte, e textos da orquidófila Delfina Araújo. Serão registrados a imensa beleza das espécies brasileiras e seus híbridos, além de informações sobre a morfologia, a evolução e a relação com o homem, cuja beleza e exotividade nos têm fascinado por mais de dois mil anos. Será dado destaque às espécies endêmicas assim como as raras ou de aparência inusitada.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 5619 - Projeto Teatro do Cerrado Mineiro

Serviço Social da Indústria
CNPJ/CPF: 03.773.834/0050-06
Processo: 01400.023802/20-09
MG - Montes Claros
Valor do Apoio R\$: 285.450,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto visa à criação de um grupo teatral na cidade de Montes Claros - MG. Busca contribuir para o fomento e a difusão cultural na cidade e região, incentivando a formação de novos talentos e grupos. Espera-se com este projeto melhorar a qualidade de vida dos participantes do grupo, proporcionar aos habitantes de Montes Claros e região espetáculos gratuitos de qualidade, promovendo iniciativas de impacto e abrangência social.

09 5786 - Projeto Coral Canário da terra
Serviço Social da Indústria
CNPJ/CPF: 03.773.834/0050-06
Processo: 01400.024222/20-09
MG - Montes Claros
Valor do Apoio R\$: 187.804,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O presente projeto pretende viabilizar a criação de um coral com apresentações de alto nível artístico nos diversos espaços públicos e privados, propiciando a acessibilidade da população de Montes Claros e região à produção cultural. Desenvolver as habilidades e potencial artístico dos habitantes no que concerne aos talentos musicais, com vistas à promoção cultural através da integração da música.

10 0148 - Mostra Integrada de Artes.
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Even-

tos

CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400.000188/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 1.111.726,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 30/10/2010
Resumo do Projeto:

A Mostra Integrada de Artes pretende realizar na cidade de Monte Mor, doze dias com apresentações de Músicas Instrumentais com Orquestras de Violas divulgando os instrumentos de cordas, Banda Marcial (de Metal), divulgando os instrumentos de metal. Além de Danças e Contação de História, tradicionais da Região Nordeste e Minas Gerais.

09 6823 - Orquestra Criança Feliz
Associação dos Empresários Cristãos
CNPJ/CPF: 10.721.779/0001-98
Processo: 01400.025562/20-09
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 304.476,25
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Atendimento a 100 crianças e adolescentes do município de Londrina, pertencentes ao Projeto Orquestra Criança Feliz, regularmente matriculados na rede pública de ensino, capacitando-os à aprendizagem da execução de um instrumento musical que compõe uma Orquestra.

09 5385 - POVOS DA ÁGUA TODOS KOOTIRIA
Parangole mobilização Social LTDA
CNPJ/CPF: 08.264.768/0001-84
Processo: 01400.023490/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 480.840,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

POVOS DA ÁGUA TODOS KOOTIRIA consiste na criação, montagem e circulação de um espetáculo de rua centrado na linguagem e cosmovisão de povos indígenas na sua relação com a água. O Parangolé Arte Mobilização há 10 anos desenvolve um repertório ligado as grandes causas sócio-ambientais. Será feita uma pesquisa em 3 áreas indígenas do país - MG, MT, AM, e montado um espetáculo de rua liderado pelo diretor João das Neves. Serão 4 turnês com 15 apresentações gratuitas em SP, RJ e cidades de MG.

09 6517 - No Labirinto da Vida
Giramundo Consultoria Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 06.327.594/0001-26
Processo: 01400.025198/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 260.744,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O presente projeto destina-se à realização de 88 apresentações gratuitas do espetáculo teatral "No Labirinto da Vida", desenvolvido pela Cia. De Teatro Ypê. Voltado para a prevenção e conscientização quanto ao uso de drogas, o público do espetáculo é composto prioritariamente por alunos das Escolas públicas de São Paulo/SP. Após a apresentação, os espectadores receberão gratuitamente um gibi produzido a partir do enredo da peça, que visa potencializar o contato do jovem com o tema abordado.

09 6352 - 130 Anos da Imigração Libanesa no Brasil
Associação Cultural Brasil Líbano
CNPJ/CPF: 08.579.986/0001-08
Processo: 01400.024989/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 124.441,90
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 30/06/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto engloba as etapas de preparação conceitual, produção, divulgação e realização da mostra "130 Anos de Imigração Libanesa no Brasil", que está programada para acontecer no Clube Atlético Monte Líbano, em São Paulo. A exposição e as palestras serão gratuitas e poderão ser visitadas por escolas e outras instituições de ensino, assim como pelo público interessado.

09 3104 - ÁRIA - OFICINAS DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS

Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte
CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20
Processo: 01400.019209/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 225.087,72
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O ARIA SOCIAL, juntamente com o projeto CASA DA CRIANÇA desenvolveu um programa de atendimento a jovens de 12 a 25 anos, de comunidades carentes e da rede municipal de ensino de Jaboatão dos Guararapes. Esse trabalho visa, através da arte e cultura, resgatar estes jovens à beira da sociedade (inclusão social), ajudando-os a transformar seus horizontes, melhorando sua auto-estima e capacitando-o para o futuro.

09 5645 - Balada na Noite
Amellis Comércio e Representações de CDs e DVDs Soc. Empresarial
LTDA

CNPJ/CPF: 00.000.337/0001-07
Processo: 01400.023874/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 154.877,80
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto do CD instrumental BALADA NA NOITE consiste na composição, gravação, divulgação e distribuição do CD autoral de Tony Babalu, que há mais de 30 anos atua como músico, compositor, arranjador, produtor fonográfico, diretor e produtor musical. Direcionado ao público jovem e adulto, o CD com 12 faixas inéditas será produzido pelo próprio artista e terá tiragem de 2000 exemplares. O projeto abrange também a realização de 1 show de lançamento do CD.

09 6414 - Projeto Orquestra Infantil Bravo Petrópolis
Associação Oxigênio Cultural
CNPJ/CPF: 11.195.840/0001-73
Processo: 01400.025088/20-09
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 1.901.178,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Fomentaremos a criação de escolas de música em 05 comunidades da cidade de Petrópolis. A escolha das comunidades foi feita pela Prefeitura, parceira do projeto. As aulas serão nas comunidades e, no sábado, as 500 crianças se reunirão no ensaio da Orquestra Infantil Bravo Petrópolis. Além disso, fomentaremos um curso de lutheria e de artesanato para as mães que acompanharem os filhos aos ensaios.

09 7459 - Brasília, naturalmente capital
Link Produções Visual Ltda.
CNPJ/CPF: 01.266.248/0001-61
Processo: 01400.026467/20-09
DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 930.705,60
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 13/10/2010
Resumo do Projeto:
Conceber, desenvolver e implantar exposição e livro fotográfico comemorativos ao cinquentenário da inauguração de Brasília, voltada para disponibilizar ao público as 450 imagens inéditas da construção e inauguração de Brasília, do fotógrafo mineiro Geraldo Vieira.

09 2369 - Circuito de Encontro de Bandas de Música Minas-Rio-Espírito Santo
Niza Delácio Drumond Albuquerque
CNPJ/CPF: 02.953.160/0002-61
Processo: 01400.017793/20-09
MG - Carangola
Valor do Apoio R\$: 319.347,60
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Promover o Circuito de Encontro de Bandas de Música em 8 cidades brasileiras: Araponga-MG (Região Zona da Mata Sudeste); Carangola-MG (Região Zona da Mata Leste); Caratinga-MG (Região Vale do Aço); Leopoldina-MG (Região Zona da Mata Sudeste); Bom Jesus do Itabapoana-RJ (Região Noroeste Fluminense); Raposo-Distrito de Itaperuna- RJ (Região Noroeste Fluminense); Alegre- ES (Região Sul Capixaba); Guaçuá-ES (Região Sul Capixaba).

09 3224 - Arte na Estrada Real
Aquarela Comunicação Cultura e Educação Ltda.
CNPJ/CPF: 07.335.855/0001-12
Processo: 01400.019352/20-09
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 279.831,13
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Organizar exposição das 23 ilustrações originais do livro Um verso a cada passo - A poesia na Estrada Real, em ricos desenhos bordados pela ilustradora e autora Ângela Leite de Souza, nas seguintes cidades: Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraty, Ouro Preto, Diamantina e Tiradentes. O evento contempla, ainda, a exibição do vídeo de making of de criação das pranchas do referido trabalho artístico.

09 5172 - A Arte Indígena de Victor Brecheret - Itinerância

Nacional
Roberto F. Padilla - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
Processo: 01400.023270/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 746.515,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar a itinerância de uma exposição sobre a última fase do artista, em que este incorpora motivos indígenas brasileiros a sua obra, em 3 cidades brasileiras, Recife - PE, Fortaleza - CE e Belém - PA, reunindo cerca de 60 obras do acervo do Instituto Victor Brecheret e ainda 3 obras de acervos de importantes instituições culturais.

09 6656 - Lira 30 Anos - Memória Viva da Produção Musical

Independente de São Paulo
Ponto ComMúsica Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.528.876/0001-17
Processo: 01400.025375/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 258.560,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:

O Presente projeto consiste na recuperação, digitalização e disponibilização de um acervo hemerográfico e de produções audiovisuais vinculados à memória do Teatro Lira Paulistana, que se constituiu entre os anos de 1979 e 98 como o principal pólo de produção musical independente da cidade de São Paulo.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 4295 - CENA MUSICAL programação de reabertura
Auditório Araújo Vianna
Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42
Processo: 01400.021106/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 1.881.866,30
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Oferecer ao público portoalegrense uma qualificada programação de reabertura de importante espaço cultural da capital gaúcha, o Auditório Araújo Vianna.

09 6955 - CD VIVA LUIZ
LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.346.464/0001-78
Processo: 01400.025761/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 302.205,20
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:

Gravar um CD com objetivo de divulgar as composições do mestre Luiz Gonzaga que se tornaram clássicos da música sertaneja nordestina, bem como outras que não entraram para a seleção dos clássicos, mas evidenciam os elementos da cultura do nordeste que Luiz Gonzaga tanto se empenhou em divulgar e valorizar a arte e a cultura do sertão, o modo de ser e viver do sertanejo.

09 5343 - Recreio
CZ ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICAS S/S LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.162.059/0001-62
Processo: 01400.023447/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 364.000,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar 24 apresentações a preços populares do espetáculo infanto-juvenil e inédito RECREIO, com uma cantora acompanhada de uma banda de cinco músicos, que apresentarão ao vivo um belo show musical para crianças e adultos. RECREIO é uma revisita a infância, com os pés no presente, um passeio pelo sons, gostos, emoções e brincadeiras de uma vida feliz Será distribuído gratuitamente 500 ingressos para alunos de escolas públicas.

09 8095 - "Terra de Pinho II" - A música popular paranaense

pelo Grupo de MPB da UFPR
FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/ o

Desenv da Ciência, da Tecnologia e da Cultura
CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95
Processo: 01400.027635/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 108.210,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:

O Grupo de MPB da Universidade Federal do Paraná coral de música popular brasileira com rico trabalho cênico pretende gravar seu segundo CD e lançar um Songbook, no intuito de difundir a música popular e compositores paranaenses à sociedade em geral.

09 7506 - XIV PROFETAS DA CHUVA E V ENCANTA QUIXADÁ
Instituto de Pesquisa de Violas e Poesias Cultural do Sertão

Central - Quixadá/Ce
CNPJ/CPF: 10.198.947/0001-02
Processo: 01400.026543/20-09
CE - Quixadá
Valor do Apoio R\$: 270.418,50
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 01/06/2010
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na realização do 14º Profeta das Chuvas, evento que reúne Mestres da Cultura Popular do Ceará que detêm o conhecimento da premunção da chegada do período chuvoso através da observação da natureza, e 5º Encanta Quixadá, que reúne cantadores de viola que comemoram a chegada do inverno no mês de janeiro.

09 6573 - Se fosse só sentir saudade... Leila Pinheiro canta Renato Russo e Legião Urbana
Leila Pinheiro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.138.113/0001-58
Processo: 01400.025261/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 499.565,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

No show, a cantora e pianista Leila Pinheiro, ao lado de quatro músicos, se dedica à obra de Renato Russo, um dos mais importantes poetas do rock brasileiro, que completaria 50 anos. No palco, alternam-se temas e emoções, passando pelo viés da forte e autêntica poesia do trovador solitário. Do descompasso amoroso ao desgoverno do país, em coeso roteiro costurado pela voz de Leila, uma das cantoras preferidas de Renato Russo. Nossa proposta é a sua realização no RJ, SP e Brasília.

09 6494 - MIP - Música Inspirando Progresso II
Boozuzu Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 03.783.484/0001-80
Processo: 01400.025170/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.121.579,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 01/09/2010
Resumo do Projeto:

Trata-se de um projeto envolvendo a discussão do empreendedorismo no setor da música popular. Consiste de duas artes distintas: uma noite com apresentações de artistas brasileiros e estrangeiros, cuja carreira está despontando no cenário da música popular nacional e internacional; e uma dia de workshops e debates entre personalidades do mercado do entretenimento, abordando o tema de "música, empreendedorismo e novas mídias."

09 8700 - Festividades
Alternativa Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.805.102/0001-72
Processo: 01400.028525/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 693.181,72
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto visa a produção de três CDs e um DVD comemorativos dos quinze anos do Grupo Cultural Cordão do Boitatá. Também serão realizados dois shows de lançamento, um no domingo de Carnaval, na tradicional festa organizada pelo Grupo e outro no Teatro OI Casa Grande.

09 2908 - Francis Hime Turnê 2009
Vermelha Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 28.317.949/0001-39
Processo: 01400.018853/09-02

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 977.106,73
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 01/10/2010
Resumo do Projeto:

Realizar turnê com 10 shows de Francis Hime, nas cidade do Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis e Recife.

09 8220 - LANÇAMENTO DO CD FRANCISCOS NA VOZ DE MATEUS SARTORI
M.Sartori Barbosa Espetáculos ME
CNPJ/CPF: 09.354.799/0001-99
Processo: 01400.027942/20-09
SP - Mogi das Cruzes
Valor do Apoio R\$: 99.388,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar quatro shows de lançamento do 3º CD do cantor Mateus Sartori, intitulado "FRANCISCOS", sendo uma apresentação em Mogi das Cruzes-SP, uma em Suzano-SP e duas em São Paulo-SP. Todas com entrada a preço popular (R\$15,00) e distribuição gratuita de 30% dos convites. Realizar a prensagem de 2.000 unidades do CD "FRANCISCOS NA VOZ DE MATEUS SARTORI".

09 8671 - Riffs, Grooves e Beats CCBB
Ictus Produções Artísticas, Culturais e eventos Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 08.764.455/0001-95
Processo: 01400.028460/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 439.657,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

"Riffs, Grooves e Beats" celebra, em cada CCBB, quatro quintas-feiras de shows que revelam os diferentes aspectos da música brasileira, apresentando vertentes musicais de maior destaque entre os sons populares tocados no país. Um ritmo a cada quinta-feira: 1ª semana - ROCK: CIDADÃO INSTIGADO E EDGARD SCANDURRA. 2ª semana - INSTRUMENTAL ELETRÔNICO: TIGRE DENTE DE SABRE E RETROFOGUETES. 3ª semana - SAMBA E BATUQUE: GRAÇA CUNHA E OTTO. 4ª semana - MPB: AVA E KARINA BUHR.

09 5043 - Cultura e Arte no Coreto
Centro Cultural Adolfo Caminha
CNPJ/CPF: 03.563.479/0001-62
Processo: 01400.023038/20-09
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 922.597,50
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Projeto dirigido a terceira idade, visa resgatar a aura do coreto nas praças, através de apresentações artísticas num coreto móvel, formado por módulos de madeira, montáveis e desmontáveis, para que, de forma itinerante, possa ir de praça em praça, mostrando bandinhas, retretas, cantores, apresentando folhetos contando a história de cada logradouro.

09 2308 - A TRADIÇÃO DA CULTURA ALEMÃ DE LONTRAS - FESTEJOS ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SALTO PILÃO
CNPJ/CPF: 04.809.390/0001-04
Processo: 01400.008087/20-09
SC - Lontras
Valor do Apoio R\$: 323.412,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Lontras foi criada a partir da colonização alemã de Blumenau. A área rural com uma estrutura fundiária predominantemente de pequenas propriedades e com modelo de agricultura familiar, comemora nesse dia as raízes de nossa tradição. Com as festas realizadas nessas datas homenageamos nossos agricultores e preservamos seus hábitos e costumes herdados dos primeiros colonizadores.

10 0116 - 11ª FENACHIM FESTA NACIONAL DO CHIMARRÃO
COLONIA DE PESCADORES VENANCIO AIRES - Z6 (COPEVA) RS
CNPJ/CPF: 03.130.368/0001-62
Processo: 01400.000148/20-10
RS - Venâncio Aires
Valor do Apoio R\$: 766.970,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 11/06/2010
Resumo do Projeto:

A FENACHIM é a FESTA NACIONAL DO CHIMARRÃO, que chega a sua 11ª edição, sendo um evento que valoriza e preserva uma típica cultura rio-grandense, na Capital Nacional do Chimarrão em Venâncio Aires (RS). Constituiu-se num evento integrante do Patrimônio Cultural do Rio Grande do Sul, reconhecido por Lei Estadual Nº 12.475 e que celebra nossas tradições e costumes. O Chimarrão é feito de Erva-Mate que é cultura símbolo dos Gaúchos e sendo considerado patrimônio da cultura do Estado.

10 0104 - São João Nordeste em São Paulo
MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA CONSULTORIA
CNPJ/CPF: 03.816.791/0001-10
Processo: 01400.000133/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 284.295,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Pensando na grandiosidade das festas juninas e na sua relevância para a cultura brasileira, queremos proporcionar um evento para o povo paulistano, trazendo as tradicionais quadrilhas nordes-tinas, um patrimônio artístico-cultural nacional, com grupos musicais



e de dança regionais típico, num evento rico em cores, formas e sons. Serão 5 dias de shows e eventos culturais, com 5 das quadrilhas mais importantes e tradicionais do cenário do São João nordestino no Estado de São Paulo.

09 4273 - Novos Talentos Brasileiros do Rock
ID4! Produtora Cultural
CNPJ/CPF: 09.272.200/0001-78
Processo: 01400.021030/20-09
SP - Paulínia
Valor do Apoio R\$: 1.568.550,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto Novos Talentos Brasileiros do Rock é a realização de um Festival de Música apresentando 40 bandas nacionais independentes da cena do rock, a preços populares, ao longo de três dias na cidade de São Paulo, sempre no período noturno.
09 7978 - 23ª OKTOBERFEST DE IGREJINHA - BANDINHAS E ORQUESTRAS TÍPICAS
Associação de Amigos da Oktoberfest de Igrejinha
CNPJ/CPF: 94.725.306/0001-59
Processo: 01400.027438/20-09
RS - Igrejinha
Valor do Apoio R\$: 536.890,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Promover setenta e nove apresentações de vinte quatro Bandas e Orquestras Típicas alemãs compostas na sua grande maioria por músicos com idades entre 40 e 70 anos durante a programação da 23ª Oktoberfest de Igrejinha, levando a um público de 40.000 pessoas o repertório dos ritmos trazidos pelos imigrantes alemães há mais de 160 anos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 0766 - Revista Carioquice III
Insight Engenharia de Comunicação & Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 28.709.731/0001-20
Processo: 01400.002698/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 543.004,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção e publicação da Revista Carioquice, de conteúdo histórico-cultural, com o objetivo de manter viva as tradições, resgatar a auto-estima da cidade do Rio de Janeiro

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 7875 - Ético, o ET Legal
Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios
CNPJ/CPF: 05.878.981/0001-98
Processo: 01400.027308/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 550.990,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações da peça "Ético, o ET Legal", do Grupo Último Tipo, em escolas públicas, paralelamente, distribuir gibis com histórias em quadrinhos, bonecos do personagem Ético e CDs com a trilha sonora da peça.

09 8272 - Jovens Rurais Agentes de Cultura
CEDEJOR - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO JOVEM RURAL
CNPJ/CPF: 04.601.112/0006-63
Processo: 01400.027990/20-09
SC - Lauro Muller
Valor do Apoio R\$: 342.240,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto visa à formação de jovens rurais como agentes de cultura para que atuem como protagonistas de ações culturais em municípios rurais do território das Encostas da Serra Geral em Santa Catarina, formando outros jovens que ao final apresentarão os resultados do trabalho realizado para os municípios e pequenas comunidades rurais.

09 8156 - Temporada Oficial dos Grupos Artísticos da UFPR
2010
FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/

Desenv. da Ciência, da Tecnologia e da Cultura
CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95
Processo: 01400.027815/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 138.000,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
A UFPR possui Grupos Artísticos integrados por servidores, alunos e comunidade externa à universidade que desenvolvem ao ano pelo menos duas temporadas oficiais cada. Assim, são diversas apresentações, levando a arte gratuitamente a todos. Os Grupos Coro, Solistas, Orquestra Filarmônica, Grupo de MPB, Têssera CIA de Dança e Curso de Dança Moderna realizarão novas apresentações, ocupando diversos espaços dentro da UFPR, sempre com entrada franca.

09 4785 - A Casa dos Ventos
Teatro Mambembe de Repertório Ayrton Salvanini S/C Ltda
CNPJ/CPF: 69.273.597/0001-44
Processo: 01400.022412/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 289.887,40
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 07/07/2010
Resumo do Projeto:

Realização de uma temporada de 12 shows, durante um mês, numa conceituada casa de eventos na cidade de São Paulo (SP) com a compositora e cantora Marília Medalha e Íris Salvagnini, num show que marca a volta aos palcos de Marília e a apresentação de Íris ao público.

09 6207 - MOVIMENTO ENRAIZADOS ENCONTROS REGIONAIS
Cia. Encena
CNPJ/CPF: 05.638.409/0001-51
Processo: 01400.024811/20-09
RJ - Nova Iguaçu
Valor do Apoio R\$: 544.820,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto pretende realizar encontros regionais do movimento em seis cidades: Manaus, Teresina, Recife, Belo Horizonte, Florianópolis, e Cuiabá, captação de produção cultural e ao final de cada encontro shows de hip hop com os parceiros do Movimento Enraizados presentes aos encontros.

09 2947 - Conexão Praga
Praga Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.968.868/0001-91
Processo: 01400.018932/09-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 757.139,55
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A conexão Praga será um Circuito que terá duração de um ano letivo e será constituído por 248 eventos gratuitos, envolvendo a exibição de 8 longas-metragens não distribuídos no Brasil e performances artísticas de grupos independentes e universitários mais a elaboração de uma revista mensal.

09 2863 - CAMINHOS DA CULTURA
Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Processo: 01400.018836/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 559.652,50
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto em questão visa oferecer às bibliotecas municipais e às bibliotecas das escolas do Ensino Fundamental um material de referência cultural, coleções de exemplares de revistas apresentada sob a forma de reportagens sobre povos e tradições que formam o Brasil, sobre o patrimônio histórico nacional material e imaterial para consulta pública, pôsteres, guias de incentivo à leitura e oficinas de capacitação de educadores para a prática que incentive o hábito de leitura.

09 3695 - LICEU DE ARTES E OFÍCIOS
R. Godoy Marketing e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.111.093/0001-08
Processo: 01400.019979/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.053.382,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Uma exposição sobre a trajetória do LICEU DE ARTES E OFÍCIOS, que mostrará - pela primeira vez reunidas em um só espaço físico peças, obras, fotografias, rascunhos, croquis, moldes, quadros e outros documentos, mostrando a importância desta Instituição para a formação da cidade de São Paulo. A exposição traça um perfil dos 137 anos de história, as mudanças pelas quais passou a Instituição e, por consequência, a cidade de São Paulo. Memória, arte, educação, cultura são o perfil desta Mostra.

10 0783 - 2ª DEUTSCHE WOCHEN - SEMANA ALEMÃ ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
CNPJ/CPF: 72.376.767/0001-20
Processo: 01400.002737/20-10
SC - São João do Oeste
Valor do Apoio R\$: 64.500,00
Prazo de Captação: 12/04/2010 a 24/08/2010
Resumo do Projeto:

Realizar uma semana inteiramente voltada às tradições germânicas, através de jogos, concursos, festivais da canção alemã, apresentações culturais como: canto coral, teatro, patinação, danças folclóricas, gastronomia e desfile de carros alegóricos com temas alusivos à cultura alemã enraizada na população de São João do Oeste e região pelos seus colonizadores.

PORTARIA Nº 147, DE 09 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
03 1090 - Preservação e Restauração da Igreja Santa Teresinha do Menino Jesus
Bispado de Bauru - Cúria Diocesana
CNPJ/CPF: 44.454.312/0001-40
SP - Bauru
Valor Complementar em R\$: 298.000,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

ANEXO I

09 3131 - Sumaré - História Viva
Ana Maria Beraldo
CNPJ/CPF: 486.986.366-91
Processo: 01400.019233/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 156.404,60
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 31/12/2010
Produzir um vídeo documentário, com duração de 40 minutos, sobre a história de Sumaré, SP.
09 7541 - Só amanhã
Imagem Tempo Transportes e Produções Artísticas Ltda

Me
CNPJ/CPF: 05.958.016/0001-25
Processo: 01400.026657/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 63.805,00
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 31/12/2010
Produzir o sétimo curta-metragem, com duração prevista de 10 minutos, será filmado em HD.
10 0773 - PAGU, uma vida.
Etcetera Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.692.358/0001-95
Processo: 01400.002716/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 174.245,00
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 31/12/2010
Produzir um DVD, com duração de 70 minutos, sobre a escritora e jornalista Patrícia Galvão, que comemorará os 100 anos de seu nascimento.

10 0306 - Cinemação
MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54
Processo: 01400.001207/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 341.105,60
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 31/12/2010
Exibição gratuita de filme em sessões para jovens e crianças, em 2010.

ANEXO II

10 0199 - Programa Tribos do Sat;
Amazônia Cabo Ltda.
CNPJ/CPF: 02.311.604/0001-84
Processo: 01400.000272/20-10
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 441.595,00
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 31/12/2010
Realizar durante este período 48 edições do programa, cada programa terá duração de 30 minutos, com uma periodicidade semanal e com veiculação no Amazon Sat.
10 0078 - TERRITÓRIOS RECOMBINANTES 3
Instituto Sérgio Motta
CNPJ/CPF: 04.223.815/0001-90
Processo: 01400.000097/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 318.604,00
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 31/12/2010
Estúdio aberto, com participação de artistas das regiões Norte e Nordeste, indicados por críticos e curadores regionais, resulta em exposição, além de visitas guiadas e debates, por meio de rede de conexão.

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÓPO DA-RIN

ANEXO I

10 0946 - FESTIVAL DE CINEMA NA FLORESTA - 4ª EDIÇÃO

Cineclube Floresta
CNPJ/CPF: 08.920.398/0001-96
Processo: 01400.003301/20-10
MT - Alta Floresta
Valor do Apoio R\$: 95.000,00
Prazo de Captação: 31/03/2010 a 31/12/2010
Realização da 4ª edição do festival, com programação composta de exibição de filmes, curtas, médias e longa-metragens e vídeos, palestras, debates e oficinas, de 12 a 18 de setembro de 2010.

10 0770 - FESTIVAL VARILUX DE CINEMA FRANCES

2010 Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Processo: 01400.002713/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 299.750,00
Prazo de Captação: 31/03/2010 a 31/12/2010
Realização do festival, com 14 filmes franceses, um seminário profissional para desenvolver as co-produções entre a França e o Brasil, no período de 02 a 10 de junho de 2010.

09 8417 - OS DIÁRIOS DE NANNI MORETTI
Objeto Sim Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 04.358.295/0001-23
Processo: 01400.028124/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 269.456,00
Prazo de Captação: 31/03/2010 a 31/12/2010
Realização de toda a filmografia de Moretti, nos CCBs, no período de 14/09 a 10/10/2010.

10 0495 - Cinema em Movimento ano XI
Meios de Produção e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79
Processo: 01400.001614/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.986.147,20
Prazo de Captação: 31/03/2010 a 31/12/2010
Exibição de longas-metragens da recente produção cinematográfica brasileira, com sessões gratuitas em comunidades, escolas públicas e em universidades de todo o território brasileiro através de seus três circuitos: Circuito Escola; Circuito Universitário e Circuito Comunitário, em 2010.

10 0772 - Festival de Cinema da Lapa 2010
Instituto Borges da Silveira
CNPJ/CPF: 07.713.940/0001-77
Processo: 01400.002715/20-10
PR - Lapa
Valor do Apoio R\$: 278.415,50
Prazo de Captação: 31/03/2010 a 31/12/2010
Realizar a 4ª edição do festival, reunindo na programação mostra de longas e curtas-metragens, de vídeos universitário, mostra infantil e o Congresso Paranaense de Audiovisual, a ser realizado na cidade da Lapa/PR, dias 09 e 13 de junho de 2010.

09 8393 - CINE SORTE BRASIL
Mercado de Imagens Promoções e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 00.586.119/0001-98
Processo: 01400.028099/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 499.979,19
Prazo de Captação: 31/03/2010 a 31/12/2010
Exibição gratuita de longas e curtas-metragens da filmografia brasileira, com projeções em praças públicas. Serão realizadas 76 sessões em 14 municípios e 5 Distritos do Estado do Rio de Janeiro - região sudeste do Brasil, em 2010.

10 0499 - VI Seminário Internacional de Cinema e Audiovisual

VPC Cinemavídeo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 34.366.831/0001-01
Processo: 01400.001620/20-10
BA - Simões Filho

Valor do Apoio R\$: 1.322.192,00

Prazo de Captação: 31/03/2010 a 31/12/2010

Realização do VI Seminário, em Salvador, com atividades múltiplas como debates, mostra de filmes internacionais inéditos, mostra competitiva de filmes de curta metragem brasileiros, no período de 26 a 31 de julho de 2010.

ANEXO II

10 0554 - PROGRAMA MAIS BRASIL

Talentos Produções Artísticas e Comércio Ltda.

CNPJ/CPF: 09.252.336/0001-16

Processo: 01400.002404/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 495.979,00

Prazo de Captação: 31/03/2010 a 31/12/2010

Realização de 40 programas, com periodicidade semanal, com duração de uma hora cada, produzidos, gravados e veiculados nos estúdios e na grade da Emissora TV Canção Nova.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE ABRIL DE 2010

t Prorroga o prazo de vigência do Edital de Divulgação Nº 04, de 09 de março de 2010 - Prêmio Cultura Digital 2010.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias Nº 325, de 18 de novembro de 2004, e Nº 156, de 06 de julho de 2004, retificada pela de Nº 82, de 18 de maio de 2005, e considerando, ainda, o disposto no item 3, do Edital de Divulgação Nº 05, de 04 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 8.1 do Edital de Divulgação Nº 4 de 09 de março de 2010 - Prêmio Cultura Digital 2010, publicado na seção 3 do DOU Nº 46 , de 10 de março de 2010, conforme segue abaixo:

§ 1º Fica prorrogado até o dia 12 de abril de 2010, o prazo para a realização das inscrições no Edital de Divulgação Nº 04, de 09 de março de 2010 - Prêmio Cultura Digital 2010.

§ 2º Aos projetos já recebidos fica garantido o processo de análise e vedada nova inscrição em decorrência desta prorrogação.

Art. 2º Fica convalidada a convocação realizada por meio do Edital de divulgação Nº 04, de 09 de março de 2010 - Prêmio Cultura Digital 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI CATALÃO

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Prorroga o prazo de vigência do Edital de Divulgação Nº 08, de 09 de março de 2010 - Prêmio Economia Viva.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias Nº 325, de 18 de novembro de 2004, e Nº 156, de 06 de julho de 2004, retificada pela de Nº 82, de 18 de maio de 2005, e considerando, ainda, o disposto no item 3, do Edital de Divulgação Nº 05, de 04 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 7.1 do Edital de Divulgação Nº 08 de 09 de março de 2010 - Prêmio Economia Viva, publicado na seção 3 do DOU Nº 47 , de 11 de março de 2010, conforme segue abaixo:

§ 1º Fica prorrogado até o dia 12 de abril de 2010, o prazo para a realização das inscrições no Edital de Divulgação Nº 08, de 09 de março de 2010 - Prêmio Economia Viva.

§ 2º Aos projetos já recebidos fica garantido o processo de análise e vedada nova inscrição em decorrência desta prorrogação.

Art. 2º Fica convalidada a convocação realizada por meio do Edital de divulgação Nº 08, de 09 de março de 2010 - Prêmio Economia Viva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI CATALÃO

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Prorroga o prazo de vigência do Edital de Divulgação Nº 04, de 09 de março de 2010. Prêmio Cultura e Saúde 2010

O SECRETÁRIO INTERINO DE CIDADANIA CULTURAL, Wanderlei Dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos II e III do artigo 4º da Lei nº 8.313/1991 e, no que couber na Lei Nº 8.666/1993 e na IN/STN Nº 01/1997, Decreto 6.170/2007, Portaria Interministerial/MF, MP e CGU Nº 127/2008, Portaria MinC Nº 29/2009, Acordo de Cooperação Interministerial entre Ministérios da Cultura e Saúde/2007 e demais portarias que regulamentam o referido Decreto, e considerando ainda o edital de divulgação Nº 2, DE 08 DE MARÇO DE 2010 publicado na seção 03, páginas de 12 a 14 do DOU de 09 de março de 2010 resolve:

Art.1º alterar o subitem 4.8 do edital de divulgação Nº 2, DE 08 DE MARÇO DE 2010 publicado no DOU de 09 de março de 2010 conforme segue abaixo:

& 1º fica prorrogado até o dia 16 de abril de 2010, o prazo para realização das inscrições no edital de divulgação Nº 2, DE 08 DE MARÇO DE 2010 - Prêmio Cultura e Saúde

& 2º Aos projetos já recebidos fica garantido o processo de análise e vedada nova inscrição em decorrência desta prorrogação.

Art. 2º Fica convalidada a convocação realizada por meio do Edital de divulgação Nº 02, de 08 de março de 2010 - Prêmio Cultura e Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Segunda Edição do Prêmio/2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei Catalão, no uso de suas atribuições legais resolve prorrogar o prazo de entrega da segunda edição do Prêmio ASAS, para o dia 16 de abril de 2010. Propostas devem ser postadas, até o dia 16/04, no seguinte endereço: MINISTÉRIO DA CULTURA, SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL, SEGUNDA EDIÇÃO DO PRÊMIO ASAS - CULTURA VIVA 2010, COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, SHS Quadra 2, bloco : B, térreo, Caixa Postal 8645, CEP 70312-970, Brasília - Distrito Federal.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 54, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Renova a autorização para operar de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o artigo 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e alterações, e no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e pelos arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo 07-01/94036/99, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 05 (cinco) anos, a contar de 10 de abril de 2010, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária D'TAPES AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 03.518.056/0001-20, com sede social na cidade de Tapes (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO PASSOS SIMÃO

DECISÃO Nº 55, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Renova a autorização para operar de sociedade empresária de Táxi Aéreo.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o artigo 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e alterações, e no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e pelos arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/93877/99, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a contar de 11 de abril de 2010, a autorização outorgada à sociedade empresária NHR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.622.386/0001-61, com sede social na cidade de Sorocaba (SP), para explorar o serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 534, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Renova a homologação dos cursos da Escola de Aviação ASAS DE SOCORRO.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação das partes práticas e teóricas dos cursos de Instrutor de Voo - Avião, Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Aviônicos, Piloto Comercial/IFR - Avião, Voo por Instrumento e parte prática do curso de Piloto Privado - Avião, pelo período de 5 anos, a contar do dia 10 de março de 2009, da ESCOLA DE AVIAÇÃO ASAS DE SOCORRO, situada à Avenida Juscelino Kubitschek Quadra 08, Lote 13 - Setor Aeroporto - Anápolis - GO, CEP 75115-970, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00800.036877/2010-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

SUPERINTENDENCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 531 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária RK7 SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., com sede social na cidade do Belo Horizonte/MG, como empresa de serviço aéreo especializado na atividade de aeroreportagem, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria;

Nº 532 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MISTRAL TÁXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade do Rio de Janeiro/RJ, como empresa de serviço de transporte aéreo não-regular na atividade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 229/GC3, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Aprova a reedição da ICA 35-10 "Instruções Complementares para a Apresentação Pessoal e o uso de Adornos e Acessórios por parte dos Militares do Comando da Aeronáutica".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67000.000226/2010-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 35-10 "Instruções Complementares para a Apresentação Pessoal e o uso de Adornos e Acessórios por parte dos Militares do Comando da Aeronáutica"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 797/GC3, de 28 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 30 de outubro de 2008, Seção 1, página 28; nº 845/GC3, de 19 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 21 de novembro de 2008, Seção 1, página 52 e nº 74/GC3, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 13, retificada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 12.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 452, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.004153/2010-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO							
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO							
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I
			S	N	P	O	U
			F	D		D	E
ACRÉSCIMO							
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais					
	1073.0048.0124	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	30	0
REDUÇÃO							
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais					
	1073.0048.0124	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	50	0

PORTARIA Nº 453, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria MP nº 286, de 02 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar, entre as Universidades Federais, autorizações de concursos de Técnicos Administrativos em Educação de que trata a Portaria MEC nº 1.226, de 06 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 07 de outubro de 2008, alterada pela Portaria MEC nº 251, de 17 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2009, conforme quadro a seguir:

Origem	Destino	Categoria	Nível de Classificação	Quantitativo	Nº do Anexo
Universidade Federal do Rio de Janeiro	Universidade Federal de Santa Maria	Técnico Administrativo em Educação	D	1	II
Universidade Federal de Alagoas	Universidade Federal de Sergipe	Técnico Administrativo em Educação	E	1	II

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 454, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Expansão 2010

Código SIAPE	Instituição	Código do Cargo	Nome do Cargo	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA	
					Inicial	Final
26252	Universidade Federal de Campina Grande	060001	Professor de 3ª Grau	20	0899011	0899030

PORTARIA Nº 457, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 4º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas para a Universidade Federal Rural do Semi-Árido a realizar concurso público para o cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior Federal, conforme Anexo I desta Portaria.

§1º As vagas objeto dessa autorização se destinam ao atendimento da demanda da Universidade Federal Rural do Semi-Árido constante da pactuação do Programa Expansão, Exercício 2010 (Anexo I).

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o Art. 1º será objeto de autorização específica do Ministro de Estado da Educação, respeitados os quantitativos constante do Anexo I da Portaria MP nº 124/2010 e de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido publicará no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;

II - denominação do cargo;

III - remuneração inicial;

IV - quantitativo de vagas;

V - prazo de validade do concurso;

VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

§ 1º A Universidade deverá manter, no seu sítio da Internet, cópias completas dos editais de concurso.

§ 2º O edital será integralmente publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, nos termos do §2º, inciso II, do Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Expansão 2010

Código Siape	Instituição	Campus	Quant.
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Campus Angicos	20

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de abril de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 7/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Doutor de Carla Alexandra da Silva Moita Minervino, portadora da CI nº 1.754.476/PB, outorgado pela Universidade Federal da Paraíba, após conclusão do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, conforme consta do Processo nº 23001.000206/2008-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 4/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, c/c o artigo 11, § 4º, do mesmo Decreto, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida no Despacho do Secretário de Educação a Distância, publicado no DOU em 16/10/2009, que suspendeu, cautelarmente quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes nos cursos superiores na modalidade a distância, a partir da data de publicação do Despacho, com exceção daqueles relativos aos polos de apoio presencial de Pinhais/PR; Florianópolis/SC; Praia Grande/SP; Jacarezinho/PR e Osasco/SP, considerados regulares, da Faculdade de Pinhais (FAPI), localizada à Rua Camilo Di Lellis, nº 1.151, Município de Pinhais, Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Pinhais, com sede no mesmo Município, conforme consta do Processo nº 23001.000234/2009-99.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 6/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu e à respectiva validação nacional dos títulos de mestre obtidos pelos 27 (vinte e sete) alunos nomeados e identificados na relação abaixo, que concluíram, com êxito, o curso de Mestrado Executivo em Administração, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), com sede no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, conforme consta do Processo nº 23001.000243/2009-80.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Dá nova redação a Portaria que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, no âmbito da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, e com base na Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, que atribui à CAPES a indução e o fomento à formação para o magistério da educação básica, em observância às prescrições dos Decretos nº 6.094, de 24 de abril de 2007 e nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, e considerando, ainda, o disposto na Resolução nº 22, de 24 de abril de 2009 e na Portaria nº 9, de 30 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da CAPES, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID que tem por finalidade apoiar a iniciação à docência de estudantes de licenciatura plena das instituições de educação superior federais, estaduais, municipais e comunitárias sem fins lucrativos, visando aprimorar a formação dos docentes, valorizar o magistério e contribuir para a elevação do padrão de qualidade da educação básica.

§ 1º São objetivos do PIBID:

I) incentivar a formação de professores para a educação básica, apoiando os estudantes que optam pela carreira docente; valorizar o magistério, contribuindo para a elevação da qualidade da escola pública;

II) elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciatura das instituições de educação superior;

III) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

IV) proporcionar aos futuros professores participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar e que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem, levando em consideração o desempenho da escola em avaliações nacionais, como Provinha Brasil, Prova Brasil, SAEB, ENEM, entre outras;

V) incentivar escolas públicas de educação básica, tornando-as protagonistas nos processos formativos dos estudantes das licenciaturas, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes.

§ 2º O PIBID atenderá, prioritariamente, a formação de docentes para atuar nas seguintes áreas do conhecimento e níveis de ensino:

a) Para o ensino médio:

I. licenciatura em Física;

II. licenciatura em Química;

III. licenciatura em Filosofia;

IV. licenciatura em Sociologia;

V. licenciatura em Matemática;

VI. licenciatura em Biologia;

VII. licenciatura em Letras-Português;

VIII. licenciatura em Pedagogia;

IX. licenciaturas com denominação especial que atendam a projetos interdisciplinares ou novas formas de organização do ensino médio, devidamente aprovadas pelo Conselho de Educação competente.

b) Para o ensino fundamental:

I. licenciatura em Pedagogia, com destaque para prática em classes de alfabetização, inclusive EJA;

II. licenciatura em Ciências;

III. licenciatura em Matemática;

IV. licenciatura em Educação Artística e Musical;

V. licenciaturas com denominação especial que atendam a projetos interdisciplinares ou novas formas de organização do ensino fundamental, devidamente aprovadas pelo Conselho de Educação competente.

c) De forma complementar:

I. licenciatura em Letras-Língua estrangeira;

II. licenciaturas interculturais (formação de professores indígenas);

III. licenciaturas em educação do campo e para comunidades quilombolas;

IV. formação de professores para a educação infantil;

V. demais licenciaturas, desde que justificada sua necessidade social no local ou região.

Art. 2º A iniciação à docência será praticada exclusivamente em instituições de ensino das redes públicas de educação básica, vedada a alocação de estudantes bolsistas do PIBID em atividades de suporte administrativo ou operacional da escola.

- 1 Agenor Daufenbach Júnior 1.932.142 SSP/SC
- 2 Aírto Madruga da Silva 377998 SSP/SC
- 3 Alissane Lia Tasca da Silveira 26783860 SSP/RS
- 4 Benedito Otaviano Vieira 2.363.275 SSP/SP
- 5 Carlos Augusto Rath de Oliveira 16.645.497SSP/SC
- 6 Cláudio Rafael Zanette 2.157.498 SSP/SC
- 7 Dilza M. G. Tredezini Straioto 3.906.575 SSP/PR
- 8 Fernando Henrique Braga 833.596SSP/MG
- 9 Henrique José Costa CPF 432.279.889-68
- 10 Ivan Bayer Santos 118.729 SSP/SC
- 11 Jerusa Helena Gomes de Andrade 1.905.157 SSP/SC
- 12 João Batista Mendes 587.373 SSP-SC
- 13 Jorge Alberto Carreirão Silva Jr. CPF 830.416.809-04
- 14 Juliano Keller Alvez 2.707.935-0 SSP/SC
- 15 Luciane Gobbo 5.408.714-4 SSP/SC
- 16 Luciano Rodrigues Marcelino 2.734.435 SSP/SC
- 17 Lucyene Lopes da S. Todesco Nunes 2.610.104 SSP/RJ
- 18 Marlise Eliane K. Tausendfreund 1.759.787 SSP/SC
- 19 Moacir Fogaça 5.663.683 SSP/SC
- 20 Patrícia Alberton Zunino 2.217.326 SSP/SC
- 21 Ruy Geraldo dos Reis Costa 5.032.203-6 SSP/SC
- 22 Sandro Giassi Serafin 2.809.367-4 SSP/SC
- 23 Sara Maria da Costa Canto 102.244.548-8 SSP/RS
- 24 Sidenir Niehuns Meurer 1.566.428 SSP/SC
- 25 Terezinha Damian Antônio 587.506 SSP/SC
- 26 Valton Carlos Werner Jr. 2.956.023 SSP/SC
- 27 Verônica Sobreira Mota 10.513.330-0 SSP/RJ

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 346, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, Seção 1, páginas 14 e 15:

Onde se lê:

Anexo II

Código do Cargo: 06001 Nome do Cargo: Professor de 3º Grau

ÓRGÃO	CAMPUS	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
26281 UFSE	Campus de Lagarto	10	0898956	0898965

Leia-se:

Anexo II

Código do Cargo: 06001 Nome do Cargo: Professor de 3º Grau

ÓRGÃO	CAMPUS	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
26281 UFSE	Campus de Lagarto	10	0898316	0898325

Onde se lê:

Anexo VI

ÓRGÃO	COD DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
26276 UFMT	060001	Professor de 3º Grau	7	0859154	0859160
26277 UFOP	060001	Professor de 3º Grau	13	0859161	0859173
26278 UFPEL	060001	Professor de 3º Grau	16	0859174	0859189
26285 UFSJ	060001	Professor de 3º Grau	4	0859190	0859193

Leia-se:

Anexo VI

ÓRGÃO	COD DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
26276 UFMT	060001	Professor de 3º Grau	7	0899037	0899037
26277 UFOP	060001	Professor de 3º Grau	13	0899038	0899050
26278 UFPEL	060001	Professor de 3º Grau	16	0899051	0899066
26285 UFSJ	060001	Professor de 3º Grau	4	0899067	0899070



Art. 3º Poderão apresentar proposta, contendo um único projeto de iniciação à docência, as instituições de educação superior federais, estaduais, municipais e comunitárias sem fins lucrativos que:

- a) possuam sede e administração no país e mantenham cursos de licenciatura plena, assim como todos os demais cursos ofertados, reconhecidos na forma da Lei;
- b) assumam o compromisso de manter as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.
- c) participem, preferencialmente, de programas estratégicos do MEC como o ENADE, o REUNI e os de valorização do magistério, como o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, o ProLind e o ProCampo e formação de docentes para comunidades quilombolas e para Educação de Jovens e Adultos;

Art. 4º Cada instituição participante do PIBID organizará, periodicamente, Seminários de Iniciação à Docência, prevendo a participação de bolsistas, coordenadores e supervisores, para apresentar resultados alcançados, dar visibilidade a boas práticas, propiciar adequado acompanhamento e avaliação do projeto institucional e analisar seu impacto na rede pública de educação básica e nos cursos de formação de professores da própria instituição.

Art. 5º O PIBID será implementado por meio de convênios e instrumentos específicos a serem celebrados entre as instituições selecionadas e a CAPES.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, as instituições de educação superior participantes do PIBID deverão celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos equivalentes com as redes públicas de educação básica, estabelecendo a atuação dos bolsistas do PIBID nas atividades de ensino e aprendizagem nas escolas dessas redes.

Art. 6º O PIBID abrange a concessão de bolsa de projeto de iniciação à docência nas seguintes modalidades:

- a) para os estudantes de licenciatura plena que atendam aos requisitos tratados nesta Portaria;
- b) para professor coordenador institucional;
- c) para professor coordenador de área;
- d) para professor supervisor.

§ 1º Bolsistas de iniciação à docência são os estudantes dos cursos de licenciatura plena que integram o projeto institucional, com dedicação de uma carga horária mínima de 30h (trinta horas) mensais ao PIBID.

§ 2º Coordenador institucional é um professor da instituição federal, estadual, municipal ou comunitária de educação superior responsável perante a CAPES por garantir e acompanhar o planeja-

mento, a organização e a execução das atividades previstas no projeto de sua instituição, inclusive os Seminários de Iniciação à Docência, zelando por sua unidade e qualidade.

§ 3º Coordenadores de área são os professores da instituição federal, estadual, municipal ou comunitária responsáveis pelo planejamento, organização e execução das atividades previstas para a sua área, pelo acompanhamento dos alunos e pela articulação e diálogo com as escolas públicas onde os bolsistas exercem suas atividades, tendo em vista o compromisso do programa com a qualidade da educação.

§ 4º Professor supervisor é o docente das escolas das redes públicas participantes do projeto e é o responsável por supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência, contribuindo para facilitar a articulação entre teoria e prática e para tornar a escola pública protagonista na formação dos futuros docentes.

§ 5º As atribuições e os requisitos do professor coordenador institucional e de área bem como as do professor supervisor e dos bolsistas serão definidos em edital, segundo as normas da CAPES.

Art. 7º As despesas do PIBID correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à CAPES, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 8º Os valores das bolsas serão fixados pela CAPES em Portaria.

§ 1º A verba para custeio dos projetos será estabelecida nos editais publicados pela CAPES.

§ 2º Os valores de custeio serão concedidos por área de conhecimento, sendo permitida a multiplicação do valor pelo número de campi que envolver atividades do PIBID.

Art. 9º A seleção de projetos terá como base esta Portaria e critérios e procedimentos definidos em edital, e será feita por comissão ad hoc, constituída por especialistas formalmente convidados pela CAPES.

Art. 10 As atividades do PIBID deverão ser cumpridas tanto em escolas com Índices de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB abaixo da média da região/estado quanto naquelas que tenham experiências bem sucedidas de trabalho pedagógico e de ensino-aprendizagem, de modo a apreender diferentes realidades e necessidades da educação básica e de contribuir para a elevação do IDEB, aproximando-o do patamar considerado no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

§ 1º A atuação dos bolsistas deverá ser planejada e acompanhada de forma a integrar ações e compartilhar boas práticas, contribuindo para que as instituições formadoras e as escolas públicas aperfeiçoem seus processos e tecnologias de ensino e aprendizagem.

§ 2º O bolsista de iniciação à docência deverá assinar, por ocasião da concessão da bolsa, declaração expressando interesse em atuar futuramente na educação básica pública.

Art. 11 Será exigida das instituições estaduais, municipais e comunitárias de educação superior participantes do PIBID uma contrapartida financeira, a ser estabelecida no edital do programa de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Art. 12 O PIBID será acompanhado e avaliado anualmente pela CAPES.

Art. 13 Revoga-se a Portaria nº 122, de 16 de setembro de 2009.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 377, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e CONSIDERANDO, por fim, o item 6.1 do Edital nº 03/2009, resolve:

PRORROGAR, por mais 1(um) ano, a partir de 27 de março de 2009, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital de Abertura nº 03/2009, de 17 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2009, Seção 3 páginas 33 e 34 e homologado através do Edital nº 06, de 23 de março de 2009, publicado no DOU em 27 de março de 2009, Seção 3, Páginas 33 a 36, destinado à seleção e posterior contratação, por tempo determinado, de Professor Substituto de Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

JOSÉ YVAN PEREIRA LEITE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR LA(R\$)	PARCELA	EXERCÍCIO
MA	PREF MUN DE BACABAL	06014351000138	133.750,00	fev/10	1	80.250,00		2009
MA	PREF MUN DE CARUTAPERA	06903553000130	70.000,00	fev/10	1	42.000,00		2009

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 365, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200800293, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Física, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Acre, no Campus Universitário, s/n, na BR 364, Km 4, bairro Distrito Industrial, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela Fundação Universidade Federal do Acre, com sede na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 366, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20075330, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2006, o curso Normal Superior, licenciatura, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Unificadas Doctum de Guarapari, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.535, bairro Muquicaba, na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mantidas pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso Normal Superior, licenciatura, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 367, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20073083, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Linhares, na Avenida São Mateus, nº 1.458, bairro Araçá, na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo,

mantida pela Sociedade Capixaba de Educação Ltda., com sede na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 368, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20076977, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Araguaia, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida T-10, nº 1.047, bairro Setor Bueno, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda., com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 369, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20076176, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2007, o curso de Ciências Naturais e Matemática, licenciatura, com habilitação em Química, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, na Avenida Fernando Correia da Costa, bairro Coxipó, na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 370, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20078277, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, na Avenida Ponta Porá, nº 2.750, bairro Distrito Industrial, na cidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 371, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712873, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, na Avenida Tancredo Neves, nº 3.500, bairro Universitário, na cidade de Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais, mantido pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na cidade de Silvânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 372, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20077740, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto de Ciências da Saúde - ICS, na Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111, bairro JK, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantido pelas Faculdades Unidas do Norte de Minas - FURNORTE, com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 373, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20070355, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário do Estado do Pará, na Avenida Nazaré, nº 630, bairro Nazaré, na cidade de Belém, no Estado do Pará, mantido pela Associação Cultural e Educacional do Pará, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 374, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20072571, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Integrado de Campo Mourão, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Irmãos Pereira, nº 670, Centro, na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional Integrado Ltda., com sede na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 375, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20077514, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Ariquemes, na Avenida Guaporé, nº 3.577, Setor Institucional, bairro Setor 06, na cidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia, mantidas pelo Centro de Ensino Superior de Ariquemes, com sede na cidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 376, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20072922, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelas Faculdades Integradas Facvest, na Avenida Marechal Floriano, nº 947, Centro, na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, mantidas pela Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora, com sede na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 377, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20075961, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Jundiá, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Bento, nº 42, Centro, na cidade de Jundiá, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional Terra da Uva Ltda., com sede na cidade de Jundiá, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 378, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200805862, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Sergipe, na Rua Urquiza Leal, nº 538, bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Sergipe Ltda., com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretaria de Educação Superior nº 29, de 8 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2010, Seção 1, página 16, onde se lê: "... Prazo até o dia 1º de maio de 2.010...", leia-se: "...Prazo até o dia 31 de maio de 2.010..."

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 387, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.192, de 16 de setembro de 2005, publicada no D.O.U. de 19 setembro de 2005, de conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2001, Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Descentralizar crédito orçamentário da ação 4009 - Funcionamento dos Cursos de Graduação - no Estado do Rio Grande do Norte, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para fins de apoio ao provimento de meios e serviços na área de computadores, com a manutenção do acesso lógico da Rede Corporativa da UFERSA à Rede Ipê da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, através do Ponto de Presença da RNP no Rio Grande do Norte - PoP-RN, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante da presente Portaria, independente de transcrição, conforme consta do processo nº 23091.000450/10-35. Esta descentralização obedece a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4009.0024

PTRES: 002107

Fonte: 0112000000

Elemento de Despesa - Especificação	Nota de Crédito		Valor R\$
	Nº	Data	
33.90.39.00- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000002	09/04/2010	21.120,00
Total			21.120,00

Art 2º - A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto 6.046, de 22/02/2007. O recurso financeiro será liberado em parcelas trimestrais.

Parágrafo Único - o saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término do mesmo exercício financeiro de 2010, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23/12/1986.

Art 3º - É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único - A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art 4º - A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

JOSIVAN BARBOSA MENEZES FEITOZA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 172, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, DOU de 27/08/2008, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício na cidade de Salvador, conforme Edital nº 07/2009, publicado no DOU nº 208, de 30/10/2009, com retificações nos DOU nº 220, de 18/11/2009, nº 237, de 11/12/2009,

Unidade: FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

Departamento: COMUNICAÇÃO

Área de conhecimento: JORNALISMO DIGITAL

Vagas: 1

Nível: ADJUNTO

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.005500/10-32

1º LUGAR: SUZANA OLIVEIRA BARBOSA

Unidade: FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

Departamento: COMUNICAÇÃO

Área de conhecimento: COMUNICAÇÃO ESCRITA

Vagas: 1

Nível: ADJUNTO

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.011654/10-91

1º LUGAR: LIA DA FONSECA SEIXAS

2º LUGAR: REGINA LÚCIA GOMES SOUZA E SILVA

3º LUGAR: ADRIANA MARIA DE ABREU BARBOSA

Unidade: INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Departamento:

Área de conhecimento: PSICOLOGIA DO DESENVOLVI-

MENTO

Vagas: 1

Nível: ADJUNTO

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066. 007706/10-89

1º LUGAR: JULIANA PRATES SANTANA

2º LUGAR: VÂNIA NORA BUSTAMANTE DEJO

3º LUGAR: ANAMÉLIA LINS E SILVA FRANCO

4º LUGAR: MIRELA FIGUEIREDO SANTOS IRIART

Unidade: ESCOLA DE TEATRO

Departamento: FUNDAMENTOS DO TEATRO

Área de conhecimento: DRAMATURGIA E HISTÓRIA DO

TEATRO

Vagas: 1

Nível: ADJUNTO

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066. 009313/10-37

1º LUGAR: RAJMUNDO MATOS DE LEÃO

2º LUGAR: JOÃO ANDRÉ BRITO GARBOGGINI

Unidade: ESCOLA DE TEATRO

Departamento: TÉCNICAS DO ESPETÁCULO

Área de conhecimento: TEATRO NA EDUCAÇÃO

Vagas: 2

Nível: ADJUNTO

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066. 009320/10-01

1º LUGAR: CELIDA SALUME MENDONÇA

2º LUGAR: FÁBIO DAL GALLO

3º LUGAR: MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES

Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA

Departamento: BIOLOGIA GERAL

Área de conhecimento: EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO

CIENTÍFICO

Vagas: 1

Nível: ASSISTENTE

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066. 008816/10-12

1º LUGAR: NEI DE FREITAS NUNES NETO

1. Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 8, do Edital nº 07/2009.

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pavilhão 8 - Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3. Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 07/2009 e suas retificações.

5. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 276, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme abaixo discriminados

A- FACULDADE DE ENGENHARIA

A.I- Edital nº. 003/2010 - GRST/CFAP/PRORH - Departamento de Transportes e Geotecnia

Processo 23071.018511/2009-96 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Sandro Henrique de Faria	82,21
2º	Lourenço Tavares	75,38

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 57.250, de 6 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2010, Seção 1, página 25, com relação à área, onde se lê: "Bubalinocultura"; leia-se: "Bubalinocultura, Caprinocultura, Equideocultura e Forragicultura".

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 19, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o processo nº. 23077.013208/2010-81, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação o resultado das inscrições do Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor do 3º Grau na Classe Adjunto/DE, para a área de Engenharia de Redes de Comunicação/Processamento Digital de Sinais e Imagens, de acordo com o Edital nº 36/2009, publicado no DOU nº 05, de 08 de janeiro de 2010, conforme o processo nº 23077.013208/2010-81.

JOSÉ IVONILDO DE RÊGO

PROVIMENTO Nº 21, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o processo nº. 23077.013203/2010-58, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação o resultado das inscrições do Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor do 3º Grau na Classe Adjunto/DE, para a área de Engenharia de Redes de Comunicação/Redes de Computadores, de acordo com o Edital nº 36/2009, publicado no DOU nº 05, de 08 de janeiro de 2010, conforme o processo nº 23077.013203/2010-58.

JOSÉ IVONILDO DE RÊGO

PROVIMENTO Nº 22, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o processo nº. 23077.013211/2010-02, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação o resultado das inscrições do Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor do 3º Grau na Classe Adjunto/DE, para a área de Engenharia de Redes de Comunicação/Comunicação sem Fio, de acordo com o Edital nº 36/2009, publicado no DOU nº 05, de 08 de janeiro de 2010, conforme o processo nº 23077.013211/2010-02.

JOSÉ IVONILDO DE RÊGO

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?

Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Convênio ICMS nº 10, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 01 de abril de 2010, Seção 1, página 15:

- a) na cláusula primeira onde se lê: "...Fica o Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos e condições estabelecidos em regulamento, ...", leia-se: "...Ficam os Estados de Minas Gerais e São Paulo autorizados, nos termos e condições estabelecidos em regulamento...";
- b) na cláusula terceira onde se lê: "...não representa anuência dos Estados de Goiás, Mato Grosso e São Paulo e do Distrito Federal às disposições, ...", leia-se: "...não representa anuência dos Estados de Goiás, Mato Grosso e do Distrito Federal às disposições...".

Convênio ICMS nº 24, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 01 de abril de 2010, Seção 1, página 18:

- a) na cláusula primeira onde se lê: "...Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado, ...", leia-se: "...Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo e o Distrito Federal autorizados...";
- b) na cláusula segunda onde se lê: "...a partir de 1º de dezembro de 2009, ...", leia-se: "...a partir de 1º de janeiro de 2009...".

Na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 36, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 01 de abril de 2010, Seção 1, página 20, onde se lê: "...não representa anuência dos demais Estados e do Distrito Federal às disposições, ...", leia-se: "...não representa anuência dos demais Estados às disposições...".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento especial (PAES), de que trata o art. 1º da lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA NACIONAL - 5ª REGIAO, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º- Ficam excluídas do parcelamento especial (PAES), de que trata o art. 1º da lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista constatação da ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo no prazo de 10 dias, contando da data da publicação deste ato declaratório executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004 ao PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 5ª REGIAO, no endereço Av. Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52020-000, Recife/PE, mencionando o número do processo administrativo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso ao prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do PAES lei 10684/2003, com base no nº do CPF e CNPJ

OPTANTES	PROCESSOS
126.839.494-72	12883.000876/2010-27
00.897.297/0001-30	12883.000877/2010-71
00.120.520/0001-38	12883.000568/2010-00
35.398.627/0001-27	12883.000518/2010-14
70.181.045/0001-95	12883.000545/2010-97

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REINER ZENTHOFFER MÜLLER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

19805.000414/2010-81	73.155.996/0001-88
19805.000415/2010-26	73.158.024/0001-47
19805.000416/2010-71	74.290.628/0001-05
19805.000417/2010-15	74.533.274/0001-82
19805.000418/2010-60	96.354.063/0001-15
19805.000401/2010-11	02.896.414/0001-76
19805.000402/2010-57	02.904.047/0001-05
19805.000403/2010-00	02.954.157/0001-81
19805.000404/2010-46	03.024.229/0001-54
19805.000405/2010-91	03.031.222/0001-60
19805.000406/2010-35	03.050.156/0001-75
19805.000407/2010-80	03.181.430/0001-45
19805.000408/2010-24	03.187.246/0001-02
19805.000409/2010-79	03.205.305/0001-28
19805.000410/2010-01	03.222.902/0001-60
19805.000411/2010-48	03.226.798/0001-82
19805.000412/2010-92	03.258.545/0001-90
19805.000413/2010-37	03.320.043/0001-42
19805.000315/2010-08	50.222611/0001-52
19805.000316/2010-44	50.817.238/0001-82
19805.000317/2010-99	50.879.139/0001-25
19805.000318/2010-33	50.990.142/0001-11
19805.000319/2010-88	52.821.782/0001-23
19805.000320/2010-11	54.336.284/0001-10
19805.000321/2010-57	55.126.411/0001-10
19805.000322/2010-00	55.148.035/0001-64
19805.000323/2010-46	55.410.187/0001-93
19805.000324/2010-91	55.737.027/0001-53
19805.000325/2010-35	56.257.744/0001-40
19805.000326/2010-80	56.706.044/0001-74
19805.000327/2010-24	57.707.234/0001-90
19805.000328/2010-79	38.958.542/0001-44
19805.000329/2010-13	38.998.431/0001-61
19805.000330/2010-48	44.585453/0001-00
19805.000331/2010-92	45.505.476/0001-12
19805.000332/2010-37	15.918976/0001-86
19805.000333/2010-81	46.099.610/0001-95
19805.000334/2010-26	46.650.107/0001-86
19805.000335/2010-71	46.899.076/0001-00

19805.000336/2010-15	47.516.182/0001-11
19805.000337/2010-60	47.799.747/0001-15
19805.000338/2010-12	48.336.069/0001-17
19805.000339/2010-59	49.003.965/0001-27
19805.000340/2010-83	49.562.465/0001-25
19805.000387/2010-47	03.377.725/0001-91
19805.000388/2010-91	03.468.387/0001-01
19805.000389/2010-36	03.625.801/0001-30
19805.000390/2010-61	03.645.939/0001-00
19805.000391/2010-13	03.706.139/0001-43
19805.000392/2010-50	03.837.817/0001-07
19805.000393/2010-02	03.869.382/0001-82
19805.000394/2010-49	03.942.099/0001-39
19805.000395/2010-93	03.951.425/0001-74
19805.000396/2010-38	03.968.213/0001-08
19805.000397/2010-82	03.991.124/0001-74
19805.000398/2010-27	04.107.167/0001-07
19805.000341/2010-28	04.143.700/0001-96
19805.000342/2010-72	04.148.766/0001-79
19805.000343/2010-17	04.256.810/0001-64
19805.000344/2010-61	04.292/434/0001-63
19805.000345/2010-14	04.304.284/0001-60
19805.000379/2010-09	04.353.042/0001-67
19805.000380/2010-25	04.536.069/0001-95
19805.000381/2010-70	04.632.996/0001-09
19805.000382/2010-14	04.776.687/0001-02
19805.000383/2010-69	05.067.360/0001-24
19805.000384/2010-11	05.252.700/0001-97
19805.000385/2010-58	38.872.693/0001-85
19805.000386/2010-01	38.949.087/0001-10

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 547, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Transforma unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Transformar unidades da 7ª (sétima) Região Fiscal: I - a Delegacia Especial de Instituições Financeiras (Deinf) no Rio de Janeiro (RJ) fica transformada em Delegacia Especial de Maiores Contribuintes (Demac) no Rio de Janeiro (RJ); II - a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) no Rio de Janeiro (RJ) fica transformada em Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) no Rio de Janeiro I (RJ); e

III - a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização (Defis) no Rio de Janeiro (RJ) fica transformada em Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) no Rio de Janeiro II (RJII).

Art. 2º Transformar a Delegacia Especial de Assuntos Internacionais (Deain) em São Paulo (SP) em Delegacia Especial de Maiores Contribuintes (Demac) em São Paulo (SP).

Art. 3º Os Mandados de Procedimentos Fiscais (MPF) e as Requisições de Informação sobre a Movimentação Financeira (RMF), emitidos pelas autoridades outorgantes das unidades que estão sendo transformadas, permanecem válidos até a sua conclusão e passam a ser alterados e prorrogados pelas autoridades outorgantes da unidade resultante da transformação.

Art. 4º Fica revogado o § 6º do art. 6º da Portaria RFB Nº 11.371, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de maio de 2010.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000225/2010-42 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 2.5 SI, ano 2006, cor PRATA, chassi WBAPC71047WD74017, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 07/0123419-3, de 29/01/2007, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade de ATOINE FRANCOIS ROBERT POUIL-LIEUTE, CPF Nº 745.112.381-20.



Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 10183.000614/2004-86,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 00.184.361/0001-35 da pessoa jurídica TRANSPORTADORA IPURI LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como Av. Governador Julio Campos 6500 A em Várzea Grande/MT, por ter sido Declarada Inapta em 14/09/1999 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercícios subsequentes.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,
DE 1º DE ABRIL DE 2010**

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 14098.000150/2008-51,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 37.474.749/0001-80 da pessoa jurídica AMERICANA TINTAS LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como Av. Carmindo de Campos 2322 Bairro Jardim Paulista Cuiabá/MT, por ter sido Declarada Inapta em 22/02/2003 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercícios subsequentes.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 1º DE ABRIL DE 2010**

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 14098.000150/2008-51,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 01.073.357/0001-62 da pessoa jurídica S W DO NASCIMENTO-MADEIRAS, com endereço declarado à Receita Federal como Rodovia MT 320 s/n Km 16 Zona Rural em Colider/MT, por ter sido Declarada Inapta em 17/07/2004 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercícios subsequentes.

RODOLFO COSTA MARQUES

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 7 DE ABRIL DE 2010**

A Delegada da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.30, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 12155.000195/2008-79, declara:

Art.1º- Estão excluídos do quadro societário da empresa MARINHO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 34.895.896/0001-36, a sócia PATRICIA PARLANDIN DE SALES (CPF: 695.448.752-04) e NELSON MARINHO DA COSTA (CPF: 148.528.882-72), a partir de 18/08/2006, por vício na alteração contratual que os incluiu na sociedade.

Art. 2º - São incluídos de ofício os sócios imediatamente anteriores a alteração contratual ora cancelada, quais sejam : JOSÉ OSMAR DA ROCHA MACHADO (CPF: 105.485.562-53) e JOSÉ OSMARINO MENDES DA ROCHA (CPF: 257.734.372-87).

Art 3º. Fica em efeito o Ato Declaratório Nº. 10 publicado, em 06 de abril de 2010, no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 8 DE ABRIL DE 2010**

Declara ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída por delegação de competência, tendo em vista o disposto no artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º ANULADA a inscrição no CNPJ/MF Nº 11.252.859/0001-04, em nome de SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUTIAS, por motivo de multiplicidade de inscrição, virtude de vícios, por ocasião da inscrição, apurados através do processo Nº 10235.000435/2010-34.

Art. 2º Os efeitos da anulação obedecem ao disposto no § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010.

JACY MÁRIO ESTUMANO BARBOSA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 8 DE ABRIL DE 2010**

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por fraude na inscrição.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 29,30 e 31, da Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de julho de 2008, e o que consta do processo administrativo Nº 10240.720.053/2009-18, declara:

Artigo único. Anulada, de ofício, a inscrição Nº 937.498.722-87, no CPF, em nome de CLEO DA SILVA SOUZA, em virtude de ter sido constatada fraude na inscrição.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 2º, da Portaria DRE/Natal Nº 147, de 30 de julho de 2009, publicada no DOU de 03/08/2009, e tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF Nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo Nº 16707.003173/2006-66, DECLARA:

Art. 1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica COATS CORRENTE TÊXTIL LTDA., CNPJ Nº 07.246.969/0001-96, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0108/2006, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 07.246.969/0003-58;
II - Endereço da Unidade Produtora: Rua Major Antônio Delmiro, 375 - Galpão 12 - Centro - Macaíba/RN;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

IV - Condição Onerosa Atendida: Diversificação de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor Prioritário Considerado: Indústria de Transformação - Artigos de Vestuário, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "a" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VI - Atividade Objeto da Redução: Fabricação de zíper;
VII - Capacidade Instalada do Empreendimento: Incentivada: 82.000.000 peças/ano; Atual: 82.000.000 peças/ano;
VIII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2003;

IX - Prazo de Vigência da Redução pelo período residual: 8 (oito) anos;

X - Início do Prazo da Redução: ano-calendário de 2006;

XI - Término do Prazo da Redução: ano-calendário de 2013;

XII - Percentual de Redução do Imposto sobre a Renda e Adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo Nº 0108/2006, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA SILVA

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 (DOU 06/03/2009), tendo em vista o que consta do processo 10510.002554/2009-91, resolve:

Art. 1º. Habilitar, na forma dos artigos 1º ao 5º da Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007, a pessoa jurídica ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ 13.017.462/0001-63, estabelecida na Rua Ministro Apolônio Sales, Nº 81, Bairro Inácio Barbosa, Município de Aracaju (SE), a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da infraestrutura - REIDI.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União-DOU.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 8 DE ABRIL DE 2010**

Declara a revogação do Ato Declaratório Executivo nº80, de 24 de março de 2010, publicado no DOU de 29 de março de 2010, relativo o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009 alterada

pela IN RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014.898/2001-34, resolve:

Art. 1º Revogar o Ato Declaratório Executivo nº80, de 24 de março de 2010, publicado no DOU de 29 de março de 2010 de interesse da pessoa jurídica RONA EDITORA LTDA,

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e pelo disposto no § 2º do artigo 14 da Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve declarar:

1. Revogado, para o contribuinte abaixo relacionado, o Ato Declaratório Executivo nº 3, de 29 de março de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano/MG, em vista de ter cumprido o disposto no § 1º do artigo 14 da Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

2. Restauradas a validade e a vigência dos respectivos ADE's de concessão abaixo relacionados.

ESTABELECIMENTO	CNPJ	Nº REG. ESP.	ADE CONCESSÃO
Cinfa Prestadora de Serviços Ltda.	00.632.393/0001-56	UP-06111/01 GP-06111/01	03/2002 02/2002

3. O presente ato terá validade após a publicação no Diário Oficial da União.

ARILTON DE PAULA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 14 da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DECLARA que fica CANCELADO o Registro Especial de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, número GP-06103/00010, do estabelecimento da empresa GRÁFICA EDITORA DOM CARLOTO LTDA, CNPJ 16.998.445/0001-42, na atividade específica de GRÁFICA, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 18 de 01 de abril de 2002 (DOU de 1 de abril de 2002).

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2010, publicado no DOU de 01 de abril de 2010, Seção 1, página 33, EXCLUIR o item:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	Nº REG. ESP.	ADE CONCESSÃO
JIUGRAFICA LTDA	20.811.295/0001-93	GP-06103/00050	0049/2004

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Autorização para aplicar o regime especial de admissão temporária no caso que especifica.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 858, de 15 de julho de 2008, e à vista do que consta do processo Nº 10700.000002/2010-45, declara:

Art.1º Fica o Ministério da Defesa, representado pelo Ministério da Marinha / Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais, inscrito no CNPJ sob o Nº 00.394.502/0430-30, sediado na Avenida Brasil Km 45, Nº 44.878 - Complexo Naval Guandu do Sapê - Campo Grande, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, autorizado a utilizar o regime aduaneiro de admissão temporária, de que trata a mencionada IN/RFB Nº 858/2008, dos materiais de emprego militar de procedência estrangeira destinados ao evento denominado, "SeALS", com a participação de mergulhadores de combate da Marinha dos Estados Unidos, embarcados em aeronave daquele País, a ser realizado de 13 de abril a 15 de maio de 2010, na Ilha de Marambaia, município de Mangaratiba, no Complexo de Gericinó e no próprio Complexo Naval Guandu do Sapê, ambos no município do Rio de Janeiro, todos no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Órgão identificado no artigo anterior será responsável pela coordenação, importação e reexportação dos bens admitidos para a realização do evento, bem assim pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na legislação de regência do regime.

CNPJ:19.270.206/0001-60, tendo em vista que a interessada cumpriu o disposto no artigo 14 nas IN acima citadas.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ARILTON DE PAULA FARIA

Art.3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS VIDAL PONTES

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 11 de abril de 2010, a BASE AEREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de saída da aeronave VC1A, com destino a Washington DC / E.U.A., que estará transportando o Exmo. Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e respectiva comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 14, § 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 8 de dezembro de 2009, e face ao que consta no processo Nº 12896.000164/2010-69, declara:

Art. 1º Cancelado, em razão de pedido de renovação extemporânea, o Registro Especial UP-08122/07, formalizado por intermédio do ADE Nº 25, de 6 de junho de 2002, concedido para a pessoa jurídica denominada Empresa Jornalística das Folhas Ltda, inscrito no CNPJ 67.866.210/0001-38, com sede na rua Carlos Gomes Nº 33, Jardim Nova América, Araraquara (SP), na atividade de Usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 14 e 15, § 3º da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º, da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída a empresa LIMA LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ Nº 03.637.486/0001-61, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do Art. 9º, inciso II - com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Nº 11.307/06 - e Art. 14, inciso I, ambos da Lei 9.317/96, c/c a IN-SRF Nº 608/2006, artigo 20, inciso II, tendo em vista haver ultrapassado no ano-calendário de 2006 a receita bruta global fixada pela legislação de regência aqui referenciada, tudo conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo Nº 10882.000666/2010-13.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2007, em obediência ao disposto no artigo 15, inciso IV da Lei 9.317/96 c/c o artigo 24, inciso VI, da IN-SRF Nº 608/2006.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Declara inapta a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Entidade não localizada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo de número 10855.002930/2005-13, declara, nos termos dos artigos 39, inciso II, e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, INAPTA a inscrição de Nº 03.211.340/0001-50, da pessoa jurídica MELLINE COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA. por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Declara inapta a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Entidade não localizada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo de número 10855.001802/2005-52, declara, nos termos dos artigos 39, inciso II, e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, INAPTA a inscrição de Nº 03.211.640/0001-39, da pessoa jurídica FRANSAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

ÂNGELO CELSO BOSSO

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Declara a INAPTIDÃO de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, resolve:



Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ASB COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ 01.796.521/0001-60, por não ter sido localizada sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005/2010, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 08/09/2009, tendo em vista representação administrativa tratada no processo 13971.001282/2010-15.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB Nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir a inscrição do imóvel rural com Nirf 4.983.723-0, de nome "Arruda Lote 01", com área de 1,1 ha e número de inscrição no INCRA 816.019.051.810-4, por se enquadrar na situação de transformação em imóvel urbano, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo Nº 10980.004205/2008-97.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 16/02/2004, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB Nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Declara Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF Nº 125/2009) e do disposto na instrução normativa RFB Nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal Nº 10.925-000488/2010-87, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica PASSO FERRAZ ENERGIA S/A. - CNPJ Nº 08.022.479/0001-79, Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Passo Ferraz, destinada a seu ativo imobilizado.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME Nº 386, de 2010";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 41, de 09/04/2010".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

ANDRE MARDULA FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 Nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.538	RHUAN RODRIGO MORAES	074.749.079-17
9A.07.539	MARIO JOSE PERDONA TRINDADE	080.102.439-06
9A.07.540	ANGELA SCHLUTER DE SOUZA RODRIGUES	006.524.620-90
9A.07.541	LUCAS ZENI	994.632.880-15
9A.07.542	JOAO CRISSANTO COELHO	035.463.399-67
9A.07.543	DANIELA DA SILVA TAVARES	047.043.259-46
9A.07.544	JULIO CARLOS ANTUNES TAVARES	522.114.879-04
9A.07.545	MICHAEL FABIAN GRAFF	032.367.999-43
9A.07.546	GISELE APARECIDA TEODORO	024.842.199-97
9A.07.547	MAURICIO DOMINGOS DOS SANTOS JUNIOR	065.379.379-06
9A.07.548	LUIZ FERNANDO VECHANI	076.323.449-42
9A.07.549	JOAO FELIPE IZAR FILHO	051.679.809-09
9A.07.550	CESAR ALEXANDRE DIESEL	848.916.889-04
9A.07.551	MARCIO SIMOES PIRES ALVES	934.093.540-34
9A.07.552	JANICE ZIEHLSDORFF	064.693.479-16
9A.07.553	DANIELE MACHADO	044.673.719-40
9A.07.554	SONIA SPESSATTO	046.451.199-23
9A.07.555	LEONARDO AUGUSTO BEECK DA CUNHA	048.152.919-50
9A.07.556	EMILIANO VANINI PIMPAO	068.970.489-50
9A.07.557	DIEGO ROSA	073.633.999-05
9A.07.558	ALTEMAR ANTUNES NOCKO	931.433.389-20
9A.07.559	LUIS ALBERTO GOLLIN	262.396.710-53
9A.07.560	DOUGLAS JOSE RAMOS DO PRADO	016.046.989-93
9A.07.561	ROSANGELA AKIKA PEREIRA	020.337.469-09

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JANETE DE SOUZA MACENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 Nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.04.683	FABRICIO ELIZIO FERNANDES SCREMIM	023.569.939-08
9A.06.388	MICHELLY DA SILVA PEREIRA	051.041.429-06
9A.06.386	DIEGO DELFINO	010.261.579-94
9A.06.301	NATHALIA PASTUCHEN	041.160.789-80
9A.06.014	JOSIANE PEDRO	022.676.659-48
9A.06.367	EVERSON RAMYRES RODRIGUES	026.999.149-24
9A.05.031	JULIANO AUGUSTO DO ROSARIO RIBAS	056.416.519-07
9A.03.924	FRANCELINE THOMAZELLI DOS SANTOS DIAS	040.757.639-86
9A.04.698	ANDERSON VIDAL	901.817.439-49
9A.06.307	VANESSA CARDOSO BAGGIO	023.403.799-70
9A.06.311	MARCOS ROGERIO BECKAUSER GUAITA	450.352.619-72
9A.02.849	LUCIANE KAMINSKI	022.867.249-03

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.276	FABRICIO ELIZIO FERNANDES SCREMIM	023.569.939-08
9D.03.277	MICHELLY DA SILVA PEREIRA	051.041.429-06
9D.03.278	DIEGO DELFINO	010.261.579-94
9D.03.279	NATHALIA PASTUCHEN	041.160.789-80
9D.03.280	JOSIANE PEDRO	022.676.659-48
9D.03.281	EVERSON RAMYRES RODRIGUES	026.999.149-24
9D.03.282	JULIANO AUGUSTO DO ROSARIO RIBAS	056.416.519-07
9D.03.283	FRANCELINE THOMAZELLI DOS SANTOS DIAS	040.757.639-86
9D.03.284	ANDERSON VIDAL	901.817.439-49
9D.03.285	VANESSA CARDOSO BAGGIO	023.403.799-70
9D.03.286	MARCOS ROGERIO BECKAUSER GUAITA	450.352.619-72
9D.03.287	LUCIANE KAMINSKI	022.867.249-03

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JANETE DE SOUZA MACENA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Declara a inaptidão de inscrição no CNPJ

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125/2009, tendo em vista o disposto no artigo 39, no artigo 42, parágrafo 2º e no artigo 45, parágrafo 3º, inciso II da Instrução Normativa RFB Nº 1.005/2010, além das considerações do Processo Administrativo Nº 10907.002313/2009-99 e do Parecer SARAC Nº 081/2010, decide:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa ÂNGULO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ Nº 10.408.254/0001-05.

Artigo 2º. Declarar inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 02/10/2008.

TSUYOSHI UEDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Declara a inaptidão de inscrição no CNPJ

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125/2009, tendo em vista o disposto no artigo 39, no artigo 42, parágrafo 2º e no artigo 45, parágrafo 3º, inciso II da Instrução Normativa RFB Nº 1.005/2010, além das considerações do Processo Administrativo Nº 10907.002312/2009-44 e do Parecer SARAC Nº 085/2010, decide:

Artículo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa MEDITERRÂNEO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ Nº 09.648.852/0001-64.

Artigo 2º. Declarar inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 24/06/2008.

TSUYOSHI UEDA

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 1º da Instrução Normativa SRF Nº 562, de 19 de agosto de 2005, e à vista do que consta do processo Nº 10525.000129/2010-32, de interesse do clube Erechim Auto Esporte Clube, inscrito no CNPJ sob o Nº 87.634.812/0001-77, sito à rua Saulle Pagnoncelli Nº 27, sala 16, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, declara:

Art. 1º Fica autorizada, de 9 de abril de 2010 até 1º de junho de 2010, a utilização dos procedimentos estabelecidos na IN SRF Nº 562, de 2005, bem como a utilização dos formulários papel de Declaração Simplificada de Importação (DSI) e Declaração Simplificada de Exportação (DSE) de que tratam os artigos 4º e 31 da IN SRF Nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e reexportação de bens destinados ao evento desportivo Rally Internacional de Erechim 2010, que compõe a 3ª etapa do Campeonato FIA/Codasur de Rally, a 3ª e 4ª etapas do Campeonato Brasileiro de Rally e a 2ª Etapa do Campeonato Gaúcho de Rally, que será realizado no período de 30 de abril a 2 de maio de 2010, nas cidades de Erechim e Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de que trata o artigo 1º ficará condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de bens sujeitos ao seu controle.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF Nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.916	Leci Martins Barbosa	700.849.200-68
10D.01.917	Robson Dias Veiga	015.936.210-51
10D.01.918	Wilson Klein	365.325.760-34

10D.01.919	Gilmar Montes Silveira	392.616.200-78
10D.01.920	Leonardo Rodrigues e Cunha	673.660.230-00
10D.01.921	Simone Cristina Barbosa Almeida	898.468.500-34
10D.01.922	Raman Pessoa Blatt	010.761.855-92
10D.01.923	Afonso Rodrigues Kotz	013.255.830-06
10D.01.924	Diego Rocha Torma	989.050.070-15
10D.01.925	Suelen Moreira Galarça	023.927.050-97

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.483	Leci Martins Barbosa	700.849.200-68
10A.03.268	Robson Dias Veiga	015.936.210-51
10A.03.354	Wilson Klein	365.325.760-34
10A.02.817	Gilmar Montes Silveira	392.616.200-78
10A.00.584	Leonardo Rodrigues e Cunha	673.660.230-00
10A.02.467	Simone Cristina Barbosa Almeida	898.468.500-34
10A.03.314	Raman Pessoa Blatt	010.761.855-92
10A.03.379	Afonso Rodrigues Kotz	013.255.830-06
10A.02.459	Diego Rocha Torma	989.050.070-15
10A.03.597	Suelen Moreira Galarça	023.927.050-97

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LEILIANE HUCKEMBECK PARDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 203 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 02 de julho de 2008, pelo Decreto 6.520, de 30 de julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
72.395.270/0001-50	BLACK BRAYAN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	J

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Concessão de redução da alíquota do IPI de refrigerante e refrescos, que contenham suco de frutas ou extrato de sementes de guaraná e que atendam os requisitos exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, 30 de abril de 2007, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto 75.659, de 25 abril de 1975, com a redação dada pelo art. 2º, do Decreto Nº 78.289, de 18 de agosto de 1978, e art. 65, inc. I, do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, concede:

Art. 1º. Ao estabelecimento da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV - situado na Estrada Geral de Itapuã à Estiva, s/nº, Faxina - Município de Viamão, RS, CNPJ Nº 02.808.708/0032-03, pelo processo Nº 11080.009114/2008-26, redução da alíquota do IPI para o produto com respectivo número registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- Refrigerante de uva, da marca SUKITA, registro Nº RS - 09527 00076-1.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF Nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.215	Miguel Ângelo Marques Linadarkis	003.467.940-56
10A.04.216	Flávio Cavalheiro Torres	530.423.440-53
10A.04.217	William Lacerda de Carvalho	839.568.590-49
10A.04.218	Deloir Rafael Machado da Silveira	778.882.940-49
10A.04.219	Ananda Danielle de Oliveira Vergara	009.132.480-70
10A.04.220	Antônio Carlos Bossa	016.326.140-73
10A.04.221	Alvaro Cesar Ibeiro Marques	893.244.040-91
10A.04.222	Rafael da Silveira Tappes	007.692.530-75
10A.04.223	Rubia Mara dos Santos Alves	487.185.130-34
10A.04.224	Vitor Caetano Pastorini Pureza	001.297.190-13
10A.04.225	Hélvia Cavalcanti Guerra Teixeira	816.906.300-00
10A.04.226	Marcio Matoso Avila	960.848.800-10
10A.04.227	Mariluci Fortes Ramos	014.546.260-97
10A.04.228	Pedro Cardoso Preigschadt	019.755.610-82
10A.04.229	Evaldo Delmiro de Ávila Miller	476.380.870-20
10A.04.230	Cristian Sarturi de Freitas	016.327.510-62
10A.04.231	Carlos Eduardo Summchen	002.781.860-84
10A.04.232	Igor Serpa Moraes	977.699.830-53
10A.04.233	Joana Cecy Silva Branco	021.835.200-00
10A.04.234	Guilherme Pickersgill Teixeira	021.754.130-55

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LEILIANE HUCKEMBECK PARDO

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	357	1.000	1.000.000000	01.04.2011	Público
LTN	814	2.500	1.000.000000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 08.04.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 09.04.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	357	200	1.000.000000	01.04.2011
LTN	814	500	1.000.000000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 210, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.04.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 09.04.2010;

V - data da liquidação financeira: 09.04.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.363	10%	1.000	1.000.000000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.920	10%	750	1.000.000000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:



- I - data da operação especial: 08.04.2010;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 09.04.2010; e
V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.363	10%	200	1.000,000000	01.01.2014
NTN-F	3.920	10%	150	1.000,000000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.
Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:
I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.
Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 211, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:
Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:
I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.04.2010;
II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da emissão: 09.04.2010;
V - data da liquidação financeira: 09.04.2010;
VI - data-base das LFT: 01.07.2000
VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;
VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;
X - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;
XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.612	Até 500	1.000,000000	07.09.2014	Público
LFT	2.343	Até 500	1.000,000000	07.09.2016	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.
Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:
I - data da operação especial: 08.04.2010;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 09.04.2010; e
V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.612	1.000,000000	07.09.2014
LFT	2.343	1.000,000000	07.09.2016

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.
§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:
I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.
§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.440, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Esclarece sobre procedimentos para a prestação de informações relativas ao direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança, com base nas negociações dos contratos de financiamento habitacional referidas na Resolução Nº 3.841, de 25 de fevereiro de 2010.

Tendo em vista o disposto na Resolução Nº 3.841, de 25 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e a compensação dos valores relativos aos descontos concedidos na forma da Lei Nº 11.922, de 13 de abril de 2009, esclarecemos que a remessa das informações pertinentes ao Banco Central do Brasil, destinadas à verificação do cumprimento do referido direcionamento, deve ser efetuada por meio da mensagem "RCO0002 - IF informa demonstrativo", do Grupo de Serviços Recolhimento Compulsório (RCO), do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, observando as seguintes instruções:

I - os valores de que trata o art. 1º da Resolução Nº 3.841, de 2010, e os valores de que trata o art. 2º, inciso I, da mesma resolução, referentes aos descontos concedidos pelas instituições integrantes do SBPE nas renegociações dos contratos de financiamento habitacional nos termos da Lei Nº 11.922, de 2009, devem ser informados:
a) no CodItem "6162 - SFH Descontos - sem FCVS - Res. 3841", os decorrentes das renegociações de contratos de financiamento habitacional sem cobertura do FCVS; e
b) no CodItem "6163 - SFH Descontos - com FCVS - Res. 3841", os decorrentes das renegociações de contratos de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, mas que a perderam ou vierem a perdê-la;
II - os valores de que trata o inciso I não podem ser informados, concomitantemente, no CodItem "6100 - SFH Fin. Aquis. Imov. Res.";
III - os valores mencionados no art. 2º, inciso II, da Resolução Nº 3.841, de 2010, computados com o fator de multiplicação de que trata o art. 13 do Regulamento anexo à Resolução Nº 3.347, de 8 de fevereiro de 2006, devem ser informados no CodItem "6143 - SFH Fin. Aquis. c/ Mult. Art.13 Reg. 3347", não podendo ser informados, concomitantemente, no CodItem "6100 - SFH Fin. Aquis. Imov. Res.";
IV - a apuração dos valores mencionados no inciso III deve observar os demais procedimentos estabelecidos pela Carta-Circular Nº 3.227, de 13 de fevereiro de 2006, para a prestação de informações dos recursos computados com o fator de multiplicação de que trata o art. 13 do Regulamento anexo à Resolução 3.347, de 2006; e
V - o número de contratos renegociados nos termos da Lei Nº 11.922, de 2009, deve ser informado no CodItem "6164 - SFH Quant. Cont. Renegociados Res. 3841".

SERGIO ODILON DOS ANJOS
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 627, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de entrega anual do formulário de referência dos emissores de valores mobiliários para o ano 2010.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 7 de abril de 2010, com fundamento no § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,
CONSIDERANDO a data prevista para a disponibilização do sistema eletrônico que permitirá o preenchimento e o envio do formulário de referência dos emissores de valores mobiliários, na página da CVM na rede mundial de computadores,
CONSIDERANDO a conveniência, para os acionistas e demais usuários das informações, da manutenção do conteúdo do referido formulário em uma base de dados única, que permita no futuro a comparação entre os formulários referentes a diferentes períodos, e

CONSIDERANDO ainda a inconveniência que resultaria, para os emissores que teriam a obrigação de entregar o formulário de referência até 31 de maio de 2010, da eventual determinação de reapresentação por meio do sistema de todos os formulários de 2010 entregues em forma de texto livre. deliberou:
Art. 1º Para o ano 2010, prorrogar até o final do dia 30 de junho de 2010 o prazo de entrega anual do formulário de referência, a que se refere o § 1º do art. 24 da Instrução CVM Nº 480, de 7 de dezembro de 2009, pelos emissores de valores mobiliários com exercício social findo em 31 de dezembro.
Art. 2º Os demais emissores, com exercício social findo em data posterior à referida no art. 1º, permanecem obrigados a entregar o formulário de referência no prazo definido no § 1º do art. 24 da Instrução CVM Nº 480, de 2009.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DECISÃO DE 8 DE ABRIL DE 2010

A Superintendência de Relações com Empresas da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, com base no disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº427/06, informa que, em 08.04.2010, suspendeu o registro de que trata o artigo 2º da Instrução CVM nº265/97, das seguintes companhias incentivadas, por estarem há mais de 3 (três) anos em atraso com a obrigação de prestar informações à CVM:

DENOMINAÇÃO SOCIAL	CNPJ	UF
ACARY HOTELARIA S/A	09.557.372/0001-98	PE
AGIR AGRESTE INDL DE RAFIA SA	24.111.809/0001-59	PE
AGROIND BAQUIT SA	23.461.411/0001-80	CE
AGROINDUSTRIAL SERRA VERMELHA S/A	06.846.992/0001-59	PI
AGROPEC BAIXO AMAZONAS SA	04.851.523/0001-00	TO
AGROPEC NOIRUMBA SA	05.061.809/0001-47	PA
AGROPEC VARZELANDIA SA - AGROPEVA	22.679.567/0001-79	MG
AGROPECUARIA PAU RAINHA S/A	22.887.129/0001-04	RR
AGROPECUÁRIA DOIS IRMÃOS S/A	00.148.825/0001-58	TO
AGROPECUÁRIA ORIENTE S/A	19.964.360/0001-31	PE
AGROPECUÁRIA PARANAIBA S/A	04.595.195/0001-10	AC
AGROPECUÁRIA PARIZOTTO S/A	34.130.039/0001-45	BA
AGROPECUÁRIA RIO BRILHANTE S/A	04.601.738/0001-65	AC
AGROPECUÁRIA VALE DO RIO ACRE S/A	15.525.447/0001-18	AC
ALUMÍNIO EXTRUDADO DO BRASIL S/A	12.569.935/0001-72	MA
AMAZONIA SA INDUSTRIA ALIMENTICIA	05.057.179/0001-37	AP
ANDRADE GUTIERREZ GRANITOS SA	36.310.076/0001-60	ES
ANDRADE LIMA HOTEIS SA	09.015.421/0001-60	PE
ANGICOS SA AGROPASTORIL	22.107.296/0001-87	MG
ANHUMAS AGROPEC SA	04.582.540/0001-81	AC
AREIAS BELAS AGRICUL IRRIG SA	24.080.871/0001-20	PE
BAIXADAO AGROPEC SA	11.124.278/0001-97	PE
BEATRIZ TÊXTIL S/A	23.464.852/0001-35	CE
BIOTECNICA INDUSTRIAL E AGRICOLA SA	24.462.442/0001-18	PE
BONESA BORRACHAS NE SA	24.144.149/0001-02	PE
BOQUEIRAO AGROPEC SA	12.646.972/0001-37	RN
BORBOREMA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S/A	06.633.291/0001-31	CE
BRASNOR AGROPECUARIA SA	04.885.034/0001-61	PA
BRASVIT GRANITO E MINERACAO SA	39.346.762/0001-80	ES
CAJUEIRO AGROPASTORIL INDUSTRIAL S/A	07.086.580/0001-20	PI
CALMINA CIA INT CALC E MIN	11.172.137/0001-40	PE
CAMPASA CAMAROES DO PARA SA	05.032.867/0001-42	PA
CARNAIBAS AGROPEC SA	06.714.182/0001-49	AL
CAUCAIA AGROPEC SA - CAPISA	06.644.843/0001-07	CE
CENTENO & MOREIRA S/A	34.615.682/0001-69	PA
CENTRO AGROPASTORIL RIACHO NAVIO S/A	11.497.229/0001-08	PE
CENTRO OTICO DA AMAZONIA SA	04.645.560/0001-54	AM
CERAMICA QUEIROZ SA	07.008.253/0001-50	MA
CERAMUS BAHIA S/A	13.786.785/0001-11	BA
CEVAL CENTRO OESTE S/A	24.959.199/0001-48	MT
CIA AGROINDL NOVA ESPERANCA	32.625.782/0001-40	BA
CIA AGROPASTORIL VALE PIRAGIBA	11.486.255/0001-22	PE
CIA ALAGOAS INDUSTRIAL-CINAL	08.444.655/0001-60	AL
CIA CEARENSE AGROINDL DO CAJU	07.360.506/0001-50	CE

CIA DE SACOS DO MARANHÃO	12.536.082/0001-72	MA
CIA FRIGORIFICO POTENGY	08.479.123/0001-69	RN
CIA INDL DE CELULOSE E PAPEL	13.004.304/0001-79	PE
CIA INDL DE OLEOS DO NE	07.199.490/0001-46	CE
CIA PIAUIENSE AGROINDL	06.731.046/0001-67	PI
CIA PORTUARIA VILA VELHA	39.826.482/0001-79	ES
CIA SULAMERICANA DE BRINQUEDOS	09.256.116/0001-60	PB
CIA TEXTIL PE DA SERRA	09.570.649/0001-12	PE
CIAGRO CIA INDL DE RORAIMA	04.651.154/0001-02	RR
COMPANHIA AGRÍCOLA DO PIAUÍ	08.264.228/0001-09	PI
COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURU	05.410.469/0001-12	TO
COMPANHIA ALVORADA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS	06.633.671/0001-76	CE
CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A	22.983.316/0001-83	PA
CORDESA-CORDOARIA CEARENSE SA	07.589.724/0001-61	CE
CROMALHAS S/A	00.217.864/0001-60	ES
DENDÊ DO PARÁ S/A	04.834.784/0001-04	PA
DIAGRO RACOES SA	34.658.286/0001-19	PA
EBONOR EMP BORRACHA INDL NE SA	35.525.336/0001-52	PE
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	83.382.721/0001-30	PA
ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S/A	21.581.509/0001-45	MG
EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS REUNIDOS S/A	06.133.029/0001-28	PB
EMPROL SA EMBALAGENS	33.000.985/0001-04	ES
FAB GAZES INDS AG.PR. FAGIP SA	15.126.501/0001-96	BA
FAB PAPEL DA BAHIA SA	15.120.066/0001-92	BA
FAZ QUIXABA SA	06.424.931/0001-01	PI
FAZ TABOLEIRO SA	07.103.419/0001-18	PI
FAZENDA CAMPOS NOVOS S/A	14.480.040/0001-92	RR
FAZENDA FRANCO BRASILEIRA S/A	09.443.177/0001-37	PB
FAZENDA VITÓRIA RÉGIA INDUSTRIAL S/A	04.887.113/0001-01	PA
FIACÃO E TECELAGEM S/A	40.926.438/0001-10	AL
FIBRAS NORDESTE SA	00.185.368/0001-71	PE
FICAMP S/A INDÚSTRIA TEXTIL	12.941.720/0001-30	PB
FORMOSA AGRO INDUSTRIAL SA	12.908.372/0001-08	PE
FORMOSA AGROPECUARIA SA	07.481.336/0001-62	PI
FRICOL FRIGORIFICO COLINAS SA	02.252.559/0001-34	TO
FUJI S/A MARMORES E GRANITOS	41.137.225/0001-71	PB
GRANOS GRANITOS DO NE SA	23.445.513/0001-01	CE
HOTEIS E TURISMO FLORESTA S/A	11.727.781/0001-37	PE
ILOBRAS IND LENTES OFT BR SA	40.909.087/0001-39	PB
IND ALIM DO NORDESTE SA	06.565.402/0001-10	PE
IND MARONI SA	04.554.671/0001-55	PA
IND NAVAL DO CE SA	07.326.937/0001-09	CE
IND PLAST CELI SA CELIPLAST	32.748.899/0001-11	SE
INDÚSTRIA DE FRIO E PESCA S/A-IPESCA	07.287.998/0001-04	CE
ISA IRRIGAÇÃO SANTO ANDRÉ S/A	33.796.830/0001-26	BA
JAPARANDUBA AGROPASTORIL S/A	11.133.659/0001-32	PE
JOBEX AGROINDUSTRIAL S/A	07.332.901/0001-20	CE
MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS	04.371.548/0001-07	PA
MALHARIA MONTE ALEGRE S/A	41.196.791/0001-54	PB
MARIMAR S/A	11.027.315/0001-49	CE
MARPEX IND DE PESCA SA	05.603.469/0001-39	CE
MAXVINIL TINTAS E VERNIZES SA	26.523.837/0001-09	MT
METALGRAFICA DA AMAZÔNIA S/A	04.218.020/0001-94	PA
MILHOBRAZ MILHO DO BRASIL S/A	02.305.130/0001-68	MT
MIMONOR PLASTICOS DO NE SA	09.244.799/0001-36	PB
MORAES SA IND E COM EM LIQUIDAÇÃO	06.700.389/0001-64	PI
NAVESUL ESTALEIRO NAVAL ATLANTICO SUL S/A	11.429.313/0001-86	PE
NE VERDE VALE SA - NVV	12.864.575/0001-31	PE
NOVA FRONTEIRA AGRI SA	10.670.982/0001-82	PE
OPHBRAS-CIA BRAS PRODS OFTALMI	41.219.148/0001-07	PB
ORNATO - INDL PISOS E AZULEJOS	28.167.955/0001-57	ES
OURO BRANCO AGROINDL SA	24.805.293/0001-42	GO
PACATUBA HORTIGRANJEIRA S/A	06.625.313/0001-11	CE
PEDRO RIBEIRO IND DE FIBRAS SA	08.816.555/0001-18	PB
PERFLEX IND E COM DE BORRAC SA	24.402.455/0001-00	PE
PESCA ALTO MAR SA	10.784.221/0001-51	PE
PLAST MED SA	11.968.229/0001-30	PE
POLIPLAST SA PLAST DA AM	04.897.146/0001-32	PA
PRICOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A	15.251.358/0001-64	PA
PRODUTOS E LIGAS PLASTICAS DO BRASIL S/A	12.541.066/0001-78	PE
PROMAR PESCA INDL SA	09.015.090/0001-69	CE
RAROS AGROIND PROD AROM SA	48.606.891/0001-50	RN
RIBEIRO CHAVES SA INDS	13.012.554/0001-50	SE
RIMA INDL SA	18.279.158/0001-08	MG
RIO PRETO AGROINDL SA	24.072.183/0001-19	PE
ROCHA SANTOS AGROIND SA	06.246.961/0001-67	MA
S/A CONSTANCIO VIEIRA	13.255.633/0001-92	SE
SA EXP DE PROD PERNAMBUCANOS	10.780.534/0001-31	PE
SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A	04.872.156/0001-13	PA
SANTO ANTONIO AGRICOLA S/A	24.453.136/0001-15	PE
SECOM AQUICULTURA COM E IND SA	08.156.382/0001-59	PE
SEMASA-SERV MOTOMEC DA AM SA	05.247.192/0001-59	PA
SOC AGROINDL DO NE SA	10.976.454/0001-56	PI
SPERAFICO DA AMAZONIA S/A	24.973.927/0001-76	MT
SUINOS E AVES DO NORDESTE S/A	07.412.240/0001-42	CE
SUL AMAZONIA S/A-EMPREENDEIMENTOS AGRO-PECUÁRIOS	00.763.425/0001-52	DF
TANNERY DO BRASIL S/A	24.698.144/0001-21	MT
TAT INDL DE ALIM DO NE SA	08.009.367/0001-88	PE
TECH ION INDUSTRIAL BRASIL S A	34.540.054/0001-61	AM
TECNOTRUTA SA	39.314.786/0001-57	ES
TEGUISA-TEXTIL GUIMARAES SA	12.031.126/0001-02	PE
TEXTIL PACULDINO SA	17.076.449/0001-36	MG
TEXTIL UNIÃO SA	07.971.955/0001-35	CE
TOCANTINS AGRO AVICOLA S. A.	33.411.265/0001-31	CE
VIDEOLAR S/A	04.229.761/0001-70	AM
VILA BELA SA AGROPASTORIL	03.483.609/0001-57	TO
VITALE INDUSTRIAL NORTE S/A	03.538.634/0001-90	MT
XILOLITE S/A	62.477.088/0001-94	BA
YAMACOM NE SA	41.298.134/0001-18	CE

Cabe ressaltar que o cancelamento de ofício do registro dessas companhias incentivadas poderá ocorrer, a qualquer momento, caso seja constatada uma das hipóteses previstas no art. 2º da Instrução CVM nº427/06.

Lembra-se, ainda, que, nos termos do § 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº427/06, da decisão da suspensão do registro de companhia incentivada, caberá recurso ao colegiado da CVM, nos termos da regulamentação vigente.

Nesse sentido, esclarece-se, nos termos do inciso I da Deliberação CVM Nº 463/03, que eventuais recursos devem ser encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência dos interessados da presente Decisão, para os seguintes endereços desta Autarquia, em atenção da Superintendência de Relações Com Empresas:

1 - Rua Sete de Setembro, Nº 111/33º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (021) 3554-8584/8206

2 - Rua Cicinato Braga, Nº 340, 2º, 3º e 4º andares - Edifício Delta Plaza - São Paulo - SP

3 - Quadra 02, bloco A, 4º andar, Edifício Corporate Financial Center - Brasília - SCN

Alerta-se, por fim, que a suspensão do registro não exime a companhia, seus controladores e administradores da responsabilidade decorrente do eventual descumprimento da legislação que lhes é aplicável, inclusive em razão dos incentivos fiscais auferidos pela companhia, entre outros, o pagamento da taxa de fiscalização prevista na Lei nº7.940/89.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações Com Empresas

FERNANDO SOARES VIEIRA
Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

BANCO DO BRASIL S/A BB ALIANÇA PARTICIPAÇÕES S/A C.N.P.J. 11.159.404/0001-49

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO PERÍODO DE 30 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009

A BB Aliança Participações S.A., com sede e foro na cidade de Brasília-DF e prazo de duração indeterminado, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., que tem como objeto social a participação em sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

O seu capital social é de R\$ 964.493 mil, dividido e representado por 102.513.357 (cento e dois milhões, quinhentas e treze mil, trezentas e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, detidas, integralmente, pelo Banco do Brasil.

No cumprimento das Políticas do Banco do Brasil relativas a investimentos, a BB Aliança detém participação permanente na Companhia de Seguros Aliança do Brasil S.A., que complementa a atividade econômica do Conglomerado no setor de Seguridade.

As receitas da BB Aliança são Equivalência Patrimonial e Juros sobre Capital Próprio.

Informações Gerenciais
Criação da Subsidiária BB Aliança

Em 30 de setembro de 2009, a participação detida pelo BB-Banco de Investimento S.A., na Aliança do Brasil foi vertida pela BB Aliança, nos termos do artigo 229 da Lei 6.404/76.

Considerando os valores na data da efetivação da cisão, ou seja, 30.09.2009, o valor da parcela do Patrimônio Líquido Contábil cindida do BB-Banco de Investimento S.A. e vertida pela BB Aliança somada ao capital inicial integralizado pelo acionista Banco do Brasil resultou em um total de R\$ 964 milhões.

A parcela do acervo cindido representou os seguintes ativos: (i) investimento na Aliança do Brasil; e (ii) ágio relativo à aquisição das ações da Aliança do Brasil.

	30/09/2009
Caixa*	1.600.000,00
Investimento	452.455.971,78
Ágio	510.437.050,02
Total	964.493.021,80

(*) capital integralizado por parte do acionista Banco do Brasil S.A.

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados pela BB Aliança são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil e a cessão de pessoal, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento são regidos por contrato de prestação de serviços firmado com o Banco, mediante adequado ressarcimento desses custos.

Mercado de Seguros, Previdência Aberta e Capitalização

Em 2009, a economia brasileira sofreu com o impacto da crise global, cujo período mais agudo foi iniciado em setembro de 2008. Entretanto, o modelo regulatório do mercado e as regras prudenciais (que visam o controle de risco) de liquidez e solvência garantiram uma "tranquilidade" ao mercado de seguros brasileiro durante a crise.

O mercado de seguros, previdência complementar aberta e capitalização registrou, em arrecadação emitida⁽¹⁾, de janeiro a novembro de 2009, crescimento de 12,4%, em comparação ao mesmo período do ano anterior. Nos dados divulgados pela SUSEP acumulados até novembro, o setor arrecadou R\$ 85,1 bilhões, contra R\$ 75,7 bilhões em 2008, conforme a seguir:

a)O segmento Seguro registrou R\$ 42,7 bilhões em arrecadação de prêmios, sendo R\$ 30,2 bilhões em seguros patrimoniais e ramos elementares, representando expansão de 3% em relação ao ano anterior, e R\$ 12,5 bilhões dos ramos vida e acidentes pessoais, representando crescimento de 14% em relação ao mesmo período de 2008.

b)O setor de capitalização também cresceu 12,7% e registrou receita de R\$ 9,2 bilhões, ante os R\$ 8,1 bilhões no período de janeiro a novembro de 2008.

c)O segmento de previdência complementar aberta registrou captação de R\$ 33,2 bilhões, crescimento de 21,3% na comparação com os R\$ 27,3 bilhões no acumulado do ano anterior.

Segundo a SUSEP, o mercado que engloba as atividades de seguros, previdência, capitalização e resseguros deve fechar o ano de 2009 com R\$ 100 bilhões de faturamento em 2009, um aumento de 12% em relação a 2008.

Resultado da BB Aliança

Findo o exercício de 2009, o Resultado apurado com a participação na Aliança do Brasil, no período de outubro a dezembro de 2009, foi de R\$ 89.792 mil. As Receitas com Participações, que incluem Investimentos em Coligadas (74%) e Juros Sobre Capital Próprio (26%), somaram R\$ 91.496 mil, que, acrescidas das rendas resultantes de aplicações em operações compromissadas, de R\$ 33 mil, totalizaram as Receitas Operacionais em R\$ 91.528 mil, enquanto as Despesas Operacionais da holding registraram, no mesmo período, R\$ 2.257 mil entre despesas com pessoal e demais despesas operacionais. Cabe ressaltar o valor apurado de IR e CS, que ficou em R\$ 520 mil.

(1) Arrecadação emitida= Prêmio Emitido Líquido + Rendas de Previdência + Receita com títulos de Capitalização

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais Balanço Patrimonial	
ATIVO	31.12.2009
CIRCULANTE	28.053
Disponibilidades (Nota 4)	2
Aplicações de Liquidez Imediata	1.620
Aplicações de liquidez imediata (Nota 5)	1.620
Outros Créditos	26.431
Rendas a receber (Nota 6.a)	20.567
Diversos (Nota 6.b)	5.864
NÃO CIRCULANTE	1.034.101
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	27.444
Outros Créditos	27.444
Diversos (Nota 6.b)	27.444
INVESTIMENTOS	519.891
Participações Societárias (Nota 11)	519.891
INTANGÍVEL (Nota 12)	486.766
Ágio na aquisição de investimentos (Amortização acumulada)	581.448 (94.682)
TOTAL DO ATIVO	1.062.154
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2009
CIRCULANTE	30.226
Outras Obrigações	30.226
Sociais e estatutárias (Nota 7.a)	22.492
Fiscais e previdenciárias (Nota 7.b)	7.723
Diversas (Nota 13)	11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 8)	1.031.928
Capital:	
De Domiciliados no País	964.493
Ajustes de Avaliação Patrimonial	135
Reservas de Lucros	67.300
TOTAL DO PASSIVO	1.062.154
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.	
Demonstração do Resultado	
	2009
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (Nota 11.b)	91.496
Rendas de participações societárias	67.299
Juros sobre o capital próprio	24.197
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(2.238)
Despesas tributárias	(2.238)
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	14
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	33
Despesas de pessoal	(19)



RESULTADO OPERACIONAL	89.272
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	89.272
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 9)	520
Provisão para imposto de renda	(5.487)
Provisão para contribuição social	6.007
LUCRO LÍQUIDO	89.792
Número de ações	102.513.357
Lucro por ação em (R\$)	0,87
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.	

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	2009
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES	
Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	89.272
Ajustes ao Lucro Antes dos Impostos:	
Resultado de Participações	(91.496)
Variações Patrimoniais	
Outros Créditos líquidos de tributos diferidos	(24.197)
IRPJ e CSLL pagos no período	(2)
Outras Obrigações	24.740
CAIXA UTILIZADO PELAS OPERAÇÕES	(1.683)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Juros sobre o Capital Próprio de Coligadas e Controladas	24.197
Aplicações Financeiras de Liquidez	(1.620)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	22.572
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Integralização de Capital Social	1.600
Dividendos propostos	(22.492)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(20.892)
VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2
Início do Período	--
Fim do Período	2
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	2

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Realizado	Reservas de Lucros			Ajustes de Avaliação Patrimonial	Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$ mil Total
		Legal	Lucros a Realizar	Coligadas			
Integralização de Capital	1.600	--	--	--	--	--	1.600
Aumento de Capital (AGE de 30 de setembro de 2009)	1.023.534	--	--	--	--	--	1.023.534
Redução de Capital (AGE de 29 de dezembro de 2009)	(60.641)	--	--	--	--	--	(60.641)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	--	--	--	135	--	--	135
Outros Eventos:							
Lucro Líquido do Período	--	--	--	--	--	89.792	89.792
Destinações:							
Reservas	--	4.490	62.810	--	--	(67.300)	--
Dividendos (R\$ 219,41 por lote de mil ações)	--	--	--	--	--	(22.492)	(22.492)
Saldos em 31.12.2009	964.493	4.490	62.810	135	--	--	1.031.928

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A BB Aliança e suas Operações

A BB Aliança Participações S.A., BB Aliança, é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 30.09.2009, a partir da parcela cindida do patrimônio do BB-Banco de Investimento S.A. relativa à participação societária na Cia de Seguros Aliança do Brasil, tendo por objeto a prática de operações de participação em sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem imposto de renda diferido ativo e antecipações de imposto de renda e contribuição social. Os valores

definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

As demonstrações contábeis são iniciais, considerando a constituição da empresa em 30.09.2009, não sendo, assim, apresentadas de forma comparativa.

A conclusão da elaboração das demonstrações contábeis foi autorizada pela Diretoria em 29.03.2010.

3 - Principais Práticas Contábeis

a)Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b)Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações no mercado aberto, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valor, em função de alterações nas taxas de juros.

c)Aplicações de Liquidez Imediata

As aplicações de liquidez imediata são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de balanço. Esses instrumentos financeiros são destinados à negociação e encontram-se contabilizados por valores próximos aos de mercado.

d)Investimentos

As participações acionárias em coligadas e controladas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, conforme artigo 248 da Lei n.º 6.404/1976.

e)Ativo Intangível

Registra os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido. Estão registrados os ágios decorrentes da expectativa de rentabilidade futura (goodwill), conforme especificado no Pronunciamento Técnico CPC 04.

f)Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda (IRPJ) é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%. A Contribuição Social (CSLL) é calculada à alíquota de 9%.

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução n.º 998/2004, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBC T 19.2 - Tributos Sobre Lucros, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

g)Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor de contabilização de um ativo ou de sua unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável. Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupos de ativos. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa representado por depósitos bancários junto ao Banco do Brasil S.A. totalizou R\$ 2 mil em 31.12.2009, em moeda nacional.

5 - Aplicações de Liquidez Imediata

a)Composição

Correspondem a aplicações financeiras efetuadas com o Banco do Brasil S.A., em operações compromissadas lastreadas por LFT, com taxa de remuneração de mercado. Essas aplicações totalizam R\$ 1.620 mil em 31.12.2009.

b)Rendas de Aplicações de Liquidez Imediata

As rendas auferidas nas Aplicações de Liquidez Imediata totalizam R\$ 33 mil, no período.

6 - Outros Créditos

a) Rendas a Receber

	R\$ mil
	31.12.2009
Juros Sobre o Capital Próprio	20.567
Total	20.567
Ativo Circulante	20.567

b) Diversos

	R\$ mil
	31.12.2009
Crédito Tributário de IRPJ e CSLL (Nota 10)	29.678
Impostos e Contribuições a Compensar	3.630
Total	33.308
Ativo Circulante	5.864
Ativo Não Circulante	27.444

7 - Outras Obrigações

a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil
	31.12.2009
Dividendos a pagar	22.492
Total	22.492
Passivo Circulante	22.492

b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil
	31.12.2009
Impostos e Contribuições a Pagar (IRPJ)	5.485
Provisão para pagamento de Impostos e Contribuições (Pasep/Cofins)	2.238
Total	7.723
Passivo Circulante	7.723

8 - Patrimônio Líquido

a)Capital Social

O Capital Social é de R\$ 964.493 mil, equivalente a 102.513.357 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 1.031.928 mil corresponde a um valor patrimonial de R\$ 10,07 por ação.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2009 foi aprovado aumento de capital no valor de R\$ 1.023.534 mil, passando de R\$ 1.600 mil para R\$ 1.025.134 mil, com emissão de 100.913.357 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que foram atribuídas ao Banco do Brasil S.A., em substituição, e de forma proporcional, à parcela do investimento cindido do BB-Banco de Investimento S.A.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2009 foi aprovada a redução do capital no valor de R\$ 60.641 mil, passando de R\$ 1.025.134 mil para R\$ 964.493 mil, sem cancelamento de ações.

b)Reservas de Lucros

A parcela destinada à Reserva de Lucros (Reserva Legal), no valor de R\$ 4.490 mil, foi constituída respeitando o limite de 5% do Lucro Líquido do período.

Foi aprovada pela Diretoria a constituição da Reserva de Lucros a Realizar, no montante de R\$ 62.810 mil, conforme o artigo 197 da Lei das S.A. O valor dessa reserva, se não absorvida por prejuízos subsequentes, será adicionada ao primeiro dividendo declarado após a realização.

c) Dividendos e Destinação do Lucro Líquido

	R\$ mil
	2009
Base de cálculo:	85.302
-Lucro Líquido	89.792
-Reserva Legal constituída no período	(4.490)
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	21.326
Dividendo adicional	1.166
Total destinado ao acionista	22.492
Reservas de Lucros a Realizar	62.810
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	0

Os dividendos serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia do efetivo pagamento.

9 - Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Demonstração das despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil
	2009
Valores Correntes	
IRPJ e CSLL	(5.487)
Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social	(5.487)
Imposto de Renda	(5.487)
Contribuição Social	--
Ativo Fiscal Diferido	6.007
Diferenças Intertemporais	5.871
Prejuízos fiscais/bases negativas de CSLL	136
Total das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social	520

b) Conciliação dos encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil
	2009
Resultado Antes dos Tributos	89.272
Encargo total do IRPJ (25%) e da CSLL (9%)	(30.352)
Resultado de participação em coligadas e controladas	22.882
Outros Valores	7.990
Total das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social	520



10 - Créditos Tributários
a) Créditos Tributários Ativados

	R\$ mil
	31.12.2009
Total dos Créditos Tributários de IRPJ e CSLL Ativados	29.678
Prejuízos fiscais/bases negativas de CSLL	136
Diferenças intertemporais	29.542
Total dos Créditos Tributários Ativados	29.678
Imposto de Renda	29.542
Contribuição Social	136

b) Constituições e Baixas do Período

	R\$ mil
	2009
Saldo Inicial	23.671
Total de Créditos Tributários de IRPJ e CSLL Constituídos	6.007
Sobre prejuízos fiscais/bases negativas	136
Sobre diferenças intertemporais	5.871
Saldo Final	29.678

c) Expectativa de Realização dos Créditos Tributários
Do montante dos créditos tributários, R\$ 29.542 mil são oriundos da amortização de ágio na aquisição da Cia de Seguros Aliança do Brasil. Embora os créditos tributários sejam passíveis de realização apenas nas hipóteses de alienação do investimento ou de outro fator específico, nesse caso vinculado principalmente à reestruturação das operações de seguros que está sendo conduzida pelo Banco do Brasil, a expectativa da Administração é de que, ao final do processo de reestruturação, os respectivos créditos tributários serão realizados em um período de até 8 (oito) anos.
11 - Participações em Sociedades Coligadas e Controladas
a) Participações em Sociedades Coligadas e Controladas

Empresa	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado (1)	Nossa Participação (%)	Número e Espécie de Ações	Varição de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Coligadas	Valor Contábil 31.12.2009
CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL	192.826	519.891	100,00	365.428 ON 365.428 PN	135	519.891

(1) As informações referem-se ao PL de dezembro/2009.

b) Resultado de Participações em Coligadas e Controladas

Empresa	Resultado da Empresa no Período (1)	Juros Sobre o Capital Próprio Reconhecidos	Resultado de Participações em Coligadas	
			Operacional	Total
CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL	67.299	24.197	67.299	91.496

(1) As informações referem-se ao resultado do período de outubro a dezembro/2009.

As participações societárias cindidas do BB-Banco de Investimento S.A. para integralização na BB Aliança foram feitos pelos valores patrimoniais, com base em laudos de avaliação preparados por peritos independentes.
12 - Ativo Intangível
Dentre os valores cindidos para criação da BB Aliança, estão os relativos ao ágio decorrente de expectativa de rentabilidade futura (goodwill), no valor de R\$ 581.448 mil e amortizações acumuladas no valor de R\$ 94.682 mil, registrados no Ativo Intangível. Esse montante será objeto de avaliação periódica quanto ao valor recuperável, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01.
13 - Transações com Partes Relacionadas
Os custos com as remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Aliança foram de R\$ 10 mil, no período.
A BB Aliança realiza transações bancárias com seu controlador, Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações em operações compromissadas, e celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos.
Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.
A BB Aliança não concede empréstimos a seus Diretores e aos membros do Conselho Fiscal.
Sumário das Transações com Partes Relacionadas
O saldo das operações ativas e passivas da BB Aliança com as partes relacionadas, em 31.12.2009, são os seguintes:

	R\$ mil		
	31.12.2009		
	Controlador	Controlada	Total
Ativos			
Disponibilidades	2	--	2
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	1.620	--	1.620
Outras Rendas a Receber	--	20.567	20.567
Total	1.622	20.567	22.189
Passivos			
Dividendos e Bonificações a Pagar	22.492	--	22.492
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	11	--	11
Total	22.503	--	22.503

O valor das principais despesas e receitas entre partes relacionadas, no período, está demonstrado a seguir:

	R\$ mil		
	2009		
	Controlador	Controlada	Total
Despesas			
Despesas de Pessoal	(19)	--	(19)
Total	(19)	--	(19)
Receitas			
Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	33	--	33
Total	33	--	33

14 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores
A BB Aliança não possui quadro próprio de empregados uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.
A BB Aliança ressarcir o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 13.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À
Diretoria da
BB Aliança Participações S.A.
Brasília - DF
Examinamos o balanço patrimonial da BB Aliança Participações S.A. levantado em 31 de dezembro de 2009 e a respectiva demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa, correspondente ao período de 30 de setembro de 2009 (data de constituição da Empresa) a 31 de dezembro de 2009, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Aliança Participações S.A. em 31 de dezembro de 2009, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e o seu fluxo de caixa, referente ao período de 30 de setembro de 2009 (data de constituição da Empresa) a 31 de dezembro de 2009, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
Conforme descrito na Nota Explicativa n.º 10.c, a Empresa possui registrado em seu ativo, em 31 de dezembro de 2009, o valor de R\$ 29.542 mil, correspondente a créditos tributários originados da amortização de ágio na aquisição da Cia de Seguros Aliança do Brasil, cuja realização está condicionada à alienação do investimento e outros fatores vinculados ao processo de reestruturação das operações de seguros que está sendo conduzido pelo Banco do Brasil.

Em 29 de março de 2010
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC 1SP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador CRC 1SP167720/O-1-S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB ALIANÇA PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.
Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Parecer dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 29 de março de 2010

ANDRÉ PROITE
Conselheiro

DANILO ANGST
Conselheiro

VALMIR PEDRO ROSSI
Conselheiro

DIRETORIA

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI
Presidente

ALEXANDRE CORRÊA ABREU
Vice-Presidente

MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS
Diretor

Conselho Fiscal

ANDRÉ PROITE

DANILO ANGST

VALMIR PEDRO ROSSI

Contadoria

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 237, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Nas Portarias de número 118 a 229, de 06 de abril de 2010, e 233 de 07 de abril de 2010, publicadas, no DOU, de 08 de abril de 2010, na seção I, páginas de número 43 a 48, onde se lê: JOÃO REIS SANTAN FILHO, leia-se: JOÃO REIS SANTANA FILHO.

Art. 2º Na Portaria nº 228, de 06 de abril de 2010, publicada no DOU, de 08 de abril de 2010, na seção I, página nº 47, onde se lê: Nota de Empenho nº, leia-se: Nota de Empenho nº 2010NE000217.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

PORTARIA Nº 139, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 395, de 16 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000079/2010-73, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Pernambuco, inserido no processo nº 59100.000079/2010-73, cujo objeto é a execução da 2ª etapa das obras de complementação do Sistema Produtor Pirapama, incluído no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 35.575.134,70 (trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e setenta centavos), sendo R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), à conta das dotações orçamentárias da União e R\$ 3.575.134,70 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e setenta centavos) a título de Contrapartida Estadual, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 25.565.000,76 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e setenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2010NE000010, de 30/03/2010, no Programa de Trabalho 18.544.0515.10DA.0026, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42. O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de R\$ 6.434.999,24 (seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º Autorizo o repasse no valor de R\$ 25.565.000,76 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e setenta e seis centavos).

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 270 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 206, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Itapeva-MG.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1, de 12 de janeiro de 2010, do Município de Itapeva, devidamente homologado pelo Decreto de 24 de fevereiro de 2010, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001088/2010-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Itapeva, zona urbana: Bairro da Divinéia; zona rural: Localidades: Posses, Sertão Grande, Chazeiro, Pinhalzinho, Policas, Ferreiras, Sertãozinho, Sertão dos Henriques, Sertão dos Lopes, Campo Redondo, Capetinga e Ponte de Zinco, Distrito de Areias e Distrito de Tropical Flores, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022.225/2005-41, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 565 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERTO FERNANDES VILLARROEL, de nacionalidade boliviana, filho de Lizandro Fernandes e de Adriana Villarroel, nascido em Cochabamba, Bolívia, em 23 de maio de 1969, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012.907/2008-99, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 566 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JAVIER GIL SENTI, de nacionalidade espanhola, filho de Jorge Gil Castells e de Ana Maria Senti Montagui, nascido em Barcelona, Espanha, em 9 de março de 1968, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.958/2006-54, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 567 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALINA JOÃO CARLOS DA SILVA, de nacionalidade moçambicana, filha de João Carlos da Silva e de Fátima Langa, nascida em Maputo, Moçambique, em 27 de abril de 1979, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009983/2008-28, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 568 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LOURDES VIRGINIA TRINIDAD PIMENTEL, de nacionalidade peruana, filha de Arturo Trinidad Picón e de Reyna Pimentel de Picón, nascida em Tingo Maria, Peru, em 4 de maio de 1989, residente no Estado de Goiás, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019.065/2006-34, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 569 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IBRAHIM TELAWI, de nacionalidade síria, filho de Mohe Telawi e de Yoursa Sleimen, nascido em Homs, Síria, em 15 de novembro de 1974, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006.410/2009-23, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 570 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CECILIA MAXIMILIA, de nacionalidade inglesa, filha de David Maximilia e de Marie Claire Maximilia, nascida em Londres, Inglaterra, em 14 de abril de 1970, residente no Estado do Rio de Janeiro ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no pedido de reconsideração do processo administrativo nº 08071.027765/2008-21, resolve:

Nº 571 - Art. 1º. Suspender temporariamente os efeitos da Portaria nº 4318, de 17 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2009, que cancelou a autorização para funcionamento no Brasil da entidade SOCIALLY CONSCIOUS COFFEE, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º. Conceder o prazo de 45 dias para a juntada dos documentos faltantes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.000023/2009-39, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 572 - Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da ASSOCIAÇÃO AUXILIA-BRASIL, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Líbano, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08000.016047/2001-96, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 573 - Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da ASSOCIAZIONE "TREVISANI NEL MONDO", organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Itália, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o que consta no pedido de reconsideração do processo administrativo nº 08071.026983/2008-48, resolve:

Nº 574 - Art. 1º. Suspender temporariamente os efeitos da Portaria nº 385, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2010, que cancelou a autorização para funcionamento no Brasil da entidade SAVE THE CHILDREN - REINO UNIDO, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Londres, Reino Unido.

Art. 2º. Conceder o prazo de 30 dias para a juntada dos documentos faltantes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 575 - Art. 1º Tornar sem efeito a cassação do pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MASSARANDUBA - APAE DE MASSARANDUBA, com sede na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 79.362.083/0001-19 (Processo MJ nº 08071.000601/2009-37).

Art. 2º Revogar o item X da Portaria nº 438, Publicada no DOU de 15 de março de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 577, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008/2011 e o Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2008/2011 e de seus programas; e considerando o planejamento estratégico da Secretaria Executiva, resolve:

Art. 1º O Comitê de Coordenação dos Programas do Ministério da Justiça, instituído pela Portaria nº 2.429, de 1º de dezembro de 2008, exercerá também as funções de Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, órgãos específicos singulares, órgãos colegiados e entidades vinculadas, incluindo-se as seguintes finalidades:

I - promover a coordenação estratégica dos projetos de informatização do Ministério da Justiça;

II - zelar pela integração das iniciativas de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º Acrescenta-se as seguintes atribuições ao Comitê:

I - constituir a política de informação e tecnologia da informação e comunicação;

II - emitir deliberações, normas e padrões técnicos sobre as políticas de tecnologia da informação e comunicação;

III - analisar os trabalhos e pareceres técnicos que forem encaminhados pela área de Tecnologia da Informação do Ministério, subordinada a órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, emitindo decisão final, quando houver divergência relação a matéria tratada no Comitê Deliberativo instituído por Portaria própria;

IV - apreciar, no todo ou em parte, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do MJ, o qual promoverá o devido alinhamento estratégico em relação aos Planos Seccionais e Correlatos de Tecnologia da Informação - PSTI ou PCTI respectivamente, dos órgãos Seccionais e Correlatos de tecnologia da informação do MJ;

V - acompanhar a execução do PDTI e suas modificações aprovadas pela Secretaria Executiva do MJ, com base em relatórios técnicos elaborados pela área de tecnologia da informação acima mencionada;

VI - promover a racionalização do desenvolvimento e do uso dos recursos de TI no MJ;

VII - propor diretrizes básicas para a política de recursos humanos na área de tecnologia da informação no âmbito do MJ;

VIII - definir os padrões essenciais de informatização, bem como os requisitos de infraestrutura, visando fortalecer e integrar as instituições participantes da Plataforma Nacional de Informações Sobre Justiça e Segurança Pública, interoperável e compartilhado no Brasil;

IX - aprovar os padrões de treinamento e educação em uso da tecnologia da informação;

Art. 2º O Comitê de Coordenação dos Programas também será composto pelo titular da área de tecnologia da informação mencionada no inciso III, do § 1º, do Art. 1º, quanto a matérias relativas a tecnologia da informação e comunicação, podendo ser assessorado em suas atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 45ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 14 de abril de 2010, à partir das 10 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2004.01.46949	A	GILMAR DA SILVA NEPOMUCENO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	50
2.	2004.02.46984	A	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA BARBOSA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	60
3.	2004.02.47071	A	ARLINDO OLIVEIRA SOUSA FILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	56
4.	2005.01.51807	A	WALDIR JORGE DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	-
5.	2002.01.06114	A R	ALCIDES HERMOGENES FERREIRA CLEUZA MORAES FERREIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	58
6.	2003.01.16111	A	JOSÉ FERRAZ BAIÃO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	72
7.	2003.15.18741	A	NEIDE DIAS DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	60
8.	2004.01.44920	A	VIVALDO GONÇALVES CABRAL	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	77
9.	2004.01.44949	A	MOACIR COSTA COELHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	63
10.	2005.01.50510	A R	MÁRIO MORAES CLEUZA MORAES E OUTROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	58
11.	2005.01.52164	A	BENEDITO ALVES DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	80
12.	2006.01.53585	A	GILBERTO ANTUNES CHAUVET	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	73
13.	2006.01.53952	A	NUZIA FIGUEIREDO DIAS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	51
14.	2001.02.00555	A	JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE CAL MONTEIRO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	59
15.	2005.01.52099	A	PEDRO MANOEL DE MORAES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	76
16.	2007.01.57800	A	ETELVIRA CUNHA OLIVEIRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	IDADE	63
17.	2003.01.27380	A R	VICENTE FRANCISCO DE CARVALHO ELZA GUERRA DE CARVALHO	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO INSS 1	81
18.	2003.01.27563	A R	GLORIANO JOSÉ MULLER CARLOTA MARIA PORTO MULLER	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO INSS 1	81
19.	2003.04.18341	A R	DANIEL BENEVENUTO NECY ROCHA DA SILVA BENEVENUTO	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO INSS 1	83
20.	2003.04.18595	A R	KAZUO ATSUMI KYOKO WATARI ATSUMI	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO INSS 1	75
21.	2001.02.01617	A	PAULO CESAR SANTOS RODRIGUES	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 1	55
22.	2003.01.26557	A R	MARINHO SANTIAGO GILDA GONÇALVES DE ARAÚJO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 1	87
23.	2003.01.26814	A	ILDA GONZÁLES ALENCASTRO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 1	91
24.	2003.01.37215	A	JOSE DE MELLO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 1	88
25.	2003.02.24484	A	JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO GERHEIM	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 1	69
26.	2003.21.28437	A	LUIZ MIGUEL COSTA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 1	84
27.	2003.21.34075	A	ERNESTO DO AMOR DIVINO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 1	94
28.	2003.21.36002	A	ARNALDO COELHO MURTA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 1	84
29.	2003.21.36238	A	AIRTON GARCIA DE LIMA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 1	71
30.	2003.21.36692	A	FRANCISCO MARTINS SARAIVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 1	-
31.	2005.01.51344	A R	JOSÉ VÍCTOR DOS SANTOS SÉRGIO LUIS LEITE	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 1	53
32.	2003.01.16426	A	ELIZEU VASCONCELOS DA SILVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 2	58
33.	2003.21.27784	A	NESILDO FRANCISCO SANTANA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 2	83
34.	2003.21.34781	A	SILVEIRO ATILA SILVA NEVES	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 2	84
35.	2003.21.34954	A	GUIOMAR G DE OLIVEIRA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 2	79
36.	2003.21.36353	A	JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO INSS 2	82

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 46ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 14 de abril de 2010, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.10629	A R	ANTÔNIO EXPEDITO CARVALHO NAZARETH ANTONIA DE OLIVEIRA E OUTROS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	79
2.	2003.01.22711	A R	JOSE FRANCISCO LISBOA OLMANDINA COSTA FERREIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	71
3.	2003.01.31711	A	PEDRO AUGUSTO DA SILVA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	63
4.	2003.01.33336	A	JOSE DARCIO DA SILVA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	64
5.	2004.01.40601	A	JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	57
6.	2005.01.51787	A	FRANCISCO FLORIPPE GINANI	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	69
7.	2006.01.53109	A	ALICE ISABEL PAES CABRAL	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	56
8.	2006.01.53146	A	ERNANE PEREIRA DE MELO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	78
9.	2004.01.45214	A	ALCIDES BARTOLOMEU DE FARIA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	57
10.	2004.01.47695	A	LUCI EBERHARDT	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	65
11.	2004.16.49281	A	ZULMA LOPES DE ARAUJO FRANCO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	71
12.	2005.01.50069	A R	WILSON CANTONI MARLY MAGDA ABDO CANTONI	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	72



13.	2006.01.54630	A R	JOAQUIM LUCAS PIRES MARIA FRANCISCA PIRES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	79
14.	2006.01.54636	A	JESUS DE ALMEIDA FERNANDES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	59
15.	2006.01.55724	A	MARY GARCIA CASTRO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	69
16.	2007.01.57300	A	EDMIR PADIAL	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	72
17.	2008.01.62935	A R	LEONIDAS RANGEL XAUSA IZAR APARECIDA DE MORAES XAUSA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	78
18.	2004.01.42744	A R	ALFREDO ELIAS SERAPHIM NILZA DE BARROS SERAPHIM	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	79
19.	2004.01.43013 2007.01.56712	A R	HEBER MARANHÃO RODRIGUES JERÔNIMO MARANHÃO VIEIRA RODRIGUES E OUTROS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	48
20.	2004.01.43820	A	SANDRA DE MELO FRANCO DE ABREU PEREIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	51
21.	2004.01.46007	A	ADEMAR CARDOSO DE SOUZA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	66
22.	2004.01.47111	A	EMILIA EMIKO KITA LOPES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	64
23.	2004.01.48641	A	ABEL PEREIRA QUINTILIANO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	87
24.	2005.01.49698	A	JOSÉ RIBAMAR MIRANDA DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	61
25.	2005.01.50129	A	ANA MARIA ROCHA DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	61
26.	2005.01.50555	A	ANGELO ROMÃO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	83
27.	2006.01.55493	A	ALDEMIDES LOPES DE ARAÚJO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	59
28.	2006.01.55583	A	EDSON CORREIA DE SOUZA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	63
29.	2006.01.55687	A	EMILIA VERANI PINTER DAS CHAGAS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	57
30.	2006.01.55808	A R	HELIO PINTO VILARES CELESTINA GIATTI VILLARES E OUTROS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	80
31.	2007.01.57294	A R	JOÃO ALEIXO BRUGEFF MAURA FERNANDES BRUGEFF	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	IDADE	73
32.	2007.01.58512	A	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	IDADE	72
33.	2007.01.58555	A	JATYR EDUARDO SCHALL	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	IDADE	72
34.	2007.01.58792	A	ÂNGELA MARIA XAVIER DE BRITO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	IDADE	68
35.	2006.01.55456	A	BERNADO LUIZ MAURICIO SANTOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	71
36.	2006.01.55551	A	MARILIA MEDALHA E ALMADA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	66
37.	2008.01.61319	A	NORMAL BENGELL	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	75

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão relativo ao ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000151/2010-11 em que figuram como requerentes Hidrotér-mica S.A ("HIDROTÉRMICA") e Fundo de Investimento de Ga-rantia por Tempo de Serviço - ("FI-FGTS"), publicado no Diário Oficial da União Nº 63, Seção 1, página 74, em 5 de abril de 2010, onde se lê "Ato de Concentração. Rito Sumário. Realização pela Jarden Corporation de oferta vinculante à Total S.A. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Mercado de Home Care e Baby Care. Substituição de agente eco-nômico. Conhecimento. Aprovação sem restrições.", leia-se: "Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de sub-sunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor envolvido: geração de energia elétrica (26.02 do Anexo V Resolução CADE n.15/98). Baixa sobreposição horizontal e integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Conhecimento. Aprovação sem restrições."

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de março de 2010

Nº 1.423 -
Referência: Prot. nº 08410.012462/2008-15, Prot. nº 08200.011312/2009-41
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - S/A - AG. SÃO RAIMUNDO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.075-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6571/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.425 -
Referência: Prot. nº 08410.011734/2008-60, Prot. nº 08200.011297/2009-31
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - S/A - AG. OEIRAS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.074-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6572/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.426 -
Referência: Prot. nº 08220.012828/2008-93, Prot. nº 08200.011300/2009-16
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - S/A - AG. CRU-ZEIRO DO SUL - AC.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 973-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6577/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 12 de março de 2010

Nº 1.508 -
Referência: Prot. nº 08320.015410/2007-29, Prot. nº 08200.011303/2009-50
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.051-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6570/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.512 -
Referência: Prot. nº 08502.010005/2006-03, Prot. nº 08502.002497/2008-17, Prot. nº 08500.025627/2009-91
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria nº 1.191-DI-REX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mé-rito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 5926/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fun-damentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.515 -
Referência: Prot. nº 08500.021694/2006-93, Prot. nº 08512.014623/2006-03, Prot. nº 08105.002337/2008-51, Prot. nº 08512.006080/2009-95
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.085 (três mil e oitenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 1.171-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento par-cial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1180/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fun-damentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.522 -
Referência: Prot. nº 08512.008249/2006-07, Prot. nº 08512.014618/2006-92, Prot. nº 08512.006061/2009-69
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.085 (três mil e oitenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 1.172-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito conceder-lhe provimento par-cial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 1.875 (uma mil, oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1334/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fun-damentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.528 -
Referência: Prot. nº 08502.010002/2006-61, Prot. nº 08500.030299/2007-82, Prot. nº 08500.025622/2009-68
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria nº 1.183-DI-REX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mé-rito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 5927/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fun-damentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.534 -
Referência: Prot. nº 08502.009145/2005-40, Prot. nº 08502.001682/2006-22, Prot. nº 08500.025630/2009-12
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.182-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5923/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.536 -
Referência: Prot. nº 08707.000168/2006-73, Prot. nº 08707.002657/2006-60, Prot. nº 08500.026112/2009-16
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.238-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5924/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.538 -
Referência: Prot. nº 08502.009998/2006-62, Prot. nº 08502.002503/2008-36, Prot. nº 08500.025625/2009-00
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria nº 1.181-DI-REX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mé-rito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 5925/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fun-damentos de direito integram esta decisão.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

Em exercício

Em 16 de março de 2010

Nº 1.779 -
Referência: Prot. nº 08512.016437/2006-09, Prot. nº 08200.011270/2009-48
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA PIRA-JUSSARA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.308-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6569/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.789 -
Referência: Prot. nº 08502.008268/2005-63, Prot. nº 08500.034241/2009-70,
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - AGÊNCIA NEVES PAULISTA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.867-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6582/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.791 -
Referência: Prot. nº 08706.001059/2007-64, Prot. nº 08500.034254/2009-49
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S/A. - AGÊNCIA SÃO JOÃO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.844-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6580/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.792 -
Referência: Prot. nº 08350.014025/2008-98, Prot. nº 08350.014025/2008-98, Prot. nº 08200.011309/2009-27
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA BEL-VEDERE.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.024-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6576/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.793 -
Referência: Prot. nº 08430.027707/2008-71, Prot. nº 08430.018312/2008-87, Prot. nº 08200.011306/2009-93
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA MONT' SERRAT.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.157-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6574/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.794 -
Referência: Prot. nº 08512.007356/2006-18, Prot. nº 08455.026772/2009-81
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.875 (uma mil, oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 1.130-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5960/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 19 de março de 2010

Nº 1.781 -
Referência: Prot. nº 08707.005244/2006-37, Prot. nº 08105.002340/2008-74, Prot. nº 08200.011267/2009-24
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA BRO-TAS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.179-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6575/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.871 -
Referência: Prot. nº 08701.006211/2007-45, Prot. nº 08200.011298/2009-85
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB. TRT ARA-GUARI/MG.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.023-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6573/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 126, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013462/2009-75-SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRES EDITORIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.525.419/0001-70, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança DALMASIO FERNANDES DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 589, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.099221/2009-37-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTY FIVE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.672.799/0001-86, tendo como sócios MANLIO CORREA JUNIOR e ROSA MARIA DA ROCHA CORREA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 659, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.097366/2009-01-SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.499.430/0001-49, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12,
-36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 12,
-06 (SEIS) PISTOLAS CALIBRE 380 e
-60 (SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.343, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002848/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa E.S.V - EMPRESA SERGIPANA DE VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.208.738/0001-89, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): ANDRÉ LUIZ MACEDO DE ASSIS, LUIZ EDUARDO MACEDO DE ASSIS, LUIZ ANTONIO VIEIRA DE ASSIS, para exercer suas atividades em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 000197, expedido pelo DREX/SR/DPF/SE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.361, DE 6 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a

requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000932/DPF/AGA/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.310.848/0001-30, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): RENÊ RODRIGUES DE MENDONÇA FILHO, RENÊ RODRIGUES DE MENDONÇA, para exercer suas atividades em TOCANTINS, com Certificado de Segurança nº 000204, expedido pelo DREX/SR/DPF/TO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.370, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002857/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.966.050/0001-53, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARIA DO SOCORRO DARIO FERNANDES, HELIO PEIXOTO DE ALENCAR NETO, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 000211, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 8 de abril de 2010

Nº 264 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004520/1999-50. Representante: Lúcia Curti Guedes. Representada: Petrocoque Indústria e Comércio S.A. Advs.: Tadeu Rabelo Pereira.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica Substituta, Dra. Alessandra Viana Reis, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do feito por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 54 da Portaria MJ nº 4/2006.

Nº 265 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008727/2009-54. Requerente: Telecomunicações de São Paulo - Telesp. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros.

Acolho a manifestação de fls., aprovada pelo Coordenador Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravvi Augusto de Abreu C. Madruga. Opino, pois, pelo arquivamento do presente Ato de Concentração sem julgamento de mérito, por perda de objeto, e determino o encaminhamento dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para providências cabíveis.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: CHUCK VERSUS THE COUGARS (Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 7254

Título da Série: CHUCK - 2ª TEMPORADA - CHUCK

SEASON 2

Produtor(es): Lisa Cochran-Neilan/Chis Fedak/Paul Marks/Outros

Diretor(es): Robert Duncan Mcneil/Allan Kroeker/Outros

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Ação/Comédia/Drama/Romance

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Versão Editada)

Contém: Agressão Física e Presença de armas

Tema: Investigação

Processo: 08017.000559/2010-42

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP



Episódio: CHUCK VERSUS THE SAWYER (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7255
Título da Série: CHUCK - 2ª TEMPORADA - CHUCK SEASON 2
Produtor(es): Lisa Cochran-Neilan/Chis Fedak/Paul Marks/Outros
Diretor(es): Robert Duncan Mcneil/Allan Kroeker/Outros
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Comédia/Drama/Romance
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Versão Editada)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.000560/2010-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHUCK VERSUS THE EX (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7256
Título da Série: CHUCK - 2ª TEMPORADA - CHUCK SEASON 2
Produtor(es): Lisa Cochran-Neilan/Chis Fedak/Paul Marks/Outros
Diretor(es): Robert Duncan Mcneil/Allan Kroeker/Outros
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Comédia/Drama/Romance
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Versão Editada)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Sofrimento da Vítima
Tema: Investigação
Processo: 08017.000561/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHUCK VERSUS THE FAT LADY (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7257
Título da Série: CHUCK - 2ª TEMPORADA - CHUCK SEASON 2
Produtor(es): Lisa Cochran-Neilan/Chis Fedak/Paul Marks/Outros
Diretor(es): Robert Duncan Mcneil/Allan Kroeker/Outros
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Comédia/Drama/Romance
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Versão Editada)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Sofrimento da Vítima
Tema: Investigação
Processo: 08017.000562/2010-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: DRAGON BALL (DRAGON BALL - (O SEGREDO DA ESPERA DO DRAGÃO / A BUSCA DO IMPERADOR VOL. 1), Japão - 1986)
Produtor(es): Daisuke Nishio
Diretor(es): Daisuke Nishio
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Desenho Animado
Processo: 08017.000716/2010-10
Requerente: Playarte Pictures
Filme: DRAGON BALL (DRAGON BALL (UULON O SEQUESTADOR DE GAROTAS / O FORTE E MALVADO YAM-CHA VIVE NO DESERTO VOL. 2), Japão - 1986)
Produtor(es): Daisuke Nishio
Diretor(es): Daisuke Nishio
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Desenho Animado
Processo: 08017.000717/2010-64
Requerente: Playarte Pictures
Filme: INVESTIGAÇÃO DE RISCO (RED RIDING 1980, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Wendy Brazington
Diretor(es): James Marsh
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Linguagem de Conteúdo Sexual

Tema: Investigação
Processo: 08017.000724/2010-66
Requerente: Playarte Pictures
Filme: AO SUL DE SETEMBRO (Brasil - 2005)
Produtor(es): Tati Mendes
Diretor(es): Amauri Tangará
Distribuidor(es): RL - Distribuidora, Produtora, Exibidora de Filmes Ltda. / Artes Brasil Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.000755/2010-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: A CASA DO MICKEY MOUSE DA DISNEY: UMA SURPRESA PARA A MINNIE NO DIA DO AMIGO (MICKEY MOUSE CLUBHOUSE: A VALENTINE'S SURPRISE FOR MINNIE, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 01
Título da Série: A CASA DO MICKEY MOUSE DA DISNEY / MICKEY MOUSE CLUBHOUSE: A VALENTINE'S
Produtor(es): Sherrie Pollack
Diretor(es): Sherrie Pollack
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000757/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: A CASA DO MICKEY MOUSE DA DISNEY: UMA SURPRESA PARA A MINNIE NO DIA DO AMIGO (MICKEY MOUSE CLUBHOUSE: A VALENTINE'S SURPRISE FOR MINNIE, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 02
Título da Série: A CASA DO MICKEY MOUSE DA DISNEY / MICKEY MOUSE CLUBHOUSE: A VALENTINE'S
Produtor(es): Sherrie Pollack
Diretor(es): Sherrie Pollack
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000758/2010-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: A CASA DO MICKEY MOUSE DA DISNEY: UMA SURPRESA PARA A MINNIE NO DIA DO AMIGO (MICKEY MOUSE CLUBHOUSE: A VALENTINE'S SURPRISE FOR MINNIE, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 03
Título da Série: A CASA DO MICKEY MOUSE DA DISNEY / MICKEY MOUSE CLUBHOUSE: A VALENTINE'S
Produtor(es): Sherrie Pollack
Diretor(es): Sherrie Pollack
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000759/2010-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SUNNY ENTRE ESTRELAS - 1ª TEMPORADA VOLUME 3 (SUNNY WITH A CHANCE SEASON 1 VOL. 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01
Título da Série: SUNNY ENTRE ESTRELAS / SUNNY WITH A CHANCE
Produtor(es): Eric Dean Seaton
Diretor(es): Eric Dean Seaton
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000760/2010-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SUNNY ENTRE ESTRELAS - 1ª TEMPORADA VOLUME 3 (SUNNY WITH A CHANCE SEASON 1 VOL. 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: SUNNY ENTRE ESTRELAS / SUNNY WITH A CHANCE
Produtor(es): Eric Dean Seaton
Diretor(es): Eric Dean Seaton
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000761/2010-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SUNNY ENTRE ESTRELAS - 1ª TEMPORADA VOLUME 3 (SUNNY WITH A CHANCE SEASON 1 VOL. 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: SUNNY ENTRE ESTRELAS / SUNNY WITH A CHANCE
Produtor(es): Eric Dean Seaton
Diretor(es): Eric Dean Seaton
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000762/2010-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SUNNY ENTRE ESTRELAS - 1ª TEMPORADA VOLUME 3 (SUNNY WITH A CHANCE SEASON 1 VOL. 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: SUNNY ENTRE ESTRELAS / SUNNY WITH A CHANCE
Produtor(es): Eric Dean Seaton
Diretor(es): Eric Dean Seaton
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000763/2010-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SUNNY ENTRE ESTRELAS - 1ª TEMPORADA VOLUME 3 (SUNNY WITH A CHANCE SEASON 1 VOL. 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05
Título da Série: SUNNY ENTRE ESTRELAS / SUNNY WITH A CHANCE
Produtor(es): Eric Dean Seaton
Diretor(es): Eric Dean Seaton
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000764/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SUNNY ENTRE ESTRELAS - 1ª TEMPORADA VOLUME 3 (SUNNY WITH A CHANCE SEASON 1 VOL. 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: SUNNY ENTRE ESTRELAS / SUNNY WITH A CHANCE
Produtor(es): Eric Dean Seaton
Diretor(es): Eric Dean Seaton
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000765/2010-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SUNNY ENTRE ESTRELAS - 1ª TEMPORADA VOLUME 3 (SUNNY WITH A CHANCE SEASON 1 VOL. 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: SUNNY ENTRE ESTRELAS / SUNNY WITH A CHANCE
Produtor(es): Eric Dean Seaton
Diretor(es): Eric Dean Seaton
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000766/2010-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP



Episódio: CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA (CSI NEW YORK - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 07
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002915/2009-29
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA (CSI NEW YORK - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 08
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002916/2009-73
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI MIAMI - 5ª TEMPORADA (CSI MIAMI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 10
Título da Série: CSI MIAMI
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002942/2009-00
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:
Título: THE SETTLERS 7: PATHS TO A KINGDOM PC (Estados Unidos da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAINMENT

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: COMPUTADOR PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Assassinato
Processo: 08017.004055/2010-00
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Título: PRINCE OF PERSIA: THE FORGOTTEN SANDS PS3/X360/PC/WII/PSP/ND (Estados Unidos da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL/DISCO ÓPTICO PARA WII/CONSOLE DVD ROM/DISCO UMD/COMPUTADOR PC / MAC/BLU-RAY
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física e Assassinato
Processo: 08017.004057/2010-91
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 6 de abril de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:
Processo MJ nº 08017.000723/2010-11
Filme: "DUPLA IMPLACÁVEL"
Requerente: Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato, Suicídio e Consumo de Drogas.
Indeferir o pedido, para manter a classificação indicativa originalmente atribuída de "Não recomendável para menores de 16 anos".
Processo MJ nº 08017.000420/2010-07
Trailer: "QUINCAS BERRO D'ÁGUA"
Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Consumo de Droga Lícita.
Indeferir o pedido, para manter a classificação indicativa originalmente atribuída de "Não recomendável para menores de 12 anos".

Em 8 de abril de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no

DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:
Processo MJ nº 08017.003575/2009-53
Título do Episódio: "SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - UM NATAL MUITO SOBRENATURAL"
Título da Série: "SUPERNATURAL"
Nº Episódio: 3T6908
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Paranormal.
Contém: Violência.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".
Processo MJ nº 08017.003580/2009-66
Título do Episódio: "SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - O FANTASMA BISSEXTO"
Título da Série: "SUPERNATURAL"
Nº Episódio: 3T6913
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Paranormal.
Contém: Violência.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.

Em 9 de abril de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:
I. INSTITUTO AQUANAUTAS TOCANTINS, com sede na cidade de PALMAS, Estado do Tocantins - CGC/CNPJ nº 07.906.547/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.002803/2010-57);
II. INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA - MED PREV/FAZENDA RIO GRANDE, com sede na cidade de FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.435.703/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.001202/2010-27);
III. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - INASP, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 06.240.411/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.002825/2010-17);
IV. LIGA APARECIDENSE CONTRA O CÂNCER - LAC, com sede na cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.152.064/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.001563/2010-73).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 35, de 10-3-2010, publicada no DOU de 12-3-2010, Seção 1, página 44, Processo MJ nº 08017.003220/2009-64, onde se lê: "País de Produção: Estados Unidos da América" leia-se "País de Produção: Brasil".

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584, de 1º de dezembro de 2009, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, bem como o que versa o art. 14 do Decreto nº 6.972/2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 4.810, 19 de agosto de 2003, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MMA nº 07, de 10 de julho de 2002, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 24, de 26 de outubro de 2007, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 27, de 29 de novembro de 2007, e o que consta no Processo nº 00350.002688/2007-77, resolve:
Art. 1º Autorizar a concessão de Permissão de Pesca, na modalidade de arrasto de camarões rosa, branco e sete barbas, para operação no litoral do Maranhão, às embarcações pesqueiras relacionadas no Anexo I, desta Portaria.
Parágrafo único. A emissão das permissões de pesca de que trata o caput será de responsabilidade do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura deste MPA, obedecidas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAÚJO

ANEXO I

Relação Nominal dos Interessados com processos considerados deferidos por atendimento às exigências previstas no processo de recadastramento da frota que opera na captura do Camarão Rosa no Litoral Norte e Nordeste, instituído pela Instrução Normativa SEAP nº 24, de outubro de 2007.

Nº	INTERESSADO	PROCESSO	EMBARCAÇÃO	COMP.	TAB	HP
1	Edmilton dos Santos	00360.000298/2010-49	ANDRE II	9,16	6,5	90
2	Liduíno de Sousa Borges Reis	00360.000297/2010-02	ALMIRANTE II	10,80	10,6	110
3	Sylvio José Soares Bastos	00360.000300/2010-80	COMANDANTE MARYO	14,00	19,1	120
4	Agaudantas de Almeida	00374.000744/2005-07	ENG - III	13,30	22,0	120



5	Francisco das Chagas Durculino dos Santos	00360.000296/2010-50	GN - I	8,50	3,7	36
6	Válber Oliveira da Silva	00360.001707/2008-18	MAR - XI	10,80	12,8	60
7	Válber Oliveira da Silva	00360.009523/2008-98	MAR - 36	11,00	12,0	60
8	Edmilton dos Santos	00360.000295/2010-13	N Srª APARECIDA	10,40	3,5	64
9	Sylvio José Soares Bastos	00360.000299/2010-93	SYLVANA	13,60	19,9	120

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 135, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Transfere processos da 12ª Junta de Recursos localizada no Rio de Janeiro, para a 27ª Junta de Recursos localizada no Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários nos processos administrativos de benefícios instaurados no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 3.000 (três mil) processos de benefícios, que não tratem de matéria médica, existentes na 12ª Junta de Recursos do Rio de Janeiro, instalada na cidade do Rio de Janeiro, para a 27ª Junta de Recursos do Rio Grande do Norte, instalada em Natal/RN.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 27ª Junta de Recursos do Rio Grande do Norte, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 4º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 30000.011627/79, , às fls. sob o comando nº 335245767 e juntada nº 339116310, resolve:

Nº 244 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 1º; 3º (itens 24 e 26); 4º; 7º e 33 do Regulamento do Plano SINPRORS Previdência, CNPB nº 2008.0018-65, administrado pela ELETRO-CEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004344/1993, comando nº 336744255 e juntada nº 339861692, resolve:

Nº 245 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Gebsa-prev - Sociedade de Previdência Privada e a Efficient Lighting Products Indústria e Comércio de Lâmpadas Ltda. na condição de

Patrocinadora do Plano de Aposentadoria da GEBSA-PREV- CNPB nº 1993.0034-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/1979, comando nº 338509572 e juntada nº 339753337, resolve:

Nº 246 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e a Associação Beneficente dos Aposentados da Copene/Braskem - ABACO/POLO na condição de Instituidora do Plano ANAPARPREV - CNPB nº 2008.0008-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 24000.000165/93, sob o comando nº 339282486, resolve:

Nº 247 - Art. 1º Cancelar o Plano de Aposentadoria Stora Enso Prev - CNPB nº 2007.0016-83, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 1.368, de 06 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 08 de agosto de 2007, seção 1, página 65.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 2007.0016-83 do Plano de Aposentadoria Stora Enso Prev administrado pela MULTIPLA - Multiempresas de Previdência Complementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.970, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009 (*)

Institui a Rede de Escolas Técnicas do SUS e dispõe sobre as diretrizes para a sua organização

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição, que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e Considerando a necessidade de fortalecimento da educação profissional em saúde, tendo em vista o atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a pactuação em reunião da Comissão Intergestores Tripartite de 24 de setembro de 2009; resolve:

Art. 1º Instituir a Rede de Escolas Técnicas e Centros Formadores vinculados às instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde - RETSUS, com os seguintes objetivos:

- I - compartilhar informações e conhecimentos;
- II - buscar soluções para problemas de interesse comum;
- III - difundir metodologias e outros recursos tecnológicos destinados à melhoria das atividades de ensino, pesquisa e cooperação técnica, tendo em vista a implementação de políticas de educação profissional em saúde, prioritariamente para os trabalhadores do SUS; e

IV - promover a articulação das instituições de educação profissional em saúde no país, para ampliar sua capacidade de atuação em sintonia com as necessidades ou demandas do SUS.

Art. 2º Compõem a Rede de Escolas Técnicas do SUS as instituições relacionadas no Anexo a esta Portaria - Quadro das Escolas Técnicas e Centros Formadores do SUS, que têm as seguintes características:

- I - Quanto à gestão:
 - a) descentralização curricular
 - b) processo administrativo centralizado
 - c) atuação multiprofissional
 - II - Quanto ao modelo pedagógico:
 - a) eixo metodológico que contemple a integração ensino-serviço;
 - b) adequação do currículo ao contexto regional
 - c) utilização pedagógica dos espaços de trabalho
 - d) avaliação de desempenho com supervisão e acompanhamento pedagógico
 - e) docência exercida no campo de trabalho por profissional de nível superior qualificado pedagogicamente
 - f) princípios e diretrizes do SUS como norteadores dos planos de cursos.
- Parágrafo único. Poderão ser admitidas, na RETSUS, outras instituições públicas formadoras, mediante aprovação da Comissão Intergestores Bipartite, obedecendo aos seguintes critérios:
- I - ser pública,
 - II - estar vinculada à gestão do SUS, seja com vínculo direto com a SES ou a SMS ou co-gestão;
 - III - ser legalmente criada, o que deve ser comprovado mediante lei ou decreto de criação da escola;

IV - estar autorizada pelo sistema formal de ensino, o que deve ser comprovado mediante resolução do Conselho Estadual de Educação. Para se manter na Rede, a escola deverá também apresentar ato de reconhecimento, de acordo com a periodicidade determinada pela Legislação Educacional Estadual,

V - ser referendada pelo CGR ou CIB, segundo área de abrangência, devendo ser comprovada em ata que indique suas fontes de financiamento,

VI - ter como eixo orientador do projeto político-pedagógico os princípios do SUS, tomando por base a integração ensino-serviço-comunidade;

VII - comprovar, pelo Regimento Interno, possuir as características inerentes às Escolas Técnicas do SUS - ETSUS.

Art. 3º O funcionamento da RETSUS contará com a seguinte estrutura:

I - Comissão Geral de Coordenação que fará a condução político-administrativa da RETSUS, inclusive com a aprovação e o acompanhamento de seu Plano de Trabalho Anual; e

II - Secretaria Técnica, indicada pela Comissão Geral de Coordenação, fará o apoio técnico e administrativo para o funcionamento da RETSUS, inclusive para a elaboração e implementação de seu Plano Anual de Trabalho.

§ 1º Comissão Geral de Coordenação da RETSUS será constituída por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e instituições:

I - Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde do Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES - do Ministério da Saúde - MS,

II - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS,

III - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS,

IV - Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS/Representação do Brasil, e,

V - Representante das Escolas Técnicas do SUS - ETSUS de cada uma das cinco regiões brasileiras;

§ 2º A Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde do DEGES/SGTES/MS coordenará a Comissão Geral de Coordenação da RETSUS.

Art. 4º O Ministério da Saúde, por intermédio da Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde do DEGES/SGTES/MS, bem como os Estados e os Municípios que possuem ETSUS na sua estrutura organizacional, apoiarão a RETSUS com recursos técnicos e financeiros necessários para a efetiva execução do Plano de Trabalho Anual.

Parágrafo único. A OPAS contribuirá para a execução do Plano de Trabalho acima referido, conforme o estabelecido na programação de cooperação técnica da Representação do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2009, Seção 1, página 48.

ANEXO

Quadro das Escolas Técnicas e Centros Formadores do SUS.

AC	Escola Técnica em Saúde Maria Moreira da Rocha
AL	Escola Técnica de Saúde Profª Valéria Hora
AM	Escola de Formação Profissional Enfermeira Sanitarista Francisca Saavedra
BA	Escola de Formação Técnica em Saúde Prof. Jorge Novis

CE	Escola de Saúde Pública do Ceará
DF	Escola Técnica de Saúde de Brasília
ES	Núcleo de Educação e Formação em Saúde
GO	Centro de Educação Profissional de Saúde do Estado de Goiás
MA	Escola Técnica do SUS Drª Maria Nazareth Ramos de Neiva
MG	Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais
MG	Escola Técnica de Saúde da Unimontes
MS	Escola Técnica do SUS Profª Ena de Araújo Galvão
MT	Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
PA	Escola Técnica do SUS
PB	Centro Formador de Recursos Humanos
PE	Escola Técnica de Saúde Pública de Pernambuco
PI	Centro Estadual de Educação Profissional em Saúde Monsenhor José Luiz Barbosa Cor- tez
PR	Centro Formador de RH Caetano Munhoz da Rocha
RJ	Escola de Formação Técnica em Saúde Enfermeira Izabel dos Santos

RJ	Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio
RN	Centro de Formação de Pessoal para os Serviços de Saúde Dr Manoel da Costa Souza
RO	Centro de Educação Técnico-Profissional da Área de Saúde de Rondônia
RR	Escola Técnica de Saúde do SUS em Roraima
RS	Escola Estadual de Educação Profissional em Saúde do Rio Grande do Sul
SC	Escola de Formação em Saúde/EFOS
SC	Escola Técnica de Saúde de Blumenau
SE	Escola Técnica de Saúde do SUS em Sergipe
SP	Centro Formador de Osasco
SP	Centro Formador de Pessoal de Nível Médio para Área da Saúde de São Paulo
SP	Centro Formador de Pessoal para a Saúde - Franco da Rocha-
SP	Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Araraquara
SP	Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Assis
SP	Centro Formador de RH de Pessoal de Nível Médio para a Saúde
SP	Escola Técnica do Sistema Único de Saúde de São Paulo
TO	Escola Técnica de Saúde do Tocantins

PORTARIA Nº 760, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Define os valores, a serem alocados ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde no Bloco de Vigilância em Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao financiamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza Pandêmica (H1N1) 2009.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.301/GM, de 24 de dezembro de 2009, que altera os valores dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde relativos à Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza Pandêmica (H1N1) 2009;

Considerando a Medida Provisória nº 486, de 30 de março de 2010, que abre crédito extraordinário em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de 1.429.428.268,00;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) de cada Estado, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a esta Portaria, os valores, a serem alocados ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde no Bloco de Vigilância em Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao financiamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza Pandêmica (H1N1) 2009, a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite de cada Estado.

§ 1º As Comissões Intergestores Bipartite terão prazo até o dia 23 de abril de 2010 para envio da informação sobre o montante de recursos a serem alocados a cada Município para posterior publicação de portaria autorizando o repasse financeiro.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior inviabilizará o repasse de recursos aos Municípios.

Art. 2º Os créditos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Valor (R\$)
Acre	347.578,44
Alagoas	833.135,00
Amapá	305.829,06
Amazonas	1.839.762,24
Bahia	4.075.959,54
Ceará	2.289.974,89
Distrito Federal	432.240,73
Espírito Santo	954.747,26
Goiás	1.665.727,10
Maranhão	3.083.642,97
Mato Grosso	1.564.908,15
Mato Grosso do Sul	684.242,64
Minas Gerais	5.360.301,01
Pará	3.641.571,20
Paraíba	1.019.772,33
Paraná	1.621.963,87
Pernambuco	2.410.649,48
Piauí	841.188,30
Rio de Janeiro	4.114.524,12
Rio Grande do Norte	855.828,37
Rio Grande do Sul	1.599.478,45
Rondonia	768.288,94
Roraima	279.695,79
Santa Catarina	941.259,34
São Paulo	6.454.341,78
Sergipe	542.168,53
Tocantins	637.728,20
TOTAL	49.166.507,72

PORTARIA Nº 761, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Suspende o credenciamento de 46 Municípios, ao incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, a partir da competência fevereiro de 2010.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o estabelecido pela Portaria nº 154/GM, de 24 de janeiro de 2008, bem como as metas físico-financeiras estaduais; e

Considerando a Portaria nº 847/GM, de 30 de abril de 2009, que estabelece prazo para que os Municípios com Núcleos de Apoio à Saúde da Família credenciados informem sua implantação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento de 46 Municípios, ao incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, a partir da competência fevereiro de 2010, conforme tabela a seguir.

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO
AC	1200401	RIO BRANCO
AL	2707701	RIO LARGO
AM	1300706	BOCA DO ACRE
AM	1302504	MANACAPURU
BA	2906873	CAPIM GROSSO
MA	2105500	JOAO LISBOA
MA	2111300	SAO LUIS
MG	3118304	CONSELHEIRO LAFAIETE
MG	3133808	ITAUNA
MG	3139201	MALACACHETA
MG	3146305	PADRE PARAISO
MG	3168705	TIMOTEIO
MT	5100409	ALTO GARCAS
PA	1502202	CAPANEMA
PA	1505908	PORTO DE MOZ
PA	1506203	SALINOPOLIS
PA	1506559	SANTA LUZIA DO PARA
PE	2606408	GRAVATA
PE	2611606	RECIFE
PR	4103602	CAMBARA
PR	4104303	CAMPO MOURAO
PR	4105508	CIANORTE
PR	4117305	ORTIGUEIRA
RJ	3301306	CASIMIRO DE ABREU
RJ	3303856	PATY DO ALFERES
RJ	3305208	SAO PEDRO DA ALDEIA
RN	2401453	BARAUNA
RO	1100189	PIMENTA BUENO
RS	4300604	ALVORADA
RS	4303103	CACHOEIRINHA
RS	4303905	CAMPO BOM
RS	4304705	CARAZINHO
RS	4314902	PORTO ALEGRE
RS	4318200	SAO FRANCISCO DE PAULA
RS	4320008	SAPUCAIA DO SUL
SC	4201406	ARARANGUA
SC	4204202	CHAPECO
SC	4210100	MAFRA
SC	4211900	PALHOCA
SE	2807402	TOBIAS BARRETO
SP	3509700	CAMPOS DO JORDAO
SP	3515509	FERNANDOPOLIS
SP	3524808	JALES
SP	3528403	MAIRINQUE
SP	3549102	SAO JOAO DA BOA VISTA
SP	3554102	TAUBATE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



PORTARIA Nº 762, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), para ações contingenciais no enfrentamento do controle da doença meningocócica e dá providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), de cada Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia, a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), que será pago em uma única parcela na competência abril de 2010.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo para ações contingenciais no enfrentamento do controle da doença meningocócica.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desse valor para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 775, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Londrina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício nº 953, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade, do Estado do Paraná e do Município de Londrina.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0041 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de abril de 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de portaria que aprova as Diretrizes Nacionais para biorrepositórios e biobancos de material biológico humano com finalidade de pesquisa.

Nº 12 - O texto em apreço encontrará-se disponível, também, no seguinte endereço da Internet: www.saude.gov.br/consultapublica.

A relevância da matéria recomenda-se a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas, do dia 3 de maio até o dia 31 de maio de 2010, ao Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, Bloco G, 8º andar, sala 843, Brasília-DF, CEP 70.058-900, com a indicação "Sugestões à minuta de portaria que aprova as Diretrizes Nacionais para biorrepositórios e biobancos de material biológico humano com finalidade de pesquisa.", ou pelo e-mail: portaria.biobancos@saude.gov.br.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PORTARIA Nº

Aprova as Diretrizes Nacionais para biorrepositórios e biobancos de material biológico humano com finalidade de pesquisa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras disposições, institui os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), dos quais a universalidade de acesso aos serviços de saúde, a integralidade de assistência, a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral, a igualdade da assistência à saúde e o direito à informação;

Considerando o disposto no Código de Nuremberg, de 1947; na Declaração dos Direitos Humanos, de 1948; na Declaração de Helsinque, de 1964; nas Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Seres Humanos (CIOMS/OMS), de 1982 e posteriores; nas Recomendações da Organização Mundial da Saúde sobre Padrões Técnicos Comuns Mínimos e Protocolos para Centros de Recursos Biológicos (OMS/IARC), de 2007; e na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, de 2005;

Considerando a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvem organismos geneticamente modificados e seus derivados, e o uso de células-tronco embrionárias;

Considerando a Resolução nº 358/05, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

Considerando a Resolução nº 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos; a Resolução nº 292/99, do Conselho Nacional de Saúde, que regulamenta a área temática especial "pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessa de material biológico para o exterior"; a Resolução nº 340/04, do Conselho Nacional de Saúde, que regulamenta "Pesquisas da Área Temática Especial de Genética Humana"; e em especial, aquelas que regulamentam o armazenamento e a utilização de material biológico humano no âmbito de projetos de pesquisa;

Considerando a RDC nº 306/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que versa sobre regulamentação técnica para o gerenciamento de resíduos e serviços de saúde;

Considerando os princípios bioéticos da dignidade humana, do respeito à pessoa, da beneficência, da justiça e da precaução;

Considerando que o ser humano é pessoa ou único animal pensante, livre e autônomo e, como tal, permanece sempre senhor exclusivo e incondicional de todos os seus órgãos e produtos biológicos que não poderão ser usados sem seu consentimento expresso; e

Considerando a importância da formação de biorrepositórios e biobancos com material biológico humano nas atividades de pesquisa e desenvolvimento das ciências da saúde, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Nacionais para biorrepositórios e biobancos de material biológico humano com finalidade de pesquisa.

Art. 2º As presentes diretrizes visam estabelecer princípios de conduta e funcionamento de biorrepositórios e biobancos de material biológico humano para fins de pesquisa, bem como dos dados clínicos e epidemiológicos associados às amostras provenientes de atividades vinculadas à assistência ou pesquisa, além de garantir padrões éticos e legais dos procedimentos em relação à sua utilização.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considerar-se-á:

I - biobanco: uma coleção organizada de material biológico humano e informações associadas, coletados prospectivamente e armazenados para fins específicos de pesquisa conforme regulamento ou normas técnicas, éticas e operacionais pré-definidas, sendo uma atividade institucional sem fins comerciais dos materiais armazenados;

II - biorrepositório: uma organização formal ou coleção informal de materiais biológicos humanos obtidos e armazenados ao longo do desenvolvimento de um projeto de pesquisa específico, sob custódia do pesquisador;

III - material biológico humano: toda matéria retirada de ser humano, tais como tecidos e fluidos corporais, bem como seus componentes e derivados;

IV - amostra biológica ou espécime: porção representativa de um material biológico humano, como órgãos, tecidos, fluidos corporais, obtida em um determinado momento, para fins de preservação e utilização em projetos de pesquisa;

V - Consentimento Livre Esclarecido: anuência do sujeito da pesquisa ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após explicação completa e pormenorizada sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que essa possa acarretar, confirmado pela assinatura ou impressão datiloscópica em Termo de Consentimento, autorizando sua participação voluntária na pesquisa;

VI - instituição de pesquisa: organização pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada à realização de pesquisa científica.

VII - pesquisador responsável: pessoa responsável pela coordenação e realização da pesquisa e pela integridade e bem-estar dos sujeitos da pesquisa;

VIII - pesquisa envolvendo seres humanos: pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais;

IX - sujeito da pesquisa: participante pesquisado(a), individual ou coletivamente, de caráter voluntário, vedada qualquer forma de remuneração;

X - Comitê de Ética em Pesquisa (CEP): colegiado interdisciplinar e independente, com múnus público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade, e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos;

XI - atenção à saúde: processo que envolve o cuidado com a saúde do ser humano, incluindo ações e serviços de promoção, prevenção, reabilitação e tratamento de doenças;

XII - Protocolo de Desenvolvimento: documento contemplando a constituição de um biobanco, seus aspectos fundamentais, possíveis formas de termos de consentimento livre e esclarecido a serem utilizadas, informações relativas ao sujeito e às regras de coleta, processamento, armazenamento, controle de qualidade, transporte, disponibilização e utilização de material biológico humano, bem como as instâncias responsáveis;

XIII - Protocolo de Pesquisa: documento contemplando a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais, informações relativas ao sujeito da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e às instâncias responsáveis; e

XIV - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) instância colegiada de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde, a qual tem como atribuição o exame dos aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, bem como a adequação às normas que lhe forem afins.

CAPÍTULO II
DOS TERMOS DE CONSENTIMENTO

Art. 4º A permissão para a coleta, armazenamento e guarda de material biológico humano em biobancos ocorrerá por meio de Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) para guarda de material biológico humano ou por meio da aplicação do Termo disposto no art. 5º desta Portaria.

Art. 5º A permissão para utilização de material biológico humano em biobancos necessitará de TCLE para uso de amostra biológica humana com finalidade de pesquisa.

§ 1º O TCLE referido no caput do artigo deverá conter as seguintes possibilidades excludentes entre si:

I - cessão da amostra com manifestação expressa da necessidade de novo consentimento a cada pesquisa; ou

II - cessão da amostra com dispensa expressa de novo consentimento a cada pesquisa.

§ 2º O cedente deverá manifestar-se de forma expressa no TCLE, a respeito dos direitos sobre o material biológico armazenado, aos sucessores ou a quem de direito, em caso de óbito ou condição incapacitante.

§ 3º O acesso aos resultados gerados e às orientações quanto a suas implicações, incluindo o aconselhamento genético quando aplicável, deverá ser garantido a qualquer tempo.

Art. 6º O TCLE para uso de amostra biológica humana em biorrepositórios deverá ser específico para cada projeto conforme o que preconizam as resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Parágrafo único. O Termo previsto no caput do artigo poderá conter permissão para transferência do material biológico humano para Biobanco.

Art. 7º A retirada do consentimento de guarda da amostra biológica humana em biorrepositório ou biobanco pelo sujeito da pesquisa ou seu representante legal dar-se-á a qualquer tempo, com validade a partir da data da decisão tomada.

Parágrafo único. A manifestação da vontade de retirada do consentimento dar-se-á, preferencialmente, por meio de documento assinado pelo sujeito da pesquisa ou seu representante legal.

CAPÍTULO III
DO BIOBANCO E DO BIORREPOSITÓRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 8º Os sujeitos da pesquisa terão direito:

I - ao acesso a sua informação pessoal, incorporada ou não a base de dados e de forma gratuita;

II - de receber ou não informações sobre a sua saúde, conforme manifestação de sua vontade;

III - de conhecer ou não os seus dados genéticos, conforme manifestação de sua vontade;

IV - ao aconselhamento genético, quando aplicável;

V - ao anonimato;

VI - de não ser discriminados; e

VII - de retirar o consentimento a qualquer tempo.

Art. 9º Caberá ao pesquisador e à instituição responsáveis a proteção dos direitos dos sujeitos da pesquisa, a privacidade e confidencialidade dos dados, bem como a conservação e a integridade das coleções de material biológico humano.

Art. 10. Os regulamentos institucionais sobre o funcionamento dos biobancos e biorrepositórios atenderão às normas, regulamentos e procedimentos operacionais padrão aplicáveis à coleta, processamento, armazenamento, controle de qualidade, transporte, disponibilização e utilização de material biológico humano.

§ 1º Compete ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) credenciado ao sistema CEP/CONEP apreciar os regulamentos previstos no caput do artigo.

§ 2º Os regulamentos institucionais deverão prever políticas de segurança para os sistemas de acesso às amostras depositadas nos biobancos e biorrepositórios, e às informações associadas, com níveis de permissão diferenciados e formas de preservar a não identificação do sujeito da pesquisa e do material biológico humano por pessoal não autorizado, por meio de processos de codificação e decodificação adequados.

§ 3º Os biorrepositórios e os biobancos deverão adotar um conjunto de práticas, equipamentos e instalações voltadas à prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção e ensino, visando à saúde humana, à preservação do ambiente e à qualidade dos resultados.

Art. 11. No caso de armazenamento ou transferência do material biológico humano de biorrepositório ou biobanco para o exterior, obedecer-se-á à legislação vigente para a remessa de material para o exterior e às normas pertinentes do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 12. Será vedada, nos termos da legislação vigente, a utilização comercial e o patenteamento de material biológico humano armazenado em biobancos e biorrepositórios.

Art. 13. O patrimônio genético humano não é suscetível a qualquer patenteamento.

Art. 14. As atividades dos biobancos e biorrepositórios deverão prever o retorno dos benefícios à sociedade.

Art. 15. A obtenção e uso de material biológico humano não poderá sobrepor os procedimentos de atenção à saúde, cabendo a manipulação somente do material excedente.

Parágrafo único. A coleta será realizada, sempre que possível, de forma conjunta com os procedimentos necessários para o tratamento do sujeito da pesquisa, salvo quando se tratar de coleta prospectiva para fins de pesquisa aprovada previamente pelo CEP e, quando for o caso, pela CONEP.

Seção II

Do Biorrepositório

Art. 16. O recrutamento do sujeito da pesquisa, a coleta, o processamento, o armazenamento e a utilização do material biológico humano deverão estar vinculados a um projeto de pesquisa previamente aprovado pelo CEP e, quando for o caso, pela CONEP.

Art. 17. O material biológico humano poderá ser coletado e armazenado em biorrepositório somente mediante a anuência prévia, via TCLE, de acordo com as normativas vigentes do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Para o uso de material biológico humano armazenado em biorrepositórios, a cada nova pesquisa, o sujeito deverá ser contactado, consentir via TCLE específico e, nos casos de impossibilidade, falecimento ou tentativas de contato sem sucesso, caberá ao CEP analisar a isenção da sua obtenção.

Art. 18. O compartilhamento de amostras biológicas humanas e informações associadas entre instituições parceiras em projeto de pesquisa seguirão as normativas vigentes de transporte, processamento e utilização do material biológico humano aplicável à espécie.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa que previrem compartilhamento de amostras detalharão a forma de operacionalização do transporte, processamento e utilização do material biológico humano mediante aprovação dos CEPs envolvidos.

Art. 19. A transferência do material biológico humano para biorrepositório ou biobanco de outra instituição dependerá da aprovação dos CEPs e das instituições envolvidas.

Art. 20. A propriedade do material biológico humano é do sujeito da pesquisa, cabendo à instituição sua guarda e ao pesquisador, seu gerenciamento.

Art. 21. O prazo de armazenamento do material biológico humano seguirá as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e, ao final do período de desenvolvimento do projeto de pesquisa, esse material poderá ser:

I - descartado: conforme orientação do Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos e serviços de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e de acordo com os princípios do respeito à pessoa, privacidade e confidencialidade;

II - armazenado: em conformidade com as normas pertinentes do Conselho Nacional de Saúde;

III - transferido: formalmente para outro biorrepositório ou biobanco, mediante aprovação das instituições envolvidas e do sistema CEP/CONEP.

Seção III

Do Biobanco

Art. 22. A constituição do biobanco implicará a submissão de um Protocolo de Desenvolvimento à análise do CEP institucional e, quando aprovado, à análise e parecer final da CONEP.

Parágrafo único. O Protocolo de Desenvolvimento a ser submetido a análise poderá ser apreciado somente se estiver instruído segundo as normativas do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 23. A coleta, o armazenamento e a guarda de material biológico humano para constituir biobanco deverão pressupor a anuência do sujeito via TCLE, o mesmo se aplicando à sua utilização para fins de pesquisa, nos termos do art. 5º desta Portaria.

Art. 24. No caso de sujeito da pesquisa falecido, o consentimento informado deverá ser assinado pelo representante legal que assumiu a guarda de seu material.

Parágrafo único. Quando fundamentada a impossibilidade de contato com o sujeito da pesquisa que optou pelo novo consentimento, caberá ao CEP apreciar o projeto de pesquisa e autorizar ou não o uso do material biológico humano armazenado.

Art. 25. A propriedade do material biológico humano é do sujeito da pesquisa, cabendo à instituição sua guarda e seu gerenciamento.

Art. 26. O prazo de armazenamento em biobanco é indeterminado.

Parágrafo único. A cada dez anos, o responsável pelo Biobanco deverá apresentar relatório de atividades ao sistema CEP/CONEP, constando os projetos que fizeram uso das amostras armazenadas no período.

Art. 27. O compartilhamento de amostras biológicas humanas e informações associadas entre biobancos de instituições parceiras seguirão as normativas vigentes de transporte, processamento e utilização do material biológico humano aplicável à espécie.

Art. 28. A transferência do material biológico humano para biobanco de outra instituição dependerá da aprovação dos CEPs e das instituições envolvidas.

Art. 29. O descarte do material biológico humano poderá ocorrer:

I - pela retirada do consentimento do sujeito;

II - devido à inadequação da amostra por critérios de qualidade;

III - por decisão da instituição; e

IV - como decorrência da dissolução do biobanco.

§ 1º Na hipótese prevista nos incisos III e IV, dever-se-á prever a retomada do material biológico do setor competente da mesma instituição, com vistas à utilização em atividades de assistência ou diagnóstico complementar, quando for o caso.

§ 2º Na hipótese prevista nos incisos III e IV, as justificativas para a dissolução do Biobanco deverão ser encaminhadas ao sistema CEP/ CONEP para apreciação.

§ 3º Na hipótese prevista nos incisos III e IV, será necessária a formalização do oferecimento do material biológico humano a, no mínimo, duas instituições públicas de pesquisa e, somente após negativa documentada dessas instituições, o descarte poderá ser executado conforme orientações do Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos e serviços de saúde da ANVISA, e de acordo com os princípios do respeito à pessoa, privacidade e confidencialidade.

Art. 30. O Biobanco deverá ter normas, regulamentos e procedimentos operacionais padrão para seu funcionamento, elaborados pela instituição depositária.

Art. 31. Os biobancos devem estar credenciados no sistema CEP/CONEP e estarão sujeitos a inspeção sanitária.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os biobancos constituídos a partir da data de publicação desta Portaria deverão estar adequados a ela.

Art. 33. Os biobancos constituídos anteriormente deverão adequar-se a estas diretrizes no prazo de um ano, contado a partir da data de publicação da Portaria.

Parágrafo único. A regularização prevista no caput do artigo será objeto de análise e aprovação do sistema CEP/CONEP, devendo ser requisitada pelo responsável técnico do biobanco.

Art. 34. Deverão ser consideradas, também, as normas da ANVISA e as Resoluções do CNS sobre material biológico humano.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 106, DE 6 DE ABRIL DE 2010

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 1º, da Portaria GM/MS nº 686, de 29 de março de 2010, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do Processo nº 25000.034172/2010-98, resolve:

Art. 1º- Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.017, de 12.08.09 (LDO-2010), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.214, de 26.1.2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	Seguridade Social R\$ 1,00	
						VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						17.435.000	17.435.000
36901						17.435.000	17.435.000
10.128.1436.8612						100.000	100.000
10.128.1436.8612.0016						100.000	100.000
	9999	3	3	99	153	100.000	100.000
	9999	3	3	30	153	100.000	100.000

10.301.1214.8581								2.680.000	2.680.000
10.301.1214.8581.0016								180.000	180.000
	9999	4	4	99	153			180.000	180.000
	9999	4	4	40	153			180.000	180.000
10.301.1214.8581.0016								300.000	300.000
	9999	4	4	99	153			300.000	300.000
	9999	4	4	40	153			300.000	300.000
10.301.1214.8581.0016								300.000	300.000
	9999	4	4	99	153			300.000	300.000
	9999	4	4	30	153			300.000	300.000
10.301.1214.8581.0016								150.000	150.000
	9999	4	4	99	153			150.000	150.000
	9999	4	4	40	153			150.000	150.000
10.301.1214.8581.0016								350.000	350.000
	9999	4	4	99	153			350.000	350.000
	9999	4	4	30	153			350.000	350.000
10.301.1214.8581.0016								300.000	300.000
	9999	4	4	99	153			300.000	300.000
	9999	4	4	40	153			300.000	300.000
10.301.1214.8581.0026								100.000	100.000



	9999	4	4	40	153		100.000
	9999	4	4	30	153	100.000	100.000
10.301.1214.8581.0035						1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	99	153	1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	40	153	1.000.000	1.000.000
10.302.1220.4525						1.575.000	1.575.000
10.302.1220.4525.0026						500.000	500.000
	9999	3	3	99	153	500.000	500.000
	9999	3	3	50	153		
10.302.1220.4525.0031						450.000	450.000
	9999	3	3	99	153	450.000	450.000
	9999	3	3	40	153		
10.302.1220.4525.0031						475.000	475.000
	9999	3	3	99	153	475.000	475.000
	9999	3	3	50	153		
10.302.1220.4525.0035						150.000	150.000
	9999	3	3	99	153	150.000	150.000
	9999	3	3	40	153		
10.302.1220.8535						11.980.000	11.980.000
10.302.1220.8535.0011						2.000.000	2.000.000
	9999	4	4	99	153	2.000.000	2.000.000
	9999	4	4	70	153		
10.302.1220.8535.0031						700.000	700.000
	9999	4	4	99	153	700.000	700.000
	9999	4	4	50	153		
10.302.1220.8535.0031						250.000	250.000
	9999	4	4	99	153	250.000	250.000
	9999	4	4	40	153		
10.302.1220.8535.0031						600.000	600.000
	9999	4	4	99	153	600.000	600.000
	9999	4	4	40	153		
10.302.1220.8535.0032						230.000	230.000
	9999	4	4	50	153	230.000	230.000
	9999	4	4	40	153		
10.302.1220.8535.0032						650.000	650.000
	9999	4	4	99	153	650.000	650.000
	9999	4	4	40	153		
10.302.1220.8535.0032						850.000	850.000
	9999	4	4	99	153	850.000	850.000
	9999	4	4	50	153		
10.302.1220.8535.0035						100.000	100.000
	9999	3	3	71	153	100.000	100.000
	9999	3	3	70	153		
10.302.1220.8535.0035						950.000	950.000
	9999	4	4	30	153	950.000	950.000
	9999	4	4	40	153		
10.302.1220.8535.0035						5.400.000	5.400.000
	9999	4	4	99	153	5.400.000	5.400.000
	9999	4	4	50	153		
10.302.1220.8535.0638						250.000	250.000
	9999	4	4	50	153	250.000	250.000
	9999	4	4	30	153		
10.303.1293.20AE						400.000	400.000
10.303.1293.20AE.0026						400.000	400.000
	9999	3	3	99	153	400.000	400.000
	9999	3	3	50	153		
10.303.1293.4368						500.000	500.000
10.303.1293.4368.0031						500.000	500.000
	9999	3	3	99	153	500.000	500.000
	9999	3	3	50	153		
10.364.1436.8628						200.000	200.000
10.364.1436.8628.0016						100.000	100.000

	9999	3	3	99	153		100.000
	9999	3	3	30	153	100.000	100.000
10.364.1436.8628.0016						100.000	100.000
	9999	4	4	99	153	100.000	100.000
	9999	4	4	30	153		

DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE MARÇO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.128251/2008-44, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 352.319,48 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.305.1444.6185.0001, 10.305.1444.6235.0001, 10.305.1444.6842.0001, 10.305.1444.6185.0001, Natureza de Despesas 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2010NC000786, para o fim de descentralização à FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 438/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 21/10/2008, sendo R\$ 351.970,96 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos) a título de Despesas Correntes e R\$ 348,52 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de março de 2010, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	Nº de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do Débito
24449225/0001-98	1041593	60	R\$ 131.977,39	Ressarcimento ao SUS
32292815/0001-88	1084057	6	R\$ 3.289,98	Ressarcimento ao SUS
00719945/001-68	963710	58	R\$ 87.615,99	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, os demonstrativos dos parcelamentos deferidos

MAURICIO CESCHIN

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 248ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº 33902.156635/2005-79
Operadora: Sociedade Beneficente União Operária de Araquara

Registro: 343811
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 248ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.009405/2004-31
Operadora: Uniclínicas de Anápolis Ltda
Registro: 380563
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-FIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 248ª Reunião de

Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.185293/2004-13

Operadora: AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA

Registro: 300080

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 248ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.095029/2004-99

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca

Registro: 315893

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 248ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.232350/2002-07

Operadora: SAÚDE CEAM S/C LTDA

Registro: 311472

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 248ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.009308/2004-48

Operadora: Unimed Betim Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 361518

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 248ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.156700/2005-66

Operadora: Unimed Centro Sul Fluminense - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 320897

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 248ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.008991/2004-04

Operadora: Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 33662

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 248ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.281012/2005-33

Operadora: Unimed Poços de Caldas - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 316148

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2497, de 3 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.004466/2004-10

Operadora: Medial Saúde S/A

Reg. ANS nº: 302872

Beneficiário: P.A.M.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2560, de 18 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.053371/2001-79

Operadora: Porto Seguro - Seguro Saúde S.A.

Reg. ANS nº: 000582

Auto de Infração n.º 658 de 1/6/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém reduzindo o valor da multa para o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 71 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2612, de 29 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.207857/2003-03

Operadora: Pró-Saúde Assistência Médica S/C Ltda.

Reg. ANS nº: 312029

Auto de Infração n.º 14621 de 29/7/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS, que fixou multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2311, de 2 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.146908/2004-96

Operadora: Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 382876

Beneficiário: J.G.C.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

O Diretor Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada os seguintes processos administrativos:

Processos nºs: 33902.047946/2010-13; 33902.047951/2010-18; 33902.047957/2010-95; 33902.047961/2010-53; 33902.047965/2010-31; 33902.047954/2010-51.

Operadora: APUB-SSIND- ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA

Registro ANS: 343129

DECISÃO: deferido o pleito a fim de se promover o levantamento parcial e imediato da indisponibilidade das contas correntes abaixo relacionadas apenas no que se refere aos valores depositados a título de natureza alimentar.

REQUERENTE	CONTA CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	RUBRICA
ISRAEL DE OLIVEIRA PINHEIRO	654.307-3	3457-6	Banco do Brasil	Proventos - UFBA
ELENA RODRIGUES DOS SANTOS	683.351-9	4870-4	Banco do Brasil	Remuneração/ proventos - UFBA/FUN-CEB
JOVIANO SOARES DE CARVALHO NETO	643.525-4	3457-6	Banco do Brasil	Proventos -UFBA
JOSÉ ALBERTO MARTINS DA MATTA	646.268-5	1875-9	Banco do Brasil	Proventos -UFBA
RICARDO FERNANDES CARVALHO	804.089-3 51.854-9	3457-6 3457-6	Banco do Brasil Banco do Brasil	Proventos -UFBA e "recebimento de fornecedor" -FAPESEB
ELVIRA BARBOSA QUADROS CORTES	648.223-6	4870-4	Banco do Brasil	Remuneração/proventos - UFBA/GEBA e verbas salariais decorrentes de decisão judicial (processo nº 001.89.2794-01 - TRT5ª)



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 248ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2010, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Indeferidos à unanimidade dos votantes os recursos interpostos pelas operadoras a seguir em relação aos resultados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS, de 2008, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS
33902.151657/2009-76	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.	326933
33902.151408/2009-81	FUNDAÇÃO AFFEMG ASSISTÊNCIA SAÚDE - FUNDAFFEMG	315567
33902.151700/2009-01	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA LTDA.	365297
33902.151432/2009-10	DENTAL GOLD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	300730
33902.151403/2009-58	UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	370070
33902.151682/2009-50	UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	357715
33902.151472/2009-61	UNIMED PAULISTANA - SOC. COOP. TRABALHO MÉDICO	301337
33902.151765/2009-49	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA.	411213
33902.151670/2009-25	AGEMED SAÚDE S/A	339601
33902.151402/2009-11	ASSOC. BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO	314218
33902.151442/2009-55	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	326500
33902.151480/2009-16	UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	354325
33902.151663/2009-23	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA.	325236
33902.151507/2009-62	ARCADA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	415677

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.515, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: SISTEMA DE IMPLANTES NACIONAIS E DE PROTESES COMERCIO LTDA	C.N.P.J.: 71.676.803/0001-09
Expediente: 111109/10-4	
Endereço: RUA MARQUES DE MARICÁ	
Nº. 1230 Complemento:	
Bairro: SACOMÁ	CEP: 04.252-000
Município: SÃO PAULO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 102.723-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos: Produtos médicos nacionais, devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 63, de 05 de abril de 2010, Seção 1, pág. 82, e em Suplemento pág. 04.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.581, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento nº:1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.582, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.583, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da Resolução - RDC nº 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.584, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.585, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.586, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Hipolabor Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 19.570.720/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.343-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.587, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da Resolução - RDC nº 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.588, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.589, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.590, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.591, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

#TEX O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.592, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.593, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.594, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo

Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.595, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.596, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.597, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão da Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.598, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.601, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa AG-FA GEVAERT DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 00.980.360/0001-05 e Autorização de Funcionamento n.º: 103.700-6;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.602, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.603, DE 8 DE ABRIL DE 201(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.604, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.605, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.606, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.607, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.608, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria n.º 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.609, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria n.º 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.610, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria n.º 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.611, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.612, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.613, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.614, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.615, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.616, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.617, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.618, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa MULTIQUEMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ n.º 03.377.337/0001-00 e Autorização de Funcionamento n.º: 302.599-9;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.619, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE n.º 1.069, de 11 de março de 2010, quanto a Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação referente à empresa Boston Scientific Ireland Limited (Fabricante), e Boston Scientific do Brasil Ltda - CNPJ: 01.513.946/0001-14 (Importadora), publicada no Diário Oficial da União n.º 49, de 15 de março de 2010, seção e, página 51 e em Suplemento, página 56.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.620, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;
considerando ainda, a alteração de endereço da empresa, resolve:

Art. 10- Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição concedido através da Resolução - RE n. 307, de 28 de janeiro de 2010, publicada em Diário Oficial da União n.º 21, de 1 de fevereiro de 2010, seção 1, pág. 47, e em suplemento pág. 70, da empresa STI TECHNOLOGY TRANSFER ENTERPRISE LTDA, CNPJ: 05.439.795/0001-52.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.621, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando ainda, a alteração de endereço da empresa, resolve:

Art. 10- Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição concedido através da Resolução - RE n. 393, de 04 de fevereiro de 2010, publicada em Diário Oficial da União n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, seção 1, pág. 27 e em suplemento pág. 39, da empresa C.R.S - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.871.540/0001-52.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.622, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66, de 5 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.623, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.624, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, as transferências de titularidade, os cancelamentos do registro por alteração de titularidade da empresa e as inclusões de tonalidades de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.625, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.626, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.627, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.628, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.629, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.630, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.631, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.532, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Específico, Registro de Medicamento Similar, Alteração de Titular de Registro (Cisão de Empresa)- Similar; declarar a Caducidade de Registro do Medicamento - Fitoterápico; e Publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento - Similar, Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade - Similar, Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA- Similar, Cancelamento de Registro - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.633, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de publicação - ANVISA - Produto Biológico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Medicamento Novo, Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País - Medicamento Novo, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento - Medicamento Novo ; e publicar o Cancelamento de Registro do medicamento - ANVISA - produto biológico, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Medicamento Novo, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.634, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.635, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.636, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.637, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.638, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.639, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.657, DE 9 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Dis-médica Distribuidora de Produtos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 32.149.544/0001-06, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.275-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.658, DE 9 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.659, DE 9 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º Indeferir a Inclusão de nova apresentação comercial, registro de medicamento similar - Similar, renovação do registro de medicamento - Similar, registro de medicamento - Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.660, DE 9 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico,Conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.661, DE 9 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar,Inclusão de Novo Acondicionamento - Similar,Renovação de Registro de Medicamento Genérico,Suspensão Temporária de Fabricação - Similar, Renovação de Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico,Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País,Indeferimento Parcial- GGMed, Retificação de Publicação - ANVISA- Similar, Retificação de Publicação - ANVISA - Genérico,e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Similar, Cancelamento de publicação - Similar,conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.664, DE 9 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.665, DE 9 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo

Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.666, DE 9 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.667, DE 9 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresa de Produtos para a Saúde constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.565, DE 5 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de Dezembro2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.566, DE 6 DE ABRIL DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do

Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Água Mineral Natural e Água Natural, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Alteração de Rotulagem, Inclusão de Marca, Alteração de Fórmula do Produto, Revalidação de Registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.569, DE 7 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.570, DE 7 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.571, DE 7 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril 2009, E

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Revalidação, Retificação e a Declaração de Caducidade dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.572, DE 7 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.573, DE 7 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.574, DE 7 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.575, DE 7 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.576, DE 7 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.577, DE 7 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto na Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, combinado com o artigo 6º do Decreto 4074, de 4 de janeiro de 2002; resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Os dados completos do informe de avaliação toxicológica encontram-se disponíveis no endereço eletrônico:

<http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.640, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de atividades - em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.641, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.642, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.643, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.644, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.645, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Responsável Técnico - em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.646, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.647, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.648, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.649, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresa Prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.652, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.653, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.654, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.656, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Revalidação de Registro, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, Cancelamento da Solicitação de Registro - Petição/Processo inicial, a pedido da empresa, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.662, DE 9 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU nº. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.663, DE 9 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo

I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU n. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.514, de 14 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2009, seção 1, página 68 e em suplemento da seção 1, página 108, Onde se lê:

Sólidos: Comprimidos.

Leia-se:

Sólidos: Comprimidos e comprimidos revestidos.

**GERÊNCIA GERAL DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA,
DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO
E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS
À VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 9 de abril de 2010

A Gerência-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 3, de 11 de setembro de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BAYER S.A

25351-329268/2009-07 - AIS: 278/09 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), além da proibição da propaganda irregular

OITO ERVAS IND. COM. PROD. NATURAIS

25351-411502/2005-26 - AIS: 1122/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular

PROVIVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

25351-450910/2005-01 - AIS: 1123/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 68, de 21 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os Orçamentos Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes à área de Habitação Popular, para o exercício de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando solicitação de remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação, no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, vinculado à área orçamentária de Habitação Popular, formulada pelo Agente Operador, com fulcro no disposto no subitem 1.5, do Anexo II, da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 564, de 11 de junho de 2008, ambas do Conselho Curador do FGTS;

Considerando o saldo remanescente do orçamento de descontos a pessoas físicas, referente ao exercício de 2009, informado pelo Agente Operador, a ser utilizado no presente exercício, sob o amparo da Resolução nº 623, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Curador do FGTS, e



Considerando a necessidade de reservar recursos do orçamento de descontos a pessoas físicas em favor dos mutuários finais do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, cujas unidades habitacionais ainda se encontram em fase de produção por empresas do ramo da construção civil, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Instrução Normativa nº 68, de 21 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de dezembro de 2009, seção 1, páginas 113 e 114, que dispõe sobre os Orçamentos Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes à área de Habitação Popular, para o exercício de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2010
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / RE- GIÕES	Carta de Crédito Indivi- dual	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habita- ções	Total Habitação Popular Pessoas Físicas e Jurídi- cas
RO	69.000	22.400	28.800	120.200
AC	32.000	11.200	14.400	57.600
AM	104.000	36.400	46.800	187.200
RR	27.000	9.450	12.150	48.600
PA	280.000	133.000	171.000	584.000
AP	35.000	12.250	15.750	63.000
TO	62.000	21.700	27.900	111.600
NORTE	609.000	246.400	316.800	1.172.200
MA	225.000	113.750	146.250	485.000
PI	147.000	51.450	66.150	264.600
CE	294.000	137.900	177.300	609.200
RN	184.000	64.400	82.800	331.200
PB	156.000	54.600	70.200	280.800
PE	358.000	160.300	206.100	724.400
AL	141.000	49.350	63.450	253.800
SE	98.000	34.300	44.100	176.400
BA	451.000	210.350	270.450	931.800
NORDESTE	2.054.000	876.400	1.126.800	4.057.200
MG	945.000	330.750	425.250	1.701.000
ES	178.000	62.300	80.100	320.400
RJ	825.000	334.250	429.750	1.589.000
SP	2.510.000	929.250	1.194.750	4.634.000
SUDESTE	4.458.000	1.656.550	2.129.850	8.244.400
PR	667.000	156.450	201.150	1.024.600
SC	380.000	87.500	112.500	580.000
RS	804.000	193.900	249.300	1.247.200
SUL	1.851.000	437.850	562.950	2.851.800
MS	127.000	44.450	57.150	228.600
MT	126.000	44.100	56.700	226.800
GO	518.000	104.300	134.100	756.400
DF	257.000	89.950	115.650	462.600
C.OESTE	1.028.000	282.800	363.600	1.674.400
TOTAL	10.000.000	3.500.000	4.500.000	18.000.000

Art. 2º A Instrução Normativa nº 68, de 2009, passa a vigorar acrescida do Anexo V, com a seguinte redação:

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 235, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.018869/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Maceió, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Igreja Nova, Estado de Alagoas, por meio do canal 42+ (quarenta e dois decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 259, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052169/2008-77, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ALLAMANDA LTDA., concess-ionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência 602 - 608 MHz, para a trans-missão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho 2006.

ANEXO V

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2009
SALDO REMANESCENTE
(valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	VALOR
RO	910
AC	1.350
AM	3.636
RR	677
PA	9.550
AP	450
TO	3.364
NORTE	19.937
MA	22.711
PI	6.777
CE	11.104
RN	5.473
PB	16.938
PE	5.186
AL	3.123
SE	3.650
BA	26.762
NORDESTE	101.724
MG	89.254
ES	5.013
RJ	24.252
SP	154.507
SUDESTE	273.026
PR	140.181
SC	71.078
RS	245.867
SUL	457.126
MS	3.623
MT	4.863
GO	184.552
DF	3.187
C.OESTE	196.225
TOTAL	1.048.038

Art. 3º O orçamento remanescente de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, referente ao exercício de 2009, será aplicado observados os dispositivos a seguir relacionados:

I - serão destinados, no mínimo, R\$ 706.998.000,00 (setecentos e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil reais) para aplicação em financiamentos em áreas urbanas, que deverão observar as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, definidas em legislação específica, e ainda aquelas especificadas no art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 68, de 2009; e

II - serão destinados, no máximo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas rurais, que deverão observar as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, definidas em legislação específica, e ainda aquelas especificadas no art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 68, de 2009.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 260, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032773/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, o canal 21 (vinte e

um), correspondente à faixa de frequência 512 - 518 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, resolve consignar à EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. canais para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme relação abaixo.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Canal	Localidade/UF
302	53000.000432/2008	300 E Classe B1	Santa Maria/RS
303	53000.039620/2008	260 E Classe B1	Campo Grande/MS

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projetos técnicos contendo os dados de instalação e operação das estações transmissoras, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

HELIO COSTA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.951, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.008197/2009 - Expede autorização à NOVA TELECOM SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 03.993.720/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.121, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo n.º 53500.029960/2007. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da GW TELECOM SERVIÇOS E INTERNET LTDA-ME, CNPJ nº 09.185.510/0001-55, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Anderson Moreira Alves, CPF nº 006.157.085-01 e Manoelito Carneiro das Neves Filho, CPF nº 036.336.885-01 para Marcone Ferreira da Silva, CPF nº 064.942.706-89. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.172, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53563.000936/2009 - Expede autorização à HIPERNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ no 10.607.201/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 19 de maio de 2009

Processos nº 53584.000434/2004

Nº 3.384 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Acre, CNPJ/MF nº 76.535.764/0327-70, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 28 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.516/2008-CD, de 1º de agosto de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no art. 7º, inciso II, alínea "a" e parágrafo único do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto no 2.592, 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 520, de 30 de abril de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 228/2009-GCAB, de 24 de abril de 2009.

Em 12 de novembro 2009

Processo nº 53508016024/2004

7.979 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RJ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 1.921/2009-CD, datado de 23 de março de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no art. 4º, inciso II, alínea "b", do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto n.º 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião n.º 534, realizada em 26 de agosto de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 390/2009-GCPA, de 26 de junho de 2009.

Em 8 de dezembro de 2009

Processo nº 53516002437/2005

Nº 8.601 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Paraná, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 19 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho n.º 3.464/2008-CD, de 24 de setembro de 2008, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião n.º 539, realizada em 1º de outubro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 505/2009-GCER, de 25 de setembro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.249, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da República da Índia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 10/04/2010 a 17/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.250, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da República do Chile a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF e São Paulo/SP, no período de 08/04/2010 a 09/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.252, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/04/2010 a 18/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.935, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.001933/2010. Expede autorização à NOVA CAMPINA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 60.123.072/0001-58, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de Nova Campina, no Estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.107, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Processo no 53710.000795/1997. Prorrogar o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da radiofrequência 152,31 MHz, consignadas às estações de radiocomunicações do SERVIÇO RÁDIO TAXI 3525 LTDA., CNPJ: 01.619.721/0001-47, até 17/08/2020, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, sem direito a nova prorrogação, e tendo como área de prestação do serviço o município de Uberaba/MG.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.108, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.001998/2005. Outorga de autorização de uso de radiofrequências à ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras estações de outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais de radiofrequências oriundas dessas estações, até 11 de novembro de 2015, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.214, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Processo n.º 53500.013417/2008 - Expede autorização à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/7101-51, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Bauru/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.236, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Processo n.º 536701004041982. Outorga autorização de uso da radiofrequência 152,530MHz, à COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA RADIO TAXI ARAGUAIA LTDA, CNPJ nº 08.752.148/0001-94, até 24 de Abril de 2020, sem exclusividade, em caráter secundário e de forma onerosa, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Goiânia, no estado de Goiás.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 110, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XVIII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060064/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO SANTIAGO FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, a utilizar nas transmissões de sua estação a seguinte denominação de fantasia: "LIDER SUL FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 9 de abril de 2010

Nº 943 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.001730/2010-01, resolve: I - autorizar a Greenenergy Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.199.567/0001-55, com sede na Rua Japaratuba nº 35-A, sala 05, Bairro Santo Antonio, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Greenenergy Comercializadora de Energia Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

Nº 944 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.001919/2010-96, resolve: I - autorizar a SR Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.588.141/0001-93, com sede na Rua Marechal Cândido Xavier nº 276, Vila Dominguiño, na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a SR Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

Nº 945 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e no que consta do Processo nº 48500.003013/2008-91, resolve: I) Autorizar a Linha Verde Transmissora de Energia S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 10.995.784/0001-99, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do Projeto das Linhas de Transmissão em 230 kV, circuito simples, Porto Velho - Samuel C3; Samuel - Ariqueles C3; Ariqueles - Ji-Paraná C3; Ji-Paraná - Pimenta Bueno C3; Pimenta Bueno - Vilhena C3 e Vilhena - Jauru C3; localizadas nos Estados de Rondônia e de Mato Grosso; II) A presente autorização confere à Concessionária, com fundamento na Lei no 6.712, de 05 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das citadas linhas de transmissão; III) Fica a Concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; IV) Na realização dos levantamentos autorizados a concessionária deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento; e V) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 9 de abril de 2010

Nº 970 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005059/2006-21, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG4, de 35.000 kW, da UHE Baguari, localizada nos Municípios de Fernandes Tourinho, Governador Valadares, Periquito, Sobralia, Iapu e Alpercata, Estado de Minas Gerais, concedida ao Consórcio UHE Baguari, sob a liderança da empresa Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 001/2006, de 15 de agosto de 2006, para início

da operação em teste a partir do dia 12 de abril de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, o Consórcio UHE Baguari deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 971 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000308/2009-97, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, de 10.000 kW, e UG2, de 35.000 kW, totalizando 45.000 kW de capacidade instalada, da UTE Clealco-Queiroz, localizada no Município de Queiroz, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Clealco Açúcar e Alcool S.A., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.702, de 2 de dezembro de 2008, que foi autorizada a ampliar a sua capacidade instalada por meio da Portaria MME nº 8, de 7 de janeiro de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 10 de abril de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

Em Reais (R\$)

CONCESSIONÁRIAS	I	II	III	IV
	QUOTA ANUAL FIXADA	AJUSTE	QUOTA ANUAL LÍQUIDA A RECOLHER (I + II)	QUOTA MENSAL LÍQUIDA A RECOLHER
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	43.028.481,00	13.407.672,08	56.436.153,08	4.703.012,76
EMPRESA FORÇA E LUZ DE URUSSANGA LTDA	56.804,40	1.650,45	58.454,85	4.871,24
EMPRESA FORÇA E LUZ JOÃO CESA LTDA	9.173,43	1.181,27	10.354,70	862,90
CERES - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE REZENDE LTDA - CERES	108.031,60	28.381,06	136.412,66	11.367,72

Nº 947 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.009808/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A., até o limite de 0,33 % da receita líquida, no período entre 2010 a 2011, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, na modalidade FINEM-PROESCO no valor de até R\$ 25.600.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 967 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão nº 021/1999 e o que consta do Processo nº 48500.000064/2010-86, resolve: I - anuir com as minutas dos contratos a serem firmados entre a Ampla Energia e Serviços S.A. e a parte relacionada En-Brasil Comércio e Serviços Ltda. - EN BRASIL (contratante), com vigência de até 4 anos, relativas ao estabelecimento de princípios e condições que regularão os contratos entre as partes, assim como relativas à cobrança de valores na fatura de energia elétrica e cessão temporária e onerosa de espaços nos canais de relacionamento da concessionária sobre serviços e/ou produtos da EN BRASIL, ofertados aos clientes da área de concessão da concessionária, desde que autorizados pelo consumidor; II - estabelecer que as contratações devem estar em condições de comutatividade, bem como estritamente vinculadas ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - ressaltar que depende da prévia anuência da ANEEL qualquer alteração por revisão ou reajuste de preços, cujos critérios não estejam dispostos no contrato estabelecido; IV - registrar que (i) a receita proveniente da presente contratação deverá ser revertida em benefício da modicidade tarifária, de acordo com as normas vigentes e (ii) os valores contratados em momento algum ser-

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 9 de abril de 2010

Nº 946 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 09 de setembro de 2009, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 124, de 07 de abril de 2010, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para as concessionárias mencionadas, referente ao período de competência de março de 2010 a dezembro de 2010, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2008, com exceção da CERES que tem o ajuste relativo à quota do exercício de 2009, apurado em relação ao originalmente fixado; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada com o ajuste; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher; e V - estabelecer que o recolhimento das doze quotas mensais pelas Concessionárias iniciará-se a partir de 15 de abril 2010, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

virão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessionária; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 9 de abril de 2010

Nº 948 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004839/2009-59, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do Rio da Várzea, no trecho delimitado entre o canal de fuga da PCH Linha Jacinto e o remanso do reservatório da UHE Itapiranga, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentados pela empresa Dobrev Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 949 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001088/2009-19, resolve: I - Transferir



para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Pedreira, com potência estimada de 11 MW, às coordenadas 20°17'40" de Latitude Sul e 40°53'08" de Longitude Oeste, situada no rio Jucu, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1317, de 03 de Abril de 2009.

Nº 950 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006995/2008-63, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada de 7,2 MW, às coordenadas 21°17'54" de Latitude Sul e 41°45'26" de Longitude Oeste, situada no Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.450.769/001-26, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 623, de 16 de Fevereiro de 2009.

Nº 951 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008690/2008-04, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Água Bonita, com potência estimada de 4,2 MW, às coordenadas 24°10'56" de Latitude Sul e 49°56'32" de Longitude Oeste, situada no rio das Cinzas, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Soma - Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.743.732/0001-60, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 383, de 30 de Janeiro de 2009.

Nº 952 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008672/2008-14, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ampere, com potência estimada de 8 MW, às coordenadas 25°56'20" de Latitude Sul e 53°33'58" de Longitude Oeste, situada no rio Capanema, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Soma - Serviços, Organização e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 03.746.732/0001-60, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 384, de 30 de Janeiro de 2009.

Nº 953 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007931/2008-90, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Forquilha IV, com potência estimada de 11,5 MW, às coordenadas 27°37'03" de Latitude Sul e 51°45'09" de Longitude Oeste, situada no rio Forquilha, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Hidrotermica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 45, de 9 de Janeiro de 2009.

Nº 954 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004131/2008-17, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Mato Limpo, com potência estimada de 8 MW, às coordenadas 22°01' de Latitude Sul e 43°51' de Longitude Oeste, situada no rio Santana, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Agapar Consultoria e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.090.870/0001-95, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 4021, de 31 de Outubro de 2008.

Nº 955 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001157/2009-94, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Forquilha IV, com potência estimada de 11,5 MW, às coordenadas 27°37'03" de Latitude Sul e 51°45'09" de Longitude Oeste, situada no rio Forquilha, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa ABM Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.212.269/0001-18, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 986, de 18 de Março de 2009.

Nº 956 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006697/2008-83, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Vale do Leite, com potência estimada de 5,2 MW, às coordenadas 29°08'37" de Latitude Sul e 52°11'28" de Longitude Oeste, situada no Forqueta, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3950, de 28 de Outubro de 2008.

Nº 957 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000651/2010-75, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cerquinha III, com potência estimada de 6,50 MW, às coordenadas 28°29'59,00" de Latitude Sul e 50°16'39,09" de Longitude Oeste, situada no rio Cerquinha, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/01/2010 pela empresa Cerquinha III Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.961/0001-54, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 958 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de

7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000650/2010-21, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cerquinha II, com potência estimada de 9,50 MW, às coordenadas 28°31'55,59" de Latitude Sul e 50°14'26,22" de Longitude Oeste, situada no rio Cerquinha, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/01/2010 pela empresa Cerquinha II Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.952/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 959 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001257/2010-54, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Salto Grande, com potência estimada de 27,30 MW, às coordenadas 25°00'15" de Latitude Sul e 52°15'48" de Longitude Oeste, situada no Rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/02/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 960 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001431/2010-69, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Beleza, com potência estimada de 6,10 MW, às coordenadas 16°10'57,47" de Latitude Sul e 55°00'53,97" de Longitude Oeste, situada no Córrego Beleza, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/03/2010 pela empresa Anhambí Alimentos Norte Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.966.422/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 961 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004784/2006-54, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.643, de 25/09/2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Sinop, com potência estimada de 461 MW, localizada no rio Teles Pires, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/10/2010.

Nº 962 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.002455/2007-30, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Inxú, de titularidade da empresa Primus Incorporação e Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.826.313/0001-01, situada no rio do Sangue, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, localizada nos Municípios de Campo Novo dos Parecis e Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH INXÚ	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	13º 22' 02,32" S e 57º 37' 04,53" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	13º 19' 55,74" S e 57º 36' 26,38" W
Potência Mínima Instalada [MW]	20,60
Número de unidades	2
N. A. máximo normal de montante [m]	360,7
N. A. normal de jusante [m]	333,7
Queda Bruta [m]	27
Perdas Hidráulicas [%]	2,15
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	91,14
Indisponibilidade Forçada [%]	1,50
Indisponibilidade Programada [%]	3,50
Tipo de turbina	Kaplan (Eixo Vertical)
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	278,00
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	(*)
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,4728
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO IPeríodo de jan/1931 a Dez/2005
Descarga média de longo termo (m³/s)	85,1

(*) Valores devem respeitar Portaria nº 033, de 24 de março de 2010, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 963 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001817/2008-56, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.292, de 31 de março de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Coqueiro, com potência estimada de 6,0 MW, localizada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Renova Energia S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 964 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001020/2009-30 resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.003, de 29 de maio de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Claro, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, tendo em vista a manifestação da empresa ECE - Empresa Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.070/0001-99, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa ECE - Empresa Comercializadora de Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 965 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006524/2006-12, resolve: I - Revogar o Despacho nº 130, de 16 de janeiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Claro e seu afluente rio Pilões, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Araguaia, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.094/0001-10, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 966 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a

redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001508/2009-67, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.638, de 20 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Claro e seus afluentes rio Pilões, rio São Domingos, ribeirão Cerrado, rio Fartura e rio Santo Antônio, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Araguaia, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.858/0001-45, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO
DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de abril de 2010

Nº 968 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 1.514, de 30 de março de 2010, publicada em 05 de abril de 2010, em complemento da atribuição delegada pela Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004 e com base na Resolução Homologatória nº 945, de 02 de março de 2010 e na Resolução Autorizativa nº 2.338, de 23 de março de 2010, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas mensais de receita apresentados no anexo I, referentes aos meses de novembro de 2009 e de fevereiro de 2010.

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2009 E DE FEVEREIRO DE 2010.

EMPRESA	NOVEMBRO/09	FEVEREIRO/10
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	-	1.924.377,79
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A.	-	305.899,96
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco.	13.522.801,04	13.138.665,70
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	-	945.781,74
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	-	10.850.252,93
CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	-	5.480.900,68
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício.	-	127.342,41
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.	-	53.962,84
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	-	24.719.298,72
COELCE - Companhia Energética do Ceará.	-	18.461.223,87
COPEL-DIS - Copel Distribuição S/A.	-	5.666.424,89
EBDE Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	-	435.645,37
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	-	82.807,93
EMGDE Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	-	1.499.769,15
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	-	1.592.420,49
EPDE Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	-	4.874.210,17
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	-	2.890.190,01
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	-	2.546.120,41
TOTAL	13.522.801,04	95.595.295,06

Nº 969 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 1.514, de 30 de março de 2010, publicada em 05 de abril de 2010, em complemento da atribuição delegada pela Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base no disposto no § 2º do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, incluído pela Resolução Normativa nº 325, de 22 de julho de 2008, resolve publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, apurados com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, apresentados no anexo I, referentes aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2007 e de janeiro e fevereiro de 2008.

MARCOS BRAGATTO



ANEXO I

DIFERENÇAS ENTRE O FATURAMENTO QUE DECORRERIA DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS VIGENTES DE CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR BAIXA RENDA, NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.438, DE 2002, E AQUELE VERIFICADO EM CONFORMIDADE COM OS NOVOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ART. 1º DA MESMA LEI, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, PARA FINS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO.

PERÍODO DE JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2007.

EMPRESA	JUNHO/07	JULHO/07	AGOSTO/07	SETEMBRO/07
CPFL-Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz.	(63.791,71)	(59.134,03)	(58.913,06)	(67.766,63)

PERÍODO DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2007 E DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2008.

EMPRESA	OUTUBRO/07	NOVEMBRO/07	JANEIRO/08	FEVEREIRO/08
CPFL-Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz.	(58.046,34)	(64.365,28)	(57.359,64)	(49688,43)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de abril de 2010

Nº 579 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a RENOVAÇÃO do cadastro dos ensaios descritos abaixo, à BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA., CNPJ nº 62.473.004/0001-44, pelo período de 12 meses contados a partir de 3 de abril de 2010.

- Processo ANP: 48600.000006/2009-91
Cadastro: 002
Ensaios cadastrados:
- Aspecto
 - Massa específica a 20°C - ABNT NBR 7148
 - Viscosidade cinemática a 40°C - ABNT NBR 10441
 - Teor de água - ASTM D 6304
 - Contaminação total - EN 12662
 - Ponto de fulgor - ABNT NBR 14598
 - Teor de éster - EN 14103
 - Resíduo de carbono - ASTM D 4530
 - Cinzas sulfatadas - ABNT NBR 6294
 - Sódio + potássio - ABNT NBR 15556
 - Cálcio + magnésio - ABNT NBR 15556
 - Fósforo - ASTM D 4951
 - Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C - ABNT NBR 14359
 - Ponto de entupimento de filtro a frio - ASTM D 6371
 - Índice de acidez - ABNT NBR 14448
 - Glicerol livre - ASTM D 6584
 - Glicerol total - ASTM D 6584
 - Mono, di e triacilglicerol - ASTM D 6584
 - Metanol ou etanol - EN 14110
 - Índice de iodo - EN 14111
 - Estabilidade à oxidação a 110°C - EN 14112

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 173, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.020210/1995-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa FLASH COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 68.497.163/0001-65, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Silvana Theophilo, n.º 37, Bairro Vila Boa Esperança, no município de Betim - MG, CEP: 32680-300.

As referidas instalações compreendem os tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m³.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de abril de 2010

Nº 573 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0009459	BOMGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	03.189.771/0001-67	POA	SP	48610.010497/2006-16
001/GLP/MG0006536	CALIFORNIA GAS LTDA. - ME.	07.167.373/0001-09	BELO HORIZONTE	MG	48610.009075/2005-17
001/GLP/SP0010653	DJAVAN NUNES FERREIRA	07.625.334/0001-08	UBATUBA	SP	48610.000284/2007-67
001/GLP/RN0001436	JOSÉ MENDES DA SILVA POSTO DE GASOLINA	03.315.118/0001-05	MOSSORO	RN	48610.006475/2004-91

Nº 574 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
02	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
03	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 174, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.020210/1995-56, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a FLASH COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 68.497.163/0001-65, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Silvana Theophilo, n.º 37, Bairro Vila Boa Esperança, no município de Betim - MG, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 175, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.002894/1996-95, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 02.885.812/0001-97, habilitado para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizado a operar as instalações de tancagem na Avenida Brasil, 5484, Parque São João, Anápolis, GO, CEP: 75133-050.

As referidas instalações compreendem quatro tanques subterrâneos, sendo um deles compartimentado, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 90 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,62	5,75	30,00	ÓLEO DIESEL
02	2,10	4,52	15,00	ÓLEO DIESEL
03	1,92	5,26	15,00	ÓLEO DIESEL
04	2,62	5,75	30,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 176, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.002894/1996-95, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.885.812/0001-97, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Brasil, nº 5484, Parque São João - Anápolis/GO - CEP 75123-385, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0185365	ANTONIO BATISTA RIBEIRO - ME	02.101.367/0001-27	CONTAGEM	MG	48610.004699/2010-13
GLP/MG0185366	CILJAMAR SOCIEDADE LTDA	19.306.521/0001-08	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.004909/2010-65
GLP/MG0185367	LN COMERCIO DE GAS LTDA	02.821.242/0001-71	UBERABA	MG	48610.004701/2010-46
GLP/MG0185368	LOURIVAL ANTÔNIO FERREIRA	23.624.984/0001-87	POCO FUNDO	MG	48610.004913/2010-23
GLP/MG0185369	MOURA GÁS LTDA.	04.813.047/0001-25	UBERLANDIA	MG	48610.004943/2010-30
GLP/MG0185370	ROBERTERRA COMÉRCIO LTDA. ME	64.334.212/0001-98	BRUMADINHO	MG	48610.004934/2010-49
GLP/MG0185371	RONIE EVERSON CALDEIRA GODINHO	23.989.106/0001-65	ITAOBIM	MG	48610.004583/2010-76
GLP/MG0185372	SIALGAS LTDA ME.	71.447.429/0001-70	CONTAGEM	MG	48610.004689/2010-70

Nº 575 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n. º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 264431, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa OLIPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.424.589/0001-55, outorgado através do processo nº. 48610.001724/1998-51, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.014038/2009-54, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 576 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.020210/1995-56, torna pública a habilitação do FLASH COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 68.497.163/0001-65, situada na Rua Silvana Theofilo, n.º 37, Bairro Vila Boa Esperança, no município de Betim - MG, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 577 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.002894/1996-95, torna pública a habilitação da DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.885.812/0001-97, situada na Avenida Brasil, nº 5484, Parque São João - Anápolis/GO - CEP 75123-385, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 578 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0185291	A. D. R. DA SILVA GÁS	11.406.588/0001-02	CATENDE	PE	48610.004939/2010-71
GLP/RN0185292	A F DE MELO ME	10.873.447/0001-29	NATAL	RN	48610.004982/2010-37
GLP/SP0185293	A. M. ALVES CARDOSO & CIA LTDA ME	11.152.462/0001-40	TREMEMBE	SP	48610.004588/2010-07
GLP/SP0185294	AILTON ANDRADE DOS SANTOS GÁS - ME	08.663.266/0001-26	SAO PAULO	SP	48610.004931/2010-13
GLP/MG0185295	ALIANÇA GÁS LTDA	11.428.367/0001-27	BELO HORIZONTE	MG	48610.004956/2010-17
GLP/SP0185296	ALKIMIN COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	04.834.724/0001-91	SAO PAULO	SP	48610.004703/2010-35
GLP/SP0185297	AMAD-COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	67.795.682/0001-47	SAO PAULO	SP	48610.004678/2010-90
GLP/PR0185298	AMBONI E DANDOLINI COMÉRCIO DE GÁS LTDA	81.674.509/0001-11	MEDIANEIRA	PR	48610.004975/2010-35
GLP/MG0185299	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	05.811.301/0001-19	CAMPRESTRE	MG	48610.004925/2010-58
GLP/PB0185300	ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS	11.451.089/0001-29	JOAO PESSOA	PB	48610.004968/2010-33
GLP/PE0185301	ANTONIO JOSE DE LIMA IGARAPEBA - ME	02.804.222/0001-92	SAO BENEDITO DO SUL	PE	48610.004953/2010-75
GLP/GO0185302	ARCENDINA GONÇALVES VIANA	06.248.633/0001-08	GOIANIA	GO	48610.004942/2010-95
GLP/MG0185303	BETÂNIA APARECIDA CAMPELO & CIA LTDA ME	02.298.844/0001-96	SANTANA DE PIRAPAMA	MG	48610.004694/2010-82
GLP/PA0185304	C. A. DA SILVA LIMA COMÉRCIO - ME	10.914.541/0001-89	MARABA	PA	48610.004948/2010-62
GLP/RN0185305	CAMACHO COMERCIAL DE GÁS GLP LTDA.	10.311.304/0002-04	NATAL	RN	48610.004937/2010-82
GLP/BA0185306	CHECON DANTAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.166.195/0001-19	ILHEUS	BA	48610.004985/2010-71
GLP/ES0185307	COMERCIAL CHRISTO LTDA ME	10.690.755/0001-19	SERRA	ES	48610.004984/2010-26
GLP/PR0185308	COMÉRCIO DE GÁS AGOSTINHO & FILHA LTDA	11.298.220/0001-60	COLOMBO	PR	48610.004960/2010-77
GLP/RJ0185309	COMÉRCIO GÁS GUARATIBA 2010 LTDA.	11.460.065/0001-86	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004911/2010-34
GLP/RJ0185310	D J DA SILVA DE SOUZA - ME	11.037.182/0001-91	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.004675/2010-56
GLP/RR0185311	D. PEREIRA LACERDA ME	11.298.686/0001-65	AMAJARI	RR	48610.004978/2010-79
GLP/PE0185312	E AZEVEDO DE MOURA GÁS ME	03.767.929/0001-39	CAMARAGIBE	PE	48610.004904/2010-32
GLP/MG0185313	EDIS ANTONIO DE PAULA SOUZA	11.401.323/0001-03	BARBACENA	MG	48610.004929/2010-36
GLP/SP0185314	EDSON MARCOS DE CARVALHO PAULÍNIA ME	61.228.045/0001-02	PAULÍNIA	SP	48610.004691/2010-49
GLP/MG0185315	ELZA MARIA PAIXÃO DE MIRANDA ME.	01.918.207/0001-02	GOUEVA	MG	48610.005213/2010-56
GLP/MG0185316	EMANUEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.425.654/0001-83	SANTA LUZIA	MG	48610.004926/2010-01
GLP/RJ0185317	ESTEIO COMERCIO DE GAS LTDA	39.509.963/0001-50	ITABORAI	RJ	48610.004574/2010-85
GLP/RJ0185318	F & L COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA. ME	11.360.814/0001-53	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004676/2010-09
GLP/MG0185319	H A ROCHA	11.345.373/0001-10	MANHUACU	MG	48610.004700/2010-00
GLP/PE0185320	HUGO LEONARDO PEREIRA NASCIMENTO - GÁS	11.159.429/0001-42	PAULISTA	PE	48610.004986/2010-15
GLP/RS0185321	J. F. VIEGAS & CIA LTDA	08.916.226/0001-49	CANDIOTÁ	RS	48610.004946/2010-73
GLP/SP0185322	JAIME MACHADO ALMEIDA GÁS - ME	11.216.618/0001-00	BARRA DO CHAPEU	SP	48610.004914/2010-78
GLP/PE0185323	JAIR BEZERRA DA SILVA	11.473.116/0001-64	CARUARU	PE	48610.004902/2010-43
GLP/PR0185324	JOAO MAURICIO DE SIQUEIRA	05.370.576/0001-64	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.004924/2010-11
GLP/SP0185325	JOILSON DE OLIVEIRA PINHEIRO - ME	11.294.227/0001-03	POA	SP	48610.004685/2010-91
GLP/SP0185326	JOSÉ C. DOS SANTOS GÁS ME.	07.713.831/0002-30	UBATUBA	SP	48610.004674/2010-10
GLP/PE0185327	JOSENILDA MARIA DE MOURA SILVA - ME	05.309.305/0001-01	RECIFE	PE	48610.004964/2010-55
GLP/PE0185328	JOSUE FRANCISCO DOS SANTOS	11.440.241/0001-78	ABREU E LIMA	PE	48610.004973/2010-46
GLP/BA0185329	JUBARTE COMÉRCIAL DE GÁS LTDA.	08.918.908/0002-71	MUCURI	BA	48610.004955/2010-64
GLP/MG0185330	JULIO CÉSAR GOMES DE ALMEIDA CPF 57053138615 EPP	22.620.835/0001-87	LAGAMAR	MG	48610.004681/2010-11
GLP/MG0185331	JULIO CESAR PEREIRA DE FARIA - ME	11.376.862/0001-30	LAGOA SANTA	MG	48610.004686/2010-36
GLP/MG0185332	JULIO CESAR TOME C.P.F. 929.910.686-04 - ME	01.692.903/0001-43	PASSOS	MG	48610.004673/2010-67
GLP/PB0185333	JV FERREIRA NETO	11.472.837/0001-50	JOAO PESSOA	PB	48610.004966/2010-44
GLP/PA0185334	KERO GÁS LTDA.	11.009.510/0001-46	CASTANHAL	PA	48610.004912/2010-89
GLP/AL0185335	L DE LIMA PEREIRA NETO - ME	10.642.548/0001-99	MACEIO	AL	48610.004980/2010-48
GLP/MG0185336	LEILA MARIA PEREIRA CEZAR	04.676.122/0001-53	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.004958/2010-06
GLP/DF0185337	LS COMERCIO DE GAS LTDA	11.090.530/0001-94	BRASILIA	DF	48610.004590/2010-78
GLP/PR0185338	MAMUS E CIA LTDA	76.299.510/0001-73	IRETAMA	PR	48610.004906/2010-21
GLP/PE0185339	MARCELO MOTOS & CIA LTDA	11.000.157/0002-14	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.004987/2010-60
GLP/SP0185340	MARINALDO ALMEIDA ARAUJO GÁS - ME	07.962.118/0001-40	SAO PAULO	SP	48610.004677/2010-45
GLP/SP0185341	MAZZERO GÁS E ÁGUA LTDA. - ME	10.470.781/0001-31	SALTINHO	SP	48610.004927/2010-47
GLP/ES0185342	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	06.980.064/0023-98	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.004962/2010-66
GLP/ES0185343	NORTE GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.064.014/0001-95	BOM JESUS DO NORTE	ES	48610.004983/2010-81
GLP/GO0185344	PEG PAG FERREIRA LTDA	03.344.552/0001-05	GOIANIA	GO	48610.004905/2010-87
GLP/PE0185345	POSTO SHOPING LTDA	04.198.744/0001-13	PAULISTA	PE	48610.004903/2010-98
GLP/RJ0185346	RAJS BRAZÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	32.591.307/0003-62	PARATI	RJ	48610.005211/2010-67
GLP/RJ0185347	RECANTUACU REVENDA DE GAS LTDA.	11.314.691/0001-14	MARICA	RJ	48610.005062/2010-36
GLP/RN0185348	REINALDO G. DE OLIVEIRA ME	05.978.976/0002-38	PARELHAS	RN	48610.004981/2010-92
GLP/PB0185349	REVENDEDORA DE GÁS SOUSA LTDA.	01.474.483/0002-00	CAJAZEIRAS	PB	48610.004988/2010-12
GLP/SP0185350	RIBAS DA SILVA & SILVA LTDA - ME	61.959.797/0001-43	ROSEIRA	SP	48610.004672/2010-12
GLP/RJ0185351	RS LENO DO GÁS POSTO DE REVENDA LTDA	11.216.343/0001-04	SAO GONCALO	RJ	48610.004679/2010-34
GLP/PR0185352	S.A.B. DA SILVEIRA - GÁS	10.445.843/0001-55	CAMBE	PR	48610.004971/2010-57
GLP/RJ0185353	SEBANT COM. VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA ME	10.984.354/0001-71	BARRA MANSA	RJ	48610.004696/2010-71
GLP/MG0185354	SHIRLEY DA CRUZ MUNIZ	07.559.930/0001-29	TEOFILO OTONI	MG	48610.004687/2010-81
GLP/RJ0185355	SUPERLAGOS COMÉRCIO DE GAS LTDA.	35.925.866/0001-98	ARARUAMA	RJ	48610.005028/2010-61
GLP/RJ0185356	SUPERLAGOS COMÉRCIO DE GAS LTDA.	35.925.866/0003-50	MARICA	RJ	48610.004919/2010-09
GLP/ES0185357	SUPERMERCADO PAGEL LTDA.	01.585.764/0003-10	ITAGUACU	ES	48610.004907/2010-76
GLP/RR0185358	SUPERMERCADO PONTO DA ECONOMIA LTDA EPP	08.647.592/0001-40	BOA VISTA	RR	48610.004950/2010-31
GLP/MG0185359	SUPERMINASGÁS LTDA - ME	11.204.779/0001-83	CONTAGEM	MG	48610.004697/2010-16
GLP/SP0185360	T. L. CARNEIRO - ME	10.738.211/0001-80	CAJATI	SP	48610.004702/2010-91
GLP/MG0185361	TABATA STEPHANIE PINEL FONTES	11.414.699/0001-52	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.004940/2010-04
GLP/MG0185362	TETÊ GÁS LTDA	11.405.986/0001-04	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.004580/2010-32
GLP/MG0185363	VALDINEI MARTINS LEITE - ME	10.798.554/0001-30	BARBACENA	MG	48610.004680/2010-69
GLP/SP0185364	VILSON PEREIRA JARDIM GÁS - ME	10.909.308/0001-08	SEVERINIA	SP	48610.004910/2010-90

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 177, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.011183/2004-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºFica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0040-65 autorizada a operar 4 (quatro) novos dutos portuários para a movimentação de petróleo e produtos claros no Terminal Aquaviário de São Sebastião, localizado no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, cujas características estão listadas na tabela abaixo.

Nº	Ext. (km)	Diâm. (pol)	Produto	Vazão (m³/h)	Temp. (°C)	Pressão Máx. (kgf/cm²)	Origem	Destino	TAG
1	2,20	34	Petróleo	4.500	65	10	Pier Sul	Gleba D	L - 500
	2,80	30							
2	2,20	34	Petróleo	4.500	65	10	Pier Sul	Gleba D	L - 501
	2,80	30							
3	2,50	24	Derivados Cla-ros	4.000	55	10	Pier Norte	Gleba A	L - 502
4	2,50	24	Derivados Cla-ros	4.000	55	10	Pier Norte	Gleba A	L - 503

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3o Esta Autorização terá validade até 10 de março de 2016, de acordo com o prazo constante na Licença de Operação Nº 915/2010, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em 10 de março de 2010

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 179, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007210/2006-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Cattalini Terminais Marítimos Ltda., CNPJ 75.633.560/0001-82, autorizada a construir 18 (dezoito) tanques no seu Terminal localizado na Avenida Coronel Santa Rita, n.º 2.677, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, com características apresentadas na tabela abaixo, para movimentação e armazenamento de produtos líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e álcool combustível.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)
401	19,06	20,05	5.700
402	19,06	20,05	5.700
403	19,06	20,05	5.700
404	19,06	20,05	5.700
405	19,06	20,05	5.700
406	19,06	20,05	5.700
407	19,06	20,05	5.700
408	19,06	20,05	5.700
409	19,06	20,05	5.700
410	19,06	20,05	5.700
411	19,06	20,05	5.700
412	19,06	20,05	5.700
413	19,06	20,05	5.700
414	19,06	20,05	5.700
415	19,06	20,05	5.700
416	19,06	20,05	5.700
417	19,06	20,05	5.700
418	19,06	20,05	5.700

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 17 de março de 2012, conforme a validade constante na Licença Ambiental nº 9651, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em 17 de março de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 101/2010

Referência: Processos DNPM nºs 890.442/1986, 896.338/2003, 896.207/2004, 896.208/2004, 896.209/2004 (apensos: 996.224/2005 e 996.194/2005), 896.210/2004 (apensos: 996.288/2007 e 996.226/2005), 896.211/2004, 896.212/2004 e 896.692/2005. Interessados: Giromar Extração de Minerais Ltda. Depedra Mineração Ltda.

Minerochas Mineração Ltda.
Mineração Carlos Dias Ltda.
Newco Mineração Ltda. e
Exotic Mineração Ltda.

Assunto: Solicitação prorrogação de prazo para apresentação do Relatório de Pesquisa.

Nos termos da manifestação do senhor Procurador-Chefe Substituto, que aprovou em parte o Parecer PROGE nº 549/2009-CCE, que ora aprovo e adoto como fundamento, decido:

Quanto ao processo DNPM nº 890.442/1986 - principal: IN-DEFIRO o pedido de Guia de Utilização formulado pela interessada, apresentado em 9/8/2005 (fl. 592); (6.26)

Quanto ao processo DNPM nº 896.209/2004: RATIFICO os atos que indeferiram o pedido de prorrogação do prazo que determinou o arquivamento do processo DNPM nº 896.209/2004, bem como o Despacho que determinou o arquivamento definitivo dos referidos autos; (3.56)

Quanto ao processo DNPM nº 896.211/2004: MATENHO o ato de emissão da Guia de Utilização nº 27/2006- 20º Distrito (fls. 251); (3.56)

Quanto ao processo DNPM nº 896.212/2004: RATIFICO os atos que indeferiram o pedido de prorrogação do prazo pra cumprimento de exigência e o pedido de cessão parcial, bem como o Despacho que determinou o arquivamento do referido processo; (3.56)

Quanto ao processo DNPM nº 896.338/2003: NEGÓ anuência prévia à cessão parcial, determinando o arquivamento do processo DNPM nº 896.338/2003.(155) (194)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DA PROCURADORA
RELAÇÃO Nº 45/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Cid Gonçalves Pacheco - 948338/09 - R\$ 392,39 Incrição N.31613/2010

Cooperativa Dos Mineradores Potiguares - 948002/08 - R\$ 2.200,59 Incrição N.9317/2010, 948001/08 - R\$ 1.239,56 Incrição N.9319/2010

José Marcelino de Oliveira - 948254/04 - R\$ 11.038,86 Incrição N.33157/2010

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DA PROCURADORA
RELAÇÃO Nº 62/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Flavio Antonio de Lara Andrade - 948642/09 - R\$ 1.574,05 Incrição N.36955/2010

AUTORIZAÇÃO Nº 178, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004045/2008-67, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vopak Brasil S/A, CNPJ: 44.167.450/0001-49, autorizada a reformar 18 (tanques) tanques para armazenamento de produtos graneis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e álcool combustível, cujas características estão descritas na tabela abaixo, no seu Terminal Marítimo localizado na Av. Vereador Alfredo das Neves n.º 1055 - Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo.

Tanque	Diâmetro (m)	Altura Atual (m)	Altura Final (m)	Capacidade Atual (m³)	Capacidade Final (m³)
301	16,00	12,50	14,93	2.500,00	3.000,00
302	16,00	12,50	14,93	2.500,00	3.000,00
303	16,00	12,50	14,93	2.500,00	3.000,00
304	16,00	12,50	14,93	2.500,00	3.000,00
305	16,00	12,50	14,93	2.500,00	3.000,00
306	16,00	12,50	14,93	2.500,00	3.000,00
307	16,00	12,50	14,93	2.500,00	3.000,00
308	16,00	12,50	14,93	2.500,00	3.000,00
309	11,00	10,61	13,05	1.007,00	1.240,00
310	10,00	10,62	13,06	831,00	1.025,00
311	11,00	10,61	13,05	1.007,00	1.240,00
312	11,00	10,61	13,05	1.007,00	1.240,00
313	10,00	10,62	13,06	831,00	1.025,00
314	11,00	10,61	13,05	1.007,00	1.240,00
315	7,00	10,90	13,34	420,00	513,00
316	7,00	10,90	13,34	420,00	513,00
317	7,00	10,90	13,34	420,00	513,00
318	7,00	10,90	13,34	420,00	513,00

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A implantação deste empreendimento deverá ser iniciada até 26/12/2010, conforme prescreve a Licença de Instalação nº 18001011, expedida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Governo do Estado de São Paulo - CETESB, em 26/12/2007.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

Maria Regina Melo Lessa - 948487/09 - R\$ 423,62 Incrição N.33496/2010

Pedro Henrique Fernandes de Amorim me - 948571/09 - R\$ 404,78 Incrição N.35188/2010

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.305/2007-JUAREZ PEREIRA DA COSTA- Área de 48,70 para 17,76-areia
860.559/2002-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA- Área de 839,98 para 49,34-calcário
860.474/2001-SETA MINERAÇÃO LTDA- Área de 145,97 para 49,85-areia

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
861.063/2007-JOÃO CARLOS DE PAULA PEREIRA -Al-vará Nº9614/2007
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.373/2006-GEMMA MINERAÇÃO E INDUSTRIA LT-DA-quartzito

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.226/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(325)
860.823/2006-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-ALVARÁ Nº8591/2006
860.916/2006-WALDOMIRO DE SOUSA FERNANDES-ALVARÁ Nº9563/2006
861.096/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AL-VARÁ Nº8423/2005
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(326)
861.282/2006-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº11324/2006
861.289/2006-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº12053/2006
860.515/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº7242/2006
861.292/2006-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº11330/2006
861.291/2006-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº11329/2006

861.284/2006-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11325/2006
861.287/2006-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11326/2006
861.293/2006-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº12054/2006
861.290/2006-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11328/2006

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 234/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adméia Gomes de Almeida - 871608/02 - Not.1169/2010 - R\$ 2.799,67, 871608/02 - Not.1171/2010 - R\$ 2.457,32, 871608/02 - Not.1167/2010 - R\$ 3.164,18
Ana Nélia Lago - 871559/03 - Not.990/2010 - R\$ 863,15
Anderson Pascoal de Oliveira - 870447/04 - Not.1120/2010 - R\$ 576,97
Antônio Carlos Vale - 870225/02 - Not.1028/2010 - R\$ 3.120,41
Augusto César Marques - 871637/03 - Not.1143/2010 - R\$ 3.352,46
Bahia Exploração de Minérios Ltda - 870540/03 - Not.1108/2010 - R\$ 1.236,45
Bgc - Comércio e Mineração Ltda - 870217/03 - Not.1073/2010 - R\$ 6.328,38
Clodoaldo Curcino de Eça - 871145/03 - Not.1189/2010 - R\$ 1.340,99
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 871040/03 - Not.1185/2010 - R\$ 6.677,98, 871041/03 - Not.1187/2010 - R\$ 6.693,57
Écio de Oliveira Campos - 870153/05 - Not.1179/2010 - R\$ 1.642,27, 870562/05 - Not.1181/2010 - R\$ 2.840,17
Edmilson Alves Pereira - 871694/03 - Not.1116/2010 - R\$ 2.673,58, 871351/03 - Not.1118/2010 - R\$ 3.352,46, 871773/03 - Not.1018/2010 - R\$ 1.637,78, 871822/03 - Not.985/2010 - R\$ 2.851,05, 871822/03 - Not.984/2010 - R\$ 2.214,13
Elson José de Sousa - 872514/03 - Not.1020/2010 - R\$ 999,04
Gianfranco Stabile - 870928/03 - Not.1114/2010 - R\$ 3.352,46
Humberto Pinto de Carvalho - 871294/02 - Not.1112/2010 - R\$ 3.352,46
Ipirá Fertil Ltda - 871156/02 - Not.1026/2010 - R\$ 577,92
João Alquiman Teixeira Ladeia - 870443/03 - Not.1191/2010 - R\$ 2.449,63
Jose Antonio de Mello - 870268/00 - Not.842/2010 - R\$ 3.923,27, 870268/00 - Not.844/2010 - R\$ 3.551,17, 870268/00 - Not.846/2010 - R\$ 2.984,18
José Augusto de Oliveira Ladeia - 871885/03 - Not.986/2010 - R\$ 2.457,32, 871885/03 - Not.988/2010 - R\$ 3.164,18
José de Oliveira - 870082/05 - Not.1183/2010 - R\$ 2.310,16
José Fonseca Rabelo de Oliveira - 871041/02 - Not.1173/2010 - R\$ 624,18
José Luiz Pereira - 871562/03 - Not.1012/2010 - R\$ 1.684,74, 871562/03 - Not.1014/2010 - R\$ 1.308,38
Manganita Mineração Industria e Comércio Ltda - 871788/04 - Not.1137/2010 - R\$ 4.267,10
Manoel Oliveira Nunes - 872249/04 - Not.1068/2010 - R\$ 2.418,11
Maria do Carmo Ribeiro Piovezan - 871558/02 - Not.1024/2010 - R\$ 1.751,93
Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 870775/03 - Not.1228/2010 - R\$ 3.102,17, 870776/03 - Not.1147/2010 - R\$ 3.101,29
Osmar Roberto Lucas - 871882/03 - Not.1435/2010 - R\$ 3.148,91
Raimundo Borba Pamponet - 871900/03 - Not.980/2010 - R\$ 3.026,06
Roberto Pereira Dantas - 871633/03 - Not.978/2010 - R\$ 3.352,46
Sanebrás- Exportação, Representação e Logística Ltda - 872352/05 - Not.962/2010 - R\$ 5.923,45
Sodalita Minerações LTDA. - 870095/05 - Not.1070/2010 - R\$ 1.346,92
Stones Bahia Mineração Ltda - 870687/03 - Not.1150/2010 - R\$ 3.033,61
Valéria Pedreira de Freitas da Silva Gomes - 870774/03 - Not.1149/2010 - R\$ 2.336,19
Wilson Pereira Filho - 870756/02 - Not.1106/2010 - R\$ 5.965,55

RELAÇÃO Nº 314/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
872.621/2009-PEDREIRA BRITAFORTE LTDA-Registro de Licença nº04/2010 de 06/04/2010-Vencimento em 11/08/2014
873.216/2009-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº03/2010 de 06/04/2010-Vencimento em até a exaustão da jazida
870.125/2010-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA-Registro de Licença nº02/2010 de 05/04/2010-Vencimento em 28/03/2016

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 12/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
880.250/2008-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA - Alvará Nº11.333/05/10/2009
880.252/2008-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA - Alvará Nº11.335/05/10/2009
880.253/2008-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA - Alvará Nº11.336/05/10/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
880.129/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.606/2006
880.131/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.607/2006
880.142/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.614/2006
880.143/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.615/2006
880.144/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.616/2006
880.145/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.617/2006
880.146/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.885/2006
880.147/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.886/2006
880.148/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.887/2006
880.149/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.888/2006
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.136/2009-EDILBERT SALOMÃO BRITO FILHO-Registro de Licença nº013/2010 de 22/03/2010-Vencimento em 13/07/2010
880.377/2009-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA-Registro de Licença nº014/2010 de 22/03/2010-Vencimento em 29/09/2011
880.432/2009-ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS EXTRATORES ARTESANAIS DE BARRO E AREIA DE CARAUARI AM-Registro de Licença nº016/2010 de 29/03/2010-Vencimento em 23/11/2011
880.438/2009-ANTÔNIO RIBEIRO PESSOA-Registro de Licença nº015/2010 de 25/03/2010-Vencimento em 27/12/2016
880.388/2009-ADOLFO FERREIRA DE SOUZA-Registro de Licença nº017/2010 de 05/04/2010-Vencimento em 23/10/2010
880.298/2009-MARIA DE NAZARÉ SILVA DE LIMA-Registro de Licença nº018/2010 de 05/04/2010-Vencimento em 04/06/2010
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
880.217/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-Registro de Extração Nº001/2009 de 25/11/2009
880.218/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-Registro de Extração Nº002/2009 de 25/11/2009

RELAÇÃO Nº 13/2010

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
880.001/2009-ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE- Registro de Licença Nº403/2009-Na Relação nº 29/2009, publicada no D.O.U de 19/05/2009, Seção 1, página 35 - Onde se lê: "... prazo de validade até 13 de fev. de 2010..." - Leia-se: "... prazo de validade até 10 de setembro de 2010..."

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 16/2010

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.013/2003-MINERADORA ALDEBARAN LTDA-OF. Nº173/2010
844.008/1998-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL ANADIENSE LTDA.-OF. Nº174/2010

813.994/1976-OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.-OF. Nº175/2010
844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº176/2010
844.026/1994-ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LIMITADA-OF. Nº177/2010
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA-OF. Nº178/2010
844.025/1994-EMPRESA DE AGUAS ITAY LTDA-OF. Nº179/2010
844.008/1995-MINERAÇÃO COSTA DOURADA LTDA-OF. Nº180/2010
840.345/1989-BELMINAS S.A.-OF. Nº181/2010
844.009/1995-CAF CIA. DE ÁGUAS FUNCIONAIS DO NORDESTE-OF. Nº182/2010
002.620/1954-MINERAÇÃO BARRETO SA-OF. Nº184/2010
840.014/1983-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº183/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
844.066/2007-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-AI Nº22/2010
844.001/2004-INDEPE - INDUSTRIA DE DERIVADOS DE PEDRAS SA-AI Nº24/2010
844.000/2004-INDEPE - INDUSTRIA DE DERIVADOS DE PEDRAS SA-AI Nº23/2010
844.002/2007-OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.-AI Nº25/2010
844.003/2007-NEWDSOON COSTA DE MOURA-AI Nº26/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
844.104/2007-MUNDIAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.065/2009-M.M MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença nº008/2010 de 05/04/2010-Vencimento em 20/08/2024
844.088/2009-M.M MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença nº007/2010 de 05/04/2010-Vencimento em 20/10/2024

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art.9º, do Anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o Inciso IV, Letra m, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 247ª reunião, realizada em 31 de março de 2010, e

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Andorinha, situado no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, sob o nº 11.163, Livro 02, fls. 01/03v, com área total de 1.325,3711 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 950.017.264.059-7, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no programa nacional de reforma agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, de 03 de junho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária;

Considerando que na avaliação da Fazenda Andorinha foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícias Judiciais, Norma de Execução/INCRA/Nº 83, de 26 de maio de 2009 e da Medida Provisória nº 1.577/97 e suas alterações posteriores;

Considerando que a aquisição do imóvel visa atender a demanda por terra para assentamento de trabalhadores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, com possibilidade de assentar 75 (setenta e cinco) famílias;



Considerando as características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua muito boa situação geográfica, além da existência de benfeitorias que poderão ser aproveitadas nas atividades agropecuárias do futuro projeto de assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor total proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 6.999.154,05 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), sendo R\$ 5.720.951,10 (cinco milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos) para pagamento da terra nua - VTN e R\$ 1.278.202,95 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Considerando que o valor total do imóvel fixado por esta Autarquia através da SR-16, consoante laudo de vistoria e avaliação encontra-se de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel e situa-se até o limite superior estabelecido pela Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais de Mato Grosso do Sul, aprovada pelo Comitê de Decisão Regional em julho de 2009, para a região de sua localização e até o limite médio do campo de arbítrio da avaliação;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo nº 54290.001612/2009-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Andorinha, situado no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, sob o nº 11.163, Livro 02, fls. 01/03v, com área total de 1.325,3711 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 950.017.264.059-7, pelo valor total de R\$ 6.999.154,05 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), sendo R\$ 5.720.951,10 (cinco milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos) referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Hugo Belchior da Cunha, CPF nº 099.413.801-63 e Cleuza Maria Guzzela da Cunha, CPF nº 173.821.221-15 e R\$ 1.278.202,95 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e dois reais e noventa e cinco centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional Substituto do INCRA, em consequência, a baixar portaria de que trata o Artº 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 161, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 47/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 6,000,000.00 (seis milhões de dólares norte-americanos), do produto "Autorrádio com toca-discos digital laser" - Código Suframa Nº 0100, cujo Projeto Industrial de Diversificação foi aprovado por meio da Resolução Nº 0389/2004, de 14 de dezembro de 2004, para o produto "Autorrádio com DVD" - Código Suframa Nº 1712, com Projeto de Diversificação aprovado mediante Resolução Nº 0005/2006, de 17 de março de 2006, em nome da empresa PIONEER DO BRASIL LTDA.

Art. 2º ESTABELECEER que a empresa PIONEER DO BRASIL LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que dispõe o art. 32, da Resolução nº 202/2006, para o produto "Autorrádio com DVD" - Código Suframa Nº 1712.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 162, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 50/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 500,000.00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), do produto "Módulo de controle para acionamento de sistema de fechamento automático de vidro elétrico" - Código Suframa Nº 0886, cujo Projeto Industrial de Diversificação foi aprovado por meio da Resolução Nº 0282/2003, de 11 de novembro de 2003, para o produto "Dispositivo antifurto para ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo" - Código Suframa Nº 1367, com Projeto de Ampliação aprovado mediante Resolução Nº 0322/2008, de 17 de dezembro de 2008, em nome da empresa P S T ELETRÔNICA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 163, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização Nº 44/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o crédito complementar no valor de US\$ 540,810.00 (quinhentos e quarenta mil, oitocentos e dez dólares norte-americanos) ao limite de importação de insumos, fabricado pela empresa ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA., correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao primeiro ano de produção consignado na Portaria Nº 176, de 08 de maio de 2009, emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovação do seu projeto industrial de ampliação do produto REGISTRADOR/MEDIADOR DE ENERGIA ELÉTRICA"- Código Suframa Nº 1651.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2010, 02/03/2010 e 06/04/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2010, 02/03/2010 e 06/04/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002010/2009-17
Proponente: Belo Horizonte Futebol e Cultura
Título: Os Craques de Minas
Registro/ ME: 02MG009872007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 42.776.187/0001-60
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 690.154,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2377 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51210-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
- 2 - Processo: 58701.001799/2009-81
Proponente: Federação Paulista de Triathlon
Título: Fast Triathlon Experience
Registro/ ME: 02SP017402007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.952.050/0001-02
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.180.401,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3559 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41479-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2010

- 3 - Processo: 58701.001831/2009-28
Proponente: Federação Internacional de Football 7 Society
Título: Campeonato Mundial de Football 7 Society
Registro/ ME: 02SP000232007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.895.230/0001-42
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.261.768,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3055 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20169-3
Período de Captação: da data de publicação até 19/04/2010

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.001852/2009-43
Proponente: Instituto Illuminatus
Título: Seletiva de Homoless World Cup 2009-2010
Valor aprovado para captação: R\$ 1.148.659,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2996 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14031-7
Período de Captação: da data de publicação até 15/05/2010

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 58, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, visando o apoio financeiro para a Pesquisa "Análise do Perfil dos Torcedores Organizados de Minas Gerais", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora: 153062 Gestão: 15229
Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250
Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e do Lazer - Rede Cedes Nacional;

Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001
Natureza da despesa:
33.90.39 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
33.90.18 - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
44.90.52 - R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais)

33.90.30 - R\$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais)
Fonte: 100
Valor: R\$ 33.995,00 (Trinta e três mil novecentos e noventa e cinco reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Minas Gerais deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 59, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, visando o apoio financeiro para a realização da Pesquisa: "O Brasil na Copa, a Copa no Brasil: antecipação, visibilidade, associações. Os Agendamentos para 2014 na Cobertura Midiática da Copa da África do Sul", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Unidade Gestora: 153163 Gestão: 15237
Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250
Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e de Lazer - Rede Cedes - Nacional;

Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001
Natureza da despesa:
33.90.39 - R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);
33.90.18 - R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);
33.90.30 - R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
44.90.52 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Fonte: 100

Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Santa Catarina deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 60, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, visando o apoio financeiro para a Pesquisa "Formação de Recursos Humanos para a Área do Lazer na América Latina: Análise das Propostas de Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) da Argentina, Brasil, Costa Rica, Equador e México.", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora: 153062 Gestão: 15229

Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250

Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e do Lazer - Rede Cedes Nacional;

Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001

Natureza da despesa:

33.90.39 - R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

33.90.18 - R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

Fonte: 100

Valor: R\$ 59.800,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Minas Gerais deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 61, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, visando o apoio financeiro para a Pesquisa "O Esporte e lazer no município de SINOP/MT: um estudo de suas manifestações na cidade e no campo" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Unidade Gestora: 154045 Gestão: 15262

Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250

Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e do Lazer - Rede Cedes Nacional;

Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001

Natureza da despesa:

33.90.18 - R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

33.90.39 - R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

33.90.30 - R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)

44.90.52 - R\$ 12.563,00 (doze mil quinhentos e sessenta e três reais)

Fonte: 100

Valor: R\$ 32.093,00 (trinta e dois mil noventa e três reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, visando à realização da pesquisa Relações Intersetoriais nas Políticas Públicas de Esporte e Lazer: os Convênios entre Governo do Estado e Municípios no Estado do Espírito Santo, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

Unidade Gestora: 153046 Gestão: 15225

Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250

Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e de Lazer - Rede Cedes Nacional

Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001

Natureza da despesa:

33.90.39 - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

33.90.18 - R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);

33.90.30 - R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais);

33.90.36 - R\$ 700,00 (setecentos reais);

44.90.52 - R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais).

Fonte: 100

Valor: R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal do Espírito Santo - UFES deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, visando o apoio financeiro para a Pesquisa "Sistema Nacional de Esporte e Lazer: Mecanismos de Participação Popular e Controle Social da Região Nordeste do Brasil" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Unidade Gestora: 154041 Gestão: 15258

Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250

Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e do Lazer - Rede Cedes Nacional;

Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001

Natureza da despesa:

33.90.18 - R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos

reais)

33.90.30 - R\$ 2.695,00 (Dois mil, seiscentos e noventa e

cinco reais)

33.90.39 - R\$ 18.540,00 (Dezoito mil, quinhentos e quarenta

reais)

44.90.52 - R\$ 11.016,00 (Onze mil e dezesseis reais)

Fonte: 100

Valor: R\$ 58.651,00 (Cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e um reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º Universidade Federal do Maranhão - UFMA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 24 DE MARÇO DE 2010(*)

Dispõe sobre lista de municípios considerados com desmatamento monitorado e sob controle, nos termos da Portaria nº 68, de 24 de março de 2010 e do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 68, de 24 de março de 2010 e no art.14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do art. 1º da Portaria nº 68, de 24 de março de 2010, o município de Paragominas/PA, indicados como aquele com desmatamento monitorado e sob controle na Amazônia.

Art. 2º O município de Paragominas/PA deverá ser priorizado na alocação de incentivos econômicos e fiscais, planos, programas e projetos da União visando ao desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis, em particular quanto à consolidação da produção florestal, agroextrativista e agropecuária, nos termos do art. 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 57, de 25-3-2010, Seção 1, pag. 170. com incorreção no original.

RETIFICAÇÕES

No inciso III do art. 1º da Portaria nº 68, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2010, Seção 1, página 170, onde se lê: "...à média do período de 2004 a 2006.", leia-se: "...à média do período de 2004 a 2007."

No art. 2º da Portaria nº 68, de 24 de março de 2010, onde se lê: "... controle do desmatamento e ilegal, de que tratam as Portarias nos 28, de 24 de janeiro de 2008, republicada no Diário Oficial da União-DOU de 28 de janeiro de 2008, Seção, 1, página 119...", leia-se "controle do desmatamento ilegal, de que tratam as Portarias nºs 28, de 24 de janeiro de 2008, republicada no Diário Oficial da União-DOU de 28 de janeiro de 2008, Seção 1, página 119..."

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que em 1º/03/2010, foi requerido e encontra-se em análise na Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/COGERH), a solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos listada a baixo, nos termos das Resoluções nºs 547/2006, 51/2008 e 52/2008, que delegam competências e definem os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado do Ceará:

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, CNPJ nº 00.043.711/0001-43, rio Parnaíba, coordenadas geográficas UTM 9441950N e 288700E, Município de Crateús/Ceará, Processo nº 09.588.099-2, obras hidráulicas (construção da barragem Fronteiras).

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS -ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público no período de 1º a 31/03/2010, foi requerida e encontra-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos abaixo, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Areião Tanquã Comércio de Materiais de Construção Ltda., rio Piracicaba, Município de São Pedro/São Paulo, mineração.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Considerando a necessidade de adequar o identificador de resultado primário de ações que se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL									600.000
26 782 26 782	1459 1558 1459 1558 0023	PROJETOS	F	4	3	90	0	100	600.000 600.000 600.000
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FORTALEZA - PACAJUS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA							
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FORTALEZA - PACAJUS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							
1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE									3.000.000
26 782 26 782	1461 128Y 1461 128Y 0041	PROJETOS	F	4	3	90	0	311	3.000.000 3.000.000 3.000.000
		ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE CASCAVEL - NA BR 277 - NO ESTADO DO PARANA							
		ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE CASCAVEL - NA BR 277 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA							
TOTAL - FISCAL		3.600.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		3.600.000							

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL									600.000
26 782 26 782	1459 1558 1459 1558 0023	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	600.000 600.000 600.000
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FORTALEZA - PACAJUS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA							
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FORTALEZA - PACAJUS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							
1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE									3.000.000
26 782 26 782	1461 128Y 1461 128Y 0041	PROJETOS	F	4	2	90	0	311	3.000.000 3.000.000 3.000.000
		ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE CASCAVEL - NA BR 277 - NO ESTADO DO PARANA							
		ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE CASCAVEL - NA BR 277 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA							
TOTAL - FISCAL		3.600.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		3.600.000							

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, localizado no Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com área total calculada em 27.048,71 m², a seguir identificados:

Parágrafo Único: O imóvel assim se descreve e caracteriza-se: Terreno de forma irregular com área superficial de 32.570 m², parte de um todo maior, situado na Avenida Ernesto Neugebauer s/nº distante 311,50 m da Rua Dona Teodora, Bairro Humaitá, município de Porto Alegre com as seguintes medidas e confrontações: ao NO-ROESTE, com o qual faz frente, mede 408,06 m (quatrocentos e oito metros e seis centímetros) com a Avenida Ernesto Neugebauer; ao SUDOESTE, mede, por quatro segmentos de reta retilíneos, sucessivos e respectivos sendo, o primeiro de 40,00 m (quarenta metros) partindo da divisa noroeste na direção leste, o segundo de 16,00 m (dezesseis metros) partindo do segmento anterior na direção Nordeste, o terceiro de 12,00 m (doze metros) partindo do segmento anterior na direção Sudeste e o quarto de 36,23 m (trinta e seis metros e vinte e três centímetros) partindo do segmento anterior na mesma direção deste, todos confrontando-se com imóvel de propriedade do Município de Porto Alegre: ao SUDESTE, nos fundos, mede 352,29 m (trezentos e cinquenta e dois metros e vinte e nove centímetros) com imóvel da RFFSA; ao NORDESTE, segue a divisa em três segmentos de reta sucessivos e respectivos sendo o primeiro, partindo da divisa sudeste, no sentido noroeste de 66,34 m (sessenta e seis metros e trinta e quatro centímetros), o segundo, partindo do segmento anterior no sentido da direção nordeste, mede 17,03 m (dezessete metros e três centímetros) e o terceiro, partindo do segmento anterior no sentido da direção noroeste, mede 25,56 m (vinte e cinco metros e cinquenta e seis centímetros) confrontando-se todos com imóvel da RFFSA. O terreno está circunscrito pelas ruas Dona Teodora, Avenida Ernesto Neugebauer e Avenida dos Estados. A Área Total foi dividida, para efeitos de encargos, em duas áreas a seguir descritas: Ernesto Neugebauer e Avenida dos Estados.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que é necessário para a execução de projeto social de regularização fundiária e provisão de habitação de interesse social.

Art. 3º A SPU/RS remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VINCULADA À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria SPU Nº 437, de 28 de novembro de 2008; com fundamento no artigo 183, § 1º da Constituição Federal; no art. 4º, inciso V, letra h da Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades; na Medida Provisória Nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e no art. 22-A da lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo Nº 04902.001437/2008-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade coletiva, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel nacional interior, caracterizado como terreno urbano, com área de 3.024,00m², situado na rua Silva Paes, Nº 1735, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial Nº 8801 00175.500-8, aos seguintes ocupantes: IZAURA DA SILVA ALVARES, CPF Nº 658.995.800-97 e CI Nº 1096041081, e JOÃO MARIA NASCIMENTO RODRIGUES, CPF Nº 712.807.310-87 e CI Nº 5035383181; MARIA IRENE DA SILVA ALVARES, CPF nº285.474.200-10 e CI Nº 3022710416; ALCINO CAMPOS ALVARES FILHO, CPF Nº 840.004.810-53 e CI Nº 9092572784, representado por sua Curadora, Sra. Maria Irene da Silva Álvares; MARIA JÚLIA CAMPOS FIGUEIRÓ, CPF Nº 644.713.490-15 e CI Nº 1051099081, e MARCELO FIGUEIRÓ, CPF Nº 563.704.150-49 e CI Nº 5044281227; TEREZINHA DE JESUS FAGUNDES CAMPOS, CPF Nº 841.129.050-68 e CI Nº 4077707398; MARTA FAGUNDES DE CAMPOS, CPF Nº 890.155.840-87 e CI Nº 1058714252; ANGELITA DE CAMPOS, CPF Nº 673.738.600-87 e CI Nº 7057124261, e SAMUEL FAGUNDES DE CAMPOS, CPF Nº 491.933.840-68 e CI Nº 7033599734; JOÃO PEREIRA DE CAMPOS, CPF Nº 101.804.350-00 e CI Nº 9034230749; JANAÍNA CRISTIANE SILVA DE PAULA DE CAMPOS, CPF Nº 715.771.730-15 e CI Nº 6047406274, e JOSUÉ FAGUNDES DE CAMPOS, CPF Nº 707.359.720-87 e CI Nº 5055049794; MARLI TEREZINHA DA SILVA PORTO, CPF Nº 394.724.260-34 e CI Nº 7033994547; VERA REGINA OLIVEIRA DE CAMPOS, CPF Nº 992.119.120-91 e CI Nº

1034138428, e MOISÉS FAGUNDES DE CAMPOS, CPF 430.335.470-87 e CI 9027326322; DÉCIO FREITAS DE CAMPOS, CPF Nº 151.391.230-53 e CI Nº 4009132939; VERA LÚCIA MORAES DA SILVEIRA, CPF Nº 509.664.990-34 e CI Nº 8045032201; ANOR FREITAS DE CAMPOS, CPF Nº 841.587.510-04 e CI Nº 036715033-1 do Serviço de Identificação do Exército, representado por sua Curadora, Sra. Rozeli de Campos Gomes, CPF Nº 806.023.120-00 e CI Nº 030082475-2 do Serviço de Identificação do Exército.

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo foi adquirido em 6 de julho de 1945 por auto de arrecadação precedido por falecimento de Maria Angélica Caminha e está registrado sob a transcrição Nº 30.093, do Livro 3-X/I, fl. 60, do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre/RS, e será considerado como um todo, de forma indivisa, sendo, entretanto, definidas as partes ideais a serem atribuídas a cada um dos núcleos familiares beneficiados, na forma do artigo 2º da Medida Provisória Nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, destinando-se, exclusivamente, à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 2º A concessão de uso especial para fins de moradia - CUEM - extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 1º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedido sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória Nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

V - passarem a receber renda mensal superior a cinco salários mínimos;

VI - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural, ou herdeiros que recebam renda mensal superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria Nº 40, de 18 de março de 2009, pelo art. 5º da Portaria 173, de 31 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso V, art. 31, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 4902.000270/2009-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para o Município de São Borja, de duas glebas de terra, transferidas pela Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. para a SPU/RS por meio do Termo de Transferência Nº 278/2009, a seguir descritas: gleba 1, matrícula 22.585 - com 2.816,00m², localizada próxima do prédio da Estação Férrea, dentro do perímetro urbano, no bairro da Várzea, confrontando, ao Norte, por uma linha curva, com a faixa de domínio da antiga linha férrea, na extensão de 110,00m; a Sudoeste, com área da sucessão Müller, na extensão de 96,60m; e, a Sudeste, com área da sucessão Müller, na extensão de 46,00m; gleba 2, matrícula 22.586 - com 6.943,75m², localizada próxima do prédio da Estação Férrea, dentro do perímetro urbano, entre a rua Tricentenário e o leito da via férrea, confrontando, a Nordeste, com a rua Tricentenário, por uma linha quebrada de quatro segmentos: o primeiro com 128,33m, o segundo com 40,32m, o terceiro com 29,82m e o quarto com 80,32m, totalizando 278,79m; ao Sudoeste, com a faixa de domínio da linha férrea, na extensão de 278,44m; a Sudeste, com área de propriedade particular, na extensão de 21,53m; e, a Noroeste, com área operacional da extinta RFFSA, na extensão de 22,60m.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º destinam-se à regularização fundiária em nome de 34 famílias de baixa renda que já residem no local.

Art. 3º Responderá a donatária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias neles existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os imóveis ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 705, de 6-4-2010, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 7-4-2010, Seção 1, pág. 60, onde se lê "fabricado por Madis Rodobel Soluções de Ponto e Acesso Ltda.", leia-se "fabricado por Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso Ltda.".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de março de 2010

Nº 1 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO AMAPÁ, tendo em vista o que consta no processo nº 46203.000655/2010-82 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado, usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA o Plano de Carreira Docente da Pires e Cia. Ltda., mantenedora da Faculdade de Tecnologia do Amapá - META, inscrito no CNPJ: 05.255.345/0001-00, situada na Rua. Pedro Siqueira, nº 333, Bairro Marco Zero, Macapá - Estado do Amapá, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação da Superintendência.

GLICERIO TAVARES DA SILVA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 27, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria Ministerial nº 3.118 publicado no D.O.U. de 03.04.1989, e considerando o que consta no processo 46218.002018/2010-81 resolve:

Artigo 1º: Conceder autorização à empresa Duratex S/A, situada à Avenida Júlio de Castilhos, nº 1.787, em Taquari - RS, para trabalhar sob regime ININTERRUPTO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS, para o(s) empregado(s) do Setor Impregnadora; Setor Prensa WHO (BP); Setor Linha de Produção do Painele Base (Prensa Controll) e Setor Componentes, conforme parágrafo único do artigo 68 e 70 da CLT, observando a escala de revezamento organizada de acordo com a Portaria Ministerial nº 417 de 10.06.1966, as normas de proteção ao trabalho do menor e as normas de segurança e medicina do trabalho.

Artigo 2º A presente autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término, observado o parágrafo único de artigo 4º da Portaria Ministerial nº 3.118/89.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46269.003707/2008-93, resolve: Conceder autorização à empresa BERICAP DO BRASIL LTDA, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada na Av. Paraná, nº 2870, Bairro: Cajuru do Sul Município: Sorocaba, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO



PORTARIA Nº 44, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste órgão, aprova nos termos da Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo nº. 46219.028577/2009-78.

Homologa O QUADRO DE CARREIRA do Corpo Docente do LICEU CORAÇÃO DE JESUS - mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF Nº 60.463.072/0001-05.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste órgão, aprova nos termos da Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo nº.46219.006129/2010-57.

Homologa O QUADRO DE CARREIRA do Corpo Técnico Administrativo do ABEA - COLÉGIO DIVINO SALVADOR DE JUNDIAÍ - SP. - inscrita no - CNPJ/MF Nº 61.059.838/003-07.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste órgão, aprova nos termos da Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo nº.46261.004793/2009-11.

Homologa O QUADRO DE CARREIRA do Corpo Docente e Gerenciais, Técnicos e Administrativos da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS - CNPJ/MF Nº 44.952.711/0001-31.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste órgão, aprova nos termos da Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo nº.47207.000019/2009-40.

Homologa O QUADRO DE CARREIRA do Corpo Docente da MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - UNISALESIANO LINS - Rua Dom Bosco, 265 - Vila Alta - Lins - SP - CNPJ/MF Nº 03.226.149/0012-34 e MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - Rodovia Teotônio Vilella, Km 8,5 - Bairro Alvorada - Araçatuba - SP - CNPJ/MF Nº 03.226.149/0013-15.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS				
DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL				
Em 6 de abril de 2010				
A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.				
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003341/2006-75	009491627	Montec - Montagem Técnica Ltda.	AL
2	46205.006289/2008-31	017479096	A.F. Administradora de Bens Ltda.	CE
3	46205.005778/2008-75	017477841	A.F. Administradora de Bens Ltda.	CE
4	46205.006210/2008-71	010082999	A.F. Administradora de Bens Ltda.	CE
5	46205.006696/2008-48	017479118	A.F. Administradora de Bens Ltda.	CE
6	46205.006694/2008-59	017479126	A.F. Administradora de Bens Ltda.	CE
7	46205.006695/2008-01	017479134	A.F. Administradora de Bens Ltda.	CE
8	46205.008221/2008-96	017518032	Aço Cearense Industrial Ltda.	CE
9	46205.007142/2008-68	017474680	Aço Cearense Industrial Ltda.	CE
10	46205.008218/2008-72	010084452	Aço Cearense Industrial Ltda.	CE
11	46205.008213/2008-40	010084401	Aço Cearense Industrial Ltda.	CE
12	46205.008216/2008-83	010084436	Aço Cearense Industrial Ltda.	CE
13	46205.008220/2008-41	017518067	Aço Cearense Industrial Ltda.	CE
14	46205.008219/2008-17	010084461	Aço Cearense Industrial Ltda.	CE
15	46205.008222/2008-31	017518041	Aço Cearense Industrial Ltda.	CE
16	46205.008212/2008-03	010084398	Aço Cearense Industrial Ltda.	CE
17	46205.007143/2008-11	017474671	Aço Cearense Industrial Ltda.	CE
18	46435.000011/2008-55	010083791	Calçados Psykhe Ltda.	CE
19	46284.001077/2007-43	007689292	MFL Locadora de Vídeos Ltda.	CE
20	46205.007507/2008-54	007679653	RPL - Engenharia e Serviços Ltda.	CE
21	46205.007509/2008-43	007679637	RPL - Engenharia e Serviços Ltda.	CE
22	46206.004265/2008-37	017116406	D4 Comercial de Alimentos Ltda.	DF
23	46206.004259/2008-80	017116376	Dalva III Comercial de Alimentos Ltda.	DF
24	46206.014811/2006-86	012308200	Fundação Brasileira de Educação - Fubrae	DF
25	46206.004272/2008-39	017116350	Supermercado São José Importação e Exportação Ltda.	DF
26	46207.004476/2007-89	012989363	Banco Bradesco S.A.	ES
27	46207.007659/2007-56	016476239	Caixa Econômica Federal	ES
28	46207.007666/2007-58	016408284	Caixa Econômica Federal	ES
29	46207.007660/2007-81	016476255	Caixa Econômica Federal	ES
30	46207.007649/2007-11	016475224	Caixa Econômica Federal	ES
31	46207.007665/2007-11	016408292	Caixa Econômica Federal	ES
32	46208.002438/2008-29	014296993	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
33	46208.002459/2008-88	014296926	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
34	46208.002463/2008-46	014296730	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
35	46208.002447/2008-53	014296748	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
36	46208.002457/2008-99	014296780	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
37	46208.002440/2008-31	014296756	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
38	46208.002452/2008-66	014296950	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
39	46208.002437/2008-18	014296985	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
40	46208.002438/2008-62	014296888	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
41	46208.002464/2008-91	014296721	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
42	46208.002453/2008-19	014296829	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
43	46208.002454/2008-55	014296802	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
44	46208.002450/2008-77	014296799	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
45	46208.002456/2008-44	014296934	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
46	46208.002441/2008-86	014296845	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
47	46208.002458/2008-33	014296853	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
48	46208.002446/2008-17	014297000	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
49	46208.002442/2008-21	014296837	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
50	46208.002436/2008-73	014296900	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
51	46208.002461/2008-57	014296942	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
52	46208.002439/2008-15	014296977	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
53	46208.002443/2008-75	014296896	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
54	46208.002449/2008-42	014296969	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
55	46208.002445/2008-64	014296918	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
56	46208.002448/2008-06	014296764	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
57	46208.002455/2008-08	014296810	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
58	46208.002444/2008-10	014296772	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
59	46208.002451/2008-11	014296861	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
60	46208.002460/2008-11	014296870	Agropecuária Campo Alto S.A.	GO
61	46249.000266/2003-00	007314183	Acesita Centro de Serviços Ltda.	MG
62	47747.001361/2005-26	009658547	Acesita Centro de Serviços Ltda.	MG
63	47747.001358/2005-11	009858521	Acesita Centro de Serviços Ltda.	MG
64	47747.001350/2005-46	010660445	Acesita S.A.	MG

65	47747.005681/2005-55	013047710	Aliança Divinópolis Ltda.	MG
66	47747.005677/2005-97	013047752	Aliança Divinópolis Ltda.	MG
67	47747.005678/2005-31	013047744	Aliança Divinópolis Ltda.	MG
68	47747.005679/2005-86	013047736	Aliança Divinópolis Ltda.	MG
69	47747.005680/2005-19	013047728	Aliança Divinópolis Ltda.	MG
70	47747.005690/2005-46	013031430	Aliança Divinópolis Ltda.	MG
71	47747.005691/2005-91	013031422	Aliança Divinópolis Ltda.	MG
72	47747.005692/2005-35	013047698	Aliança Divinópolis Ltda.	MG
73	47747.005682/2005-08	013047701	Aliança Divinópolis Ltda.	MG
74	24624.001868/2000-21	000993654	Assis Construções e Comércio Ltda.	MG
75	47747.001416/2007-60	014606941	Atento Brasil S.A.	MG
76	47747.001418/2007-59	014606933	Atento Brasil S.A.	MG
77	47747.001417/2007-12	014606925	Atento Brasil S.A.	MG
78	46246.000251/2001-00	004907710	Banco Mercantil do Brasil S.A.	MG
79	46238.000478/2006-51	007399103	Beira Rio Alimentos Ltda. - EPP	MG
80	46236.000532/2002-54	007189745	BMB Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda.	MG
81	46237.000097/2002-58	004685911	Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra	MG
82	46237.000096/2002-11	004685903	Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra	MG
83	46504.000976/2006-14	013083341	DM Beneficiamento de Tecidos Ltda.	MG
84	46241.000449/2005-59	010666460	Expresso Luziense Ltda.	MG
85	46241.000529/2006-95	010459723	Luiz Antônio Valgas	MG
86	46241.000531/2006-64	010459758	Luiz Antônio Valgas	MG
87	46241.000527/2006-04	013085522	Luiz Antônio Valgas	MG
88	46241.000530/2006-10	010459731	Luiz Antônio Valgas	MG
89	46249.001634/2004-18	010626107	Realma Manutenção e Serviços Ltda.	MG
90	46248.001047/2005-10	010397710	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
91	47747.000702/2007-16	013214080	Teksid do Brasil Ltda.	MG
92	47747.000693/2007-55	013140302	Teksid do Brasil Ltda.	MG
93	47747.000658/2007-36	014450020	Teksid do Brasil Ltda.	MG
94	47747.000649/2007-45	013140132	Teksid do Brasil Ltda.	MG
95	46302.000201/2007-98	010490124	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
96	46241.000397/2003-59	007143061	TNT Logistics Ltda.	MG
97	46312.001013/2008-49	012440132	JBS S.A.	MS
98	46312.001014/2008-93	012440124	JBS S.A.	MS
99	46457.000173/2008-26	017474752	MMX Metálicos Ltda.	MS
100	46457.000172/2008-81	013320548	MMX Metálicos Ltda.	MS
101	46457.000178/2008-59	013320564	MMX Metálicos Ltda.	MS
102	46457.000170/2008-92	013320530	MMX Metálicos Ltda.	MS
103	46457.000169/2008-68	013320599	MMX Metálicos Ltda.	MS
104	46457.000176/2008-60	013320602	MMX Metálicos Ltda.	MS
105	46457.000179/2008-01	013320556	MMX Metálicos Ltda.	MS
2106	46457.000177/2008-12	013320611	MMX Metálicos Ltda.	MS
107	47533.003915/2007-05	016019610	CNH Latino Americana Ltda.	PR
108	47533.003824/2007-61	016018150	CSU Cardsystem S.A.	PR
109	47533.003805/2007-35	016018133	CSU Cardsystem S.A.	PR
110	46334.003434/2006-94	013807005	Aorta do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	RJ
111	46215.038400/2003-24	009984739	Barcas S.A. Transportes Marítimos	RJ
112	46215.048580/2004-33	011439661	Fundação Ruben Berta	RJ
113	46217.002900/2007-31	014077833	Hapvda Assistência Médica Ltda.	RN
114	46217.005000/2006-65	014080911	Sommer Engenharia e Empreendimentos Ltda.	RN
115	46617.005061/2003-77	007578091	Atento Brasil S.A.	RS
116	46257.002336/2008-61	015833267	Eletropo Pinturas Eletrostáticas Ltda. ME	SP
117	46260.004389/2005-15	008766592	Nova União S.A. Açúcar e Alcool	SP
118	46260.004409/2005-58	011856114	Nova União S.A. Açúcar e Alcool	SP
119	46262.004750/2007-55	015957951	Unimed do ABC Cooperativa de Trabalho Médico	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar im procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.000633/2007-32	013238311	Teksid do Brasil Ltda.	MG
2	46504.000977/2006-51	013083260	DM Beneficiamento de Tecidos Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000047/2002-98	004628012	Rádio e TV do Amazonas Ltda (TV Acre)	AC
2	46201.001928/2006-40	009489886	Comércio de Ferro Velho Braço Fore Ltda.	AL
3	46201.001515/2008-27	013349384	Condomínio Edifício Maria Cavalcante	AL
4	46201.001734/2008-14	013349040	Diagnose Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda.	AL
5	46201.003072/2007-28	013338013	G. Barbosa Comercial Ltda.	AL
6	46202.008231/2008-51	018661025	B. Rosa	AM
7	46202.008237/2008-29	018653707	Construtora Hoss Ltda.	AM
8	46205.008510/2008-95	013312031	Eagle Ottawa Brasil Indústria de Beneficiamento de Couros Ltda.	CE
9	46284.000592/2008-97	013303481	Murilo Vasconcelos Pompílio ME	CE
10	46207.003689/2006-11	010293736	Adilson Garbo - ME	ES
11	46207.003692/2006-26	010293744	Adilson Garbo - ME	ES
12	46287.000810/2008-63	016411862	Cerâmica Gatti Ltda. - EPP	ES
13	46287.001440/2007-09	012983420	Município de São Roque do Canaã (Prefeitura do)	ES
14	46208.001458/2008-16	016609433	Brentech Energia S.A.	GO
15	46208.006786/2007-28	016620046	Evolu Service Ambiental Ltda.	GO
16	46208.002990/2006-99	012723185	Farmácia Verde Formula Ltda.	GO
17	46223.005919/2007-51	017616298	Construtora Queiroz Galvão S.A.	MA
18	46223.005532/2007-02	017615119	M.A. Normando	MA
19	47747.004168/2002-02	007511736	AP Administração Central	MG
20	46236.000306/2004-35	009886362	Auto Mecânica Chevral Ltda.	MG
21	47747.003323/00-13	001058495	Banco ABN AMRO Real S.A.	MG
22	47747.006644/2003-01	009892915	Banco Itaú S.A.	MG
23	46480.000030/2004-01	010637036	Construara Ltda.	MG
24	46504.000386/2005-01	010671579	Êda Maria de Carvalho Vasconcelos No- gueira	MG
25	47747.002294/2003-03	007475586	Êxodus Eventos e Promoções	MG
26	46241.000721/2003-39	007233761	Farmácia Santa Cruz	MG
27	47747.002540/2001-57	005409501	Fiat Allis Latino Americana Ltda.	MG
28	47747.004002/2002-88	007513399	Igreja da Paz Ministério Luz para os Po- vos	MG
29	46248.001573/2005-71	010715363	Laginha Agro Industrial S.A.	MG
30	46245.003593/2003-45	010559965	Lan Indústria de Móveis Estofados Ltda.	MG
31	47747.002869/2005-41	010576291	Lojas Americanas S.A.	MG
32	46245.001365/2006-83	010598421	Nair Paula de Queiroz da Fonseca	MG
33	46247.000307/2004-51	010738037	Nature Ervas Ltda.	MG
34	47747.005934/2005-91	013061356	Porgeo Engenharia Ltda.	MG
35	47747.003868/2005-14	010487859	Sartori Serviços Ltda.	MG
36	46239.000475/2007-98	013234773	Seguso Presentes Sociedade Empresária Ltda. - ME	MG
37	47747.005929/2005-88	013061291	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
38	47747.005347/2001-78	007167113	Viação Santa Tereza Ltda.	MG
39	46312.005618/2008-17	019223714	Simasul Siderúrgica Ltda.	MS
40	46224.000971/2008-91	017650101	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
41	46214.000529/2006-12	007996691	Construtora Tajra Melo Ltda.	PI
42	46214.003159/2007-56	014127130	L.B.M. de Santos - ME	PI
43	46214.000575/2006-11	007988699	Riverside Walk Ltda.	PI
44	46212.005697/2000-29	001935593	Andrea Lopes S. Miranda Barros	PR
45	47533.004426/2006-81	012853704	Arthur Lundgren Tecidos S.A.	PR
46	47533.004863/2006-03	011100036	Bar e Sorveteria Stuart Ltda.	PR
47	46293.003883/2007-47	016021070	Biggi & Silva Ltda. EPP	PR
48	46212.004371/97-45	031100068	Jorge & Evangelista Ltda.	PR
49	46294.000182/2000-70	001860402	Nyumann Joalheiros Ltda.	PR
50	46294.000197/2000-38	001860453	Nyumann Joalheiros Ltda.	PR
51	46294.000198/2000-82	001860461	Nyumann Joalheiros Ltda.	PR
52	46294.000235/2000-52	001860771	Nyumann Joalheiros Ltda.	PR
53	46294.000261/2000-81	001860828	Nyumann Joalheiros Ltda.	PR
54	46232.002541/2005-62	011549726	A Revendedora de Jornais e Revistas Ltda.	RJ
55	46670.000542/2004-22	009804366	Sérgio Sturm da Cunha - ME	RJ
56	46225.001739/2008-61	017859701	RR Comercio e Serviços Ltda.	RR
57	46225.001741/2008-30	017859727	RR Comercio e Serviços Ltda.	RR
58	46225.001654/2008-82	017859514	Vivo S.A.	RR
59	46617.007505/2005-71	012496600	Construtora Toda do Brasil S.A.	RS
60	46267.000658/2008-57	015685039	A. de P. Machado da Cunha Construtora	SP
61	47998.007545/2007-18	015611957	ABS Comércio de Material Elétrico Ltda.	SP
62	46261.001440/2008-70	015746232	Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda.	SP
63	47998.012297/2006-38	013486144	Asper Jato Indústria e Comércio Ltda. EPP	SP
64	46474.004323/2007-81	013587447	Atmosfera Gestão e Higienização de Têx- teis Ltda.	SP
65	46269.000495/2004-69	008974802	Barros & Barnabe Ltda. ME	SP
66	46261.004882/2006-14	013511629	Besmon Empreendimentos Imobiliários Lt- da.	SP
67	46269.003675/2008-26	015816184	Casa Bahia Comercial Ltda.	SP
68	47998.007598/2007-21	015610616	Empresa Tejofran de Saneamento e Servi- ços Gerais Ltda.	SP
69	47998.000027/2008-46	015860574	Focs Construtora e Engenharia Ltda.	SP
70	47998.001955/2008-28	015862836	Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp	SP
71	47998.011916/2008-39	015495418	GP- Guarda Patrimonial de São Paulo Lt- da.	SP
72	47117.000096/2008-28	015864634	Guaçu S.A. de Papéis e Embalagens	SP
73	46219.034125/2004-11	011871041	La Studium Móveis Ltda.	SP
74	47998.010334/2008-35	015526399	Letande Indústria e Comércio Ltda.	SP
75	46253.002946/2004-71	008568987	Lojas Americanas S.A.	SP

76	46385.000027/2008-91	015865983	Maria Júlia G. da Silva Rosolem ME	SP
77	46269.003393/2008-29	015810097	Oler Confeccões e Comércio Ltda. ME	SP
78	46269.002635/2008-67	015817130	Peralta Comércio e Indústria Ltda.	SP
79	46256.000538/2008-89	015973140	Purunga Prestadora de Serviços Ltda.	SP
80	46474.006666/2006-08	008106401	Quanta Tecnologia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.	SP
81	46269.001143/2007-73	013504576	Riampri Panificação Ltda.	SP
82	47998.001002/2008-60	015861295	Robert Bosch Ltda.	SP
83	46219.036961/99-48	000241881	Telecomunicações de São Paulo - Telesp	SP
84	47998.001924/2008-77	015868575	Transolutions Logística Transporte e Servi- ços Ltda.	SP
85	47998.002224/2008-08	015868591	Transolutions Logística Transporte e Servi- ços Ltda.	SP
86	46260.001943/2006-93	008192651	Usina Santa Rita S.A. Açúcar e Alcool	SP
87	47998.000763/2008-02	015861279	Villeneuve Moda Masculina Ltda. - EPP	SP
88	46226.001289/2005-53	012209473	Ediceu Rodrigues da Silva (O Cacambão)	TO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.004296/2006-87	011105763	Carlos Alberto Nitsch	PR
2	47533.005438/2006-23	012840050	Churrascaria Napolitana Ltda. - EPP	PR
3	47533.003404/2007-85	016017561	Cima Engenharia e Empreendimentos Lt- da.	PR
4	47533.004236/2006-64	011043911	Comércio de Tintas, Material Elétrico e Hi- dráulico Verginia Ltda.	PR
5	47533.001600/2006-34	010954856	Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Lt- da.	PR
6	46293.002807/2005-52	011078936	Darcal Eletônica Comercial Importação e Exportação Ltda.	PR
7	47533.004899/2006-89	011100206	Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.	PR
8	47533.003295/2005-34	011126787	F.F. Fadel e Fadel Ltda.	PR
9	47533.003530/2007-30	012893617	Giulian Mudanças e Transportes Ltda.	PR
10	46293.001848/2005-21	011077484	Irmãos Montes e Cia. Ltda.	PR
11	47533.003307/2005-21	011127139	Ivaz & Souza Ltda.	PR
12	46293.002574/2006-79	011116889	J.M. Gomes & Cia. Ltda.	PR
13	47533.000962/2007-99	012857840	JCC Construções Cíveis Ltda.	PR
14	46318.002797/2007-91	016016335	Lógico Celulares Ltda. Me	PR
15	46318.002364/2005-74	011098155	Martins e Peres Ltda. - ME	PR
116	46293.002600/2005-88	011024224	Metalúrgica São Carlos Ltda.	PR
17	47533.002551/2005-76	011029536	MPPM Choperia Ltda.	PR
18	46320.000241/2006-31	011139480	Navantex Ind. Confeccões Ltda. - EPP	PR
19	46294.000438/2005-53	011016957	Rivel Administradora de Consórcios Ltda.	PR
20	47533.003592/2007-41	016008090	Thiago Quadros Bevilacqua	PR
21	46293.002745/2007-41	016004027	Usina Central do Paraná S.A. - Agrícola, Indústria e Comércio	PR
22	47533.001583/2007-16	012859656	Usoline Industrial Ltda.	PR
23	46215.0290302006-87	013887181	Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NRFC	NFGC -	EMPRESA	UF
1	46205.015147/2004-31	505.414.619		Indústria de Pesca do Ceará S.A.	CE
2	46208.012672/2006-36	505.832.976		Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.	GO
3	46208.012567/2006-05	505.829.029		Centro Educacional Paulo Freire Ltda.	GO
4	46208.001900/2007-23	505.864.223		Elka Indústria de Conexões Hidráulicas Ltda.	GO
5	46208.010446/2007-00	505.982.153		Moduline Indústria e Comércio Ltda.	GO
6	46208.007070/2007-48	505.937.816		Sad Indústria e Comércio Ltda.	GO
7	46211.014564/2005-68	505.619.440		Aliança Divinópolis Ltda.	MG
8	46300.000710/2008-11	100.117.406		Monerato & Mosconi Ltda. - ME	MS
9	46303.000986/2006-16	505.788.624		Fundação Universidade do Sul de Santa Ca- tarina - Unisul	SC
10	46303.000987/2006-52	505.788.713		Fundação Universidade do Sul de Santa Ca- tarina - Unisul	SC
11	46220.006763/2007-55	505.986.400		Wiest S.A.	SC
12	46255.002386/2007-88	505.955.385		Anísio Ferreto & Filhos Ltda.	SP
13	46377.000267/2007-12	505.968.428		Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá	SP
14	46417.000123/2007-34	505.922.576		FSO Produtos Orgânicos Ind. e Com. S.A.	SP
15	46208.001897/2007-48	505.864.533		João Rosa Industrial de Móveis Ltda.	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NRFC	NFGC -	EMPRESA	UF
1	46208.009021/2002-35	505.082.543		Expresso São Luiz Ltda.	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:



Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	46200.000743/2004-66	012262510	Banco Real S.A;	AC
2	46203.000674/2008-94	017380057	Companhia de Eletricidade do Amapá	AP
3	46285.000299/2008-10	017517770	Cosampa Projetos e Construções Ltda.	CE
4	46207.002673/2005-00	010264795	Parma Comercial Ltda.	ES
5	46208.002127/2008-01	016659295	J. Morais Construtora Ltda.	GO
6	46210.003736/2002-35	006307621	Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	MT
7	46224.000816/2008-75	017642582	RH Service - Terceirização em Recursos Humanos e Representação Ltda.	PB
8	47533.005361/2006-91	012881678	Hospital Santa Cruz S.A.	PR
9	46293.000958/2007-38	012849154	Pastifício Selmi S.A.	PR
10	47533.003638/2006-41	011140786	Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.	PR
11	46263.004054/2006-58	505.827.794	Bergraf Indústria e Comércio Ltda.	SP
12	46219.021726/2004-63	011812800	Brasilit S.A.	SP
13	46269.002774/2008-91	015819086	Mituaki Shigueno - Produtor Rural	SP
14	46253.001782/2008-99	015363091	Sucocítrico Cutrale Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, determinando o arquivamento pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46293.000204/2006-05	Adilson Caldeira e Cia. Ltda.	PR
2	46293.002378/2004-32	Aeon Confeccões Ltda.	PR
3	46318.000126/2006-13	Agreew Jeans Ind. Com. Confeccões Ltda.	PR
4	46294.000413/2005-50	Alitermi Comércio de Alimentos Térmicos Ltda.	PR
5	47533.003036/2004-22	Anrela Restaurante Eventos e Participações Ltda.	PR
6	47533.003037/2004-77	Anrela Restaurante Eventos e Participações Ltda.	PR
7	47533.003000/2004-49	Armações Palmeira Ltda.	PR
8	46317.000293/2002-32	Ativa Administração de Serviços Ltda.	PR
9	46316.000644/2005-48	Auto Posto JP Ltda.	PR
10	47533.000154/2005-60	BMH Móveis Ltda.	PR
11	47533.003828/2003-16	C.R. de Carvalho Ind. e Com. de Móveis - ME	PR
12	47533.003133/2005-04	Centro Condutores Veículos Automotores Fórmula 1 Ltda.	PR
13	46212.005245/96-45	Ceval Alimentos S.A.	PR
14	46326.000050/00-99	Ciro Barbosa	PR
15	47533.003566/2002-17	Condomínio Edifício Princesa dos Campos	PR
16	47533.003380/2004-11	Copiadora Aline Ltda.	PR
17	46318.001527/2005-00	Cortinas e Decorações Ewa Ltda.	PR
18	47533.001155/2005-21	Edilberto Rui Fialla - ME	PR
19	47533.002999/2004-17	Edson Carvalho Pontes	PR
20	47533.000476/2005-17	Elimag Confeccões Ltda.	PR
21	47533.004321/2002-07	Empresa de Trabalho Temporário Prestativa Ltda.	PR
22	47533.004322/2002-43	Empresa de Trabalho Temporário Prestativa Ltda.	PR
23	47533.000856/2005-43	Enforcer Eletrônica Ltda.	PR
24	47533.000461/00-29	Engeplan Engenharia e Constr. Civil Ltda.	PR
25	47533.000001/2005-12	Ernesto Luiz Chaves Reimann - ME	PR
26	47533.003340/2005-51	Fábio Zanon Simão	PR
27	47533.004395/2004-05	Fábio Zanon Simão	PR
28	46293.002559/2005-40	Fashion Londrina Entretenimento Ltda.	PR
29	47533.001379/2006-14	Feliz & Cia. Ltda.	PR
30	47533.002783/2005-24	Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos Informações Ltda. (Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.	PR
31	47533.002899/2005-63	Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos Informações Ltda. (Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.	PR
32	47533.003117/2005-11	Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos Informações Ltda. (Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.	PR
33	47533.004518/2005-81	Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos Informações Ltda. (Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.	PR
34	47533.004519/2005-25	Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos Informações Ltda. (Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.	PR
35	47533.004520/2005-50	Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos Informações Ltda. (Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.	PR
36	47533.004521/2005-02	Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos Informações Ltda. (Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.	PR
37	47533.004522/2005-49	Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos Informações Ltda. (Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.	PR
38	46293.000405/2006-02	Frigorífico Morro Santa Ltda.	PR

39	47533.003240/2005-24	Fundação Erasmo de Rotterdam	PR
40	47533.001754/2003-63	Halt Serv. Instalações Elétricas Hidráulicas Ltda. (A Manobras Ltda.)	PR
41	47533.000709/00-42	Hamilton L. Sieben Com. Repres. Ltda.	PR
42	47533.002741/2005-93	Higie Brás Ind. e Comércio Ltda.	PR
43	47533.003522/2004-41	Hospital e Maternidade Nossa Sra. do Carmo Ltda.	PR
44	47533.003523/2004-95	Hospital e Maternidade Nossa Sra. do Carmo Ltda.	PR
45	47533.003524/2004-30	Hospital e Maternidade Nossa Sra. do Carmo Ltda.	PR
46	46322.000049/2005-43	Ibiza Confeccões Ltda. - ME	PR
47	46293.000331/2006-04	Indústrias e Comércio de Móveis Ltda.	PR
48	47533.001551/2006-30	JL Nogueira & Cia. Ltda.	PR
49	47533.001918/2005-34	João Carlos Czealski ME	PR
50	47533.002251/2005-97	João Carlos Czealski ME	PR
51	47533.000758/00-58	Joaquim Branco de Camargo (Cerâmica São Roque)	PR
52	46293.000660/2002-13	Jose Tadeu Otenio Costa (Buffet Eldorado)	PR
53	47533.001420/2005-71	Kleplastyl Industrial Ltda.	PR
54	46317.000394/2001-22	Leonor Sutil Farias	PR
55	46318.001217/2004-04	M.M.D. Ind. e Comércio de Confeccões Ltda.	PR
56	47533.000555/2006-09	M2A Comunicação Visual Ltda.	PR
57	47533.005555/2002-63	Marcos Sguario Gasparin	PR
58	47533.000255/2005-31	Nagashima & Quadros Ltda.	PR
59	46294.000511/2002-44	Pace - Consultoria e Telemarketing Ltda.	PR
60	46294.000512/2002-99	Pace - Consultoria e Telemarketing Ltda.	PR
61	46212.012267/99-41	Perfectt Associados Recursos Humanos Ltda.	PR
62	47533.003777/2005-94	Pontes & Julionel Ltda. (Dorneles & Ferri Ltda.)	PR
63	46317.000920/00-48	Porto Projetos e Construções Ltda.	PR
64	46294.000099/2005-13	Prestação de Serviços Três Irmãos Ltda.	PR
65	47533.000904/2005-01	Pronto Atendimento Serviços Teiceirizados (Aniskievicz & Cia. Ltda.)	PR
66	47533.004800/2005-68	Quadros e Ramos S/C Ltda.	PR
67	47533.001363/2005-21	Qualit Comércio e Distribuidora de Pescados Ltda.	PR
68	47533.002657/2005-70	R.D. Empreendimentos Esportivos Ltda.	PR
69	47533.002343/2005-77	Rayane Curitiba Móveis e Decorações Ltda.	PR
70	47533.005374/2003-18	Reci-Eco Recicladora Ecológica Ltda.	PR
71	47533.000089/2005-72	Reinaldo Fenelon & Cia. Ltda.	PR
72	47533.000090/2005-05	Reinaldo Fenelon & Cia. Ltda.	PR
73	47533.004370/2005-84	Rimatur Turismo Ltda.	PR
74	46318.001146/2003-51	Rodovias Integradas do Paraná S.A.	PR
75	46212.016958/00-29	Rodowilson Ltda. (Transportadora Todeschini Ltda.)	PR
76	46332.000061/2004-58	Sergio Antonio Dal Cortivo ME	PR
77	47533.004401/2004-16	Shirlene da Silva	PR
78	46212.011403/00-27	Sidupar Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Paraná, Assessoria e Representações Ltda.	PR
79	47533.002149/2005-91	Silva Alves Empreiteira Acabamentos S/C Ltda.	PR
80	46293.002129/2004-47	Simteplaco - Com. e Instalação de Divisórias Ltda.	PR
81	47533.000662/2006-29	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
82	47533.003399/2004-68	Sonia de Souza Gomes	PR
83	47533.003405/2004-87	Sonia de Souza Gomes	PR
84	47533.001565/2005-72	Special Service - Serviços Temporários Ltda.	PR
85	47533.000377/2006-16	Sul Brasil Engenharia Ltda.	PR
86	47533.001290/00-73	Taller Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	PR
87	47533.005402/2001-35	Tática Ltda.	PR
88	47533.000841/00-08	Tito Rodrigues Júnior Ltda.	PR
89	47533.002970/2004-27	Torreon Construções Cíveis Ltda.	PR
90	47533.002971/2004-71	Torreon Construções Cíveis Ltda.	PR
91	47533.002972/2004-16	Torreon Construções Cíveis Ltda.	PR
92	47533.002973/2004-61	Torreon Construções Cíveis Ltda.	PR
93	46212.009791/00-95	Transchiado Transportes de Cargas Ltda.	PR
94	47533.004406/2002-87	Transportadora Guiseppe Ltda.	PR
95	46212.009763/00-50	TRH - Serviços e Recursos Humanos Ltda.	PR
96	47533.000354/2001-99	TRH - Serviços e Recursos Humanos Ltda.	PR
97	47533.000355/2001-33	TRH - Serviços e Recursos Humanos Ltda.	PR
98	47533.000647/00-97	TRH - Serviços e Recursos Humanos Ltda.	PR
99	47533.000833/2002-96	TRH - Serviços e Recursos Humanos Ltda.	PR
100	47533.000992/2001-18	TRH - Serviços e Recursos Humanos Ltda.	PR
101	47533.001482/2001-50	TRH - Serviços e Recursos Humanos Ltda.	PR
102	47533.000603/2005-70	Trigo e Natal Serviços de Entregas Ltda.	PR
103	47533.001533/2001-43	Tronm Tecnologia Digital Ltda.	PR
104	47533.001534/2001-98	Tronm Tecnologia Digital Ltda.	PR
105	46293.002448/2005-33	Tupagás Comércio de Gás Ltda.	PR
106	47533.003842/2004-09	Vacilotto & Cia. Ltda.	PR
107	46293.002806/97-46	Vectron Engenharia Elétrica Ltda.	PR
108	47533.001570/2005-85	Verkel Comércio de Calçados Ltda.	PR
109	47533.001646/2005-72	Verkel Comércio de Calçados Ltda.	PR
110	47533.004409/2004-82	Vianna Alimentação, Eventos e Buffet Ltda.	PR
111	47533.001110/2004-76	Vigilância Especializada Falcão Masterseg Ltda.	PR
112	47533.001111/2004-11	Vigilância Especializada Falcão Masterseg Ltda.	PR
113	46318.002012/2005-19	Water Line Indústria Química Ltda. - EPP	PR
114	47533.000574/2004-65	Yan Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	PR
115	47533.000576/2004-54	Yan Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	PR
116	47533.000577/2004-07	Yan Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	PR

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MT nº 97, de 8-4-/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 67 de 9-4-2010, Seção 1, página 124, onde se lê: "PAULO SÉGIO PASSOS", leia-se: "PAULO SÉRGIO PASSOS".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.660, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Approva a norma para outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, nos termos do art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.000201/2002 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 265ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO, A EXPLORAÇÃO E A AMPLIAÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVATIVO, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO, A EXPLORAÇÃO E A AMPLIAÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVATIVO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1o Esta norma tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo, conforme o disposto nos artigos 4o, inciso II, e 6o da Lei no 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; nos artigos 14, inciso III, alínea "c", e 27, inciso XXII, da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto no 6.620, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre políticas e diretrizes do setor portuário, bem como na legislação que confere competência pertinente à matéria a outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal.

§ 1o A outorga de autorização para construção e exploração de terminal portuário de uso privativo será formalizada mediante Contrato de Adesão, conforme Anexo "G", ficando o início da operação do terminal portuário de uso privativo condicionado à emissão de Termo de Liberação de Operação.

§ 2º O Contrato de Adesão de que trata esta norma observará o disposto no § 1º, do art. 6º, e demais disposições pertinentes da Lei no 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; no inciso III, do art. 14, da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001; e no Decreto no 6.620, de 29 de outubro de 2008.

§ 3º A autorização é exercida em liberdade de preços dos serviços e em ambiente de livre e aberta competição.

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Para os efeitos desta norma considera-se:

I - outorga de autorização: ato administrativo, formalizado mediante Contrato de Adesão, celebrado entre a ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários e a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, que atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos, autorizando-a a construir, explorar e ampliar terminal portuário de uso privativo, por sua conta e risco;

II - terminal portuário de uso privativo exclusivo: a instalação portuária explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, não integrante do patrimônio do porto público, localizada dentro ou fora da área do porto organizado, utilizada na movimentação ou armazenagem de cargas próprias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

III - terminal portuário de uso privativo misto: a instalação portuária explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, não integrante do patrimônio do porto público, localizada dentro ou fora da área do porto organizado, utilizada na movimentação ou armazenagem de cargas próprias e de cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

IV - carga própria: é a carga pertencente à autorizada, à sua controladora, à sua controlada, ao mesmo grupo econômico ou às empresas consorciadas no empreendimento, cuja movimentação, por si só, justifique, técnica e economicamente, a implantação e a operação da instalação portuária objeto da outorga;

V - carga de terceiros: aquela compatível com as características técnicas da infraestrutura e da superestrutura do terminal autorizado, tendo as mesmas características de armazenamento e movimentação, a mesma natureza da carga própria autorizada que justificou técnica e economicamente o pedido de instalação do terminal privativo, conforme § 1º. deste artigo, e cuja operação seja eventual e subsidiária;

VI - operação eventual: movimentação e armazenagem de cargas de terceiros, realizada por terminais portuários de uso privativo misto, de forma acessória.

VII - operação subsidiária: movimentação e armazenagem de cargas de terceiros, realizada por terminais portuários de uso privativo misto, em regime de complementariedade da carga própria declarada;

VIII - carga destinada ao proveniente de transporte aquaviário: a carga movimentada diretamente de ou para embarcação em operação no terminal portuário de uso privativo.

IX - Termo de Liberação de Operação: documento outorgado por meio de ato da Superintendência de Portos da ANTAQ, que autoriza o início da operação de terminal de uso privativo novo ou ampliado, após o cumprimento das etapas especificadas no art. 13 desta norma.

§ 1º Para os fins desta norma, as cargas movimentadas em terminal de uso privativo, exclusivo ou misto, classificam-se, segundo sua natureza, em graneis sólidos, graneis líquidos e carga geral.

§ 2º Não se considera como carga o contêiner ou veículo transportador.

§ 3º O disposto nos incisos VI e VII não é aplicável à movimentação de petróleo, seus derivados e gás natural, com base no que dispõe o art. 58 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997.

CAPÍTULO III

Da instrução do pedido de autorização

Art. 3º A interessada em construir ou explorar terminal de uso privativo deverá apresentar requerimento à ANTAQ acompanhado de resumo das características do empreendimento, conforme modelo constante do Anexo "A", instruído com a seguinte documentação:

I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, com mandato em vigor, registrados no órgão competente;

b) documentação comprobatória de sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, bem assim de que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e de que não possui qualquer registro de processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

c) prova de inscrição da sede da requerente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), bem como do terminal, quando constituído sob a forma de filial;

d) certidão de propriedade do terreno, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, quando se tratar de proprietário do imóvel, certidão de inscrição de ocupação, certidão de aforamento do terreno; ou certidão de cessão sob regime de direito real, acompanhada de autorização para uso do espaço físico em águas públicas, quando couber, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou por outro ente com atribuição equivalente, se for o caso;

e) último comprovante de recolhimento da taxa de ocupação ou do foro do ano em exercício;

f) manifestação de conformidade com a legislação municipal, expedida pelo poder público municipal, relativa à exploração ou à construção e exploração do terminal;

g) comprovação de formulação de consulta prévia ao órgão alfandegário com jurisdição local, quando se tratar de instalação portuária sob responsabilidade da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR), ou manifestação comprometendo-se a satisfazer todas as exigências para o alfandegamento do terminal, conforme Anexo "B", quando se tratar de instalação portuária sob responsabilidade do Ministério dos Transportes (MT).

h) certidão de breve relato emitida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da requerente;

i) ficha de cadastro preenchida conforme modelo constante do Anexo "C".

II - Habilitação Técnica:

a) licença ambiental cabível emitida pelo órgão competente;

b) parecer favorável da autoridade marítima quanto ao cumprimento dos termos da NORMAM-11/DPC, que trata da realização de obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação nas áreas de responsabilidade do terminal, quando couber;

c) declaração da requerente, elaborada conforme modelo constante do Anexo "D", especificando a carga própria que será movimentada no terminal e a respectiva movimentação anual estimada, devidamente acompanhada da comprovação da sua origem e de estudo técnico e econômico que justifique a construção e a operação do terminal com base exclusivamente na carga própria;

d) declaração da requerente, elaborada conforme modelo constante do Anexo "H", cientificando-se que movimentará preponderantemente carga própria e eventual e subsidiariamente cargas de terceiros, sempre em obediência às normas e resoluções da ANTAQ.

e) memorial descritivo das instalações do terminal, contendo:

1. situação geográfica: localização do terminal em coordenadas geográficas. Quando se tratar de terminal localizado em ambiente fluvial ou lacustre, deverá ser indicada a denominação do rio ou do lago, bem como a margem correspondente;

2. descrição de todos os acessos ao terminal: aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre), rodoviário, ferroviário e dutoviário;

3. descrição do terminal, identificando as instalações de acostagem, os respectivos berços de atracação e suas finalidades, as instalações de armazenagem, as áreas de circulação, as instalações gerais e as instalações de suprimentos, com as respectivas destinações e capacidades;

4. especificação da embarcação-tipo de projeto por berço de atracação, informando o tipo de embarcação, seu comprimento, boca e calado, e porte bruto, em TPB;

5. descrição dos principais equipamentos e dispositivos para carga e descarga das embarcações e para movimentação das cargas nas instalações de armazenagem, informando, quando couber, a quantidade existente, capacidade e utilização.

f) cronograma físico para a implantação do terminal

g) planta de situação do terminal, identificando e demarcando as áreas constantes da certidão de propriedade do terreno e as áreas referentes às instalações portuárias, bem assim as vias de acesso aquaviário, rodoviário, ferroviário e dutoviário, e outros empreendimentos situados nas adjacências do terminal - em especial, outras instalações portuárias, quando houver -, em escala 1:2.000, com legendas, cotas, contendo o nome do engenheiro responsável, seu número de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e sua assinatura;

h) planta de locação das instalações do terminal, conforme item 3 do memorial descritivo - identificando as instalações de acostagem com indicação dos berços de atracação, as instalações de armazenagem, as áreas de circulação, as instalações gerais e as instalações de suprimentos existentes e projetadas, em escala entre 1:200 e 1:500, com cotas, bem assim contendo a demarcação das áreas constantes da certidão de propriedade do terreno -, registrada no CREA, contendo o nome do engenheiro responsável, seu número de registro junto ao CREA e sua assinatura. A área demonstrada na certidão de propriedade do terreno deverá ser identificada e demarcada na planta;

i) planta das instalações de acostagem, em escala entre 1:100 e 1:250, contendo vista superior e cortes transversais, com cotas, registrada no CREA, contendo o nome do engenheiro responsável, seu número de registro junto ao CREA e sua assinatura;

j) valor global estimado do investimento com a implantação do terminal.

§ 1º Quando se tratar de terminal de uso privativo localizado fora da área do porto organizado, os documentos constantes da alínea "d", do inciso I, deste artigo, poderão ser substituídos, quando couber, por instrumento legal que assegure o direito de uso e fruição do terreno, pela requerente, em prazo compatível com o projeto proposto, para a finalidade de construção e exploração de terminal de uso privativo.

§ 2º A licença ambiental de que tratam a alínea "a" do inciso II deste artigo e a alínea "a" do art. 5º poderá ser a licença prévia, para fins de liberação da outorga, que obrigatoriamente deverá contemplar a implantação do terminal portuário objeto da outorga pretendida. A licença de instalação deverá ser obtida para o início efetivo de obras do empreendimento.

§ 3º A planta referida na alínea "h" do inciso II deste artigo deverá indicar as instalações industriais, quando existentes.

§ 4º Os projetos das instalações de proteção contra fogo e extinção de incêndios obedecerão às normas e prescrições do Corpo de Bombeiros com jurisdição sobre a área do terminal.

§ 5º Quando se tratar de terminal portuário marítimo, a ANTAQ encaminhará consulta à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, contendo resumo das características do empreendimento, observando o que estabelece o Plano Geral de Outorgas (PGO), para que ela se manifeste quanto à adequação do pleito às políticas e diretrizes formuladas para o setor portuário.

Art. 4º. A interessada na construção, exploração ou ampliação de terminais de uso privativo, quando organizada em consórcio, deverá constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou ser representada por uma de suas empresas na condição de líder do consórcio para tal finalidade.

§ 1º Os documentos relacionados nas alíneas "b", "c" e "h" do inciso I do art. 3º deverão ser inerentes a cada uma das empresas integrantes do consórcio.

§ 2º Os demais documentos constantes dos incisos I e II do art. 3º deverão referir-se explicitamente à SPE constituída ou à empresa líder do consórcio referida no caput deste artigo.

Art. 5º Para ampliação de instalação portuária de terminal de uso privativo previamente autorizado, utilizada na movimentação ou armazenagem de cargas, sem alteração da área do terreno ou do respectivo espaço aquático, a autorizada deverá dirigir requerimento à ANTAQ, conforme modelo constante do Anexo "A", instruído com a seguinte documentação:

a) licença ambiental emitida pelo órgão competente, quando couber;

b) parecer favorável da autoridade marítima quanto ao cumprimento dos termos da NORMAM-11/DPC, que trata da realização de obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação nas áreas de responsabilidade do terminal, quando couber;

c) memorial descritivo da ampliação das instalações do terminal, contendo:

1. descrição geral da ampliação do terminal, identificando instalações de acostagem e berços de atracação, instalações de armazenagem, áreas de circulação, instalações gerais e instalações de suporte, com as respectivas destinações e capacidades, no que couber;

2. especificação da embarcação-tipo de projeto por berço de atracação, informando o tipo de embarcação, seu comprimento, boca e calado, e porte bruto, em TPB, quando couber;

3. planta de locação das instalações do terminal, caracterizando a ampliação do terminal, em escala entre 1:200 e 1:500, com cotas, registrada no CREA, contendo o nome do engenheiro responsável, seu número de registro junto ao CREA e sua assinatura;

4. planta das instalações de acostagem, caracterizando a ampliação do terminal, em escala entre 1:100 e 1:250, contendo vista superior e cortes transversais, com cotas, registrada no CREA, contendo o nome do engenheiro responsável, seu número de registro junto ao CREA e sua assinatura, quando couber;

5. valor global estimado do investimento para a ampliação do terminal.

d) cronograma físico das obras de ampliação do terminal.

e) declaração da requerente, elaborada conforme modelo constante do Anexo "D", acerca da movimentação anual de carga própria estimada, devidamente acompanhada da comprovação da sua origem e de estudo técnico e econômico que justifique a ampliação do terminal com base exclusivamente na carga própria.

Art. 6º Para ampliação de instalação portuária de terminal de uso privativo previamente autorizado, utilizada na movimentação ou armazenagem de cargas, com alteração da área do terreno ou do respectivo espaço aquático, a autorizada deverá encaminhar, em complemento à documentação de que trata o art. 5º, a seguinte documentação:

a) certidão de propriedade do terreno, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, quando se tratar de proprietário do imóvel, certidão de inscrição de ocupação, certidão de aforamento do terreno; ou certidão de cessão sob regime de direito real, acompanhada de autorização para uso do espaço físico em águas públicas, quando couber, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou por outro ente com atribuição equivalente, se for o caso;

b) último comprovante de recolhimento da taxa de ocupação ou do foro do ano em exercício;

c) manifestação de conformidade com a legislação municipal, expedida pelo poder público municipal, relativa à ampliação da área do terminal;

Parágrafo único: Quando se tratar de terminal de uso privativo localizado fora da área do porto organizado, os documentos constantes da alínea "a" deste artigo, poderão ser substituídos, quando couber, por instrumento legal que assegure o direito de uso e fruição do terreno, pela requerente, para a finalidade de construção e exploração de terminal de uso privativo e em prazo compatível com o projeto proposto.

Art. 7º Instalações portuárias destinadas a atender às necessidades de estaleiro de construção ou reparação naval ou de instalação congênere, bem como as dedicadas ao atendimento de suprimentos logísticos às operações de exploração e produção de hidrocarbonetos em águas jurisdicionais brasileiras, poderão ser objeto de outorga somente na modalidade de terminal de uso privativo exclusivo, nos termos desta Norma, desde que toda movimentação de cargas que nelas ocorrer se destine ao atendimento de sua atividade fim.

§ 1º A movimentação de que trata o caput deste artigo deverá ser comprovada por meio de documentos fiscais, contratos ou instrumentos similares, nos quais fique caracterizada a sua vinculação à atividade fim dessas instalações.

§ 2º Para as instalações de que trata o caput deste artigo, os documentos constantes do art. 3º, inciso II, alínea "c" serão substituídos por justificativa fundamentada da construção e exploração da instalação portuária.



Art. 8o A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar os limites da área do terminal sobre o espaço físico em águas públicas, definidos pela SPU, de forma a não obstar a exploração das áreas adjacentes.

Art. 9o A ANTAQ poderá autorizar o compartilhamento da infraestrutura de acostagem por terminais de uso privativo contíguos, mediante justificativa fundamentada da interessada e desde que sejam observadas as condicionantes deste artigo.

§1o Os direitos e obrigações das partes, decorrentes do uso compartilhado da infraestrutura de acostagem, deverão constar de contrato específico, a ser encaminhado à ANTAQ em complementação à documentação relativa à habilitação técnica.

§2o O compartilhamento de que trata o caput deste artigo deverá estar expresso nos respectivos contratos de adesão firmados pelas partes com a ANTAQ.

Art. 10. Os documentos de que tratam os artigos 3o a 7o poderão ser apresentados em original ou validados por qualquer processo de autenticação ou certificação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1o A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentação complementar necessária à análise do requerimento, bem como para comprovação das declarações e estudos apresentados.

§ 2o A ANTAQ concederá prazo de até 60 (sessenta) dias para que a interessada apresente, complementemente ou retifique os documentos constantes do processo de instrução, bem ainda para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários à instrução do pleito, devendo ser determinado o arquivamento dos autos em caso de inércia ou não atendimento da requisição pela interessada.

Art. 11. A instrução do processo de requerimento de outorga de autorização para construção, exploração ou ampliação de terminal de uso privativo somente será iniciada mediante a apresentação de todos os documentos pertinentes exigidos nesta norma.

Art. 12. Quando a instrução do processo estiver completa, assim considerada após a apresentação de toda a documentação e diligências solicitadas, a ANTAQ consultará a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) quanto ao alfandegamento das instalações portuárias que não estejam sob responsabilidade da SEP/PR, quando couber.

Art. 13. O início da operação de terminal portuário de uso privativo fica condicionado à emissão, pela ANTAQ, de Termo de Liberação de Operação, após o cumprimento das seguintes etapas:

I - aprovação em vistoria técnica a ser realizada mediante solicitação formal da autorizada à ANTAQ, conforme modelo constante do Anexo "E";

II - apresentação da licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente;

III - apresentação de licença de funcionamento, emitida pelo poder público municipal;

IV - apresentação da autorização para operação expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando estiver prevista no terminal a movimentação de petróleo ou seus derivados, gás natural ou biocombustíveis;

V - certificação do Corpo de Bombeiros com jurisdição sobre a área do terminal portuário de uso privativo, quanto à segurança das instalações que integram o terminal;

VI - certificação emitida pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CON-PORTOS) relativa à adequação do terminal ao Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code), se cabível.

§ 1o A continuidade da exploração do terminal, após o término de ampliação realizada nos termos dos artigos 5o e 6o desta norma, fica sujeita ao cumprimento do procedimento estabelecido neste artigo.

§ 2o Caberá à ANTAQ a habilitação do terminal de uso privativo ao tráfego internacional, após o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos deste artigo, quando couber.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações da Autorizada

Art. 14. São obrigações da Autorizada:

I - fixar, manter em local visível e em bom estado placa identificadora do terminal, conforme modelo constante do Anexo "E";

II - enviar à ANTAQ, semestralmente, relatório firmado pelo representante legal da autorizada, informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação do terminal;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação do serviço autorizado, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, em até 30 dias após a ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (sistema Desempenho Portuário), disponível no sítio da ANTAQ na internet; e, por meio desse sistema, encaminhar em arquivo ou formulário eletrônico, com periodicidade mensal, até o 15o dia do mês subsequente, as informações relativas à movimentação de cargas ocorrida no terminal, abrangendo os seguintes aspectos:

a) dados relativos às cargas movimentadas, de carga própria e de terceiros, com especificação de sua natureza e volume, em toneladas;

b) os procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura do terminal utilizados nas operações de carga e descarga do conjunto de navios e embarcações, desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades competentes, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar à ANTAQ, trimestralmente ou, se necessário, em periodicidade menor, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes de navios;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços, e a segurança das pessoas e instalações;

X - manter as condições de segurança física e operacional do terminal, de acordo com as normas em vigor;

XI - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer no empreendimento, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor, devendo a licença ambiental correspondente estar sempre atualizada;

XII - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades competentes, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à autorização;

XIII - cumprir, no que couber, o Regulamento de Exploração do Porto, no caso de terminal privativo localizado dentro da área do porto organizado, ou no caso de terminal privativo localizado fora da área do porto organizado quando fizer uso da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária;

XIV - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima, na hipótese de que tais atividades não sejam prestadas pela administração do porto organizado:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do terminal;

b) delimitar as áreas de fundeadoiro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem do terminal;

XV - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade aduaneira, quando se tratar de terminal alfandegado:

a) delimitar a área de alfandegamento do terminal de uso privativo;

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, veículos, unidades de carga e de pessoas na área do terminal;

XVI - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação do terminal;

XVII - pagar, quando for o caso, a tarifa portuária homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária (CAP), pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização;

XVIII - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentação de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XIX - não armazenar nem movimentar cargas ou materiais perigosos em desacordo com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XX - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XXI - na prestação de serviços a terceiros, exercê-la de forma a garantir a movimentação de cargas em cumprimento aos padrões de eficiência, segurança, conforto, pontualidade e modicidade nos preços privados, devidamente especificados no instrumento de outorga, nos termos do § 1o, do art. 6o, da Lei no 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, observando:

a) a adoção de procedimentos operacionais que evitem perda, dano ou extravio de cargas e minimizem custos a serem suportados pelos usuários;

b) a prestação de serviços ao tempo e modo contratados com seus usuários;

c) o estabelecimento de preços condizentes com a complexidade e custos dos serviços prestados e em bases não discriminatórias, de forma a garantir a transparência nos procedimentos;

d) a existência de condições operacionais adequadas para permitir atracação a todas as embarcações contratadas que forem compatíveis com o terminal e acordarem com o pagamento de preços fixados em bases não discriminatórias, excetuando-se o caso de a embarcação vir a prejudicar o atendimento aos navios que estejam previamente escalados;

e) a existência de pessoal treinado no atendimento das demandas dos usuários, para receber, dar tratamento e solução adequados às reclamações apresentadas;

f) a prestação de serviços de forma isonômica e não discriminatória.

CAPÍTULO V

Das Infrações e Penalidades

Art. 15. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar, ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do ato de autorização, implicará a aplicação das seguintes penalidades, observado o disposto na norma para disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação dos serviços de transportes aquaviários de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, vigente na ANTAQ:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade.

Art. 16. Para aplicação das penalidades previstas no art. 15, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 17. As multas previstas no art. 18 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, do art. 15, e em sua aplicação será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade, devendo ser considerado o limite máximo imposto pelo artigo 78-F da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade única de advertência será possível quando comprovadas, cumulativamente, a primariedade do infrator, a natureza leve da infração e a inexistência de agravantes.

Art. 18. São infrações imputáveis e respectivas penalidades:

I - deixar de fixar ou de manter em local visível e em bom estado a placa identificadora do terminal portuário de uso privativo, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ (Advertência e/ou Multa de até R\$ 5.000,00);

II - deixar de enviar à ANTAQ, semestralmente, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação do terminal portuário de uso privativo (Advertência e/ou Multa de até R\$ 5.000,00);

III - deixar de informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação do serviço autorizado, bem como o seu reinício (Advertência e/ou Multa de até R\$ 5.000,00);

IV - deixar de informar à ANTAQ, em até 30 dias após a ocorrência do fato, alteração de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço (Advertência e/ou Multa de até R\$ 5.000,00);

V - deixar de integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (sistema Desempenho Portuário), de acordo com o disposto no inciso V, do art. 14, desta norma (Advertência e/ou Multa de até R\$ 15.000,00);

VI - deixar de prestar as informações relativas às cargas movimentadas, ou aos procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura utilizados nas operações do terminal, de acordo com o disposto no inciso V, do art. 14, desta norma, ou quando solicitadas pela ANTAQ (Advertência e/ou Multa de até R\$ 15.000,00);

VII - omitir, retardar ou, de qualquer forma, prejudicar o fornecimento de informações ou de documentos solicitados pela ANTAQ e demais autoridades competentes, inclusive aquelas de interesse específico da Defesa Nacional (Advertência e/ou Multa de até R\$ 15.000,00);

VIII - deixar de encaminhar à ANTAQ trimestralmente ou, quando solicitado, em periodicidade menor, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes de embarcações (Advertência e/ou Multa de até R\$ 15.000,00);

IX - deixar de adotar medidas de segurança contra sinistros (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);

X - deixar de manter os equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento ou não substituí-los quando necessário a fim de preservar a qualidade e eficiência na execução dos serviços e a segurança das pessoas e instalações (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);

XI - não adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer no empreendimento, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor, ou não possuir a licença ambiental correspondente atualizada (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);

XII - descumprir o Regulamento de Exploração do Porto no caso de terminal privativo localizado dentro da área do porto organizado ou, no caso de terminal privativo localizado fora da área do porto organizado, quando fizer uso da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);

XIII - deixar de delimitar a área de alfandegamento do terminal de uso privativo, quando se tratar de terminal alfandegado (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);

XIV - deixar de organizar e sinalizar os fluxos de cargas, veículos, unidades de carga e de pessoas na área do terminal, quando se tratar de terminal alfandegado (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);

XV - deixar de estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do terminal, quando esses serviços não forem de atribuição da administração do porto organizado (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);

XVI - deixar de fazer a delimitação das áreas de fundeadoiro ou de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária ou de polícia marítima, quando esses serviços não forem de atribuição da administração do porto organizado (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);

XVII - deixar de estabelecer ou de divulgar o calado máximo de operação das embarcações em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);

XVIII - deixar de estabelecer ou de divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem do terminal (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);

XIX - deixar de pagar, quando for o caso, a tarifa portuária homologada pelo CAP, pela utilização de infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização (Advertência e/ou Multa de até R\$ 100.000,00);

XX - armazenar ou movimentar petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, sem estar autorizado pela ANP conforme art. 13, inciso IV desta norma (Advertência e/ou Multa de até R\$ 100.000,00);

XXI - armazenar ou movimentar cargas ou materiais perigosos em desacordo com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições (Advertência e/ou Multa de até R\$ 100.000,00);

XXII - deixar de regularizar, quando intimada e nos prazos fixados, a execução dos serviços autorizados (Advertência e/ou Multa de até R\$ 300.000,00);

XXIII - recusar-se a prestar informações ou a fornecer documentos solicitados pela ANTAQ (Advertência e/ou Multa de até R\$ 300.000,00);

XXIV - não manter as condições de segurança física e operacional do terminal de acordo com as normas em vigor (Advertência e/ou Multa de até R\$ 300.000,00);

XXV - realizar atividades autorizadas em desacordo com as leis, com as normas regulamentares ou com o instrumento de formalização da outorga (Advertência e/ou Multa de até R\$ 300.000,00);

XXVI - manter ou realizar movimentação de cargas de terceiros de forma não subsidiária e eventual em relação à carga própria nos terminais de uso privativo misto ou movimentar carga de terceiros em terminal de uso privativo de uso exclusivo (Advertência e/ou Multa de até R\$ 300.000,00);

XXVII - deixar de executar ou executar obras em desacordo com os projetos autorizados (Advertência e/ou Multa de até R\$ 300.000,00);

XXVIII - deixar de prestar serviços a terceiros de forma a garantir a movimentação de cargas em cumprimento aos padrões de eficiência, segurança, conforto, pontualidade e modicidade nos preços privados (Advertência e/ou Multa de até R\$ 500.000,00);

XXIX - impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da ANTAQ (Advertência e/ou Multa de até R\$ 500.000,00);

XXX - prestar informações falsas ou falsear dados (Advertência e/ou Multa de até R\$ 500.000,00);

XXXI - construir, explorar ou ampliar terminal privativo sem autorização da ANTAQ (Advertência e/ou Multa de até R\$ 1.000.000,00).

Art. 19 A autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da autorizada, ou pela ANTAQ, por meio de anulação, ou cassação, observado o devido processo legal, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 20. A autorização será anulada quando for constatado que a autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Art. 21. A autorização poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as determinações referentes às penalidades aplicadas à autorizada, em conformidade com o disposto no contrato de adesão e na presente norma;

II - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação do terminal;

III - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

IV - não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ e, bem assim, não forem elaborados os relatórios mensais sobre a movimentação de cargas, nos termos do art.14, inciso V, desta norma;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou em razão de sua transferência irregular a terceiros.

Parágrafo único: Caracterizada qualquer das situações de que trata o presente artigo, após a conclusão do devido processo legal, a ANTAQ comunicará a ocorrência às autoridades competentes com vistas à adoção das providências legais cabíveis, inclusive, se for o caso, a imediata interdição do terminal.

Art. 22. A penalidade de declaração de inidoneidade da autorizada será aplicada nos seguintes casos:

I - prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da execução do objeto da outorga;

II - apresentação de informações e dados falsos;

III - prática de abuso de poder econômico ou infração às normas para defesa da concorrência, apuradas e julgadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único: A declaração de inidoneidade implicará, necessariamente, a cassação da autorização.

Art. 23. A ANTAQ poderá determinar a movimentação ou armazenagem de cargas no terminal da autorizada, em caráter compulsório, nas seguintes situações:

I - em caso de emergência ou de calamidade pública, quando estiver caracterizada a urgência de atendimento, que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens públicos ou privados;

II - para atender situação que ponha em risco a distribuição de cargas destinadas ao, ou provenientes do, transporte aquaviário.

Parágrafo único: Na ocorrência do previsto no caput deste artigo, a autorizada será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários das cargas, utilizando-se como limites máximos, para efeito de cálculo da referida remuneração, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pelo porto público mais próximo do terminal.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 24. Quando o terminal portuário de uso privativo localizar-se dentro da área do porto organizado, ou no caso de terminal privativo localizado fora da área do porto organizado, que fizer uso de sua infraestrutura, a ANTAQ consultará a administração portuária respectiva, que deverá se pronunciar a respeito de sua implantação, ou ampliação, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do recebimento da consulta.

§ 1º A manifestação da administração portuária será pautada por critérios técnicos, devendo observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - se a infraestrutura aquaviária e demais instalações portuárias existentes são compatíveis com os requisitos operacionais das embarcações-tipo de projeto do terminal a ser construído ou ampliado;

II - se a infraestrutura terrestre está apta a atender o incremento de demanda decorrente da instalação ou ampliação do terminal de uso privativo;

III - se a instalação ou ampliação do terminal está condizente com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ), quanto este se localizar dentro da área do Porto Organizado;

IV - se as instalações e cargas a serem movimentadas na área do terminal a ser construído ou ampliado podem potencializar riscos de acidentes em relação às instalações e cargas movimentadas por arrendatários e terminais adjacentes.

§ 2º Caberá à ANTAQ, com base nas razões expendidas pela Autoridade Portuária, decidir acerca da outorga de autorização.

Art. 25. A pessoa jurídica de direito público ou privado autorizada a construir, explorar e ampliar terminal portuário de uso privativo não se reveste das funções de autoridade portuária de que trata o art. 3º, da Lei no 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 26. Nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de novembro de 2007, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de novembro de 2007, e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, instituída pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, conforme dispõe o art. 170, inciso VII da Constituição Federal, poderão ser consideradas carga própria todas aquelas vinculadas a projetos apoiados, fomentados e supervisionados por essas Autarquias da União.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 27. Os pedidos de autorização para construção, ampliação e exploração de terminal de uso privativo em tramitação na ANTAQ deverão se adequar ao disposto nesta Norma.

Art. 28. As providências referentes ao procedimento de fiscalização e apuração de irregularidades, bem como o desenvolvimento do processo administrativo que venha a ser instaurado, serão adotadas em conformidade com o disposto na norma para disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, vigente na ANTAQ.

Art. 29. A transferência de titularidade de outorga de autorização poderá ocorrer mediante a prévia e expressa autorização da ANTAQ, nos casos de fusão, incorporação ou cisão envolvendo a empresa autorizada, considerando-se a preservação do objeto e das condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

Art. 30. A ANTAQ analisará as implicações das alterações de controle societário sobre o objeto da outorga, adotando as medidas cabíveis no caso de descaracterização das condições originais da autorização concedida.

Parágrafo único. Havendo indício que configure ou possa configurar infração à ordem econômica, a ANTAQ deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ) ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF).

Art. 31. A ANTAQ poderá determinar à Autorizada a contratação compulsória de mão-de-obra junto ao OGMO quando identificar a existência de precarização de mão-de-obra, de conflito de âmbito concorrencial - ou a sua potencialidade -, entre o terminal de uso privativo misto e a zona de influência do Porto Organizado.

ANEXO A

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA (EXPLORAÇÃO ou CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO ou AMPLIAÇÃO) DE TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVATIVO (MISTO ou EXCLUSIVO)

ILMO. SENHOR
DIRETOR-GERAL DA ANTAQ

Assunto: Autorização para (exploração ou construção e exploração ou ampliação) de terminal portuário de uso privativo (misto ou exclusivo).

Participo a Vossa Senhoria que a empresa (NOME DA REQUERENTE), com sede na (endereço da sede da requerente, inclusive CEP), registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob no (número do CNPJ/MF da requerente), pretende (explorar ou construir e explorar ou ampliar) terminal portuário de uso privativo (misto ou exclusivo), localizado ou a ser construído na (endereço completo), com as seguintes características principais:

- área total do empreendimento;
- tipo de carga própria e quantidade anual a ser movimentada;
- valor total do investimento;
- capacidade instalada do terminal.

Com fundamento no art. 4º, inciso II e no art. 6º da Lei no 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, bem como nos artigos 13, V, 14, III, "c", 27, XXII, e 44 da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto no 6.620, de 29 de outubro de 2008, e em conformidade com a Resolução no -ANTAQ, de de de 20....., venho requerer a Vossa Senhoria a autorização para (exploração ou construção e exploração ou ampliação) de terminal portuário de uso privativo (misto ou exclusivo), nos termos da documentação anexa.

Nestes termos,
Pede deferimento
Local, (data)
(Nome do Responsável)
(Cargo)
(Empresa requerente)

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DO COMPROMISSO DE SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS PARA O ALFANDEGAMENTO DO TERMINAL

DECLARAÇÃO

(NOME DA REQUERENTE), empresa com sede na (endereço da sede da requerente), município de (nome do município), estado de (UF), inscrita no CNPJ/MF no (número do CNPJ/MF da sede), manifesta expressamente o compromisso de satisfazer todas as exigências para o alfandeamento das instalações de seu terminal portuário de uso privativo (misto ou exclusivo), denominado (nome do TUP), localizado na (endereço do TUP), município de (nome do município), estado de (UF), inscrito no CNPJ/MF no (número do CNPJ/MF do TUP).

(Local), (data)
(NOME DO RESPONSÁVEL)
(Cargo)

ANEXO C

FICHA DE CADASTRO			
DADOS DA EMPRESA			
01 - Empresa:			
02 - Endereço da Sede (Rua, Avenida, etc)			
04 - Completo:	05 - Bairro:	06 - Município:	07 - UF:
08 - CEP:	09 - DDD-Telefone:	10 - DDD-Fax:	

11 - CNPJ/MF: (Sede)		12 - Correio Eletrônico:	
13 - Nome do Responsável pela Empresa (sócio-gerente, diretor, procurador):		14 - Cargo:	
15 - DDD-Telefone Fixo e Celular		16 - Correio Eletrônico:	
DADOS DO TERMINAL			
17 - Nome do Terminal:			
18 - N° do Contrato de Adesão / Termo de Autorização e Data:			
19 - Localização do Terminal: (aquática)			
20 - Endereço do Terminal: (terrestre)		21 - Número:	
22 - Completo:	23 - Bairro:	24 - Município:	25 - UF:
26 - CEP:		27 - DDD Telefone:	28 - DDD Fax:
29 - CNPJ/MF: (Terminal)		30 - Correio Eletrônico:	
31 - Nome do Responsável pelo Terminal:		32 - Cargo:	
33 - DDD-Telefone Fixo e Celular		34 - Correio Eletrônico:	
OUTROS CONTATOS NO TERMINAL			
35 - Outros Contatos no Terminal (1):		36 - Cargo:	
37 - DDD-Telefone Fixo e Celular		38 - Correio Eletrônico:	
39 - Outros Contatos no Terminal (2):		40 - Cargo:	
41 - DDD-Telefone Fixo e Celular		42 - Correio Eletrônico:	
43 - Outros Contatos no Terminal (3):		44 - Cargo:	
45 - DDD-Telefone Fixo e Celular		46 - Correio Eletrônico:	
47 - Nome do Responsável pelas informações:		48 - DDD-Telefone:	
49 - Local, Data e Assinatura:			



CARACTERÍSTICAS DO TERMINAL: Localização do terminal em coordenadas geográficas (grau, minutos e segundos)	
Acessos	(terrestres, fluviais, marítimos, lacustres)
	Cais, Píeres (comprimentos, nº de berços, calado autorizado)
	Dolphins, Duques d'Alba, Pontes de Atracação, Bóias (quantidades)
	Canal de Acesso (comprimento, largura, calado autorizado)
	Bacia de Evolução (dimensões, calado autorizado)
	Capacidade (instalada, utilizada, expansão)
	Especificação da Embarcação-Tipo de Maior TPB (comprimento, largura, calado e TPB)
	Instalações Administrativas e de Armazenagem (descrição)
	Equipamentos (descrição)

MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS POR NATUREZA	ANO A		ANO A+1		ANO A+2	
	PRÓPRIA*	TERCEIROS*	PRÓPRIA*	TERCEIROS*	PRÓPRIA*	TERCEIROS*
CARGA GERAL (t)						
GRANÉIS SÓLIDOS (t)						
GRANÉIS LÍQUIDOS (t)						

CONTÊINERES (T.E.U.)	ANO A		ANO A+1		ANO A+2	
	PRÓPRIA*	TERCEIROS*	PRÓPRIA*	TERCEIROS*	PRÓPRIA*	TERCEIROS*

(*)Cargas de terceiros: refere-se à estimativa de tipos e quantidades de cargas compatíveis com as características técnicas da infraestrutura e da superestrutura do terminal passíveis de ser movimentadas, em base anual

PRINCIPAIS cargas PRÓPRIAS
1.
2.
3.
4.
5.
PRINCIPAIS cargas DE TERCEIROS
1.
2.
3.
4.
5.

Observações

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARGAS PRÓPRIAS A SEREM MOVIMENTADAS NO TERMINAL

ILMO. SENHOR
DIRETOR-GERAL DA ANTAQ
Assunto: Construção e exploração de terminal de uso privativo misto
Declaração de cargas e volumes movimentados - estimativa
Declaro que as cargas próprias a seguir especificadas atendem ao disposto no art. 2o, inciso IX, do Decreto no 6.620, de 29 de outubro de 2008, e no art. 2o, inciso V, da Norma aprovada pela Resolução no...- ANTAQ, de ... de...de 2010, conforme os documentos comprobatórios de origem anexos.
Carga própria
Estimativa de Movimentação
Mercadoria: t/ano
Mercadoria: t/ano
Mercadoria: t/ano
..... t/ano
.....t/ano
(Local), (data)
(Nome do Responsável / Cargo)
(Nome da Empresa)

ANEXO E

MODELO DE REQUERIMENTO DE VISTORIA TÉCNICA PARA INÍCIO DE OPERAÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVATIVO

ILMO. SENHOR
SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA ANTAQ
Assunto: Vistoria técnica para início de operação de terminal portuário de uso privativo.
A empresa (NOME DA REQUERENTE), com sede na (endereço da sede da requerente, inclusive CEP), registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº (número do CNPJ/MF da requerente), nos termos do inciso I, do art. 13 da norma para autorização de construção e exploração de Terminal Portuário de Uso Privativo, solicita a Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias à realização de vistoria técnica para a liberação da operação do terminal portuário de uso privativo, cuja autorização é objeto do Contrato de Adesão no, de de de
Em cumprimento dos incisos II, III e V do art. 13 da citada norma, transmito a Vossa Senhoria as cópias da Licença Ambiental de Operação do terminal, da Licença de Funcionamento e da Certificação do Corpo de Bombeiros local quanto à segurança das instalações (ou)
Em cumprimento dos incisos II a V do art. 13 da citada Norma, transmito a Vossa Senhoria as cópias da Licença Ambiental de Operação do terminal, da Licença de Funcionamento, da Autorização para operação expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, e da Certificação do Corpo de Bombeiros local quanto à segurança das instalações (ou)
Em cumprimento dos incisos II a VI do art. 13 da citada Norma, transmito a Vossa Senhoria as cópias da Licença Ambiental de Operação do terminal, da Licença de Funcionamento, da Autorização para operação expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, da Certificação do Corpo de Bombeiros local quanto à segurança das instalações, e da manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto ao alfandegamento do terminal.
Atenciosamente,
Local, (data)
(NOME DO RESPONSÁVEL)
(Cargo)

ANEXO F

MODELO DE PLACA IDENTIFICADORA DO TERMINAL

Item 1o Os terminais portuários de uso privativo ficam obrigados a afixar e manter, permanentemente, placa indicativa dos meios de comunicação dos usuários com a ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, via atendimento 0800 ou Internet, confeccionada de acordo com os padrões e cores estabelecidos nesta Resolução.
Item 2o A placa a que se refere o item 1o deverá ser afixada no portão principal de acesso ao terminal portuário de uso privativo.
Item 3o Os terminais terão um prazo de 90 dias para cumprimento do disposto nesta Resolução.
Item 4o A placa referida deverá ter as seguintes dimensões e inscrições:
a) Placa: tamanho 90cm de largura por 60cm de altura em metal ou acrílico.
b) Deixar margem de 2cm na cor branca e aplicar um filete de 9mm em cor preta, formando um quadro com cantos em curva, preenchido com fundo azul claro (C=20 M=0 Y=0 K=0) .
c) Aplicar a logomarca da ANTAQ nas cores azul escuro (C=100 M=18 Y=0 K=51) e azul claro (C=51 M=0 Y=0 K=0), tamanho 66mm de altura por 103mm de largura. Nome: Agência Nacional de Transportes Aquaviários em letras maiúsculas e minúsculas, fonte Futura Md Bt na altura exata da sigla ANTAQ, na mesma cor (C=100 M=18 Y=0 K=51).
d) Texto restante na fonte Futura Md Bt, cor preta, com "Terminal Autorizado" em tamanho 150, "Termo de Autorização" ou "Contrato de Adesão" em tamanho 128 e assinaturas em tamanho de fonte 70.
e) Este modelo de placa está disponível no sítio da ANTAQ: www.antaq.gov.br.
Item 5o Desenho do modelo da placa

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ TERMINAL AUTORIZADO CONTRATO DE ADESÃO Nº FALE COM A ANTAQ 0800-644-5001	ouvidoria@antaq.gov.br www.antaq.gov.br
--	--

ANEXO G

MODELO DE CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE ADESÃO No /201 -ANTAQ
CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA).
A ANTAQ - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, autarquia especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, alterada pela Medida Provisória no 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, estabelecida no SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ CEP 70.760-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada por seu Diretor-Geral, com poderes conferidos pela Resolução no-ANTAQ, de, doravante denominada ANTAQ e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, (identificar o responsável legal), doravante denominada AUTORIZADA, aderem, de forma integral, a este Instrumento de Autorização, na forma de Contrato de Adesão, doravante denominado CONTRATO, para exploração (ou construção e exploração) do terminal de uso privativo exclusivo (ou misto) , a seguir denominado TERMINAL, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Este CONTRATO tem por objeto a outorga de AUTORIZAÇÃO pela ANTAQ, para a exploração (construção e exploração), pela AUTORIZADA, do TERMINAL à mesma pertencente, localizado na, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas próprias e de cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, em conformidade com o que dispõe o Decreto no 6.620, de 29 de outubro de 2008, e a norma para outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo, aprovada pela Resolução nº xxxx -ANTAQ, de xx de xx de 2010.
Subcláusula Primeira
O TERMINAL está localizado fora (se for o caso) da área do porto organizado, tendo sido atendido os requisitos da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Habilitação Técnica exigidos no Capítulo III, da Norma aprovada pela Resolução no /ANTAQ, de 200....., que disciplina a outorga de autorização para a construção, exploração e ampliação de terminal de uso privativo, conforme comprovam os documentos constantes do Processo no
Subcláusula Segunda
O TERMINAL será explorado na modalidade de uso privativo exclusivo (ou misto), podendo movimentar carga própria (e de terceiros), destinados ou provenientes de transporte aquaviário, nos termos do art. 4º, inciso II e § 2º, inciso II, alínea "b" (ou "a") da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.
Subcláusula Terceira
Considera-se carga destinada ou proveniente de transporte aquaviário: a carga movimentada diretamente de ou para embarcação atracada ao cais do terminal portuário de uso privativo.
Subcláusula Quarta
A área de operação do TERMINAL corresponde à área do terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste Instrumento, bem como a relativa às benfeitorias que integram as suas instalações.
Subcláusula Quinta
A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área do terminal sobre o espaço físico em águas públicas, definida pela SPU.
Subcláusula Sexta
É admitido o compartilhamento da infraestrutura de acostagem entre terminais de uso privativo outorgados, desde que sejam observadas as condicionantes do art. 9º da norma para outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo, aprovada pela Resolução nº xxxx -ANTAQ, de xx de xx de 2010.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA AUTORIZAÇÃO
Este CONTRATO fundamenta-se nos arts. 4o, inciso II, e 6o, da Lei no 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que disciplinam a exploração de terminal portuário de uso privativo para movimentação de cargas, nos arts. 12, inciso I, 14, inciso III, alínea "c", 27, inciso XXII, da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribuem competência à ANTAQ para a presente outorga de AUTORIZAÇÃO, e no Decreto no 6.620, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre políticas e diretrizes do setor portuário.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO
Este CONTRATO constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
Subcláusula Primeira
O regime jurídico para a exploração do TERMINAL observará as disposições da Lei no 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, no que couber, e as Normas da ANTAQ que disciplinam a matéria, bem como no que consta do Processo no
Subcláusula Segunda
A AUTORIZAÇÃO objeto deste CONTRATO constitui ato administrativo unilateral, sendo a exploração do TERMINAL realizada por conta e risco exclusivo da AUTORIZADA.

Subcláusula Terceira

A presente AUTORIZAÇÃO será exercida em regime de liberdade de preços, salvo nos casos da situação de emergência de que trata o art. 49 da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da mesma Lei.

Subcláusula Quarta

Em caso de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou que coloquem em risco a distribuição de cargas essenciais ao consumo, ou quando comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares, a ANTAQ poderá determinar à AUTORIZADA a movimentação ou armazenagem de cargas provenientes ou destinadas ao transporte aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

Subcláusula Quinta

Na ocorrência da situação prevista na Subcláusula anterior, a AUTORIZADA será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários das cargas, utilizando-se, para efeito de cálculo da remuneração dos serviços, como limites máximos, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pela concessionária do porto organizado mais próximo ao terminal.

Subcláusula Sexta

Os contratos para movimentação e/ou armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação ou responsabilidade do Poder Público, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANTAQ.

Subcláusula Sétima

A contratação de mão-de-obra feita pela AUTORIZADA não implicará em qualquer relação entre aqueles contratados e a ANTAQ, não havendo a transferência para o Poder Público de quaisquer ônus em relação a essa mão-de-obra.

Subcláusula Oitava

Não se qualifica como direito adquirido da AUTORIZADA a permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA NO TERMINAL DE USO PRIVATIVO

A AUTORIZAÇÃO pressupõe a prestação, pela AUTORIZADA, de operações adequadas na movimentação e armazenagem de cargas, inclusive quanto ao modo, forma e condições de exploração, entendendo-se como operação adequada a que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade do preço de venda dos serviços.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZAÇÃO compreende a movimentação e armazenagem no TERMINAL de carga(s) própria(s) (e de terceiros), em conformidade com o Decreto no 6.620, de 29 de outubro de 2008, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, de acordo com a declaração apresentada pela AUTORIZADA, nos termos do art. 3o, inciso II, alínea "c" da Norma aprovada pela Resolução no/ANTAQ, de de de 200....., que disciplina a outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo, a seguir discriminadas: Cargas Próprias:.....;

Subcláusula Segunda

Compreende-se por carga própria aquela que pertença à AUTORIZADA, à sua controladora, ou à sua controlada, ou às empresas consorciadas no empreendimento, que justifique por si só, técnica e economicamente, a implantação e a operação da instalação portuária objeto da outorga.

Subcláusula Terceira

Não se considera como carga própria contêineres e veículos transportadores.

Subcláusula Quarta

Toda alteração de carga movimentada no TERMINAL deverá ser comunicada à ANTAQ, devendo, obrigatoriamente, ser observados os demais requisitos pertinentes previstos no arcabouço legal vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A AUTORIZAÇÃO referida na Cláusula Primeira deste CONTRATO terá vigência de 50 anos contados da data da publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução deste CONTRATO, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à UNIÃO ou terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o caput desta Cláusula, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à AUTORIZAÇÃO, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente CONTRATO.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo que a transferência da AUTORIZAÇÃO a terceiros somente será permitida mediante prévia e expressa anuência da ANTAQ, nos casos de fusão, incorporação ou cisão envolvendo a empresa autorizada, considerando-se a preservação do objeto e das condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração do TERMINAL confere à ANTAQ, em relação a este CONTRATO, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento do TERMINAL;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à AUTORIZAÇÃO, bem como as cláusulas deste CONTRATO;

III - fiscalizar a operação do TERMINAL, atentando para o cumprimento das disposições legais e normas da ANTAQ bem como das cláusulas avençadas neste CONTRATO;

IV - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância dos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos preços privados;

V - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO, bem como de disposições legais e normas regulamentares que regem a AUTORIZAÇÃO;

VI - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

VII - promover medidas que assegurem a adequação, preservação e conservação do meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar, manter em local visível e em bom estado placa identificadora do terminal, conforme modelo constante do Anexo "F";

II - enviar à ANTAQ, semestralmente, relatório firmado pelo representante legal da autorizada, informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação do terminal;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação do serviço autorizado, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, em até 30 dias após a ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Desempenho Portuário), disponível no sítio da ANTAQ na internet, e, por meio desse Sistema, encaminhar em arquivo ou formulário eletrônico, com periodicidade mensal, até o 15º dia do mês subsequente, as informações relativas à movimentação de cargas ocorrida no terminal, abrangendo os seguintes aspectos:

a) dados relativos às cargas movimentadas, de carga própria e de terceiros, com especificação de sua natureza e volume, em toneladas;

b) os procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura do terminal utilizados nas operações de carga e descarga do conjunto de navios e embarcações, desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades competentes, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar à ANTAQ trimestralmente ou, se necessário, em periodicidade menor, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes de navios;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços, e a segurança das pessoas e instalações;

X - manter as condições de segurança física e operacional do terminal, de acordo com as normas em vigor;

XI - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer no empreendimento, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor, devendo a licença ambiental correspondente estar sempre atualizada;

XII - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ, ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades competentes, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à autorização;

XIII - cumprir, no que couber, o Regulamento de Exploração do Porto, no caso de terminal privativo localizado dentro da área do porto organizado, ou no caso de terminal privativo localizado fora da área do porto organizado quando fizer uso da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária;

XIV - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima, na hipótese de que tais atividades não sejam prestadas pela administração do porto organizado:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do terminal;

b) delimitar as áreas de fundeadoiro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem do terminal;

XV - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade aduaneira, quando se tratar de terminal alfandegado:

a) delimitar a área de alfandegamento do terminal de uso privativo;

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, veículos, unidades de carga e de pessoas na área do terminal;

XVI - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação do terminal;

XVII - pagar, quando for o caso, a tarifa portuária homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária (CAP), pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização;

XVIII - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XIX - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XX - na prestação de serviços a terceiros, exercê-la de forma a garantir a movimentação de cargas em cumprimento aos padrões de eficiência, segurança, conforto, pontualidade e modicidade nos preços privados, devidamente especificados no instrumento de outorga, nos termos do § 1o, do art. 6o, da Lei no 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, observando:

a) a adoção de procedimentos operacionais que evitem perda, dano ou extravio de cargas e minimizem custos a serem suportados pelos usuários;

b) o fornecimento de serviços ou bens no tempo e modo contratados com seus usuários;

c) o estabelecimento de preços condizentes com a complexidade e custos dos serviços prestados e em bases não discriminatórias, de forma a garantir a transparência nos procedimentos;

d) a prestação de serviços a permitir atracação a todas as embarcações contratadas que forem compatíveis com o terminal e acordarem com o pagamento de preços fixados em bases não discriminatórias, excetuando-se o caso de a embarcação vir a prejudicar o atendimento aos navios que estejam previamente escalados;

e) a existência de pessoal treinado ao atendimento das demandas dos usuários, para receber, dar tratamento e solução adequados às reclamações apresentadas;

f) a prestação de serviços de forma isonômica e não discriminatória.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressos ou implícitos neste CONTRATO, resultará na aplicação de penalidades (advertência, multa, suspensão, cassação, declaração de inidoneidade, conforme o caso), previstas no art. 67, incisos I a V, Título III, Seção I, da Norma aprovada pela Resolução no 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, que disciplina o Procedimento de Fiscalização e o Processo Administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, vigente na ANTAQ, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

Subcláusula Única

Para aplicação das penalidades de que trata o caput desta Cláusula, será observado o disposto na Norma aprovada pela Resolução no 987-ANTAQ, de 2008, que disciplina o Procedimento de Fiscalização e o Processo Administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, vigente na ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Esta AUTORIZAÇÃO poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por meio de anulação, cassação ou declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

Subcláusula Primeira

A penalidade de anulação será aplicada quando a AUTORIZAÇÃO estiver eivada de vícios que a tornem ilegal ou quando constatado que a AUTORIZADA apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada, a critério da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas à AUTORIZADA, em conformidade com o disposto na Cláusula Nona deste CONTRATO;

II - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação do Terminal;

III - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

IV - não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ e bem assim não forem elaborados relatórios mensais sobre a movimentação de cargas;

V - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento;

VI - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular.

Subcláusula Terceira

A penalidade de declaração de inidoneidade da AUTORIZADA será aplicada nos seguintes casos:

I - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da execução do CONTRATO;

II - apresentação de informações e dados falsos;

III - permanência em cargo de direção ou gerência, de diretor ou sócio gerente condenado pela prática de crime de peculato, concussão, corrupção, prevaricação, contrabando e descaminho, bem assim contra a economia popular e a fé pública;



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que LINDEA MARIA TEIXEIRA PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.620.797/0001-31, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04-terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI" , "CODEMAT -01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional" , "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 -PCA - Programa de Conservação auditiva", " COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000067.2010.03.010/8 em face de : LINDEA MARIA TEIXEIRA PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.620.797/0001-31, sediada na Localidade Onça, s/n, Zona Rural, Pains/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias..

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que a EMPRESA DE MINERAÇÃO TRANSPORTES E COMÉRCIO M COSTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.411.693/0001-33, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04-terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI" , "CODEMAT -01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional" , "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 -PCA - Programa de Conservação auditiva", " COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000068.2010.03.010/8 em face de EMPRESA DE MINERAÇÃO TRANSPORTES E COMÉRCIO M COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.411.693/0001-33, sediada na Rua Principal, s/n, Bairro Lagoa do Retiro, Pains/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que MINERADORA RDC LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.772/0001-97, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04-terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI" , "CODEMAT -01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional" , "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 -PCA - Programa de Conservação auditiva", " COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000069.2010.03.010/8 em face de MINERADORA RDC LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.772/0001-97, sediada na Fazenda Lagoa do Retiro, s/n, Zona Rural, Pains/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que ZILMA FÁTIMA LEAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.959.430/0001-47, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04-terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI" , "CODEMAT -01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional" , "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 -PCA - Programa de Conservação auditiva", " COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000070.2010.03.010/8 em face de ZILMA FÁTIMA LEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.959.430/0001-47, sediada na Localidade Baú, s/n, Zona Rural, Córrego Fundo/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 36, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que MINERAÇÃO LM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.701.475/0001-69, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04-terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI" , "CODEMAT -01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional" , "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 -PCA - Programa de Conservação auditiva", " COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000071.2010.03.010/8 em face de MINERAÇÃO LM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.701.475/0001-69, sediada na Fazenda Onça, s/n, Zona Rural, Pains/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que MINERAÇÃO BAÚ LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.902.784/0001-67, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04-terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI" , "CODEMAT -01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional" , "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 -PCA - Programa de Conservação auditiva", " COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000072.2010.03.010/8 em face de MINERAÇÃO BAÚ LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.902.784/0001-67 sediada na Fazenda Baú, s/n, Zona Rural, Córrego Fundo/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que R.J.A. MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.259/0001-36, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e

IV - prática de abuso de poder econômico ou infração às normas para defesa da concorrência, apuradas e julgadas na forma da legislação aplicável.

Subcláusula Quarta

A declaração de inidoneidade implicará, necessariamente, na cassação da AUTORIZAÇÃO.

Subcláusula Quinta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade, sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbê à AUTORIZADA executar as obras de construção, reforma ampliação e melhoramento do TERMINAL, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

Subcláusula Única

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e manifestação da autoridade municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO

A AUTORIZADA, quando a operação do terminal exigir a utilização de proteção e acesso aquaviários operados e/ou mantidos pela UNIÃO ou por concessionária de serviço portuário, acordará com uma ou outra, conforme o caso, sendo cobrada da primeira, remuneração proporcional ao uso da referida infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto este CONTRATO, os bens móveis e imóveis que integram o TERMINAL não reverterão à UNIÃO.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo no disposto no item acima, quando da extinção deste CONTRATO, se assim justificar o interesse público, a UNIÃO poderá optar pela exploração do TERMINAL, hipótese em que reverterão para o seu patrimônio os referidos bens móveis e imóveis, após prévio pagamento de justa indenização à AUTORIZADA.

Subcláusula Segunda

Para os efeitos previstos no item anterior, a AUTORIZADA continuará na exploração do TERMINAL, nas condições estabelecidas neste CONTRATO, enquanto não lhe for paga a indenização dos bens revertidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas em procedimentos relativos a este CONTRATO poderá a AUTORIZADA apresentar, uma única vez, pedido de reconsideração à Diretoria da ANTAQ, observados os trâmites previstos na Norma aprovada pela Resolução no 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, que disciplina o Procedimento de Fiscalização e o Processo Administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A ANTAQ fará publicar extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União dentro do prazo de 20 dias, contado de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, da Justiça Federal, para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este CONTRATO, em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília, DF, em

ANTAQ

AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

(identificar)

(identificar)

ANEXO H

MODELO DE CIÊNCIA E DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ MOVIMENTAR PREPONDERANTEMENTE CARGA PRÓPRIA E EVENTUAL E SUBSIDIARIAMENTE CARGA DE TERCEIROS

DECLARAÇÃO

(NOME DA REQUERENTE), empresa com sede na (endereço da sede da requerente), município de (nome do município), estado de (UF), inscrita no CNPJ/MF no (número do CNPJ/MF da sede), manifesta expressamente o compromisso de MOVIMENTAR PREPONDERANTEMENTE CARGA PRÓPRIA E EVENTUAL E SUBSIDIARIAMENTE CARGAS DE TERCEIROS, no TUP denominado (nome do TUP), localizado na (endereço do TUP), município de (nome do município), estado de (UF), inscrito no CNPJ/MF no (número do CNPJ/MF do TUP), sempre em obediência às normas e regulamentação da ANTAQ.

(Local), (data)

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04-terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI", "CODEMAT - 01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional", "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 - PCA - Programa de Conservação auditiva", "COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000073.2010.03.010/8 em face de R.J.A. MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.259/0001-36, sediada na Fazenda Baú, s/n, Zona Rural, Córrego Fundo/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que MAURO ALVES PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.121.221/0001-34, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04-terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI", "CODEMAT -01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional", "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT - 01.32 -PCA - Programa de Conservação auditiva", "COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000074.2010.03.010/8 em face de MAURO ALVES PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.121.221/0001-34, sediada na Localidade Baú, s/n, Zona Rural, Córrego Fundo/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que MARIA APARECIDA DA COSTA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.983.627/0001-63, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04-terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI", "CODEMAT - 01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional", "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 -PCA - Programa de Conservação auditiva", "COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000075.2010.03.010/8 em face de MARIA APARECIDA DA COSTA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.983.627/0001-63, sediada na Fazenda Baú, s/n, Zona Rural, Córrego Fundo/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 57.2010.03.010/0, instaurada em face de representação formulada pelo TRT - 3ª Região - Vara do Trabalho de Itaúna, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades no meio ambiente do trabalho: atividades e operações insalubres (NR 15), EPI (NR 06), fraude na relação de emprego, etc., resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 57.2010.03.010/0 em face de ÁGUA MINERAL VIVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.341.540/0001-09, localizada na Fazenda Bela Vista, s/n, Barragem Benfica, Zona Rural, CEP: 35680-970, Itaúna/MG.

Determina-se, de início, conclusão dos autos para designação de audiência administrativa.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 58.2010.03.010/7, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades no meio ambiente do trabalho: SESMT (NR 04), PCMSO (NR 07), PPRA (NR 09), etc., resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 58.2010.03.010/7 em face de SIDERÚRGICA ÁLAMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.364.463/0001-26, localizada na Rodovia dos Batistas, Km 01, Sídil, CEP: 35500-873, Divinópolis/MG.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 59.2010.03.010/4, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, salários e gratificação natalina, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 59.2010.03.010/4 em face de: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAPÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.093.202/0001-53, localizada na Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, 490 - Centro, Guapé / MG - 37177-000.

Determina-se, de início, a intimação do Município de Guapé e da investigada para prestar informações e apresentar documentos.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que JOÃO BATISTA GUIMARÃES E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.549/0001-10, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04-terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI", "CODEMAT - 01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional", "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 -PCA - Programa de Conservação auditiva", "COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000076.2010.03.010/8 em face de JOÃO BATISTA GUIMARÃES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.549/0001-10, sediada na Fazenda Baú, s/n, Zona Rural, Córrego Fundo/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que SÍLVIA SILVANA DE SOUZA FARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.625.964/0001-41, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04-terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI", "CODEMAT -01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional", "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 -PCA - Programa de Conservação auditiva", "COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000077.2010.03.010/8 em face de SÍLVIA SILVANA DE SOUZA FARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.625.964/0001-41, sediada na Localidade Baú, s/n, Zona Rural, Córrego Fundo/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que AFONSO DE SOUSA BELO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.988.744/0001-42, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04-terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI", "CODEMAT -01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional", "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 -PCA - Programa de Conservação auditiva", "COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000078.2010.03.010/8 em face de AFONSO DE SOUSA BELO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.988.744/0001-42, sediada na Localidade Mata da Onça, s/n, Zona Rural, Pains/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que VITOR DE CASTRO BELO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.055.868/0001-05, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04-terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI", "CODEMAT -01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional", "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 -PCA - Programa de Conservação auditiva", "COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000079.2010.03.010/8 em face de VITOR DE CASTRO BELO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.055.868/0001-05, sediada na Localidade Fazenda Onça, s/n, Zona Rural, Pains/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que MINERAÇÃO SILVEIRA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.938.807/0001-23, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04-terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI", "CODEMAT -01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional", "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 -PCA - Programa de Conservação auditiva", "COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000080.2010.03.010/8 em face de MINERAÇÃO SILVEIRA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.938.807/0001-23, sediada na Localidade Fazenda Baú, s/n, Zona Rural, Pains/MG.



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 12/2010 (ORDINÁRIA)
Sessão em 14 de abril de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-027.360/2009-8
Natureza: Monitoramento
Responsável: Gerência Regional de Administração do MF/RJ (00.394.460/0011-13)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-009.724/2008-7
Natureza: Pedido de Reexame (Acompanhamento)
Aposos: TC 012.038/2008-6 (ACOMPANHAMENTO); TC 012.070/2008-3 (ACOMPANHAMENTO); TC 012.066/2008-0 (ACOMPANHAMENTO)
Recorrente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Entidade: Agência Nacional de Águas - MMA
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-000.283/2009-8
Natureza: Representação
Interessado: Norte Turismo Ltda.
Unidade: Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado constituído nos autos: Leonardo Guimarães Fontenele (OAB/PA 11.954)

TC-002.207/2010-9
Natureza: Representação
Interessado: E.B. Cardoso Serviços Gerais
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.048/2002-3
Natureza: Representação
Interessado: Aceco Produtos Para Escritório e Informática Ltda.

Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Advogados constituídos nos autos: André Tadeu de Magalhães Andrade (OAB/DF 25.730), Priscila Damásio Simões Casagrande (OAB/DF 25.691), Lívia Rodrigues da Fonseca (OAB/DF 27.824), Guilherme Almeida Galdeano (OAB/DF 29.773), Erika Dutra Xavier (OAB/DF 31.375), Luis Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202)

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-008.124/2001-2
Aposos: TC 018.989/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2000
Responsáveis: Ângelo Marcio Malaquias Mascarenhas (120.687.918-11); Edson Martins Filho (769.492.147-15); Francisco de Assis de Castro (212.523.600-10); Guilherme Cavagnari Pacheco dos Santos (173.465.332-91); João Carlos de Lima Maximiano (301.761.667-34); Luiz Fernando Soster Dornelles (184.697.600-68); Olicio Luiz Gonzaga Junior (120.687.898-33); Sergio Murilo Barbosa de Macedo (055.795.538-62)
Entidade: 8º Batalhão de Engenharia de Construção
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.693/2009-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Entidades: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Entidades: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Agência Nacional de Aviação - Anac, Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Agência Nacional de Águas - ANA
Advogado constituído nos autos: não há.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que J.J. MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.022.495/0001-06, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04- terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI" , "CODEMAT -01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional" , "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 - PCA - Programa de Conservação auditiva", " COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000081.2010.03.010/8 em face de J.J. MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.022.495/0001-06, sediada na Fazenda Baú, s/n, Zona Rural, Córrego Fundo/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que LUIZ BERNARDES DE FARIA ME (MINERAÇÃO L.S.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.412.030/0001-33, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04- terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI" , "CODEMAT -01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional" , "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 - PCA - Programa de Conservação auditiva", " COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000082.2010.03.010/8 em face de LUIZ BERNARDES DE FARIA ME (MINERAÇÃO L.S.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.412.030/0001-33, sediada na Localidade Mata da Onça, s/n, Zona Rural, Córrego Fundo/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 51, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que DUCIMAR DAS DORES DE FARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.307/0001-50, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04-terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI" , "CODEMAT -01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional" , "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 -PCA - Programa de Conservação auditiva", " COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000083.2010.03.010/8 em face de DUCIMAR DAS DORES DE FARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.307/0001-50, sediada na Localidade Baú, s/n, Zona Rural, Córrego Fundo/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 52, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que EMPRESA DE MINERAÇÃO OLIVEIRA LEAL CASTRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.746.320/0001-13, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04- terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI" , "CODEMAT -01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional" , "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 - PCA - Programa de Conservação auditiva", " COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000084.2010.03.010/8 em face de EMPRESA DE MINERAÇÃO OLIVEIRA LEAL CASTRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.746.320/0001-13, sediada na Mata do Retiro, s/n, Zona Rural, Pains/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que MINERADORA FARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.721/0001-32, firmou, durante a operação denominada Pá de Cal, realizada na região de Pains/MG e Córrego Fundo/MG, em conjunto com diversos outros órgãos e instituições públicos, no período de 15 a 19 de março de 2010, Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT, abrangendo os temas "CONAFRETE - 03.01.04-terceirização", "CODEMAT - 01.05- EPI" , "CODEMAT -01.07 - PCMSO", "CODEMAT - 01.21 --Mineração: segurança e saúde ocupacional" , "CODEMAT -01.23 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "CODEMAT -01.32 -PCA - Programa de Conservação auditiva", " COORDIFANCIA - 07.01 - Trabalho em ambiente insalubre e perigoso", e "OUTROS TEMAS- 08.11 - CTPS e registro de empregados", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000085.2010.03.010/8 em face de MINERADORA FARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.721/0001-32, sediada na Rodovia LMG 830, Km 4, Bom Pastor, Córrego Fundo/MG.

Determina-se, de início, o seguinte: a) Junte-se cópia do relatório da inspeção acima discriminada e do TAC firmado pela empresa ao procedimento a ser instaurado; b) aguarde-se a chegada do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por até 60 (sessenta) dias.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 54, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 250.2009.03.010/5, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: trabalho infantil, ausência de registro de empregados, atraso salarial, coação de empregado para constituir pessoa jurídica, etc. resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 250.2009.03.010/5 em face de PEMAFA GRÁFICA E EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.666.674/0001-45, localizada na Av. Primeiro de Junho, 708, Centro, CEP: 35500-002, Divinópolis/MG.

Determina-se, de início, reiterar o ofício à GRTE em Divinópolis solicitando fiscalização na empresa inquirida.

ALOÍSIO ALVES

TC-018.546/2009-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Francisco Vitor de Sousa Pantoja, José Maria Amaral Santos e José Antônio Rocha
Entidades: Municípios de Igarapé-Miri, Santarém e Bujaru, no Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-375.295/1992-5
Apenso: TC 013.853/1992-9 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alberto Vieira Júnior (010.645.926-00); Benedito Nugnesi de Jesus (602.471.348-72); Djalma Tavares da Cunha Mello Neto (406.551.057-00); João Bosco de Freitas (203.819.137-91); Lindolpho Alves Mansur (002.077.726-49); Marco Túlio Fleury de Carvalho (246.844.906-10); Martiniano Lauro Amaral de Oliveira (002.760.496-91); Paulo César Chiarelli Fonseca (031.475.847-04)
Entidade: Superintendência Regional da REFFSA em Belo Horizonte
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-004.613/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Recorrente: MTA - Master Top Linhas Aéreas Ltda. (07.534.039/0001-38)
Interessados: Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (64.862.642/0001-82); e MTA - Master Top Linhas Aéreas Ltda. (07.534.039/0001-38)
Advogados constituídos nos autos: Jayme Petra de Mello Neto (OAB/SP 138.665); Carlos Roberto C. Parreira (OAB/DF 3.618); Lizete Guimarães de Oliveira Parreira (OAB/DF 28.577); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); Leonardo Carneiro Vilhena (OAB/DF 28.943); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e Paula Pires Parente (OAB/DF 23668)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.252/2010-9
Natureza: Representação
Entidade: Estado da Bahia
Interessados: Ministério Público Federal, Procuradoria da República na Bahia, e Ministério Público Estadual/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.287/2009-4
Natureza: Representação
Interessada: Wintech do Brasil Impressos e Formulários Ltda. - CNPJ: 00.306.661/0001-40
Entidade: Caixa Econômica Federal.
Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo - OAB/DF 12004; Acioli Cardoso Silva, OAB/DF 27407; Alexandre Spezia OAB/DF 20555, Antônio Sérgio Elias Filho OAB/DF 21677; Henrique Archanjó Elias OAB/GO 25653; Karina Bronzon de Castilho OAB/DF 20971; Luiz César Simões Cardoso OAB/DF 22435 e Priscila Brito Maragon OAB/DF 25562

TC-025.624/2009-9
Natureza: Representação
Interessada: Diskpar Logística e Automação Ltda. - CNPJ nº 03.684.434/0002-27
Entidade: Caixa Econômica Federal.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.643/2009-4
Natureza: Representação
Interessada: Autobel Automação Comercial e Informática Ltda. - CNPJ nº 06.698.091/0001-67
Entidade: Caixa Econômica Federal.
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-003.193/2001-7
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce, Marise Ferreira Tartuce e Ação Social do Planalto
Advogados constituídos nos autos: Bárbara Gutierrez A. Lima (OAB/DF 5.816-E), Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001); Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Henrique de Souza Vieira (OAB-DF 12.913) e Adriana Neves de Oliveira (OAB-DF 6.289/E)

TC-006.178/2007-3
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC

Interessados: Afonso Pereira, Dario Antonio Vitolo e Maria da Glória Santos Laia
Advogados constituídos nos autos: Cristiano de Freitas Fernandes (OAB/DF 13.455) e Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF 13.558)

TC-008.669/2000-3
Natureza: Recurso de Revisão
Órgão: 11º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército
Responsáveis: Ronald Araújo; Círculo Militar de Araguari - Cima
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-007.601/2009-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.238/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - Inca
Responsáveis: Celita Cortes Tavares; Jose Gomes Temporão; Luiz Alberto Ladezenski; Maria da Graça Oliveira Rangel; Nelson dos Santos; Pedro Paulo Vereza Henriques; Reinhar Braun; Santa Bárbara Engenharia S/A; Valdemar da Silva Fagundes
Interessado: Instituto Nacional do Câncer - Inca
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-015.474/2006-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá.
Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Estado do Amapá - SINSEPEAP
Advogados constituídos nos autos: Fernando Jorge Araújo dos Santos, OAB/AP nº 420-B; Antônio Cabral de Castro, OAB/AP nº 16-A; e Elizabete Santos de Oliveira, OAB/AP nº 444.

TC-275.154/1995-5
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - MI

Responsáveis: Almir Alves Fernandes Távora Filho (002.488.273-91); Antônio Aureliano de Oliveira (310.100.243-53); Antônio Ferreira Costa (003.176.913-68); Armando Lima Caminha Filho (023.354.173-04); Avelino de Almeida Neto (009.784.346-68); Bertino Nóbrega de Queiroz (003.603.843-15); Cássio Rodrigues da Cunha Lima (427.874.324-68); Firmo Fernandes de Castro (000.391.103-97); Fuad Jorge Noman Filho (009.880.816-87); Gilberto Duarte de Abreu (003.959.605-25); Henrique Severo de Araújo Maia (059.600.103-72); José Carlos Pinho de Paiva Timbó (005.053.313-49); José Laédio Medeiros (023.356.893-04); João Alves de Melo (002.227.633-53); Marcelo Pelagio da Costa Bomfim (100.785.335-20); Nilton Moreira Rodrigues (001.538.182-04); Paulo Agostinho de Arruda Raposo (000.760.744-04); Paulo Sotero Pires da Costa (000.631.421-04); Pedro Morais de Oliveira (003.589.165-34); Ricardo Nunes de Miranda (089.080.361-72); Severino Ramalho Leite (008.516.643-00); Vladimir Spinelli Chagas (003.784.705-82)

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Advogados constituídos nos autos: Adriana Fernandes (OAB/DF nº 20.127), Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF nº 18.243) e Rodrigo Queiroga (OAB/DF nº 16.625).

TC-275.228/1997-5
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - MI

Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Almir Alves Fernandes Távora Filho (002.488.273-91); Antonio Jairo Lima Araujo (049.583.653-20); Avelino de Almeida Neto (009.784.346-68); Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53); Ernani Jose Varela de Melo (003.209.944-49); Everaldo Nunes Maia (065.762.656-20); Flávio Roberto Sales Góes (010.006.673-91); Francisco Carlos Vidal Cavalcante (136.189.033-91); Ivo Ademar Lemos (274.930.407-53); Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04); José Vianney Mendonça de Alencastro (006.277.204-04); Marcelo Pelagio da Costa Bomfim (100.785.335-20); Maria Rita da Silva Valente (112.176.003-10); Martus Antônio Rodrigues Tavares (072.185.323-49); Nilton Moreira Rodrigues (001.538.182-04); Os mundo Evangelista Rebouças (015.814.738-34); Paulo Agostinho de Arruda Raposo (000.760.744-04); Pedro Morais de Oliveira (003.589.165-34); Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (001.773.773-72); Sergio Nogueira da Franca (403.215.177-68); Sinézio Bernardo de Oliveira (059.884.033-87); Tarcízio Santos Murta (416.123.376-00)

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Advogados constituídos nos autos: Adriana Fernandes (OAB/DF nº 20.127), Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF nº 18.243) e Rodrigo Queiroga (OAB/DF nº 16.625).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-015.052/2009-7
Natureza: Relatório de Levantamento.
Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental.
Unidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.689/2006-5
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108); Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 90.459); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Erlon André de Matos, (OAB/MG 103.096); Thatiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Cyntia Póvoa de Aragão (OAB/MG 22.298).

- **Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-003.122/2001-5
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.
Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91).
Advogados constituídos nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Herman Barbosa (OAB/DF 10.001).

TC-006.797/2004-7
Apenso: TC 030.550/2007-8, TC 030.551/2007-5
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ

Interessado: Arnaldo França Vianna (268.776.197-49)
Advogados constituídos nos autos: João Batista de Oliveira Filho (OAB/MG 20.180) e André Ávila (OAB/DF 24.383).

TC-008.530/2005-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrentes: Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor Geral (CPF: 004.641.628-58), Domingos Sávio de Medeiros, Engenheiro/Fiscal da Obra (CPF: 161.643.504-68) e a empresa Fidens Engenharia Ltda. (CNPJ: 05.568.184/0001-32).
Unidade: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Acre- Deracre/AC.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeiras Salles (OAB/DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459) e Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011).

TC-013.644/2003-0
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Serviço Social do Comércio- Administração Nacional
Responsáveis: Albucacis de Castro Pereira (410.269.697-00); Antonio Jose Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); João Carlos Gomes Roldão (261.617.707-25)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-018.530/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Jataí/GO.
Responsáveis: Humberto de Freitas Machado, ex-prefeito (CPF 341.665.801-91), Construtora Monte Sinai Ltda. (CNPJ 05.727.494/0001-24), empresa individual Daniel Almeida Rosa (CNPJ 04.615.991/0001-78), e Valter Pedro Cardoso (CPF 109.832.521-49), Marcineide da Costa Oliveira (CPF 234.813.401-25), Rosa Maria Ferreira Chagas (CPF 112.678.101-06) e Mafalda Batista da Costa (CPF 343.493.831-15), integrantes da comissão de licitação da Prefeitura.
Advogado constituído nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863).

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-009.362/2009-4
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.456/2008-1
Apenso: TC 008.260/2008-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.



Interessado: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogados constituídos nos autos: Evilázio José dos Santos OAB-DF 18.169, Agnaldo Garcia Campos OAB-SP 130.036

TC-017.114/1996-9
Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
Entidade: BB - Banco de Investimento S.A.
Interessados: Paolo Enrico Maria Zaghen; Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira; Carlos Gilberto Gonçalves Caetano; Edson Soares Ferreira; Alcir Augustinho Calliari; José Ernesto Azzolin Pasquotto; Luiz Jorge de Oliveira; Banco do Brasil S.A.; BB Banco de Investimentos S.A.

Advogados constituídos nos autos: João Otávio de Noronha (OAB/MG 35.179); Izaías Batista de Araújo (OAB/GO 5.422); Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF 1.398-A); Acélio Jacob Roehrs (OAB/RS 15.579); Afonso de Araújo Campos (OAB/DF 4.589); Helvécio Rosa da Costa (OAB/DF 12.679); Paulo Cesar Calleri (OAB/RJ 60.988); Maurício Doff Sotta (OAB/PR 13.489); Angelo Altoé Neto (OAB/BA 7.410); Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz (OAB/SP 74.864); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/SC 7.459 e OAB/DF 1.739-A); Cláudio Bispo de Oliveira (OAB/BA 12.365); Edino César Franzio de Souza (OAB/SP 113.937); Eliézer de Oliveira Felinto Melo (OAB/DF 3.734); Euclides Júnior Castelo B. de Souza (OAB/DF 3.156); Leonidas Cabral de Albuquerque (OAB/RS 21.994); Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8.523); Mayris Rosa Barchini León (OAB/DF 5.451); Nelson Buzanga Júnior (OAB/SP 128.870); Orival Grahl (OAB/SC 6.266); Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF 5.098); Ricardo Leite Ludovice (OAB/DF 6.673); Sônia Maria R. Coletta de Almeida (OAB/DF 9.163); Nivaldo Pellizer Junior (OAB/RS 17.904); André Luiz de Medeiros e Silva (OAB/DF 5.539); Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866); Herbert Leite Duarte (OAB/DF 14.949); Luiz Antonio Borges Teixeira (OAB/SP 109.225-B); Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8.523); Marcelo Vicente Alkmin Pimenta (OAB/MG 62.949); Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.334/2005-9
Apenso: TC 008.395/2004-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2004
Órgãos/Entidades: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (007.585.404-00); Claudio Edberto Cordeiro de Miranda (144.621.174-68); Edilson Batista de Melo (099.333.014-20); Eurico de Barros Lôbo Filho (146.307.531-68); Francisco de Assis Monteiro (029.061.201-20); Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - Fundepes (12.449.880/0001-67); George Carnauba de Omena (144.619.514-72); José Francisco de Lima (112.602.114-87); João Carlos Cordeiro Barbirato (383.107.164-00); Manoel Calheiros Silva (153.943.524-53); Manoel Messias de Lima Filho (164.556.654-49); Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques (208.371.434-20); Maria do Socorro Magalhães Barbosa (163.785.984-87); Miriel Oliveira Lima (088.027.934-68); Mário Albuquerque Silva (059.979.334-15); Roseane Maria Santos Sampaio (164.727.724-87)
Interessado: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.275/2007-6
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal e Cruz Vermelha Brasileira.
Responsáveis: Mavy d'Aché Assumpção Harmon (CPF 038.927.947-15), Ary Azevedo de Moraes (CPF 002.744.297-72), Milton Segala Pauletto (CPF 239.618.217-04), Rosângela Aparecida Zavarizi Medeiros (CPF 290.753.439-49).
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.600/2002-1
Apenso: TC 009.506/2007-0, TC 016.210/2007-6, TC 002.788/2003-1, TC 009.997/2004-1
Natureza: Representação
Órgãos: Coordenação Geral de Serviços Gerais - CSG e Coordenação Geral de Modernização e Informática - CMI do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa
Responsáveis: Antonio Juarez Fernandes Machado (CPF 128.878.621-20); Antonio Vieira de Souza (CPF 067.950.561-04); Cleibe Vieira Castro (CPF 374.096.381-68); Luis Fernando Garcia de Oliveira Junior (CPF 266.503.631-20); Roberto Gomes Luz Braga (CPF 089.457.868-56); Valquíria Adriana da Silva (CPF 688.982.401-63)

Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Spoa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa
Advogado constituído nos autos: Elenauro Batista dos Santos (OAB/DF nº 10.319)

TC-019.410/2009-7
Natureza: Representação
Interessados: Bees Publicidade, Comunicação e Marketing Ltda (CNPJ 06.326.015/0001-20) - Representante; Giacometti & Associados Comunicação Ltda; Lew Lara/TBWA Publicidade Ltda.
Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/Nacional

Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004); Peter Erik Kummer (OAB/DF 16.134), Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-004.920/2001-9
Apenso: TC 010.249/2005-7, TC 003.929/2002-8, TC 011.929/2008-1, TC 009.985/2004-0, TC 011.028/2003-4, TC 017.044/2007-8, TC 006.281/2009-0, TC 012.544/2006-4
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
Entidade: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.
Recorrente: José Lauro Beserra Braga.
Advogado constituído nos autos: Doriana dos Santos Camêllo (OAB/MA 6.170)

TC-011.199/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará
Recorrentes: Olimpio Yugo Ohnishi e Sahid Xerfan (ex-Secretários de Obras Públicas do Estado do Pará)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.693/2009-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Secretaria de Atenção À Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.319/2010-1
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria-Executiva-Departamento de Logística
Interessada: Logosolution - Mariana Van Erve Santos - EPP.
Advogado constituído nos autos: Marcelo Antônio Rodrigues Viegas (OAB/DF nº 18.503)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-012.662/2005-0
(com 4 volumes, 7 anexos e 2 volumes. de anexo)
Apenso: TC-005.632/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame
Unidades: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agropomía do Estado do Paraná (CREA/PR) e Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA - Coordenação Regional no Estado do Paraná
Recorrentes: Luiz Antônio Rossafa (ex-Presidente do CREA/PR, CPF 186.865.839-20), Itacy de Amoedo Canto (ex-Cordenador Regional da Mútua/PR, CPF 056.429.309-15), CREA/PR e Mútua/PR
Advogados constituídos nos autos: Luiz Eduardo Sá Roriz (OAB/DF nº 5.454), José Augusto Scalêa (OAB/SP nº 204.307), Tarciana Mendes Lyra (OAB/PB nº 11.521), Ana Fabricia Leite Borges (OAB/DF nº 17.099) e Heitor Francisco Gomes Coelho (OAB/DF nº 2.599)

TC-021.564/2003-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF: 220.387.791-04), ex-Secretário Estadual do Trabalho, e Associação Mulher Informação (01.952.316/0001-46)
Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS)
Advogados constituídos nos autos: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB/MS nº 7.684), Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB/MS nº 10.610-B), Daniela Volpe Gil (OAB/MS nº 11.281), Kelli Domingues Passos Ferreira (OAB/MS nº 13.357) e Maria Celeste Costa e Silva (OAB/MS nº 3.281)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-018.715/2009-5
(com 1 anexo)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.499/2010-3
(com 3 anexos)
Natureza: Representação

Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)

Interessada: Eridata Teleinformática Ltda. (CNPJ nº 00.893.372/0001-94)
Responsável: Miguel Antônio Cedraz Nery (CPF nº 133.661.065-49)
Advogado constituído nos autos: Gustavo Tranco de Azevedo (OAB/DF nº 20.189)

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-TI

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.457/2006-5
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Palmeirândia/MA
Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91); Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68); Elizabete Leal Mendes (CPF 104.346.233-34); Maria das Graças Assis Paz (CPF 175.775.863-15); Pilares Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 01.271.314/0001-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-021.247/2008-5
Apenso: TC 021.152/2008-0, TC 021.246/2008-8
Natureza: Relatório de Auditoria - Temas de Maior significância - Segurança Energética
Unidades: Ministério de Minas e Energia (vinculador); Empresa de Pesquisa Energética - MME; Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME (02.270.669/0001-29); Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME (02.313.673/0001-27); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic (33.657.248/0001-89); Casa Civil da Presidência da República; Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - MME (42.288.886/0001-60); Comissão Nacional de Energia Nuclear (00.402.552/0001-26); Eletrobrás (00.001.180/0002-07); Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobrás - MME (42.540.211/0001-67); Epe (06.977.747/0002-61); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-ES (03.659.166/0008-89); Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.944/2010-8
Natureza: Solicitação
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.889/2009-1
(com 2 anexos)
Natureza: Representação
Unidade: Departamento de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina (Deinfra/SC)
Interessada: Secex/SC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.360/2006-0
Apenso: TC 018.235/2006-6 e TC 010.883/2007-8
Natureza: Representação
Interessados: Alexandre Assunção e Silva, Procurador da República no Município de Caxias/MA, Conselho do Fundef de Timon/MA e o Deputado Federal Luciano Leitoa
Unidade: Município de Timom/MA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.327/2008-7
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.
Responsáveis: Francisco das Chagas e Silva (312.075.966-04); Orlando Cezar da Costa Castro (135.259.215-00); Paulo César de Oliveira Carvalho (114.307.375-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-000.543/2008-0
Natureza: Agravo
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Município de Maringá/PR
Interessados: C.R. Almeida S/A Engenharia de Obras (33.059.908/0001-20); Vega Engenharia Ltda. (04.473.114/0001-00) e Município de Maringá/PR (76.282.656/0001-06)

Advogados constituídos nos autos: Aldair Trova de Oliveira, OAB/PR nº 34.294, Cesar A. Guimarães Pereira, OAB/PR nº 18.662, André Guskow Cardoso, OAB/PR nº 27.074, Rafael Wallbach Schwind, OAB/PR nº 35.318 e Sérgio Toscano de Oliveira

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.173/2008-0
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/MT
Responsáveis: Castellar Engenharia Ltda (CNPJ 02.955.426/0001-24); David José de Castro Gouvêa (CPF 232.236.859-87)
Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Manfredini Hapner (OAB/PR 10.515) e Alexandre Ditzel Faraco (OAB/PR 25.785)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.417/2007-9
Natureza: Representação
1º REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 28/2009)
2º REVISOR: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (ATA 28/2009)
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Mato Grosso - Senar-AR/MT
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.418/1999-1
Natureza: Levantamento.
Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária (Infraero).
Responsáveis: Adyr da Silva (042.991.087-87); Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72); Eduardo Bogalho Pettengill (010.199.376-53); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); João Alcides do Nascimento (001.609.701-72); Marco Aurélio Syrio (128.642.007-59); Nelson Jorge Borges Ribeiro (049.230.817-91); Nelson Vitali Pazzini (393.165.488-53).
Advogados constituídos nos autos: Adriana Neder de Faro Freire (OAB/DF 18.011); Ailton Rodrigues Chaves (OAB/PE 6.473); Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546); Alexandre de Oliveira Gouvêa (OAB/SP 185.847); Alice Maria Issa (OAB/RS 60.099); Allan Wesley Moura dos Santos (OAB/AP 1562-B); Amélia Paula Gurgão Sampaio Freitas (OAB/PA 9.373); Andréa Montanari Rosa Rangel (OAB/RJ 63.207); Andréia da Fontoura Alves (OAB/DF 12.507); Andressa Maria dos Santos (OAB/PE 21.210); Anete José Valente Martins (OAB/SP 22128); Antônio Alexandre de Medeiros (OAB/PE 16.335); Antonio Augusto Rosolen Junior (OAB/MG 115.134); Bruno Benevides Duarte Leite (OAB/PB 9.507 e OAB/21.800-A); Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares (OAB/SP 114.192); Claudio Luiz Ferreira de Oliveira (OAB/DF 15.067); Cleidinaldo Fonseca Chaves (OAB/PA 13.507); Clene Jacintho de Almeida Silva (OAB/BA 18.171); Daniela de Oliveira Stivanin (OAB 157.460); Danielle Regina Maciel Valente (OAB/DF 19.500); Danilo Lima Alves (OAB/BA 19.232); Demétrio da Costa Sousa (OAB/RJ 158.002); Dene Mascarenhas Dantas (OAB/BA 19.217); Edison Mori (OAB/RJ 47.519); Eduardo Monteiro Nery (OAB/DF 8.376) Eduardo Roberto Stuckert Neto (OAB/DF 15.214); Elane da Rocha Nogueira Barros (OAB/CE 16.800-B); Elizabeth Eustáquia Soares (OAB/DF 20.057 e OAB/MG 34.492); Érica Silvestri Duttweiler (OAB/DF 17.817 e OAB/SP 149.167); Eurico Enes Lebre (OAB/AC 756 e OAB/AM a-426); Evelise Cristina Balhesteros Bargamo (OAB/DF 26.736); Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384); Fábio de Oliveira Alvarez (OAB/RJ 124.925); Fábio Luis de Araújo Rodrigues (OAB/PB 39.214-B); Fabrício Molinari Mello (OAB/RJ 92213); Felipe Quadros de Souza (OAB/SP 23.2620); Flavio Hechtman (OAB/RJ 100.433); Francisco Ferreira Alencar Júnior (OAB/PA 8.948); Francisco Ribeiro Alberto Brick (OAB/SP 34.677); Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss (OAB/SP 201.020 e OAB/ES 12.516); Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza (OAB/DF 21.538 e OAB/MG 68.196); Henrique Corrêa Baker (OAB/SP 28.0447); Humberto Sales Batista (OAB/PA 8.058-A, OAB/RJ 47.185, OAB/MA 4.885-A); Ivan Barreto de Lima Rocha (OAB/PE 20.600); Ivan Reis Santos (OAB/SP 190.226); Ivo Capello Júnior (OAB/SP 152.055); Janaina Maria Marim (OAB/ES 10.551); Jaqueline Gomes Cavalcanti (OAB/PE 14.315); Joilson Luiz de Oliveira (OAB/CE 11.277); Jordão de Vasconcelos (OAB/AM 3583); José Alberto Pires (OAB/DF 2.474); José Arruda de Miranda Pinheiro (OAB/DF 21.875); José Sanches de Faria (OAB/SP 149.946); José Valente Martins (OAB/SP 22.128); Josefina Valle de Oliveira Pinha (OAB/DF4. 547); Juliana da Cunha Foch-Arigony (OAB/RJ 120.585); Julius Flavius Morais Magliano (OAB/SP 216.209); Karla Danielle Santos Alves Maia (OAB/PE 23.444); Leda Maria Serpa Watanabe (OAB/RJ 151.172); Leyla Brasil da Silva (OAB/AM 3.540); Lisa Cristina Gomes Lauffer (OAB/DF 18.337); Luzara de Karla Félix da Silva (OAB/BA 19.978); Marcelo Figueroa Fattinger (OAB/SP 209.296); Marcos André Costa de Azevedo (OAB/RJ 100.976); Maria Isaura Gonçalves Pereira (OAB/SP 45.685 e OAB/RS 30.391); Mariana Maia de Toledo Piza (OAB/SP 211388); Marisa Santos Villagra (OAB/AM 2.276); Maura Luzia Gomes (OAB/DF 14.474); Nádia Daniela Cavalcante Ferreira (OAB/PB 10.571); Napoleão Lopes Guimarães Neto (OAB/RJ 117.126); Nilson

Maciel de Lima (OAB/DF 3.617); Patrícia Lanzoni da Silva Rama (OAB/SP 147.843); Paulo Cidade de Oliveira Filho (OAB/BA 18.909); Pedro Ernesto Neves Baptista (OAB/PE 20.837); Rafael Costa de Souza (OAB/RJ 1.707-B); Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha (OAB/DF 21578); Raul Campos Garcia Feijó (OAB/RS 63.119); Regina Célia Lourenço Blaz (OAB/SP 139.307); Renata Moura Soares Azevedo (OAB/SP 164.338); Ricardo Sérgio Maia Bezerra (OAB/DF 18.520); Rodrigo Silva Gonçalves (OAB/SP 209.376); Rogério Balinski (OAB/RS 45.195); Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva (OAB/RJ 96.233); Ronaldo Silva de Assis (OAB/DF 26.776); Silvia dos Santos Correia (OAB/RJ 90.508); Silvia Tibiriçá Ramos Sampaio (OAB/SP 86.005); Simone Rezende Azevedo Daminello (OAB/SP 152.368); Suely Soares de Sousa Silva (OAB/PE 777-B); Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB/DF 19.573); Thereza Catharina Afonso Ferreira Madeira (OAB/DF 20.391, OAB/PE 19.135); Tiago de Moraes Machado (OAB/RS 47.029); Tiago Vegetti Mathielo (OAB/SP 217.800); Valéria Norberto Figueiredo (OAB/SP 189.150); Vanessa Pinto Ferreira (OAB/DF 20.925); Verônica Alves de São José (OAB/PE 12.588); Verônica Marzullo Aguiar (OAB/RS 17.867); Wanderley José Marra da Silva (OAB/PA 13896 B); Wendel Cassiano Borges de Abreu (OAB/AM 6.542); Wilhiam Antônio de Melo (OAB/DF 10.691); Yara Cristina Jordão de Vasconcelos (OAB/AM 3583).

Secretaria das Sessões, 9 de abril de 2010.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 12/2010 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão em 14 de abril de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-007.171/2010-2
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.977/2010-0
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-004.528/2007-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.054/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.905/2010-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.692/2009-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.718/2009-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.368/2008-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-005.272/2010-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.420/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.472/2010-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-011.329/2008-9
Natureza: Tomada de Contas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.333/2008-1
Natureza: Tomada de Contas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.648/2009-3
Natureza: Dunúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.239/2007-3
Natureza: Tomada de Contas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.263/2007-9
Natureza: Tomada de Contas
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.339/2010-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.008/2009-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-023.772/2009-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI

TC-006.501/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-013.425/2009-2
Natureza: Tomada de Contas
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.696/2008-9
Apenso: TC 028.836/2008-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.360/2008-1
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Luciano Kede Flor, OAB/DF 12.719; Emily Lima e Silva, OAB/DF 27.997; Vivianny Barros de Azevedo, OAB/DF 22.027; Cleide Abadia de Oliveira, OAB/DF 25.469; César Augusto Bagatini, OAB/DF 25.591; Wendel Júnior de Souza Meireles, OAB/DF 20.234; Ricardo David Ribeiro, OAB/DF 19.569; Érfen José Ribeiro Santos, OAB/DF 26.784; Rafael Augusto Braga de Brito, OAB/DF 19.764; Eric Mendes, OAB/DF 19.467; Leonardo Tavares, OAB/DF 25.672; João de Carvalho Leite Neto, OAB/DF 19.914; João Augusto de Lima, OAB/DF 20.264; e Djalma Fausto Marinho de Medeiros, OAB/RN 4.548

TC-029.372/2008-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.821/2009-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.668/2000-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Advogados constituídos nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO nº 1.863) e Sérgio Ribeiro Soares (OAB/GO nº 15.363).

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.244/2004-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.



ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R M O D	I U T E	V A L O R

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 1.872.710

02 122 02 122			ATIVIDADES																						
	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA																					1.872.710		
	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL																					1.872.710		

TOTAL - FISCAL 1.872.710

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.872.710

PORTARIA Nº 124, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e conforme Procedimento Administrativo Nº 6601/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor dos Tribunais Regionais Eleitorais do Maranhão e do Paraná, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministro AYRES BRITTO

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRD	MOD	IUT	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							150.000	
02 122 02 122	0570 2272 0570 2272 0001	ATIVIDADES						
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA					150.000	
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL					150.000	
			F	3	2	90	0	100
								150.000
TOTAL - FISCAL		150.000						
TOTAL - SEGURIDADE		0						
TOTAL - GERAL		150.000						

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R M O D	I U T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							140.000
02 122 02 122 02 122 02 122	0570 5439	PROJETOS					
	0570 5439 0070	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS					140.000
	0570 5439 0072	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CENTENARIO DO SUL - PR	F	4	2	90	0 100 50.000
	0570 5439 0076	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SANTA HELENA - PR	F	4	2	90	0 100 45.000
		CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR	F	4	2	90	0 100 45.000
TOTAL - FISCAL		140.000					
TOTAL - SEGURIDADE		0					
TOTAL - GERAL		140.000					

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R M O D	I U T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							150.000
02 122	0570 5439	PROJETOS					
		CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS					150.000



02 122	0570 5439 5385	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SAO LUIS - MA	F	4	2	90	0	100	150.000
-----------	----------------	--	---	---	---	----	---	-----	---------

TOTAL - FISCAL		150.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		150.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 140.000

02 122	0570 5439	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	140.000
		CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							
02 122	0570 5439 0078	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE JOAQUIM TAVORA - PR	F	4	2	90	0	100	50.000
02 122	0570 5439 0577	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA - PR	F	4	2	90	0	100	45.000
02 122	0570 5439 0961	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PALOTINA - PR	F	4	2	90	0	100	45.000

TOTAL - FISCAL		140.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		140.000

PORTARIA Nº 126, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e conforme Procedimento Administrativo Nº 6600/2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor dos Tribunais Regionais Eleitorais de Mato Grosso e de Pernambuco, no valor de R\$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministro AYRES BRITTO

ANEXO

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 279.000

02 122	0570 2272	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	279.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	279.000

TOTAL - FISCAL		279.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		279.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 400.000

02 122	0570 2272	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	400.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	400.000

TOTAL - FISCAL		400.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		400.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 279.000

02 122	0570 2272	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	279.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	279.000

TOTAL - FISCAL		279.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		279.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 400.000

02 122	0570 2272	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	400.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	400.000

TOTAL - FISCAL		400.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		400.000



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE MARÇO DE 2010(*)

Dispõe sobre a aprovação das atribuições das unidades do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Resolução n. 78, de 29 de outubro de 2009, e da Portaria n. 93, de 11 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as atribuições das unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal constante do Anexo I.(*)

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 19, de 02 de abril de 2002.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

(*) O anexo referido será publicado no Portal da Justiça Federal.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 2010160358

Esta Secretária de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação do especialista José Paulo Moreira de Oliveira por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO - INC, inscrita no CNPJ/MF nº 05.486.290/0001-49, no valor de R\$ 12.790,00 (doze mil, setecentos e noventa reais), para ministrar o curso de Elaboração de Pareceres e Relatórios Técnicos para servidores do Conselho da Justiça Federal, com carga horária de 16 horas.

Brasília-DF, 09 de abril de 2010.
MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 9 de abril de 2010.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 38, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 7ª e 13ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 312.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei nº 12.017/09, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 4, de 17 de fevereiro de 2010, e no Ato Conjunto TST/CSJT Nº 3, de 12 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 7ª e 13ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 312.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO
ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO - RIO DE JANEIRO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M P D	O D	I U T E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA			207.000					

02 301	0571 2004	ATIVIDADES									207.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES									

02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	207.000
-----------	----------------	--	---	---	---	----	---	-----	---------

TOTAL - FISCAL		0									
TOTAL - SEGURIDADE		207.000									
TOTAL - GERAL		207.000									

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO - CEARA

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M P D	O D	I U	F T E	V A L O R		
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------	--------	-------------	-----------	--	--

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA										30.000	
		ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO								30.000	
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL								30.000	
			F	3	2	90	0	100		30.000	

TOTAL - SEGURIDADE		0									
TOTAL - GERAL		30.000									

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - PARAIBA

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M P D	O D	I U	F T E	V A L O R		
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------	--------	-------------	-----------	--	--

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA										75.000	
		ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO								75.000	
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL								75.000	
			F	4	2	90	0	100		75.000	

TOTAL - SEGURIDADE		0									
TOTAL - GERAL		75.000									



ANEXO AO ATO Nº 38/2010 - CSJT.GP

ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO - RIO DE JANEIRO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA207.000

		PROJETOS									
02 122	0571 1A55	CONSTRUCAO DE FORUM TRABALHISTA EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ									180.000
02 122	0571 1A55 0101	CONSTRUCAO DE FORUM TRABALHISTA EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - NO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	F	4	2	90	0	100			180.000
		ATIVIDADES									
02 061	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES									27.000
02 061	0571 4224 0033	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100			27.000

TOTAL - FISCAL207.000

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL207.000

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO - CEARÁ

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA30.000

		ATIVIDADES							
02 061	0571 8134	MANUTENCAO DE VARAS ITINERANTES NA JUSTICA DO TRABALHO							30.000
02 061	0571 8134 0056	MANUTENCAO DE VARAS ITINERANTES NA JUSTICA DO TRABALHO - NO MUNICIPIO DE CRATO - CE							30.000
			F	3	2	90	0	100	30.000

TOTAL - FISCAL30.000

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL30.000

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIÃO - PARAIBA

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA75.000

		ATIVIDADES							
02 128	0571 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							75.000
02 128	0571 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							75.000
			F	3	2	90	0	100	75.000

TOTAL - FISCAL75.000

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL75.000

ATO Nº 39, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e 7ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.250.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei nº 12.017/09, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 4, de 17 de fevereiro de 2010, e no Ato Conjunto TST/CSJT Nº 3, de 12 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e 7ª Regiões, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 2.250.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO - RIO DE JANEIRO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA2.000.000

		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							2.000.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000

TOTAL - FISCAL2.000.000

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL2.000.000



ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO - CEARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 250.000

02 061 02 061	0571 4256 0571 4256 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							250.000
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							250.000

TOTAL - FISCAL		250.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		250.000

ANEXO AO ATO Nº 39/2010 - CSJT.GP
ANEXO II - CANCELAMENTO
ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO - RIO DE JANEIRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 2.000.000

02 061 02 061	0571 4256 0571 4256 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							2.000.000
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							2.000.000

TOTAL - FISCAL		2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		2.000.000

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO - CEARA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 250.000

02 061	0571 4256	ATIVIDADES							
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							250.000

02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	250.000
-----------	----------------	--	---	---	---	----	---	-----	---------

TOTAL - FISCAL		250.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		250.000

ATO Nº 40, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, crédito suplementar no valor global de R\$ 312.500,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando os termos do art. 57 da Lei nº 12.017/09, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 4, de 17 de fevereiro de 2010, e no Ato Conjunto TST/CSJT Nº 3, de 12 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, crédito suplementar, tipo 457 com compensação, no valor global de R\$ 312.500,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO - PARA/AMAPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 312.500

02 365 02 365	0571 2010 0571 2010 0001	ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							300.000
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							300.000

02 331 02 331	0571 2011 0571 2011 0015	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	F	3	1	90	0	100	12.500
		AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA							12.500

TOTAL - FISCAL		312.500
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		312.500

ANEXO AO ATO Nº 40/2010 - CSJT.GP
ANEXO II - CANCELAMENTO
ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO - PARA/AMAPA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 312.500

02 306 02 306	0571 2012 0571 2012 0001	ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							312.500
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							312.500

TOTAL - FISCAL		312.500
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		312.500

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**
24ª REGIÃO**DESPACHOS DO PRESIDENTE**
Em 8 de abril de 2010

Processo TRT Nº 1147/2009

Ratifico a inexigibilidade da contratação, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, relativa à prorrogação do contrato de serviços de manutenção de duas centrais telefônicas, pelo período de doze meses, a contar de 17.04.2010, firmado com a Empresa PHILIPS BUSINEES COMMUNICATIONS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.078.456/0001-25, no valor de R\$ 20.880,00.

Processo TRT Nº 1023/2010

Ratifico a despesa relativa à contratação da Empresa LTR EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.534.186/0018-00, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 13.972,00 (treze mil novecentos e setenta e dois reais), referente à renovação de dez assinaturas anuais da "Revista LTr" (dez) e de quatro do "Suplemento Trabalhista, pelo período de maio/2010 a abril/2011.

Processo TRT Nº 477/2006

Ratifico a inexigibilidade da contratação de serviços de atualização e suporte técnico do sistema TRON-ORC, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa TRON INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.456.700/0001-24, no valor de R\$ 1.334,54, pelo período de doze meses, a contar de 26.04.2010.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 229, DE 19 DE MARÇO 2010**

Disciplina as formas de recolhimento das rendas recolhidas pelos Conselhos Regionais de Química estatuídas na Lei nº 2.800/56.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º; alínea "f" da Lei nº 2.800/56,

Considerando a necessidade de bem cumprir as Resoluções Normativas nºs 199/04 e 228/10, dando maior transparência aos lançamentos administrativos e contábeis das contribuições devidas ao Sistema CFQ / CRQs, de conformidade com os artigos 15, 30 e 31 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que os recolhimentos das quotas-parte pertencentes ao Conselho Federal de Química deverão ser bem identificadas de modo a não se confundirem com outros depósitos inerentes ao Conselho Regional respectivo, resolve:

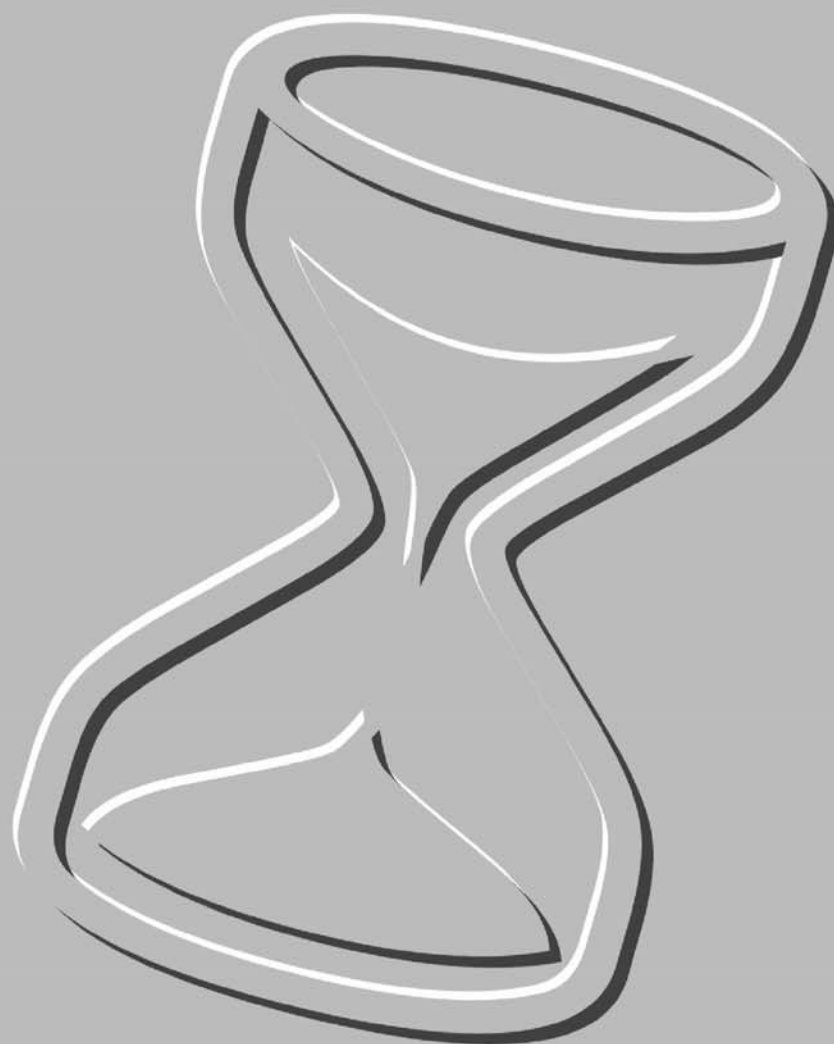
Art. 1º. Os pagamentos das taxas, anuidades, multas, certidões, etc., recolhidos pelos Conselhos Regionais de Química e devidos ao Sistema Conselho Federal de Química / Conselhos Regionais, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei nº 2.800/56, somente poderão ser feitos mediante boleto bancário, sendo vedadas quaisquer outras formas de recolhimento.

§ Único. Nos casos de depósitos oriundos de demandas judiciais (exceto honorários advocatícios) os Conselhos Regionais solicitarão ao Juízo que os Alvarás de Levantamento sejam expedidos com a informação de que ¼ (hum quarto) do valor total deverá ser transferido para a conta de arrecadação do Conselho Federal de Química (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), já que se referem a valores decorrentes da determinação dos artigos 30 e 31 da Lei nº 2.800/56.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD.

Presidente do Conselho Federal

*Uma viagem no tempo!***MUSEU DA IMPRENSA**

Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

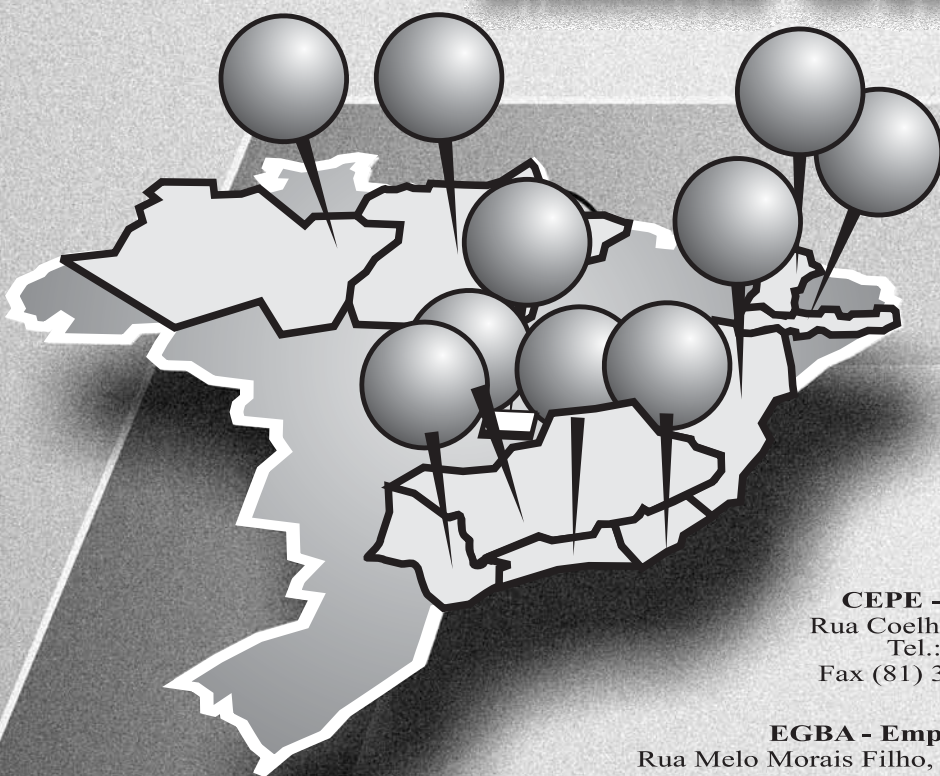
amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.